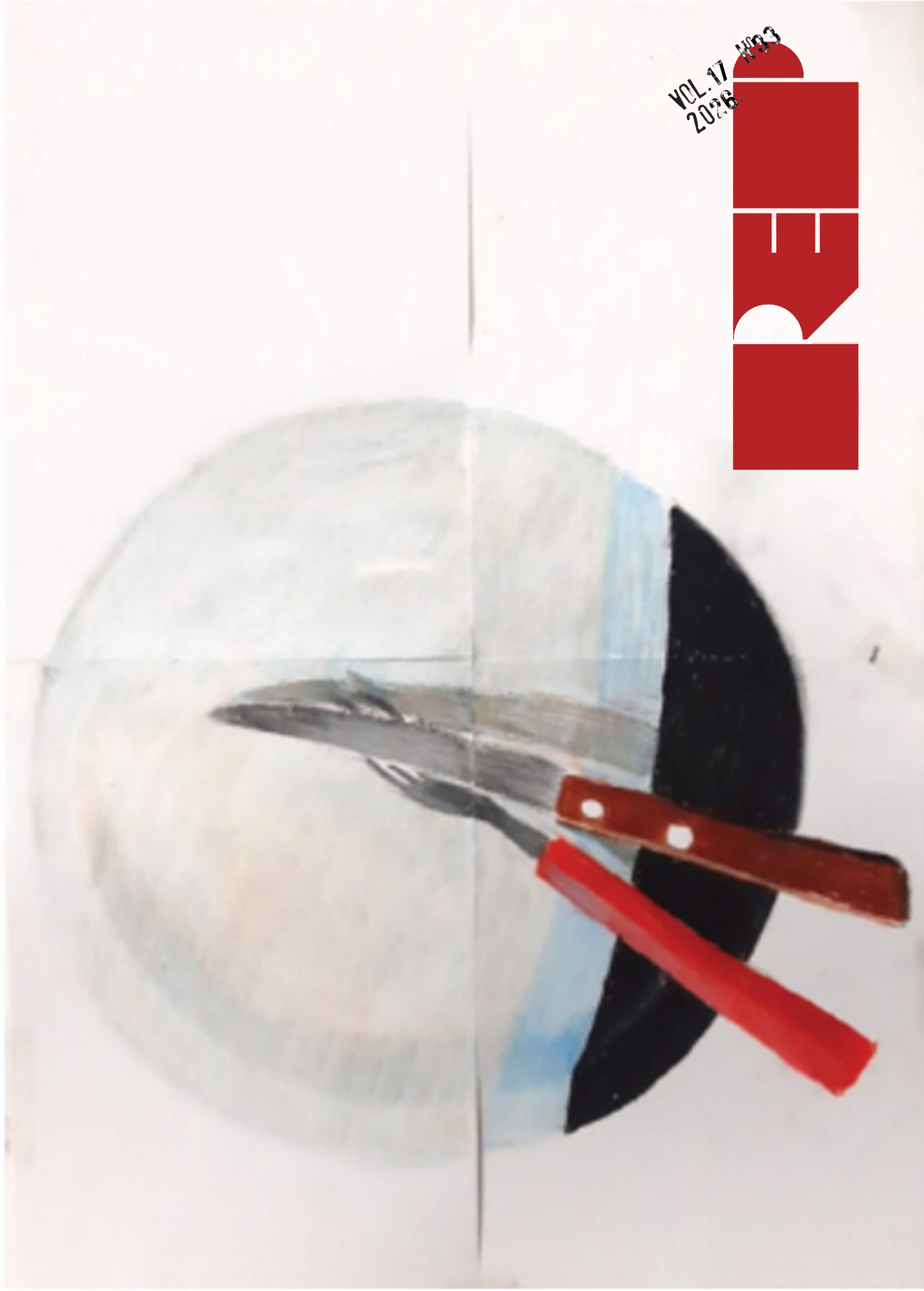




VOL. 17
2026

Nº 33





V. 17 N. 33: 2026/01

SUMÁRIO

EDITORIAL | I

ARTIGOS

REFLEXÕES SOBRE TRÊS DIMENSÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO-TDR: INTERSECCIONALIDADES, DESIGUALDADE E AFETIVIDADE

Reflections on Three Dimensions of Paid Domestic Work: Intersectionality, Inequality, and Affectivity | 2 - 22

Fabio de Medina da Silva Gomes

Wanise Cabral Silva

Ludmila Rodrigues Antunes

RASTROS DE UMA POLÍTICA: AS REAÇÕES PARLAMENTARES A TRÊS CHACINAS OCORRIDAS NO RIO DE JANEIRO

Traces of a policy: parliamentary reactions to three massacres in Rio de Janeiro | 23 - 46

João Trajano Sento-Sé

Paula Vieira Cotrim

NOVOS REGIMES TECNO-POLÍTICOS DE DOMINAÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS BIG TECHS

New techno-political regimes of domination: the regulation of civil liability of big techs | 47 - 72

Davi Augusto Santana de Lélis

Juliana Montarroyos Lima Nunes

UMA GUERRA CONTRA O GÊNERO: DISPUTAS DISCURSIVAS E POLÍTICAS NOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

A War Against Gender: discursive and political disputes in sexual and reproductive rights | 73 - 92

André Luiz Machado das Neves

Ana Cecília Dolzany Araújo

Walessa Bentes de Almeida

Nayandra Costa Marques

Munique Therense Costa de Moraes Pontes

Sâmia Feitosa Miguez





BUDDHISM IN VIETNAM'S THREE TEACHINGS CONFIGURATION: RELIGIOUS SYNCRETISM AS A MODE OF LEGITIMATION

O budismo na configuração das Três Doutrinas no Vietnã: o sincretismo religioso como modo de legitimação | 93 - 125

Phan Thị Hiên

REGIMES POLÍTICOS NACIONAIS E A SEGURANÇA HUMANA EM ÁFRICA (1975-1990): RETÓRICA DA NECESSIDADE DOS "LEVIATÃES" INTERNOS, "SOCIALISMO" AFRICANO E A LEGITIMAÇÃO DAS PRÁTICAS AUTORITÁRIAS E TOTALITÁRIAS (CASO DE GUINÉ-BISSAU)
National Political Regimes and Human Security in Africa (1975-1990): The Rhetoric of the Necessity of Internal "Leviathans" African "Socialism" and the Legitimization of Authoritarian and Totalitarian Practices (The Case of Guinea-Bissau) | 126 - 159

Adilson de Jesus Cabral Tavares

UM CÉTICO CONTEMPORÂNEO: MICHEL FOUCAULT E O PROBLEMA DA NORMATIVIDADE
A contemporary skeptic: Michel Foucault and the problem of normativity | 160 - 187

Victor Alexandre Garcia

VALE TUDO NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL? SUPERINTÉRPRETE, MOSTRA TUA CARA: UMA ANÁLISE DA SUPERINTERPRETAÇÃO (GOLPISTA) DO ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO A PARTIR DAS OBRAS DE UMBERTO ECO E GENARO CARRIÓ

Does anything go in constitutional interpretation? Superinterpreter, show your face: an analysis of the (coup-oriented) superinterpretation of article 142 of the constitution through the works of umberto eco and genaro carrió. | 188 - 222

Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Eduardo Matos Pereira

UTILITÁRIA, INSTRUMENTAL E CUSTOMIZADA: A CONFIGURAÇÃO DA UNIVERSIDADE BRASILEIRA NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM UM SÉCULO (1920-2020)

Utilitarian, instrumental and customized: the configuration of the brazilian university in educational policies in a century (1920-2020) | 223 - 248

Giovanni Frizzo





RESENHA

EMERGÊNCIA, FORMAS E DESAFIOS DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE POVOS INDÍGENAS NA AMÉRICA LATINA

Emergence, forms and challenges of the political representation of Indigenous peoples in Latin America | 249 - 258

Leonardo Barros Soares

ANÁLISE DE CONJUNTURA

NOTAS AO MARCO LEGAL DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO: O QUE PODE DAR ERRADO COM UMA VERSÃO BRASILEIRA DO CIVIL ASSET FORFEITURE?

Notes on the Legal Framework for Combating Organized Crime: What can go wrong with a Brazilian version of the Civil Asset Forfeiture? | 259 - 270

Páris Borges Barbosa



V. 17 N. 33: 2026/01
EDITORIAL

Para este número 33, recebemos um volume expressivo de submissões. Isto nos alegra muito, porque é gratificante perceber a procura dos colegas pelo espaço que animamos aqui para a divulgação de suas pesquisas. E nos deixa especialmente felizes, porque assinala a valorização que com isto manifestamos pelas publicações acadêmicas de acesso aberto e, portanto, gratuito. A toda a comunidade acadêmica da *Revista Estudos Políticos*, leitores, autores e equipe, o nosso MUITO OBRIGADO.

Conseguimos organizar um número diverso e instigante que apresentará ao leitor pesquisas selecionadas pelo interesse dos temas e pelo cuidado com o método. Como sempre, o número conta com uma seção de artigos, caracterizados pelos requisitos de forma, substância e avaliação duplo-cega que se impõem às publicações acadêmicas. E com outras duas seções igualmente rigorosas, a de resenhas e a de análises de conjuntura.

A capa do número 33 é mais uma belíssima contribuição de designer Pilar Velloso, nossa generosa colaboradora

Está no mundo o Volume 17 Número 33 de 2026/01 da REP!

Boa leitura!

Os Editores.



REFLEXÕES SOBRE TRÊS DIMENSÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO-TDR: INTERSECCIONALIDADES, DESIGUALDADE E AFETIVIDADE

Reflections on Three Dimensions of Paid Domestic Work: Intersectionality, Inequality, and Affectivity

Fabio de Medina da Silva Gomes

Professor na Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7115-8014>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9602258595636615>

Wanise Cabral Silva

Professora Associado IV da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4554-9702>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5790995341120597>

Ludmila Rodrigues Antunes

Professora Associada na Universidade Federal Fluminense (UFF)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8667-0192>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9402701036391496>

Resumo

O artigo investiga o trabalho doméstico remunerado (TDR) e suas implicações sociopolíticas no Brasil. A pesquisa, de caráter bibliográfico, tem como objetivo analisar três dimensões centrais dessa ocupação: a interseccionalidade entre gênero, raça e classe; a desigualdade estrutural que caracteriza essa atividade; e a construção de subjetividades relacionadas ao TDR. Além dos aspectos econômicos e legais, o artigo também explora o papel da afetividade nas relações de trabalho, destacando como a proximidade emocional entre empregadores e empregadas pode ser utilizada para justificar práticas de exploração. Apesar de inovações jurídicas, como a Emenda Constitucional nº 73 de 2013 e a Lei Complementar nº 150 de 2015, persistem desafios nas garantias jurídicas para essa categoria. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que o setor é predominantemente feminino e negro, caracterizado por salários baixos e alta informalidade. Nesse contexto, a desigualdade se perpetua não apenas nas condições materiais, mas também na forma como relações afetivas são manipuladas para sustentar hierarquias de poder. A normalização da subordinação por meio de discursos afetivos contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero, raça e classe. As considerações apontam para a manutenção de um trabalho caracterizado por diversos marcadores sociais.



Palavras-chave: *Trabalho Doméstico Remunerado (TDR), gênero, raça, classe, desigualdade, afetividade.*

Abstract

The article investigates paid domestic work (PDW) and its sociopolitical implications in Brazil. This bibliographic research aims to analyze three central dimensions of this occupation: the intersectionality of gender, race, and class; the structural inequality that characterizes this activity; and the construction of subjectivities related to PDW. In addition to economic and legal aspects, the article explores the role of affectivity in labor relations, highlighting how emotional closeness between employers and domestic workers can be used to justify exploitative practices. Despite legal innovations such as Constitutional Amendment No. 73 of 2013 and Complementary Law No. 150 of 2015, challenges persist in ensuring rights for this category. Data from the International Labour Organization (ILO) and the Institute for Applied Economic Research (IPEA) indicate that the sector is predominantly composed of Black women, marked by low wages and high informality. In this context, inequality persists not only in material conditions but also in how affective relationships are manipulated to sustain power hierarchies. The normalization of subordination through affective discourses contributes to the perpetuation of gender, race, and class inequalities. The findings point to the continued existence of labor shaped by multiple social markers.

Keywords: *Paid Domestic Work (PDW), gender, race, class, inequality, affectivity.*

Introdução

O presente artigo surgiu de inquietações dos três autores sobre o trabalho doméstico remunerado (TDR). Com a finalidade de compreender melhor esse debate, buscou-se entender as diferentes contribuições de diversas autoras e autores sobre o assunto. Cumpre ressaltar que muitas pesquisas apontaram para o uso frequente da frase “Ela é quase da família” nas relações entre trabalhadoras domésticas remuneradas e seus patrões. Nesse



sentido, o uso do predicativo do sujeito “quase da família” significa, ao mesmo tempo, uma aproximação e uma distância entre essas trabalhadoras e seus empregadores¹.

O objetivo da presente pesquisa foi, então, o de compreender três diferentes dimensões do TDR, primeiramente os debates sobre a interrelação entre gênero, raça e classe. Em outro momento, procurou-se entender as dimensões da desigualdade nessa ocupação. E, por fim, apresentou-se uma série de questões sobre a construção de uma subjetividade relacionada ao TDR. Muitas problemáticas importantes do TDR, como sindicalização, não serão abordadas por não caberem no escopo dessa publicação. Para o empreendimento dessa análise, a metodologia escolhida foi a da pesquisa bibliográfica, para se apresentar as especificidades dessa atividade profissional.

Como recordam Guimarães, Brites e Monticelli (2024), o TDR pode ser interpretado como uma das manifestações de desigualdade mais marcantes na sociedade brasileira, dado que nessa profissão expressam-se dimensões amplas, como a própria fragmentação e fragilização da democracia, o tamanho do mercado de trabalho informal e os papéis de gênero e raça tradicionalmente identificados com questões históricas remontando à escravidão.

Segundo dados do site oficial da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em todo mundo, sessenta e sete milhões de pessoas são ocupadas no setor da economia denominado de serviços domésticos. Na América Latina e Caribe, existem 18 milhões de trabalhadoras domésticas, dessas, oitenta por cento são mulheres, além disso, essa profissão é uma das mais mal remuneradas, com médias de salários abaixo do mercado. (OIT, 2020)

No nosso país, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam para um total de seis milhões de trabalhadoras domésticas remuneradas, dessas quase todas são mulheres. Destaca-se que se trata de uma das ocupações que mais emprega

¹ Como foi estudado por Gomes (2015).



mulheres no país. Convém ainda mencionar que dessas 6,0 milhões, 3,9 milhões são mulheres negras (Pinheiro, Tokarski, Vasconcelos, 2020). Essas últimas, têm rendimentos menores e menor escolaridade do que as trabalhadoras domésticas remuneradas brancas. Ou seja, essa ocupação no Brasil é majoritariamente feminina e negra. Além de tudo isso, é uma profissão marcada pela informalidade, salários insuficientes e regras jurídicas que não oferecem proteção adequada. (Pinheiro, Tokarski, Vasconcelos, 2020)

Além disso, historicamente, essa população não tem os meus direitos que outros trabalhadores. Basta mencionar que apenas em 2013, setenta anos após a Consolidação das Leis do Trabalho e cento e vinte cinco anos após a abolição da escravidão, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 73 alterando o artigo 7º da Constituição Federal para, em tese, estabelecer a igualdade jurídica entre essas trabalhadoras e os outros trabalhadores rurais e urbanos. (Gomes, 2021; Gomes, Silva, 2020)

Contudo, no Brasil, mesmo com todos os avanços da nova redação constitucional, a lei perpetua a desigualdade ao estabelecer parâmetros diferenciados para os requisitos do vínculo de emprego das empregadas domésticas, segundo o primeiro artigo da Lei Complementar 150 de 2015. Isso acarreta questões, como a dificuldade de reunir provas para comprovar o pleito dessas mulheres. Afirma-se, desse modo, que tanto a legislação específica quanto a administração de conflitos na Justiça do Trabalho, nesse caso, ratificam a desigualdade. (Gomes, 2021).

Essa lógica do direito brasileiro se opõe a outras sensibilidades jurídicas² (Geertz, 2014), como aquelas advindas dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, tal qual a Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (Convenção 189) e a Recomendação de mesmo título (Recomendação 201),

² As sensibilidades jurídicas são uma forma de compreensão do fenômeno jurídico pela sua base cultural, uma visão que entende o direito além das normas e dos códigos (GEERTZ, 2014).



ambas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Contudo, de nada servirá esses instrumentos se não aplicados na realidade brasileira.

A sociedade e o direito brasileiro, tradicionalmente, agiram no sentido de produzir desigualdades entre as pessoas (Lima, 2010). No caso do TDR, há uma institucionalização da desigualdade ao serem criadas normas diferenciadas para essa categoria profissional, numa ideia oposta àquela dos Direitos Humanos, especialmente da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (Convenção 189), da Organização Internacional do Trabalho.

Os temas de estudo desse artigo, a interseccionalidade, a desigualdade e a afetividade estão profundamente entrelaçadas na realidade do trabalho doméstico remunerado. As relações de poder que estruturam essa ocupação não se baseiam apenas em diferenças socioeconômicas, mas também nas dinâmicas de gênero e raça que historicamente definem quem realiza esse trabalho e sob quais condições. Nesse contexto, a afetividade assume um papel ambíguo: ao mesmo tempo que fortalece vínculos pessoais, também opera como um mecanismo de manutenção da desigualdade, justificando práticas de exploração disfarçadas de cuidado e proximidade.

Ao longo dos anos, essa ocupação se consolidou dentro de um sistema que normaliza relações hierárquicas e perpetua a precarização por meio da ideia de que o serviço prestado deve ser movido pelo afeto e não pela remuneração justa. A construção social que associa o trabalho doméstico e de cuidado à devoção emocional reforça padrões de submissão e dificulta o reconhecimento dessas atividades como legítimas e essenciais para a estrutura econômica. Assim, a desigualdade não se manifesta apenas nas condições materiais, mas também na forma como esses vínculos afetivos são manipulados para sustentar relações de subordinação.

Dessa maneira, compreender o trabalho doméstico remunerado exige uma abordagem que vá além da análise econômica e estrutural, incorporando também as



dimensões subjetivas que influenciam sua reprodução. O afeto, muitas vezes visto como um elemento positivo, pode ser instrumentalizado para reforçar hierarquias, tornando-se um fator que dificulta a autonomia e a valorização das trabalhadoras. O desafio, portanto, está em desconstruir essas percepções e promover uma transformação que garanta o reconhecimento e a dignidade dessas profissionais.

A dimensão da interrelação entre Gênero, Raça e Classe no TDR

Os estudos sobre o TDR no Brasil têm uma longa trajetória, especialmente no âmbito das ciências sociais. Desde o século XX, duas pesquisadoras se destacaram nesse campo: Heleieth Saffioti e Lélia Gonzalez. Suas contribuições foram fundamentais para consolidar a ideia de que raça, gênero e classe estão profundamente interligados nessa dinâmica.

Ao abordar o trabalho doméstico, Saffioti e Gonzalez focaram em mostrar como essa atividade está diretamente conectada à reprodução do capital. Ou seja, além da produção econômica tradicional, existe uma outra dimensão igualmente essencial, a reprodução. Esse conceito engloba diversas atividades fundamentais para a manutenção da vida cotidiana, como o cuidado com a casa e a sustentação de redes de apoio que envolvem crianças, familiares e pessoas enfermas.

A reprodução aparece nessas duas autoras como elemento central capaz de manter o próprio funcionamento do trabalho na fábrica ou na chamada atividade produtiva. Nesse sentido, as autoras dialogam com outras mais contemporâneas, como Fraser (2017) e Federici (2017, 2019). Enquanto a primeira apresenta o mundo da reprodução como complementar à própria produção, a segunda argumenta que isso que se chama reprodução é na verdade, uma atividade produtiva.

Heleieth Saffioti e Lélia Gonzalez estavam muito preocupadas em demonstrar como a reprodução opera especificamente no TDR, com a utilização dessa mão-de-obra barata por boa parte da classe média, perpetuando assim a desigualdade e o



empobrecimento dessas empregadas domésticas, na grande maioria das vezes, mulheres negras.

Nesse sentido, Saffioti (1979) redigiu um livro clássico sobre o assunto, chamado “Emprego Doméstico e Capitalismo”. Para ela, o trabalho doméstico seria uma atividade não capitalista de trabalho. A autora se envolve num debate com o marxismo, para afirmar que mesmo no capitalismo, há exercício de modos de produções antigos, não capitalistas de trabalho. Também deixa evidente que não se pode pensar na categoria “mulher” sem levar em consideração como ela está incluída na estrutura social.

A autora se dedicou a um trabalho de campo no interior paulista para concluir que, em tempos de expansão econômica o número de trabalhadoras domésticas remuneradas tende a aumentar, enquanto, ao contrário, em períodos de recessão, diminui. Isso se dá por conta de ser uma ocupação de baixo prestígio social e muito perigo, fazendo dessa uma profissão indesejada.

Enquanto isso, Gonzalez (2020), importante expoente do feminismo negro do Século XX, tem sido recuperada nos últimos anos para dar conta de uma série de questões sobre o lugar das mulheres negras no Brasil. Lélia Gonzalez, uma das intelectuais negras mais influentes do Brasil, dedicou-se nos anos 1980 a refletir sobre a exclusão das mulheres na sociedade, com foco especial nas negras e indígenas. Ela foi pioneira em desafiar o feminismo hegemônico, mostrando que as lutas das mulheres não eram homogêneas e que o movimento feminista predominante frequentemente ignorava as realidades das mulheres negras. (Cardoso 2014)

Seu trabalho evidenciou as formas distintas de resistência dessas mulheres contra o patriarcado, destacando suas histórias e contribuições não apenas no Brasil, mas também na América Latina e no Caribe. Além disso, Gonzalez introduziu a ideia da descolonização do saber, questionando o domínio das categorias analíticas tradicionais



das Ciências Sociais, que muitas vezes não conseguiam explicar plenamente as experiências vividas por mulheres negras. (Cardoso, 2014)

A autora inspirou a noção de *outsider within* de Patricia Hill Collins, se posicionando como uma crítica interna ao sistema acadêmico e político, expondo suas falhas e propondo novas formas de interpretar a realidade das mulheres negras. Sua contribuição foi fundamental para ampliar o debate sobre raça, gênero e conhecimento, abrindo caminho para novas perspectivas dentro do pensamento feminista e acadêmico. (Cardoso, 2014)

Ela explorou a temática explicando que existem “lugares sociais”, ou seja, determinada posição de hierarquia que cada um ocupa tendo em vista raça, gênero e outros marcadores sociais. Nesse aspecto, a autora foi precursora dos estudos sobre Interseccionalidade, afirmando que as mulheres negras ocupavam um lugar nessa hierarquia social ainda mais desvantajosa em relação aos homens negros e às mulheres brancas. Assim, o lugar social da mulher negra estava relacionado com o TDR e com a reprodução. (Gonzalez, 2020)

O ponto de observação mais emblemático para a sustentação empírica de sua teoria está não apenas nas condições desiguais a que estão submetidos os trabalhadores negros e brancos no mundo do trabalho, mas, sobretudo, aos espaços em que o vínculo entre o mundo tradicional escravista se relaciona ao mundo capitalista e moderno. Desses espaços, o da casa recebe atenção particular, visto que o trabalho doméstico é a ocupação privilegiada para extrair a dinâmica entre a tríade “exploração”, “dominação” e “opressão”. Dado o tamanho, a extensão e a expressividade do trabalho doméstico no Brasil, e seu caráter majoritariamente negro e feminino, Lélia Gonzalez desenvolve sua teoria crítica observando os estratos inferiores do sistema ocupacional brasileiro. Tal escolha não se limita ao fato de que boa parte da força de trabalho das mulheres negras concentra-se nesse tipo de ocupação, mas também se justifica pois a hiperexploração desse segmento está em relação direta com o desvalor desse trabalho. A desvalorização do trabalho doméstico se expressaria não apenas nos baixos rendimentos advindos dessa ocupação, mas, sobretudo, em seu caráter imutável, duradouro, dado seu grande potencial de reprodução intergeracional. O fato de mulheres negras herdarem de suas mães, avós e bisavós a mesma profissão marcaria o caráter colonial da exploração na sociedade capitalista. Não sem razão, Gonzalez não enxergava grandes rupturas entre a sociedade de tipo colonial para a sociedade capitalista. Os elos silenciosos entre o colonialismo, o patriarcalismo e o capitalismo poderiam ser observados em diferentes contextos sociais e, de forma ainda mais evidente, nas relações de trabalho, dado o seu poder estruturante nas relações e hierarquizações sociais. (Rios, Klein 2022, 284-285)



Tanto Saffioti (1979) quanto Gonzalez (2020) marcaram a literatura feminista com seus trabalhos sobre a relação gênero, raça e classe expondo como essa mesma relação é presente no TDR. Ou seja, trata-se de autoras que anteviram o que mais tarde vai ser chamado de Interseccionalidade. Ideia sempre presente nos estudos contemporâneos sobre o TDR, como, por exemplo, na pesquisa de Teixeira (2021).

Teixeira (2021) vai sublinhar as dinâmicas da Interseccionalidade entre classe, raça e gênero nessa atividade. A Interseccionalidade, para além de ser uma ferramenta útil para pensar o espaço social ocupado pelas mulheres negras, é uma maneira de fugir da compreensão que coloca essas pessoas numa posição fixa e sem agência. A autora relembra que esse cenário, estabelecido desde a escravidão, pode ser alterado a depender da ocupação de diversos espaços políticos.

A dimensão da desigualdade no TDR

Posteriormente às pesquisas de Saffioti e Gonzalez, no século XXI, também houve intensa produção acadêmica sobre o TDR, com novos estudos que aprofundam a compreensão dessa atividade e suas transformações ao longo do tempo, enfocando no tema das desigualdades. Kofes (2001), em trabalho posterior ao de Saffioti e ao de Gonzalez, aprofundou a temática da diversidade das experiências femininas e as disparidades nas relações entre empregadoras e trabalhadoras domésticas. A autora aborda, por meio de uma etnografia, uma rede de normas culturais que moldam as relações entre empregadoras e trabalhadoras domésticas, com foco nas formas construção de uma subjetividade pronta para obedecer a comandos.

Anos depois, Brites (2007), no seu artigo “afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores”, disserta a respeito do afeto e da desigualdade entre empregador e empregada doméstica no contexto familiar e social ressaltando a “ambiguidade afetiva” dessa relação. Na família de classe média e alta, a presença de empregadas domésticas é visível, pois são elas que realizam todas as tarefas



do lar, além do cuidado com as crianças, função essa desempenhada predominantemente por mulheres pobres, e desconhecidas da parentela dos empregadores, sendo visível um sistema hierárquico entre patrões e empregadas domésticas, nos quesitos de classe, cor e gênero.

Nesse sentido, convém ressaltar que uma literatura especializada tem sublinhado características muito específicas dessa ocupação. Brites (2007), por exemplo, utilizou a categoria “ambiguidade afetiva”, afirmando uma dubiedade entre os empregadores e as trabalhadoras domésticas. Para a autora, na realidade brasileira, a relação de hierarquia convive com comportamentos como troca de presentes, carinhos, brincadeiras, e, enfim, uma grande quantidade de demonstrações afetivas. Ela sinaliza, ainda, para um número crescente de produções acadêmicas sobre o TDR, em diversas áreas do conhecimento, principalmente na sociologia e na psicologia.

No Brasil, a “ambiguidade afetiva” reforça esse sistema, representado desde os pagamentos além do salariais, na relação com as crianças, e no vínculo emocional criado direto com a família, tornando-se impossível extinguir a carga afetiva entre ambas as partes. Contudo, isso não inibe a relação hierárquica entre patrão e empregada, ficando ressaltado a reprodução da desigualdade, onde o “trabalho reprodutivo” calcado no trabalho físico, mental e emocional se torna essencial para a criação, geração e socialização de crianças, tal como a conservação de casas e pessoas (Brites, 2007).

Em razão disso, as tarefas têm sido divididas em hierarquias de classe, grupos étnicos e gênero, no qual demonstra as desigualdades que estão por detrás dessa relação. O vínculo gerado entre empregadas e as crianças revela o afeto entre ambas, afinal os filhos dos patrões passam grande parte do dia com as domésticas sobre a sua responsabilidade, ultrapassando assim a situação profissional. Havendo o rompimento do contrato de trabalho as empregadas têm uma enorme perda afetiva, podendo acarretar problemas de saúde como depressão. Na verdade, frequentemente o motivo para uma



trabalhadora doméstica suportar um serviço mal remunerado é a dificuldade em se desapegar das crianças das quais cuida (Brites, 2007).

Em diálogo com a última autora, Canevaro (2009) construiu dado sobre as empregadas domésticas da Cidade Autônoma de Buenos Aires (CABA) e, em diálogo com Brites (2007), afirma que enquanto no Brasil impera a lógica das “ambiguidades afetivas”, na Argentina o caso é outro. O estudo analisa a especificidade das relações entre empregadores e empregadas domésticas na Argentina, particularmente em Buenos Aires, em comparação com o Brasil. Enquanto no Brasil a “ambiguidade afetiva” reforça um sistema hierárquico preexistente, em Buenos Aires, elementos aparentemente contraditórios - como as dimensões laboral e afetiva, contratual e relacional, reciprocidade e intercâmbio - acabam sendo complementares, moldando relações dinâmicas e contextuais entre patrões e trabalhadoras.

Essa análise se conecta a uma questão mais ampla sobre a tensão entre sociedades hierárquicas e igualitárias, conforme discutido por autores como Dumont (1991), e à complexa interação entre pessoa e indivíduo na América Latina, como abordado por Da Matta (1979). Além disso, o texto destaca a flexibilidade da “ideologia moderna do indivíduo” proposta por Dumont (1987), mostrando como as empregadoras, dentro de um sistema individualista liberal e igualitário, utilizam diferentes estratégias de percepção, categorização e argumentação para naturalizar, questionar ou legitimar desigualdades nas relações de trabalho. (Canevaro, 2009)

Mais recentemente, Ávila e Ferreira (2020) escreveram um importante artigo sobre essa ocupação e a realidade pandêmica, denominado “Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil”. O artigo retratou o TDR atrelando a sua relevância no cenário capitalista, fato contrastante com sua frequente depreciação. No contexto da pandemia, mencionam, a primeira morte brasileira foi uma trabalhadora doméstica remunerada, que acabou contraindo o vírus na residência de seus patrões que haviam regressado da Europa.



De modo complementar, Fraga e Viana (2021) realizaram pesquisa comparada entre realidades internacionais buscando analisar, de forma ampla, a força da desigualdade de renda sobre o serviço doméstico. Apesar da modernização e da globalização mundial, que ocorreu com o passar dos anos, isso não diminuiu a mão de obra das trabalhadoras domésticas, mas sim retratou a desigualdade socioeconômica. Eles terminam por concluir que, proporcionalmente, quanto mais pessoas dedicadas ao TDR num determinado país, mais desigualdade há.

Gomes e Silva (2023) utilizaram-se de duas etnografias envolvendo trabalhadoras domésticas remuneradas e “crias” de lugares chamados de favela para demonstrar como as instituições jurídicas e judiciárias construíram um ambiente de desigualdade, repartindo bens, direitos, obrigações de formas desiguais entre as pessoas. Além disso, a trabalhadora, tal como o “cria”, sempre é percebido como alguém ameaçador, capaz de colocar em perigo as famílias empregadoras. No mesmo sentido, Gomes (2024) demonstrou como o judiciário brasileiro participou na caracterização de uma identidade “perigosa” para essas mulheres, se valendo de discursos justificadores da desigualdade que permanecem até a atualidade.

Ainda, Araujo, Guimarães e Pinheiro (2024), se debruçaram sobre as mudanças contemporâneas no cenário do TDR. As autoras se debruçaram sobre novos desafios analíticos, como o surgimento das empresas que realizam a intermediação de mão de obra nesse setor do mercado de trabalho. Por intermediação de mão de obra, as autoras entendem empresas que se colocam como intermediárias entre pessoas que demandam trabalho e pessoas que oferecem postos de trabalho. Essa é uma problemática muito antiga na Sociologia do Trabalho e no Direito do Trabalho, relacionando esse fenômeno com a precarização das relações de trabalho (Antunes, 1999; Antunes, Druck, 2015; entre outros).

As autoras alegam que, principalmente nos grandes centros urbanos por meio de empreendimentos nacionais e internacionais, tem crescido essa modalidade de



oferecimento desses serviços às famílias. Além disso, vem aumentando a contratação dessas profissionais por meio das plataformas digitais, acessível com facilidade pela internet³. Essas empresas de intermediação operam de diversos modos, com cursos de capacitação ou mesmo gerenciando a relação de trabalho dessas trabalhadoras. Atuam, também, na qualidade de moldar trabalhadoras para uma “arena de competição em torno das percepções e autopercepções na esfera ocupacional e das distintas estimas associadas às diferentes ocupações” (Araujo, Guimarães e Pinheiro 2024, 15). As autoras adentram em debates que, embora sejam muitos relevantes, não caberiam no escopo do presente artigo.

Essas e esses autores analisam a desigualdade no TDR partindo de múltiplas abordagens, mas convergem na identificação de suas raízes hierárquicas e estruturais. Kofes (2001), Brites (2007) e Canevaro (2009) exploram as relações de poder entre empregadoras e trabalhadoras domésticas, destacando como a socialização para a obediência e a “ambiguidade afetiva” reforçam essa desigualdade no Brasil. Enquanto Brites (2007) analisa a interseção entre classe, gênero e raça na reprodução de hierarquias, Canevaro (2009) contrapõe esse modelo ao contexto argentino, onde as relações entre patrões e empregadas são moldadas por uma dinâmica de complementaridade entre trabalho e afetividade, diferindo do sistema brasileiro.

Na direção da demonstração de uma desigualdade jurídica, Gomes e Silva (2023) realizaram duas etnografias sobre trabalhadoras domésticas remuneradas e indivíduos conhecidos como “crias” das favelas, destacando como o sistema jurídico e judiciário reforça desigualdades ao distribuir direitos e obrigações de forma desigual entre as pessoas. Ambos os grupos são frequentemente vistos como ameaçadores, perpetuando estereótipos que os associam ao risco e à desconfiança por parte das famílias empregadoras. Nessa mesma linha, Gomes (2024) evidencia o papel do judiciário na

³ Fenômeno que tem sido conhecido como plataformização do trabalho (Abílio, 2020)



construção de uma identidade "perigosa" para essas trabalhadoras, utilizando narrativas que legitimam a exclusão e sustentam desigualdades históricas que persistem até os dias atuais.

Para além, autores como Ávila e Ferreira (2020), Fraga e Viana (2021) e Araujo, Guimarães e Pinheiro (2024) tornaram mais contemporâneo esse debate, relacionando o TDR ao contexto socioeconômico e às transformações do mercado de trabalho. Ávila e Ferreira abordam a precariedade intensificada pela pandemia, enquanto Fraga e Viana conectam o número de trabalhadoras domésticas à desigualdade de renda em escala global. Já Araujo, Guimarães e Pinheiro (2029) destacam o papel das plataformas digitais na intermediação do trabalho doméstico, evidenciando novas formas de exploração e competição dentro do setor. Apesar das diferentes perspectivas, as pesquisas convergem na análise da permanência das desigualdades no TDR e de sua adaptação às transformações econômicas e sociais contemporâneas.

A dimensão da subjetividade no TDR

Ao lado das dimensões já aludidas, Federici (2017, 2019) tem se esforçado para refletir sobre a visão feminista do desenvolver do capitalismo e de como as relações de gênero se colocam nos dias de hoje. Para a autora, existiu a formação de uma subjetividade feminina, no período da “caça às bruxas” na Europa, que além de sufocar as liberdades sexuais foi responsável pelo próprio advento da Revolução Industrial, ao criar a ideologia de que a reprodução, um trabalho, não devia ser remunerado, mas realizado por amor.

A “caça às bruxas” foi um fenômeno de extrema importância para os estudos de gênero, mas pouco estudado pelos teóricos marxistas, sobretudo quanto à noção de uma acumulação primitiva de capitais. Esse ataque à autonomia das mulheres foi central para a criação de outra subjetividade, através da retirada do controle das mulheres em relação



às próprias funções reprodutivas. Esse acontecimento histórico, cria outro padrão de comportamento, mais alinhado ao capitalismo.

Na mesma direção, de um comportamento feminino submisso e mais adequado ao capitalismo, a ideia de um trabalho gratuito ou a preços muito baixos e remunerados pelo amor marca o TDR como atividade de quem é “quase da família”. A autora reforça a necessidade de um pagamento para essa atividade profissional, entre outros fatores, isso geraria uma visibilidade para essa atividade como um trabalho.

No mesmo sentido, de sublinhas as considerações afetivas no TDR, as pesquisas de Coelho (2013) são boas para pensar essas questões. A autora estudou as trocas de presentes entre patroas e empregadas domésticas na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. Ela entendeu a gratidão pelos presentes dados pelas patroas às empregadas como um reforço dos vínculos hierárquicos. Por outro lado, a ingratidão, representada pelo ressentimento ou pela indiferença, pareceu com uma insubordinação.

Nesse sentido, Gomes (2021) refletiu sobre aquilo que chamou de discursos sobre o amor. Ele realizou dois trabalhos de campo, um sobre o TDR e outro sobre a atividade de cuidado de idosos, para afirmar que uma gama de profissões ligadas ao cuidado, entre elas, o TDR, que são representados como remunerados necessariamente por amor e não por dinheiro apenas. De tal modo que o dinheiro é representado como um elemento que impede aquilo que seus interlocutores refletiam como uma boa prática do cuidado.

Hirata (2004, 2022), pesquisou a atividade profissional do trabalho doméstico retratando de forma detalhada a servidão doméstica. Nos últimos trinta anos, ocorreram diversas transformações na atividade feminina no mundo, contudo, a servidão doméstica perdura, por conta do lugar e do modo de produção doméstico, estabelecido mediante a opressão das mulheres. Há uma permanência da divisão sexual do trabalho no tempo e no espaço. A autora expõe um questionamento pertinente a respeito do trabalho doméstico ser efetivado voluntariamente e majoritariamente pelas mulheres. Nesse sentido, diversos



autores se esforçaram por mostrar as conexões entre a gratuidade do serviço dessas trabalhadoras com os baixos salários dedicados às empregadas domésticas e diaristas.

A autora, em recente publicação (Hirata, 2022), comparou o trabalho do cuidado na França, Japão e Brasil para refletir sobre o chamado “diamante do cuidado”, concepção segundo a qual o cotidiano do cuidado é partilhado por diversas pessoas e instituições (Estado, Mercado, Família, entre outros) de forma diferenciada em cada sociedade. Sendo certo que no Brasil, as trabalhadoras domésticas são figuras centrais no estabelecimento de uma dinâmica do cuidado. Percebe-se o trabalho do cuidado como racializada, generificada, atravessada por questões migratórias e de pobreza.

Para além, utilizando-se do método de análise do discurso dos trabalhadores, é que se adentra ao nível psicológico e emocional do significado do cuidado. Questões pertinentes que normalmente não são levadas em consideração em outros estudos são abordadas e examinadas. Assim, questiona-se se o afeto é parte essencial deste do trabalho do cuidado. Se é possível quantificar o trabalho emocional em termos econômicos. Muito importante, também, para a autora foi entender se o discurso do amor ao próximo corrobora de alguma forma com a dinâmica da precarização no setor econômico do cuidado.

As pesquisas apresentam uma interconexão profunda entre subjetividade, emoções e desigualdades estruturais no trabalho doméstico e de cuidado, revelando como essas dimensões foram historicamente moldadas e continuam a influenciar a precarização dessas ocupações. Federici (2017, 2019) demonstra como a subjetividade feminina foi construída para legitimar a ideia de que o trabalho reprodutivo deve ser exercido por amor, sem remuneração, sustentando um modelo de dominação que persiste no capitalismo contemporâneo. Essa lógica é reforçada nos estudos de Gomes (2021), que analisam como o discurso sobre o amor no trabalho do cuidado e no TDR contribui para a naturalização da exploração e da baixa valorização dessas atividades. A ideia de que o



afeto é um elemento essencial do trabalho de cuidado impede a percepção de que se trata de um serviço que exige reconhecimento e remuneração digna.

Enquanto isso, Hirata (2004, 2022) expande essa discussão ao abordar a servidão doméstica e o “diamante do cuidado”, evidenciando como essa ocupação é atravessada por desigualdades raciais, de gênero e de classe, especialmente no Brasil, onde as trabalhadoras domésticas ocupam um papel central na manutenção do cuidado familiar. Além disso, a autora questiona até que ponto o trabalho emocional pode ser quantificado e como o discurso do amor ao próximo influencia a precarização do setor. A análise do cotidiano dessas relações revela que não apenas a divisão sexual do trabalho persiste, mas também que aspectos emocionais, como a gratidão e o afeto, são manipulados para reforçar a dependência e a subordinação das trabalhadoras. Nesse sentido, o estudo de Coelho (2013) complementa essa discussão ao demonstrar como a troca de presentes entre empregadoras e empregadas funciona como um mecanismo simbólico que reforça vínculos hierárquicos. A gratidão pelas ofertas dadas pelas patroas confirma a posição de dependência das trabalhadoras, enquanto a recusa ou a indiferença em relação a esses gestos pode ser interpretada como uma forma de resistência, evidenciando as tensões presentes nessa dinâmica.

Esses estudos, ao longo das décadas, mostram que a subjetividade feminina foi instrumentalizada para sustentar desigualdades e que, sem um reconhecimento pleno dessas dimensões emocionais e sociais, a precarização do trabalho doméstico e de cuidado continua sendo uma realidade. Ao incorporar aspectos como o afeto e a gratidão às análises sobre a estrutura do TDR, as pesquisas demonstram que os laços afetivos, muitas vezes naturalizados, cumprem uma função política e econômica, garantindo a permanência das relações de subordinação e impedindo a valorização do trabalho das mulheres no setor. O desafio, portanto, é repensar essas relações não apenas como interações interpessoais, mas como parte de um sistema que perpetua desigualdades através da manipulação das emoções e da subjetividade feminina.



Considerações Finais

As pesquisas sobre o TDR demonstram como esse campo se consolidou a partir da articulação entre gênero, raça e classe, permitindo compreender as desigualdades que atravessam essa atividade. Desde as reflexões pioneiras que anteviram a interseccionalidade até os estudos contemporâneos, fica evidente que o TDR se mantém como um espaço de subordinação marcado por relações hierárquicas e afetivas. A socialização para a obediência, a “ambiguidade afetiva” e a naturalização dos vínculos emocionais dentro dessas relações reforçam a reprodução das desigualdades, tornando o reconhecimento e a valorização do trabalho doméstico um desafio constante.

Ao longo das décadas, diferentes abordagens ampliaram esse debate, revelando como o TDR se adapta às transformações econômicas e sociais sem perder seu caráter precarizado. As pesquisas que analisam o impacto da pandemia, a influência das plataformas digitais e a correlação entre desigualdade de renda e a presença de trabalhadoras domésticas evidenciam como essa ocupação se insere em um contexto mais amplo de exploração laboral. Além disso, o papel da subjetividade feminina como mecanismo de sustentação dessas relações hierárquicas se destaca, mostrando que emoções como amor, gratidão e pertencimento são mobilizadas para justificar baixos salários e condições de trabalho desfavoráveis.

Diante desse cenário, torna-se essencial repensar essas relações a partir de uma perspectiva que reconheça o TDR como um trabalho legítimo, que exige direitos e garantias concretas. A desconstrução dos discursos que naturalizam a exploração e a intermediação do trabalho doméstico como uma extensão das relações pessoais é um passo fundamental para promover mudanças efetivas. Somente ao enfrentar esses desafios e ao evidenciar as estruturas que sustentam essa precarização será possível avançar na valorização do trabalho doméstico e na construção de condições mais justas para quem o desempenha.



Referências Bibliográficas

- Abílio, Ludimila. 2020. *Uberização e juventude periférica: Desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle do trabalho*. Novos estudos CEBRAP, n. 39, v. 3, p. 579-597.
- Antunes, Ricardo. 1999. *Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo, SP: Boitempo.
- Antunes, Ricardo; DRUCK, Graça. 2015. *A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra*. O Social em Questão, v. 18, n. 34, p. 19-40.
- Ávila, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. 2020. *Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil*. Psicologia & Sociedade, v. 32, p. 1-13.
- Brites, Jurema. 2007. *Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores*. Cadernos Pagu, n. 29, p. 91-109.
- Canevaro, Santiago. 2009. *Empleadoras del servicio doméstico en la Ciudad de Buenos Aires: intimidad, desigualdad y afecto*. Avá, n. 15, p. 01-21.
- Cardoso, Cláudia Pons. 2014. *Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez*. Revista Estudos Feministas, v. 22, p. 965-986.
- Coelho, Maria Claudia Pereira. 2006. *O Valor Das Intenções, Dádiva, Emoção E Identidade*. Rio de Janeiro: FGV Editora.
- Federici, Silvia. 2017. *Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante.
- _____. 2019. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante.
- Fraga, Alexandre; VIANA, Elisa. 2021. *Uma análise comparativa internacional da relação entre desigualdade de renda e serviço doméstico*. Revista Pós Ciências Sociais, v.18, n.1, p. 85-104.



- Fraser, Nancy. 2017. *Crisis of care? On the social reproductive contradictions of contemporary capitalism*. In: BHATTACARHYA, Tithi (org.). *Social Reproduction Theory*. Londres: Pluto Press.
- Geertz, Clifford. 2014. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes.
- Gomes, Fábio de Medina da Silva. 2015. *Amizades muito hierárquicas: direitos e emoções nas relações entre domésticas e patroas*. Revista Cadernos de Campo (São Paulo 1991), v. 24, n. 24, p. 290-314.
- _____. 2021. *Reflexões sobre o Acordo Judicial e a Administração Institucional de Conflitos na Justiça do Trabalho*. Revista Juris Poiesis, v. 24, n. 34, p. 905-924.
- _____. 2023. *Quadrilha de sequestradores: as Representações Jurídicas sobre as Trabalhadoras Domésticas Remuneradas*. Revista Estudos Políticos, v. 13, n. 26, p. 104-117.
- Gomes, Fabio de Medina da Silva; SILVA, Gabriel Borges da. 2020. Lavo, passo e cozinheiro na sua casa e para os seus filhos, mas meu filho que mora comigo fica largado na favela? Reflexões sobre suspeição e precariedade nos casos do “Cria de Favela” e da “Empregada Doméstica”. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 03, p. 189.
- Gonzalez, Lélia. 2020. *Por um feminismo afro-latino-americano*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Hirata, Helena. 2004. *Trabalho doméstico: uma servidão "voluntária"?* Coleção Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, n.8.
- _____. 2022. *O cuidado: teorias e práticas*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- Kofes, Sueli. 2001. *Mulher, mulheres: Identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas*. Campinas: Editora da Unicamp.
- Lima, Roberto Kant de. 2010. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário antropológico*, v. 35, n. 2, p. 25-51.
- Lima, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. 2014. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014.



Pinheiro, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Márcia. 2020. Nota Técnica - Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de covid-19 no brasil. *ONU Mulheres*, IPEA.

Rios, Flavia; KLEIN, Stefan. 2022. *Lélia Gonzalez, uma teórica crítica do social*. Sociedade e Estado, v. 37, p. 809-833.

Saffioti, Heleieth. 1979. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis: Vozes.

Sem Autor, Trabalho Doméstico. Internactional Labour Organization. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>> Acesso em 14 mai 2021.

Teixeira, Juliana. 2021. *Trabalho Doméstico*. São Paulo: Editora Jandaíra.



RASTROS DE UMA POLÍTICA: AS REAÇÕES PARLAMENTARES A TRÊS CHACINAS OCORRIDAS NO RIO DE JANEIRO

Traces of a policy: parliamentary reactions to three massacres in Rio de Janeiro

João Trajano Sento-Sé

Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ)

Professor titular de Ciência Política do Departamento de Ciência Política do Instituto de Ciências Sociais (UERJ)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6963-806X>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5772350814776970>

Paula Vieira Cotrim

Mestre em ciências sociais pelo Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3872-1394>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8264311716423888>

Resumo

O artigo trata das intervenções em plenário de parlamentares da ALERJ vinculados à direita do espectro político, quando da ocorrência de três operações policiais envolvendo elevado número de vítimas letais e com sinais evidentes de uso excessivo da força. Todas ocorridas na vigência da décima segunda legislatura (2019/2022), essas operações policiais foram objeto de debates e ampla cobertura midiática. Os discursos parlamentares sobre elas foram coletados no site da Alerj em uma busca que cobriu os trinta dias posteriores a suas respectivas ocorrências. Na análise, percebemos que esses discursos expressam o apoio de uma parcela do parlamento estadual às operações promovidas pelas forças policiais na abordagem da segurança pública, orientada pela égide da política de guerra contra o crime. A despeito do caráter supostamente excepcional dessas operações com elevados números de mortes, identificamos uma tendência à naturalização e normalização do uso de força como um modelo rotinizado de ação do Estado em áreas periféricas e favelas do Rio de Janeiro. Para a elaboração teórica de nossa análise lançamos mão do conceito de drama social, tal como elaborado por Victor Turner.

Palavras-chave: *Violência, operações policiais, análise do discurso, poder legislativo estadual, segurança pública*

Abstract

The article deals with the plenary interventions of ALERJ parliamentarians linked to the right wing of the political spectrum, when three police operations involving a high number of fatalities and clear signs of excessive use of force took place. All of these police operations occurred during the twelfth legislature (2019/2022) and were the



subject of debate and extensive media coverage. Parliamentary speeches on these operations were collected from the ALERJ website in a search covering the thirty days following their respective occurrences. In our analysis, we found that these speeches express the support of a portion of the state parliament for the operations carried out by the police forces in addressing public security, guided by the policy of war on crime. Despite the supposedly exceptional nature of these operations with high numbers of deaths, we identified a tendency to naturalize and normalize the use of force as a routine model of state action in peripheral areas and favelas in Rio de Janeiro. For the theoretical elaboration of our analysis, we used the concept of social drama, as developed by Victor Turner.

Keywords: *Violence, police operations, discourse analysis, state legislature, public safety*

Introdução

Historicamente, no Brasil, a definição das políticas de segurança pública tem sido identificada como prerrogativa exclusiva dos poderes executivos estaduais, cabendo aos governadores e aos auxiliares por eles escolhidos a responsabilidade pelos sucessos, fracassos e todos os episódios, muitas vezes traumáticos, associados a esse campo específico. No Rio de Janeiro, desde os anos 1990 essas políticas têm sido marcadas, com exceções pontuais, pela lógica da guerra ao chamado crime organizado, quase sempre identificado com as atividades do varejo das drogas nas favelas e áreas pobres de sua região metropolitana. Na prática, esse tipo de abordagem tem se traduzido pela realização regular de operações policiais com elevado número de vítimas fatais.

Nesse artigo, procuramos evidenciar a importância igualmente decisiva do poder legislativo estadual no apoio a esse tipo de estratégia e investigamos as estratégias retóricas adotadas por parlamentares vinculados à direita do espectro político para legitimar as ações letais das polícias, desqualificando, simultaneamente quaisquer contestações relativas ao excesso de uso da força por elas. Para tanto, investigamos as manifestações desses parlamentares em três episódios específicos em que as operações policiais redundaram em um número expressivo de mortes, muitas das quais apresentando fortes indícios de execução. Com o intuito de evidenciar



analiticamente que eventos como os destacados são mais a expressão de um padrão do que episódios isolados, lançamos mão do conceito de drama social, tal como formulado por Victor Turner. Através desse recurso analítico, advogamos que as estratégias adotadas pelo poder público rotinizam uma espécie de estado de exceção permanente, reproduzindo um sistema de dominação que se reproduz mediante o uso da força e da militarização das dinâmicas políticas.

Na primeira seção apresentamos a descrição dos três episódios destacados, bem como os posicionamentos das autoridades do poder executivo em cada um deles através de manifestações em órgãos da imprensa. Na segunda seção apresentamos brevemente aspectos da teoria do drama social de Turner que nos auxiliam na interpretação proposta. Na terceira e última seção, apresentamos reações de parlamentares da Alerj em relação a esses episódios e a forma como eles se enquadram na estratégia política adotada pelos setores à direita do corpo legislativo do estado do Rio de Janeiro. Para essa análise, selecionamos inicialmente 56 discursos proferidos nos primeiros sete dias imediatamente após cada uma dessas operações. Desse volume inicial, focamos nas intervenções dos deputados vinculados a partidos alinhados à direita do espectro político (PSL, PL, Podemos e Republicanos) e que costumam, nessas e em outras ocasiões, se manifestar favoravelmente às ações envolvendo elevados níveis de uso da força pelas polícias. Temos, assim, não propriamente um quadro da ALERJ, de forma geral, mas de uma parcela expressiva e especialmente estridente quando se trata de discutir questões relativas à segurança pública no estado.

Operações policiais e chacinas: o estado de exceção rotinizado

Segundo relatório do GENI/UFF (Grupo de estudos de novos ilegalismos, vinculado à Universidade Federal Fluminense), publicado em maio de 2023, nos últimos quinze anos, ou seja, entre 2008 até aquela data, ocorreram no Rio de Janeiro vinte e sete chacinas perpetradas por forças de segurança do estado, entendendo-se por chacinas os casos de operações em que ocorreram oito ou mais óbitos. Nesse



conjunto, três das mais letais se deram entre fevereiro de 2019 e maio de 2022, período que cobre os mandatos do governador Wilson Witzel e seu vice, Claudio Castro, que sucede o titular deposto por um processo de *impeachment*. Somadas, essas três operações resultaram oficialmente em sessenta e sete mortos. Além de terem ocorrido no curso dos mandatos definidos pelas eleições de 2018, elas têm vários outros traços em comum. Todas foram perpetradas por forças do Estado no cumprimento de suas funções institucionais; ocorreram em favelas do Rio de Janeiro sob controle de uma mesma facção criminosa entre as diversas que atuam na cidade; resultaram em um amplo e retomado debate sobre os marcos que orientam as políticas de segurança no Rio de Janeiro.

A primeira operação se deu aproximadamente dois meses após a posse Wilson Witzel, mais precisamente no dia oito fevereiro de 2019. Ela ocorreu na favela do Fallet-Fogueteiro, na zona norte da cidade do Rio de Janeiro, e resultou em quinze mortes, sendo, então, a operação policial mais letal desde janeiro de 2007. A ação, realizada pela Polícia Militar, contou com agentes do Comando de Operações Especiais (COE), do BOPE (Batalhão de Operações Especiais) e do Batalhão de Choque. Na ocasião, a favela era controlada pelo Comando Vermelho, maior facção vinculada ao tráfico de drogas do estado, e uma disputa entre ela e um grupo rival teria motivado a intervenção da força policial do estado.

A virulência da ação policial e o elevado número de mortes causou inevitável impacto social e cobertura midiática. Em matérias veiculadas pelo UOL e G1, a operação foi justificada pela Polícia Militar:

(...) a ação do Batalhão de Choque e do Bope (Batalhão de Operações Especiais) foi desencadeada a partir de uma informação do Disque Denúncia que relatava a presença de 20 homens fortemente armados em um imóvel no Morro do Fallet. (Reprodução UOL, 2019)

A PM relata que as equipes foram recebidas a tiros durante o vasculhamento e houve confronto [...] Segundo a Polícia Civil, traficantes dos Morros da Coroa, e Fallet, estão em guerra desde a noite da última quarta-feira (6) pelo domínio



do tráfico na região. A polícia disse que investiga o tráfico no local. (Reprodução G1, 2019)

A cobertura midiática nas horas subsequentes à operação indicou vários indícios de execução e violação de protocolos de ação policial. Segundo o G1, o MP denunciou 13 policiais por removerem nove cadáveres de uma residência, após a operação.

[...]Eles vão responder pelo crime de fraude processual por terem deixado de preservar o local onde ocorreu uma ação causando prejuízo para as investigações. Eles removeram indevidamente nove cadáveres de dentro de uma residência na comunidade. [...] De acordo com a denúncia, a remoção se deu para induzir a erro perito criminal. Os fatos ocorreram ao final de um violento confronto ocorrido em uma casa na Rua Eliseu Visconti. (Reprodução, G1, 2019)

Nesta mesma residência, foram encontradas 198 cápsulas de munição, segundo laudo da própria PM. Ainda assim, o caso foi rapidamente arquivado.

Em abril, o Ministério Público pediu o arquivamento do inquérito criminal que apurava a responsabilidade dos PMs nas mortes. [...]O promotor Alexandre Murilo Graça alegou que “os policiais agiram em legítima defesa, usando meios proporcionais, sem nenhuma prova, nenhum elemento, nenhum indício de que ali tenha havido qualquer tipo de execução”. (Reprodução, G1, 2019)

Como se tornaria comum nesse período, o governador Wilson Witzel, se pronunciou de maneira favorável à operação. Elogiando a ação da PM no caso.

Nossos militares trabalham com abnegação. Trabalham para defender a todos nós. E o que aconteceu no Morro do Fallet-Fogueteiro foi uma ação legítima da Polícia Militar [...]Nossa PM agiu para defender o cidadão de bem. Não vamos admitir mais qualquer bandido usando arma de fogo de grosso calibre,



fuzis, pistolas, granadas, atentando contra a nossa sociedade. Vamos continuar agindo com rigor (Reprodução G1, 2019)

É aquela história: se tiver de arma na mão de guerra, fuzil, granada, pistola, a polícia vai agir com rigor e esses terroristas vão continuar sendo abatidos. Pra não morrer, larga a arma e se entrega. Ninguém que está com um fuzil na mão está disposto a fazer qualquer outro tipo de coisa se não disparar contra quem quer que seja (Reprodução G1, 2019)

Em seis de maio de 2021, pouco mais de dois anos após a chacina do Fallet-Fogueteiro, a Polícia Civil desencadeou na favela do Jacarezinho a Operação *Exceptis*. Coordenada pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, a operação teve por justificativa conter a atuação de uma facção criminosa que estaria aliciando crianças para atuarem no tráfico local. Logo no início da operação um policial civil foi morto. Posteriormente, vinte oito civis tiveram o mesmo destino. A iniciativa de “proteção à infância” durou sete horas e foi concluída, portanto, com um total de vinte e nove mortos, sendo alçada ao lugar de operação mais letal da história do Rio de Janeiro. Segundo relatos de moradores e indícios da perícia, ocorreram vários casos de execução.

O secretário de Polícia Civil, Allan Turnowski se pronunciou sobre o caso:

A inteligência já confirmou todos os mortos como traficantes. 19 com folhas corridas até agora [...] Não foi em vão, André, não foi em vão. [...] Quem conhece um pouquinho de operação, o traficante, o criminoso, quando a gente entra na comunidade ele atira para fugir. Ontem [quinta-feira], eles atiravam para guardar posição, para matar. Eles tinham ordem para confrontar, para ficar. Eles não correram. E o que a polícia civil mostrou ontem foi técnica, foi maturidade, foi profissionalismo, de mostrar à sociedade que aquele traficante que invadiu a casa da moradora ele é inimigo de toda a sociedade. (Allan Turnowski via G1)

Na ocasião, o então presidente Jair Bolsonaro também se pronunciou, elogiando a ação. O Governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, seguindo o tom de seu antecessor, afirmou que os policiais na operação foram recepcionados de maneira “brutal”, justificando a letalidade dos casos a um certo “contra-ataque”. Após



o ocorrido, o governador do estado reforça a narrativa de que os mortos na tragédia eram “vagabundos”.

Cada policial que eu perco, eu perco duas vezes. Por isso que aquele memorial lá, nós tombamos ele. O nome do André [o policial] não merece estar no meio de 27 vagabundos. O único herói que merecia um memorial é o André com seu filho, da idade do meu, que chora até hoje. (Claudio Castro, via CNN)

Um dado adicional desse caso é que ele se dá na vigência de uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 635), ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro em novembro de 2019 e acatada pelo ministro do STF Edson Fachin, segundo a qual toda e qualquer operação policial no Rio de Janeiro estaria condicionada a comunicação prévia e autorização do Ministério Público. Assim como ocorreria em ocasiões posteriores, a determinação do tribunal federal foi ignorada.

Após a operação e diante do impacto junto à opinião pública e da cobertura jornalística, a Polícia Civil decretou um sigilo de cinco anos para a operação, contrariando mais uma vez decisões do STF. Além disso, dez das treze investigações da chacina foram arquivadas pelo Ministério Público. Em 2023, porém, foi reportado pelo jornal *Intercept* Brasil a remontagem de um dos casos, de Omar Pereira da Silva, em que, juntando provas de perícias do local do crime, laudos de necropsia, armas apreendidas e depoimentos da investigação, se constatou a ocorrência de uma execução. Até o momento em que esse artigo é escrito, os policiais citados pelo *Intercept* ainda não haviam sido julgados.

Um ano após a Chacina do Jacarezinho, no dia 23 de maio de 2022, o BOPE (Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar) e a Polícia Rodoviária Federal se uniram para realizar uma operação na Favela de Vila Cruzeiro. A Operação teve como objetivo “prender em flagrante mais de 50 traficantes de vários estados que saíram em comboio à favela da Rocinha, na zona sul da cidade.” Segundo a mídia, a operação foi desencadeada sob a justificativa de que os chefes do Comando Vermelho estariam escondidos naquela região: “A polícia afirma que, na Penha, estão abrigadas lideranças da facção saídas de outras favelas do Rio, como Jacarezinho, Mangueira,



Providência e Salgueiro (São Gonçalo)”. A operação, contudo, teve seu curso alterado quando uma das equipes foi descoberta: “uma das equipes à paisana foi descoberta e atacada na entrada da comunidade, por volta das 4h”.

A chacina da Vila Cruzeiro, como ficou conhecida, vitimo 23 civis. Ela se notabilizou como a segunda chacina mais letal do Estado do Rio de Janeiro, logo após a chacina do Jacarezinho. Uma das vítimas era um adolescente, outra era uma mulher, atingida por uma bala perdida. A despeito do alto número de mortes, a ação foi considerada um sucesso pelo governador do estado. Segundo o Jornal G1, o chefe do executivo estadual se manifestou nas redes sociais:

Policiais foram atacados por bandidos fortemente armados. O violento confronto culminou na morte dos criminosos. Uma moradora está entre as vítimas e sua morte está sendo investigada. Quem aponta uma arma contra a polícia está apontando uma arma contra toda sociedade. Isso jamais vamos tolerar. Eu luto por um Rio de paz. Toda morte é lamentável, mas todos sabemos que nossas responsabilidades impõem que estejamos preparados para o confronto (Claudio Castro, via Reprodução G1).

De novo, assim como a ação ocorrida no ano anterior, diversas medidas determinadas pelo STF no bojo da ADPF 635 foram descumpridas pelo governo do estado. Tal descumprimento, contudo, teve respaldo, segundo veiculado na imprensa, pelo MPRJ, segundo o qual o cumprimento da determinação do poder judiciário acabaria por restringir as operações policiais:

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635 foi ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) com a pretensão de que fossem reconhecidas e sanadas graves lesões a preceitos fundamentais constitucionais, decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro marcada pela "excessiva e crescente letalidade da atuação policial". Em suma, propõe-se que o Estado do Rio de Janeiro elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando à redução da letalidade policial e ao controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação.



Três operações, 67 mortos. Duas delas se dão em claro desrespeito a uma decisão da justiça federal, o que as torna ainda mais impactantes. Entre as intervenções públicas, foi recorrente à comparação das chacinas Candelária e de Vigário Geral, ocorridas em 1993. Em comum, o elevado número de mortes e a responsabilidade de policiais pelas ações. Diferentemente dessas, porém, as chacinas mais recentes foram perpetradas por policiais no cumprimento de suas atribuições oficiais, assumidas publicamente e, mais graves, desde os primeiros momentos, antes de qualquer apuração de sua legalidade e legitimidade, foram chanceladas pelas autoridades. Ocorridas em período relativamente curto entre elas, e entremeadas por outros episódios menos letais, ainda que investidos da mesma gravidade e discricionariedade, elas foram abordadas pela mídia e experimentadas pela opinião pública como casos extraordinários, dramáticos e excepcionais, a despeito dos juízos a respeito.

A recorrência e o curto espaço entre elas, contudo, sugere prudência sobre esse tipo de recepção. De que forma lidar com a excepcionalidade que se consagra enquanto rotina? Como entender como drama o que se torna corriqueiro?

Chacinas como drama social

Propomos interpretar e entender esses três episódios do passado recente da cidade do Rio de Janeiro a partir do conceito de drama social, tal como concebido por Victor Turner. O conceito de drama é central e aparece repetidamente em diferentes obras de Turner com sentidos igualmente diversos, ainda que complementares (Wels, Waal, Spiegel, Kamsteeg: 2011; Cavalcanti, 2007; Turner: 2008; St John: 2008). Trata-se de um conceito chave em sua interpelação aos alegados limites heurísticos do estruturalismo e para seu próprio esforço de estabelecer a tese de que, para além dos elementos regulares e persistentes que podemos observar nas sociedades, há nelas, simultaneamente, e tão relevante quanto, um caráter dinâmico nas relações sociais que podem evidenciar, se adequadamente investigados, aspectos sociais em permanente movimento (Kapferer: 2019; Bell: 2019.). Àquilo que Turner identifica como



dinâmico, sempre distinto de si próprio e mutável nas dinâmicas sociais, Turner chama, inicialmente como recurso metafórico, de aspectos dramáticos da vida coletiva (Cavalcanti: 2012). Isso porque, ainda segundo ele, há nesses processos um elemento de performance estética nas ocasiões em que emergem que são exclusividade dos elementos culturais que compõem a vida social, não sendo redutíveis a elementos constantes, imutáveis e fixados das interações.

Dramas sociais, naquela que é provavelmente sua primeira formulação mais acabada, são episódios públicos de tensionamento social em que atitudes e interesses de diferentes grupos ou indivíduos se revelam e expressam em uma evidente situação de oposição. Sendo assim, os dramas sociais são fundamentalmente episódios, curtos ou de maior duração, de desarranjo de uma certa ordem prévia que evidenciam uma desarmonia social (Turner 1974, 33). São, portanto, confrontos envolvendo portadores de representações sociais não somente diversas, mas conflitivas. Na erupção do confronto, tais representações vêm a tona, assim como o caráter irredutível entre elas. Os contendores não são arrastados por paixões circunstanciais, mas por valores e perspectivas, assim como interesses, constitutivos do lugar social que ocupam ou postulam ocupar (Idem, 35).

Fenômenos e processos identificados ou passíveis de serem entendidos como dramas sociais são, segundo Turner, observáveis em qualquer sociedade. Eles são, em grande medida, processos políticos. Vale dizer, segundo Turner, desta feita em passagem mais avançada de sua obra, os dramas envolvem disputas por bens escassos que podem ser poder, dignidade, honra, reconhecimento, prestígio (Turner 2015, 100). Do mesmo modo, eles mobilizam os chamados “membros-estrela”, protagonistas que podem ser desde líderes de clãs a vanguardas revolucionários ou defensores da fé (Idem, 101). Eles geram, igualmente, seus tipos simbólicos: traidores, renegados, vilões, heróis, mártires etc. (Idem, 104).

Segundo Turner, os dramas sociais se desenrolam normalmente em quatro etapas: ruptura, crise, contenção e reintegração. Na primeira delas temos a irrupção do drama no rompimento de normas regulares que norteiam relações entre indivíduos,



grupos sociais ou entre estes e instâncias de governo. A ruptura é, portanto, quando se dá o conflito original. A crise se refere a expansão dessa ruptura e do conflito desencadeado, inicialmente circunscrita a setores e atores específicos. Nela o drama ganha dimensões mais amplas e sua extensão vai, em parte, configurar o poder perturbador de sua ocorrência. Nas primeiras definições do drama social contenção e reintegração seriam dois momentos distintos do drama que depois serão tratados como um só, sob o signo da reintegração. Em suas primeiras versões, o movimento de contenção foca na imposição de barreiras à expansão do conflito. Ele é protagonizado por atores relevantes da ordem social conflagrada e nessa ação são acionados recursos institucionalizados ou *ad hoc* para a contenção e domesticação dos aspectos disruptivos do conflito. Finalmente, a reintegração é marcada pela reincorporação dos agentes em conflito numa ordem estabelecida. Esse movimento pode representar um retorno ao ordenamento anterior ou seu reestabelecimento com mudanças decorrentes do conflito experimentado.

O recurso ao conceito de drama social é central para entendermos alguns dos aspectos mais inovadores da proposta intelectual que atravessa a obra de Turner e a dimensão crítica de seu diálogo com outras correntes antropológicas, em especial o estruturalismo. Ele é uma das ferramentas com as quais Turner aproxima a prática etnográfica e seu modo de leitura do social a atividade teatral e a diferentes experiências estéticas. Essa aproximação é especialmente relevante para nós, uma vez que entendemos que há uma não disfarçada intenção performática nos episódios que nos propomos a analisar, bem como nas reações a eles. As ações policiais e as reações a elas não somente estavam previstas como, em certo sentido, eram parte da expectativa conflitiva dos atores envolvidos.

As ações policiais podem ser entendidas, cada uma delas, como uma narrativa em si mesma. Para nosso propósito, elas trazem em si um enredo enquadrado em dois cenários discursivos distintos. O primeiro deles é a imprensa. Nos registros discursivos iniciais as operações aparecem como acontecimento. Um episódio extraordinário que introduz, em função de sua natureza e da violência envolvida, uma



ruptura no tempo ordinário. As circunstâncias de cada ocorrência e, sobretudo, o número de atingidos letalmente conferem a carga dramática que faz com que eles tomem boa parte do espaço da cena pública.

Ato seguinte, quase que condicionado ao acontecimento em si, aparecem os relatos e posicionamentos sobre o acontecido. Os moradores das regiões em que as operações ocorreram dão o seu testemunho. Relatam a brutalidade das ações, as circunstâncias das execuções, a dor das famílias, vizinhos ou simples coabitantes dos espaços em que as ações policiais se desenrolaram. O drama se desenrola enquanto ruptura, enquanto suspensão da rotina.

Simultaneamente, as autoridades policiais descrevem o planejamento e os objetivos das operações. Os relatos, agora compostos por múltiplas vozes, culminam no desenlace funesto que enumera episódios de confronto, apreensões, vítimas e outros resultados. A crise está posta. As mortes, foram 67 nos três episódios aqui destacados, são justificadas quase aprioristicamente. Sem tempo hábil de identificação das vítimas, sem elementos para avaliação do ocorrido e da magnitude da violação potencial, as autoridades, não somente policiais, mas também políticos, reforçam seu papel de gatilho para o drama. Demonizam as vítimas e saúdam o que, em sua percepção, é invariavelmente um “conflito” bem-sucedido, como bem expressa a declaração do governador Claudio Castro a respeito da chacina em Vila Cruzeiro:

Na operação de hoje na Vila Cruzeiro, agentes do @RJBope, da @policiafederal e da @PRFBrasil apreenderam fuzis, pistolas, granadas e drogas que estavam com traficantes. Com essa apreensão, quantos tiros deixarão de ser dados em direção a cidadãos de bem do Rio, contra policiais, contra quem quer levar uma vida em paz? (Claudio Castro, Reprodução G1)

Nos termos de Turner, a crise é a passagem do drama em que são explicitadas de forma mais radical os componentes estruturantes da ordem social, assim como suas fissuras e conflitos a eles inerentes. No caso das chacinas, o próprio conflito e a



violência radical são os elementos mais abertamente evidenciados. É nesse aspecto que o recurso ao conceito de Turner começa a ser elucidativo para nós.

Normalmente, episódios como as chacinas perpetradas pelos agentes de segurança pública no Rio de Janeiro são abordadas nos debates públicos como episódios que patenteiam uma suposta crise da segurança pública no estado. Nesse sentido mais usual, as chacinas seriam respostas inusuais para um contexto igualmente extraordinário, anômico, disfuncional, com o intuito de repará-lo. Devemos notar que o sentido conferido a ideia de crise, nesses usos, é radicalmente distinto daquele enquadrado no conceito de drama, em Turner.

O drama para Turner é, em si, um episódio extraordinário, conflitivo e radical. O que ele traz à tona, contudo, são os elementos regulares da ordem social. Estes últimos são performados, intensificados, interpelados até, mas não trazem em si nada que não esteja na própria existência ordinária da vida social. Em seu desenlace, na maior parte das vezes, os dramas, assim como os rituais e cerimônias religiosas, reiteram e reforçam os padrões vigentes da ordem social. Se há mudanças a partir deles, essas são incorporadas necessariamente a um novo padrão de ordenamento.

Desse modo, a importância de trazer o conceito de Turner para a interpretação do significado dessas chacinas reside exatamente no que ela revela de regularidade, que se reforça e reitera em cada um dos episódios mencionados, indicando não uma crise propriamente dita, mas um padrão. Padrão este que, recoberto na vida rotineira, vem à tona exatamente no drama. Mas qual seria então esse padrão que se revela na crise enquanto drama?

O primeiro elemento mais geral e evidente desse padrão reside na forma como a segurança pública é abordada no Rio de Janeiro, assim como no Brasil. As operações são retratadas como ações de guerra e os termos em que o sucesso delas é mensurado (elas são sempre bem-sucedidas, do ponto de vista das autoridades) remete-se invariavelmente àqueles mobilizados em contextos de guerra. Armas e drogas apreendidas, opositores mortos, prisões efetuadas (coisa mais rara) são os indicadores arbitrários ostentados como trunfos pelas autoridades policiais e seus superiores



hierárquicos. A esse padrão, análises especializadas chamam, acertadamente, de militarização da segurança pública. Categoria que expressa a subsunção da segurança pública à lógica da guerra e do enfrentamento, a militarização da segurança se expressa não somente como resposta oficial a contextos extraordinariamente conflagrados, mas ao enquadramento ordinário conferido à segurança enquanto um campo específico de políticas públicas (Musumecci: 2023; Soares: 2019; Leite: 2012).

O segundo elemento que compõe o padrão é o apagamento das populações onde as operações se dão. Esse processo se dá sobretudo na desqualificação a priori de quase todas as vítimas letais das operações como vagabundos e/ou criminosos perigosos. Mas ele se dá também quando as vítimas são indiscutivelmente inocentes, como é o caso de crianças atingidas letalmente. Moradores das regiões alvo das ações policiais são tratados como portadores de vidas não passíveis de luto, para usar a já popularizada expressão de Butler (2015), objetos de políticas de morte, como formulado por Mbembe (2018). O caráter sistemático, repetitivo e ciclótico desse traço do padrão observado permite entender as expressões utilizadas como algo mais do que meras metáforas de morte, mas como parte de escolhas políticas. Escolhas essas que definem espaços territoriais específicos nos quais o peso da ordem vigente é exercido através da violência que lhe é subjacente.

Temos, então, o terceiro elemento subjacente ao padrão explicitado pelos dramas sociais encenados nas operações: a delimitação das circunscrições territoriais em que “a força de lei” (Derrida: 2018), seu caráter arbitrário, opressivo e excludente, se manifesta sem peias. Nesse enredo, os dispositivos de uso da força do Estado assumem abertamente seu protagonismo e o “palco de combate” é invariavelmente a favela ou áreas urbanas periféricas.

Seguindo os passos de Turner, podemos pensar as operações em si e as reações iniciais de autoridades policiais e seus superiores civis aos quais estas estão subordinadas como fases do drama social que evidenciam elementos estruturantes da sociedade fluminense contemporânea e a forma como o poder público nela está configurado. É no escrutínio dos passos seguintes estabelecidos por Turner, a



reparação e reintegração, que os aspectos perversos do aprendizado que podemos extrair aparecem de forma mais perturbadora. Para isso, porém, o desejável é deslocar o foco de análise e ir ao espaço privilegiado do poder político em contextos de democracias liberais: as casas legislativas. Apenas como antecipação de nosso argumento, defendemos que ao introduzir mais esse ator, o poder legislativo, e sua performance nesses dramas, temos indícios suficientes para sugerir que temos no contexto atual um processo avançado de militarização da política.

O legislativo e o drama como representação

Normalmente, quando há operações policiais ou quaisquer outros episódios traumáticos associados à segurança pública, as atenções são voltadas para as autoridades da linha de frente das políticas e ações desse setor, ou seja: os titulares do poder executivo estadual e seus auxiliares especializados no campo, em geral comandantes, delegados e secretários da pasta responsável por suas políticas. Eles ocupam o centro da cena, invariavelmente protagonizando o discurso oficial e celebrando o sucesso de suas iniciativas. À primeira vista, eles parecem o contraponto da impressão de extraordinariedade das ocorrências, mas, na verdade, eles têm se tornado como algo além disso: eles são os porta vozes da condição de estado de exceção permanente. A repetição do mesmo, a condição de crise a que é associada permanentemente (há décadas, pode-se dizer) a segurança pública, é vocalizada episodicamente por essas autoridades. Sua consagração, contudo, se dá em outro cenário, num espaço em que os componentes da ordenação social expressa nesses dramas são representados quase que teatralmente: a casa legislativa do estado do Rio de Janeiro é onde os elementos que compõem essa ordenação são postos em cena.

O primeiro ponto a ser destacado é a condição de crise sem precedentes, que se associa a cada episódio, justificando-o e conferindo-lhe legitimidade. Nessa abordagem, o lugar da vítima é invariavelmente alocado na figura do policial. A



intervenção de Felipe Poubel, deputado então vinculado ao (PSL), quatro dias após a operação no Fallet Fogueteiro, é eloquente:

Rio de Janeiro, vive uma crise sem precedentes na Segurança pública. É hora de apoiar, de abraçar os policiais. Eles merecem amparo, Sr. Presidente. Apontar o dedo contra o policial, Coronel Salema, é apontar o dedo contra a democracia. É muito fácil julgar, é muito fácil apontar o dedo. Troca de lugar com o policial. Toma tiro desses vagabundos. Chega de hipocrisia! (Felipe Poubel, 12/02/2019)

A condição de “crise sem precedentes”, contudo, tem um enquadramento mais geral, que é o da condição de guerra, já mencionada anteriormente. Ela é mobilizada recorrentemente por deputados estaduais alinhados com as posições e partidos mais à direita do espectro político e, quando acionadas, são expressivas de outros elementos que compõem o léxico da segurança pública para esses setores. O mesmo Felipe Poubel afirma:

Os policiais sabem que vivem uma guerra difícil de vencer. Hoje mesmo, próximo à rodoviária, um policial foi baleado numa tentativa de assalto, e um cidadão de bem também foi baleado. E a Anistia não se manifestou. Basta matar vagabundo que os defensores dos direitos humanos, a Anistia Internacional, os falsos moralistas vêm atacar a instituição da Polícia Militar do Rio de Janeiro. É incrível como esse desejo de denegrir a imagem da corporação se perpetua no discurso de esquerda. (Idem)

A operação em si, ganha contornos desde que enquadrada na condição em que a sociedade em geral e a polícia em particular estão inseridos. É importante perceber, contudo, que a reiteração dessa condição de guerra está associada a personagens que estão em oposição ao cidadão de bem. O principal deles, naturalmente, é o vagabundo, foco recorrente dos discursos de parlamentares situados à direita do espectro político. Esse personagem, cuja identidade é fundada num juízo moral, está associado a outros personagens: os defensores dos direitos humanos, a Anistia internacional e os articuladores dos discursos de esquerda. Desse modo, a condição de guerra é arrastada



para a ação de instituições formais, como a Anistia Internacional, e mesmo a Alerj, abrigo de políticos de esquerda que, como veremos adiante, se nutrem do apoio dos ditos vagabundos. Mais do que defender as ações policiais e justificar as mortes, o discurso de Poubel estende as dinâmicas que as justificam para o campo político e político institucional.

Nós temos diversos policiais mortos em serviço e eu não vejo vir para cá com a indignação da mesma forma que aflora a indignação quando morre um vagabundo. Operação é operação. Tem que deixar tirar da sociedade, sim, esses vagabundos que tiram o direito de ir e vir da população de bem. (...) Eles não pensam duas vezes em tirar a vida de um cidadão de bem. (...) Mas, quando vagabundo morre, vêm para cá os defensores dos direitos humanos que, na verdade, não defendem direitos humanos, defendem o nicho eleitoral.

Cada vagabundo abatido é menos um voto que eles têm, Presidente. Porque eles só defendem esses vagabundos. Aí, morreram agora, já passam de 22 vagabundos, são menos 22 votos para a esquerda, para quem defende esses marginais. (Idem)

As abordagens dos parlamentares à direita do espectro político estendem reiteradamente o sentido das ações para além de suas próprias circunstâncias. Reforçam sua urgência e reiteram, a cada episódio, o momento crítico em que se dão, tornando cada um desses acontecimentos a reiteração de uma crise que se prolonga e revela a condição mesma do estado do Rio de Janeiro. Em 11 de maio de 2021, uma semana após a operação no Jacarezinho, o deputado Rodrigo Amorim declara:

Percebe-se aqui quais são os verdadeiros deputados contrários às polícias – estes se calaram. V.Exa. não aceitou essa afronta e se rebelou com razão, mas os Deputados que efetivamente são contra a polícia falaram aqui neste Expediente Final, são aqueles que há muito tempo incluem nas suas bandeiras de luta a extinção da Polícia Militar, a extinção da polícia, sempre a tachando de vilã, como aconteceu na operação no Jacarezinho, que, infelizmente, vitimou um herói da Polícia Civil. Foi mais uma ação que ceifou do nosso



convívio 27 marginais que são defendidos. Na verdade, são 27 eleitores a menos para essa turma que defende bandido dentro da Assembleia Legislativa. (Rodrigo Amorim, 11/05/2021)

Note-se, contudo, que esta não é propriamente uma crise política. Politicamente, da perspectiva desses deputados, os episódios acenam para um alegado acerto das políticas em curso e a promessa de uma regeneração por vir. A crise a que se reportam os parlamentares é de natureza moral, como fica explicitado na intervenção de Anderson Moraes, (então no PL) em 25 de maio de 2022, dois dias após a operação em Vila Cruzeiro:

Fica lá aquele monte de vagabundo vendendo droga, acabando com famílias de bem, viciando os filhos. São famílias destruídas após o consumo do que eles vendem. [...] E a gente tem que ter pena deles? Tem que ter pena nada! Tem que ter pena do povo trabalhador, que está naquela comunidade que, muitas vezes, tem uma filha bonitinha e os ‘caras’ passam a mão. Tem que ter pena é do povo trabalhador que está dentro da comunidade, não dos vagabundos que lá estão.” (Anderson Moraes, 25/05/2022)

O vagabundo não é apenas o antagonista, a figura que designa o outro a ser enfrentado e vencido pela ação dos heróis policiais. Ele é a figura que designa a crise moral que deve ser erradicada, justificativa para ação que extrapola os marcos legais ou políticos. Agente de contaminação, o vagabundo tem seus equivalentes e apoiadores na esfera pública, de uma forma geral, e na própria casa legislativa especificamente. É de novo Anderson Moraes, prosseguindo no discurso anteriormente mencionado, que afirma:

Então, eu quero parabenizar a política de segurança do Estado. Depois de um ano daquela faxina que aconteceu no Jacarezinho, aconteceu agora da mesma forma na Vila Cruzeiro. Podem falar: “Foi chacina”, mas não foi chacina, não; foi faxina. Porque é um absurdo. É um monte de vagabundo.



Esses ‘caras’, sem dúvida, não ficam de cabeça branca; o final deles é a vala. Não tem jeito. (...) graças a Deus, na operação, embora não tenham conseguido prender quem eles queriam prender, nenhum policial se feriu, diferentemente do que aconteceu no Jacarezinho, onde a única vítima foi o policial André Frias. Mais ninguém. O resto era tudo farinha do mesmo saco, tudo vagabundo. Para finalizar, Deputada, quero dizer o seguinte: tenho absoluta certeza de que o povo carioca acordou mais feliz, com menos 25 marginais para infernizar as suas famílias. (Idem)

Na passagem destacada, percebe-se uma outra característica recorrente das reações dos representantes à direita do espectro político: o uso da ironia para tratar dos episódios.

O caráter ambivalente da ironia e dos recursos que provocam o riso já foi bastante explorado em análises sociológicas (Werneck: 2015; Coelho; Sento-Sé; Silva; Zilli: 2013). Ao mesmo tempo que traz em si um elemento subversivo, perturbador da ordem regular, o riso pode também reforçar estigmas, estabelecer e enfatizar posições de autoridade, reiterar hierarquias mediante a desqualificação do outro. Este tem sido um recurso fartamente utilizado no trato das questões relativas à segurança pública pelas intervenções aqui analisadas. O trocadilho que associa o termo chacina à ideia de faxina, não somente remete à crise moral apontada anteriormente, mas reduz as vítimas das operações e aqueles que as denunciam à condição de sujidade. As vítimas não são somente vagabundos, mas são a sujeira a ser erradicada, assim como deveriam ser aqueles apontados como seus defensores. Pelo trocadilho galhofeiro, o riso desqualifica e esvazia de gravidade as denúncias tornando-as meros motes para a galhofa.

Mas o mesmo recurso à galhofa, à troça, funciona como mecanismo de reforço da desumanização das vítimas das operações policiais. Essa estratégia é expressa numa máxima recorrentemente utilizada pelos parlamentares do espectro político aqui estudado: a ideia de cancelamento do cpf.



Causa-me perplexidade, Sra. Presidente, que há poucos meses a mesma Polícia Civil, em conjunto com a PRF, Polícia Rodoviária Federal, fez uma grande operação que culminou com o cancelamento de mais de dez CPFs de marginais ligados à milícia na região de Itaguaí. No entanto, entre esses mesmos defensores dos direitos da bandidagem, ninguém levantou a voz para falar nada, ninguém chamou a polícia de assassina. Ninguém falou nada, ou seja, eles têm uma predileção, é algo quase sexual, pela bandidagem (Rodrigo Amorim, 11/05/2021)

A expressão “cpf cancelado” é uma espécie de gíria utilizada largamente entre policiais, assim como entre membros de grupos milicianos do Rio de Janeiro. Trata-se, obviamente, de uma forma jocosa a se referir a pessoas assassinadas em confrontos ou situações envolvendo enfrentamentos. O cancelamento efetivo guarda um leve parentesco com o cancelamento simbólico que ocorre nas redes sociais, superando-o, contudo, em brutalidade. Causa espanto que, utilizada tanto entre policiais como por figuras que atuam ao largo da legalidade, seja igualmente compartilhada, ironicamente, por parlamentares que estabelecem, desse modo, um vínculo linguístico com estes dois segmentos.

Temos, então, um quadro que diz muito sobre o padrão de ordenação pública no Rio de Janeiro. As operações policiais se reproduzem, sob alegações e justificativas que se reportam a supostas condições de crise. Ao contrário do que seria de se supor, contudo, elas não se configuram como recursos extraordinários. Elas compõem um padrão. Esse padrão se reproduz no tempo, instaura uma regularidade. Mais perturbador, elas se desdobram numa espécie de duplo seus: as performances dos deputados vinculados ao espectro da direita política do estado, que espelham os conflitos, tal como semantizados na ação nas ruas, no próprio plenário da casa legislativa. Os vagabundos, as agências internacionais de garantia de direitos, os parlamentares de esquerda formam uma esma coalizão que deve ser batida não apenas no campo da política, mas, igualmente, no confronto moral.



Aqui cabe, uma vez mais, a alusão às formulações de Turner e seu uso da noção de drama para interpretar as dinâmicas sociais. Segundo ele, os dramas trazem à tona tensionamentos e agitações que subjazem a uma superfície social que aparenta calma e regularidade. Nesse caso, contudo, a imagem de Turner deve ser invertida. A agitação e os conflitos encenados recorrentemente pelos agentes de segurança pública parecem efeitos de superfície que encobrem uma regularidade que não se altera. Regularidade em que o uso da força sobre segmentos específicos da sociedade e em determinadas circunscrições de suas cidades dão o tom e fornecem a liga de uma integração perversa reproduzida por agências institucionais equipadas para a perpetuação desse modelo de integração pela força, pela discricionariedade e desqualificação. Essas estratégias são reencenadas no plenário da Assembleia Legislativa, ganhando contornos políticos institucionais dotados de inegável poder disruptivo.

Conclusão

Veiculadas pela grande mídia como episódios extraordinários por conta das dinâmicas nelas envolvidas e pelo elevado número de mortes, as grandes operações policiais são aclamadas por governadores e responsáveis pela segurança pública no Rio de Janeiro como respostas contundentes e bem-sucedidas do Estado ao crime organizado. As abordagens mobilizadas costumam convergir em ao menos um aspecto: elas seriam sintomas de uma alegada crise da segurança pública e descontrole da violência no estado. A recorrência com que ocorrem, contudo, deveria introduzir ao menos uma dúvida sobre a pertinência dessas abordagens. Quais são os sentidos de uma condição em que a crise e suas manifestações se rotinizam? Como pensar um modelo de ordenação social em que o extraordinário é naturalizado e assumido como padrão.

Pensamos que no caso específico da segurança pública a investigação do desempenho do poder legislativo aponta para uma das trilhas para entender esse processo. Embora relegado a segundo plano nas discussões sobre segurança pública e



políticas para o setor, essa instância do poder público tem um papel importante nesse cenário e a investigação de sua performance pode ajudar muito na compreensão desse campo. Uma parcela nada insignificante da Alerj se dedica a alimentar e reproduzir uma abordagem da segurança em que a lógica da guerra se perpetua e se estende da segurança pública para a própria dinâmica da política. Essa parcela reduz a política a um dualismo radical em que heróis e cidadãos de bem se contrapõem a vagabundos e bandidos. Os primeiros têm nas polícias seus personagens privilegiados. Desse modo, as corporações recebem acenos repetidos de apoio e de chancela para que façam seu trabalho a despeito da ação dos órgãos de controle, dos parâmetros legais e dos marcos normativos da vida social. que não merecem viver. Mais do que agentes da lei, os policiais são sujeitos morais dedicados a limpar a sociedade da sujidade dos que não merecem viver.

Entre estes últimos, estão, naturalmente, os envolvidos com atividades criminosas, mas não somente. A lógica dualista da guerra impõe àqueles que se opõem a ela o mesmo estigma. Também são vagabundos os defensores do respeito aos marcos legais, os críticos da brutalidade oficial os formuladores de abordagens alternativas aos problemas envolvidos na criminalidade e na violência. Também eles deveriam ser objeto da faxina moral a que se dedicam os agentes da lei.

As manifestações em plenário são mais do que expressões de apoio da base parlamentar a um determinado governo. Elas são muito distintas disso, por sinal. São dirigidas a atores externos à casa e à estrutura governamental. Seu foco privilegiado são as corporações especializadas no uso da força. Elas também não estão restritas à chancela de uma política de governo. São expressões de uma forma de entender a vida social e a política como instrumento de regulação. Nesse caso, um instrumento de regulação pautado pela legitimação do uso da força orientado para segmentos específicos da estrutura social.

Com tal abordagem, os parlamentares que advogam a lógica da guerra, alinhados às correntes mais à direita do espectro político, trazem para dentro da política os marcos que orientam as suas abordagens para a segurança pública e



promovem uma espécie de militarização da política, pela qual o confronto armado deixa de ser uma simples metáfora. Ao fazerem isso, promovem uma espécie de reconciliação perversa com o controle social pela via da violência armada e, assim como na lógica do drama, tal como abordado por Turner, fazem com que a sociedade se apazigue na esteira de suas próprias contradições. Aplicado para o caso da segurança no Rio de Janeiro, isso equivale a assumir a violência como gramática prevalecente na regulação da vida social e na reprodução de um modelo excludente promovido e replicado ali, para onde poucos olhamos: a casa legislativa estadual.

Referências Bibliográficas

- Bell, Kirsten. *Communitas and the commons: The open access movement and the dynamics of restructuration in scholarly publishing*. *Anthropology Today*, v. 35, n. 5, p. 21-23, 2019.
- Butler, Judith (2015). *Quadros de guerra. Quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- Cavalcanti, Maria Laura Viveiros de Castro. *Drama social: notas sobre um tema de Victor Turner*. Em: *cadernos de campo*, São Paulo, n. 16, p. 127-137, 2007.
- Cavalcanti, Maria Laura Viveiros de Castro. *Luzes e sombras no dia social: o símbolo ritual em Victor Turner*. *Horizontes Antropológicos*, v. 18, p. 103-131, 2012.
- Coelho, Maria Claudia ; SENTO-SÉ, João Trajano; SILVA, Anderson; Zilli, Bruno. *Autoridade policial, riso e polidez - notas sobre interações entre polícias e cidadãos na operação Lei Seca no Rio de Janeiro*. *Análise Social*, v. 209, p. 900, 2013.
- Derrida, Jaques (2018). *Força da lei*. São Paulo, WMF Martins Fontes.
- Grupo De Estudos Dos Novos Ilegalismos Da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF). *Relatório de Pesquisa. Chacinas policiais no Rio de Janeiro: estatização das mortes, mega chacinas policiais e impunidade*. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Geni/UFF, 2023. Disponível em: <https://geni.uff.br/2023/05/05/chacinas-policiais-no-rio-de-janeiro-estatizacao-das-mortes-mega-chacinas-policiais-e-impunidade/>. Acesso em: 24 jul. 2024.



- Kapferer, Bruce. Crisis and communitas: Victor Turner and social process. *Anthropology today*. Vol 35. N 5, october, 2019,
- Leite, Marcia Pereira. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Rev. bras. segur. pública | São Paulo* v. 6, n. 2, Ago/Set 2012, p. 374-389.
- Mbembe, Achile (2018). *Necropolítica*. São Paulo, N-1 Edições.
- Musumecchi, Leonarda (2023). *Armas menos letais, uso da força policial e militarização da segurança*. São Paulo, ANPOCS/Hucitech.
- Soares, Luiz Eduardo (2019). *Desmilitarizar*. São Paulo, Boitempo.
- St John, Graham (2008). Victor Turner and contemporary cultural performance: An introduction. In: ST JOHN, Graham. *Victor Turner and contemporary cultural performance*, Berghahn Books, p. 1-37.
- Turner, Edith. Exploring the work of Victor Turner: liminality and its later implications. *Suomen Antropology: Journal of the Finnish Anthropological Society* 4/2008. p 26-44. 2008.
- Turner, Victor (1974). *Dramas, fields and metaphors. Symbolic action in human Society*. Ithaca and London, Cornell University Press.
- Wels, Harry; WAAL, Kees van der; SPIEGEL, Andrew; KAMSTEEG, Frans. Victor Turner and liminality: an introduction *Anthropology Southern Africa*, 34(1&2), p. 1-4, 2011.
- Werneck, Alexandre. “Dar uma zoada”, “botar a maior marra”: dispositivos morais de jocosidade como formas de efetivação e sua relação com a crítica. **Dados**, v. 58, n. 1, p. 187-222, 2015.



NOVOS REGIMES TECNO-POLÍTICOS DE DOMINAÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS BIG TECHS

New techno-political regimes of domination: the regulation of civil liability of big techs

Davi Augusto Santana de Lélis

Doutor em Direito Público na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas); Professor Associado de Direito Administrativo na Universidade Federal de Viçosa (UFV)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8730416639355389>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9307-7132>

Juliana Montarroyos Lima Nunes

Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, (UNICAP)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8655170896224566>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7723-103X>

Resumo

Diante do advento de um novo regime tecnopolítico de dominação protagonizado pelas Big Techs, o presente artigo analisa o papel do Estado na regulamentação da responsabilidade civil das plataformas digitais. A pesquisa busca compreender de que modo o ordenamento jurídico responde à um processo de captura algorítmica da subjetividade e aos danos informacionais dela decorrentes. A partir de diagnósticos teóricos como o tecnofeudalismo, a psicopolítica e o capitalismo de vigilância, o estudo evidencia a consolidação das plataformas como soberanias privadas que organizam as interações sociais, modulam comportamentos e extraem valor econômico da vida cotidiana. A pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, mostra que, embora o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e decisões recentes do STF representem avanços, ainda não se mostram suficientes frente à lógica opaca e concentrada das plataformas digitais. Como resultado, conclui-se que a experiência europeia, com a Lei de Serviços Digitais e a Lei dos Mercados Digitais, oferecem referências para a construção de uma arquitetura jurídica democrática capaz de submeter os algoritmos a mecanismos públicos de controle e assegurar a proteção da dignidade humana na era digital.

Palavras-chave: *Responsabilidade Civil; Big Techs; Tecnofeudalismo; Psicopolítica; Capitalismo de Vigilância; Regulação Algorítmica.*



Abstract

In the face of a new technopolitical regime of domination led by Big Techs, this article examines the role of the State in regulating the civil liability of digital platforms. The research seeks to understand how the Brazilian legal framework responds to the algorithmic capture of subjectivity and the resulting informational damages. Based on theoretical diagnoses such as techno-feudalism, psychopolitics, and surveillance capitalism, the study highlights the consolidation of platforms as private sovereignties that organize social interactions, shape behaviors, and extract economic value from everyday life. The qualitative research, grounded in bibliographical and documentary review, demonstrates that although the Brazilian Internet Civil Rights Framework (Marco Civil da Internet), the General Data Protection Law (LGPD), and recent Supreme Court (STF) rulings represent significant advances, they remain insufficient in addressing the opaque and concentrated logic of digital platforms. As a result, the study concludes that the European experience, through the Digital Services Act and the Digital Markets Act, offers valuable references for building a democratic legal architecture capable of subjecting algorithms to public oversight mechanisms and ensuring the protection of human dignity in the digital age.

Keywords: *Civil Liability; Big Techs; Techno-Feudalism; Psychopolitics; Surveillance Capitalism; Algorithmic Regulation.*

Introdução

Ainda que não seja possível estabelecer um preciso corte epistemológico entre o capitalismo do século XX e o capitalismo do século XXI, a emergência das plataformas digitais, controladas pelas *Big Techs*, como mediadoras centrais das interações sociais, políticas e econômicas, marca uma inflexão histórica na configuração do poder e da soberania no século XXI. Longe de operar apenas como espaços de intermediação técnica, essas plataformas passaram a atuar como verdadeiras infraestruturas normativas, capazes de direcionar comportamentos, influenciar decisões e produzir subjetividades. Tal transformação não representa apenas uma mutação tecnológica, mas uma reconfiguração das relações entre capital, poder e sociedade, processo que autores como



Streeck (2012), Varoufakis (2025), Han (2018) e Zuboff (2019) caracterizam como parte de uma crise estrutural do capitalismo democrático e do advento de um novo regime tecnopolítico de dominação.

Com base nessa premissa, este trabalho tem como objetivo delinear qual o papel do Estado na regulamentação da responsabilidade civil das plataformas digitais, diante dos diversos diagnósticos sobre o atual momento do capitalismo democrático e da constatação, ainda imprecisa, da existência de um novo sistema político de dominação, implicado na exploração algorítmica que se traduz numa forma sutil e eficaz de dominação psíquica, que opera por meio da captura afetiva e da modulação do comportamento dos indivíduos. O trabalho é composto por dois eixos argumentativos: inicialmente são expostos os diversos diagnósticos deste novo momento do capitalismo ou do início de um pós-capitalismo de dominação psicológica, com fundamento nos estudos de Varoufakis (2025), Durand (2025), Morozov (2022), Han (2018) e Zuboff (2019); em seguida, apresentamos as contribuições da teoria jurídica contemporânea sobre dano informacional, responsabilidade civil e regulação algorítmica, no qual se estabelece o papel do Estado neste novo regime tecnopolítico de dominação.

A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem exploratória e analítica, fundamentada na revisão bibliográfica e documental. Foram analisados artigos acadêmicos, decisões judiciais, propostas legislativas e relatórios técnicos, tanto nacionais quanto internacionais, com ênfase na comparação entre o contexto brasileiro e o modelo europeu de regulação digital. Também foram apresentados estudos empíricos sobre os efeitos psíquicos das redes sociais e os impactos da modulação algorítmica sobre a saúde mental, especialmente entre populações vulneráveis.

A relevância do tema reside na urgência de compreender os mecanismos invisíveis de controle e extração de valor nas plataformas digitais, bem como na necessidade de repensar os marcos normativos à luz dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais. Ao articular teoria crítica, análise jurídica e diagnóstico empírico, este trabalho busca contribuir para o debate sobre a governança digital e a construção de um ecossistema informacional mais justo, transparente e humano.



Diagnósticos sobre o advento de um novo regime tecnopolítico de dominação

Tecnofeudalismo e a crise do capitalismo democrático

A ascensão das plataformas digitais como centros de poder global não é um fenômeno isolado da história recente, mas o sintoma mais visível de uma reconfiguração profunda das relações entre capital, tecnologia e soberania. A partir da década de 1970, como observa Streeck (2013), o capitalismo passou a experimentar uma fase crônica de instabilidade, caracterizada pelo declínio da confiança pública em instituições representativas - como parlamentos, partidos e governos eleitos - e pela intensificação da financeirização da economia. Esse processo configurou, segundo o autor, uma crise estrutural do capitalismo democrático, na qual a soberania popular foi progressivamente substituída por imperativos de mercado, deslocando a política para uma lógica de gestão tecnocrática.

No arranjo produtivo do pós-guerra, o Estado democrático perdeu a capacidade de resistir às imposições dos mercados financeiros globais. Assim, com a transferência da autoridade política para credores e instituições internacionais, foi consolidado um processo de desintegração do capitalismo democrático, no qual a soberania popular e a justiça social passaram a ser, gradualmente, subordinadas à lógica dos mercados. Com isso, a própria noção de soberania se deslocou: plataformas digitais passaram a atuar como atores normativos globais, influenciando o que pode ser dito, visto, consumido e até mesmo desejado. Essa reconfiguração não se limita às esferas institucional ou econômica, ela representa uma mutação no exercício do poder, que passa a incidir diretamente sobre a produção da subjetividade do indivíduo.

É nesse vácuo institucional que Varoufakis (2025) identifica o surgimento do tecnofeudalismo, considerado pelo autor como um novo regime de acumulação, no qual plataformas digitais não operam como agentes concorrenciais no mercado, e sim como proprietárias das infraestruturas pelas quais a vida social e econômica se realiza. Embora Varoufakis tenha sistematizado o conceito de tecnofeudalismo, o termo já havia sido



utilizado anteriormente por Cédric Durand (2020), ao analisar como as plataformas digitais extraem renda por meio da captura dos fluxos de informação e interação social. Nesse modelo, empresas também conhecidas como *Big Techs*: Google, Meta, Apple e Amazon não vendem produtos no modo clássico, mas monetizam o acesso a ambientes digitais fechados, nos quais detêm controle quase total sobre as regras, os fluxos e os dados por elas processados. Varoufakis (2025).

Segundo Varoufakis (2025) esse modelo produtivo seria uma mutação em direção ao feudalismo porque a relação entre plataformas digitais e usuários é assimétrica, opaca e dependente. Os usuários deixaram de agir como agentes econômicos autônomos e passaram a operar como “vassalos digitais”, cuja visibilidade, influência ou monetização depende das decisões de soberanias privadas que mormente conseguem se desviar de uma satisfatória prestação de contas às instâncias públicas. Assim, em vez de produção de mais-valia a partir do trabalho formal, o que se observa, no denominado tecnofeudalismo, é a captura de valor por meio da atividade cotidiana, emocional e relacional dos usuários. O sistema de exploração é materializado então por meio de uma colonização da vida cotidiana, transformada em renda algorítmica através de sistemas de coleta e processamento massivo de dados.

Como resposta ao tecnofeudalismo, tanto Durand (2025), quanto Varoufakis (2025) convergem na defesa da socialização das infraestruturas digitais dominadas pelas *Big Techs*. Para Durand, em entrevista concedida à revista Nueva Sociedad, a saída está em submetê-las a controle público, transformando mecanismos essenciais, como buscadores, redes e sistemas de dados, em monopólios estatais ou bens comuns regulados. Durand (2025) cita exemplos como SERPRO no Brasil e outros modelos de planejamento estatal em países como França e China, e informa que o digital é como uma espécie de coordenação algorítmica, em que as tecnologias organizam e direcionam as interações sociais e econômicas, substituindo decisões humanas por procedimentos automatizados. Essa coordenação, embora eficiente, gera efeitos de objetificação comparáveis aos do mercado. Varoufakis (2025), por sua vez, também propõe uma reorganização democrática dessas plataformas, convertendo-as em bens públicos sob governança coletiva, como



forma de romper com a lógica monopolista e restaurar a autonomia dos usuários e dos Estados. Para isso, também seria necessário a mobilização dos cidadãos como “netizens” (*internet + citizens*), ou seja, sujeitos engajados politicamente, não apenas consumidores passivos.

Contudo, o conceito de tecnofeudalismo é alvo de críticas incisivas do teórico bielorrusso da tecnologia, Morozov (2022). Ele argumenta que a popularização do termo, tanto pela esquerda quanto pela direita, reflete uma fragilidade teórica na compreensão do capitalismo contemporâneo. Para ele, chamar as *Big Techs* de senhores feudais é sedutor como metáfora, mas obscurece as dinâmicas reais de exploração e extração de valor que ainda são marcadamente capitalistas (Morozov, 2022). Morozov afirma que o uso do “feudalismo” funcionaria mais como recurso retórico do que como conceito analítico preciso, e seu apelo reside em gerar apenas choque moral e engajamento midiático, uma vez que o termo sugere um retorno a formas pré-capitalistas de dominação: senhores e vassalos. Ele defende que, ao invés de decretar o fim do capitalismo, é necessário expandir a própria concepção de capitalismo, incorporando práticas de expropriação e dominação algorítmica (Morozov, 2022).

A subjetividade como infraestrutura algorítmica: psicopolítica e a economia psíquica dos algoritmos

O deslocamento do foco do poder disciplinar para a modulação algorítmica da subjetividade marca uma mutação histórica nas formas de controle social. Foucault (2008), ao analisar a transição do antigo regime para liberalismo, identifica como a governamentalidade da modernidade estaria limitando a liberdade estatal em prol da liberdade do indivíduo e da sociedade. O problema do Direito Público, nesta nova configuração produtiva, não mais se preocupava com a legitimidade do poder soberano, e sim como seria possível impor limites ao poder público. A razão governamental, na teoria de Foucault (2008), teria que se equilibrar em dois pontos de ancoragem: o mercado, com seus mecanismos de troca e predileção para ser o espaço de verificação da



vida; e a utilidade, que guiaria a medida de intervenção do poder público na sociedade. O Estado, na modernidade, não seria uma fonte autônoma de poder, seria apenas o efeito de uma fonte móvel de governamentalidades múltiplas. A essa forma liberal e utilitária de se racionalizar os problemas postos à prática governamental, Foucault (2008) deu o nome de biopolítica.

Na biopolítica, arte de governar moderna (Foucault, 2008), há uma regulação interna da racionalidade governamental, a liberdade de mercado se tornou o princípio organizador e regulador do Estado, normalizando e disciplinando a sociedade a partir do valor e da forma mercantil. O sujeito que habita essa sociedade não seria nem o sujeito da troca, nem o sujeito do consumo; seria o sujeito empresário e da produção. Essa sociedade civil deixou de ser uma ideia filosófica e passou a ser uma tecnologia de governo, pautada pela racionalidade de agentes econômicos.

Para que a governamentalidade seja possível, na biopolítica, é necessário, portanto, um poder disciplinário, que regula não só o mercado, mas o comportamento da sociedade, composta por agentes econômicos, por meio de instituições de vigilância. Esse poder disciplinário, que trabalha em um sentido negativo, de proibição, repressão e obediência, deve fazer uso de conhecimentos vindos da estatística e biologia, para incidir sobre os indivíduos, estando o governo autorizado a agir apenas quando há conflito entre interesses, punindo os corpos daqueles que transgridem os limites de verificação dados pelo mercado. Essa normalização de condutas objetiva manter os indivíduos moldados, externamente, pelo poder disciplinar.

No contexto atual das sociedades digitais, segundo Han (2018), esse regime biopolítico cede lugar à “psicopolítica”, uma forma de dominação neoliberal que se infiltra na liberdade, na autoexploração e na performance subjetiva do indivíduo. Através dela, o neoliberalismo transforma o homem em empresário de si mesmo e o domina pela positividade, reforçada pelas práticas produtivas mediadas pelas *Big Techs* e plataformas de empreendedorismo, que se traduz em “likes”, conexão com outros sujeitos autoexplorados e exposição voluntária, que explora até mesmo a dor (Han, 2018, p.48). Nesse cenário, os algoritmos e as plataformas digitais operam como mediações técnicas



de uma nova forma de poder infraestrutural. Trata-se de uma economia psíquica, que investe tecnologicamente na “captura, análise e uso e utilização de informações psíquicas e emocionais extraídas de nossos dados e ações em plataformas digitais” (Bruno; Bentes; Faltay 2019, 5).

As ações cotidianas são transformadas em matéria-prima para a geração de valor econômico, político e técnico, num processo que não apenas prevê, mas visa induzir comportamentos futuros. Nesse contexto, a subjetividade torna-se o recurso central da produção e, paradoxalmente, da dominação. A psicopolítica algorítmica, que se insitucionaliza por meio do Big Data (redes sociais, aplicativos, gamificação, algoritmos de recomendação) não impõe nada ao indivíduo, mas o seduz a permanecer constantemente ativo e produtivo. Segundo Han (2018), trata-se de uma lógica permissiva, que recorre à liberdade do sujeito para torná-lo cúmplice de sua própria vigilância e controle. Logo, muito mais eficiente do que o poder disciplinar tradicional, que opera por meio da coerção, na psicopolítica, a técnica se materializa de modo sutil através de “agrado e satisfação” (Han 2018, 26). O efeito social desta nova forma de dominação é a autoexploração ilimitada, a ansiedade e o burnout dos indivíduos.

A liberdade nas plataformas digitais é instrumentalizada por mecanismos que extraem e modulam ações subjetivas por meio de estratégias sutis. Em vez de repressão, há engajamento voluntário mediado por processos de personalização e pelas arquiteturas de decisão. Nas plataformas, funcionam como formas algorítmicas de controle invisível. Assim, a ação dos usuários é orientada sem percepção consciente da intervenção. Essa lógica se baseia no conceito de *captology*, que descreve o uso das tecnologias digitais como ferramentas de persuasão. A partir do chamado *behavioral design*, são combinados elementos da psicologia comportamental, da economia comportamental e das neurociências para influenciar sutilmente as decisões dos usuários (Bruno; Bentes; Faltay, 2019).

Ainda nesta linha, encontra-se o conceito de colonialismo de dados, desenvolvido por Nick Couldry e Ulises Mejias e aprofundado no Brasil pela obra *Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal* (Silveira, Souza e



Cassino 2021), que revela como a captura algorítmica da subjetividade está diretamente vinculada a um regime de exploração sistêmica. Nesse modelo, a experiência humana é apropriada em larga escala para alimentar infraestruturas tecnológicas concentradas no Norte Global, produzindo valor a partir da vida cotidiana, enquanto os países da periferia digital - como o Brasil e a América Latina -, tornam-se meros fornecedores de dados e consumidores dependentes de soluções externas. A modulação comportamental, sustentada por sistemas de inteligência artificial e lógica neoliberal, constitui portanto uma forma de dominação pós-colonial, onde a opacidade algorítmica e a promessa de eficiência mascaram os processos reais de subordinação e esvaziamento da autonomia.

Han (2018) expõe como essa nova racionalidade do poder se ancora numa positividade da liberdade: somos levados a participar, interagir e nos expor não por coerção, mas por desejo. A disciplina cede lugar à sedução algorítmica, e a dominação se camufla sob a promessa de autonomia. O que se naturaliza como conveniência ou personalização, na verdade esconde formas profundas de captura psíquica, que comumente dissolvem a possibilidade de resistência consciente. Segundo Han (2018), a resistência a esse modelo de dominação psicológica está na negatividade que o indivíduo pode exercer sobre o sistema, com a capacidade de negar a sua participação no *Big-Data*, cultivando o silêncio, o segredo, a contemplação do ócio e a não exposição individual nas redes (Han, 2015). As soluções propostas por Han (2015; 2018), contra o novo modelo de dominação psicológica são individualistas e exigem, dos indivíduos, um esforço solitário contra a atual postura cultural.

Em contraponto a esta visão solipsista, Zubooff (2019), propõe soluções institucionais, como a regulação das *Big Techs*, quando sintetiza este momento histórico como um capitalismo de vigilância. Neste modelo de exploração, no qual já não se observa a forma tradicional de lucro com a exploração de recursos naturais e mão de obra, as *Big Techs* monetizam os dados comportamentais de seus usuários, para além do marketing e da publicidade direcionada. Trata-se de verdadeira modulação de desejos e comportamentos, que podem ser vendidos à empresas e governos, que passam a prever e influenciar nas ações sociais de forma sutil, mas eficiente. Com esta dominação baseada



em dados comportamentais dos usuários, estabelece-se, segundo a autora, uma vigilância das corporações, em substituição à vigilância governamental, com o diferencial de que, contra a vigilância governamental - própria da biopolítica -, havia o Direito Público, como limitador do poder; mas contra a vigilância corporativa, ainda faltam meios efetivos de controle, possibilitando que as *Big Techs* se assemelhem a um Estado tirânico e autoritário.

Segundo Morozov (2019), a chave de leitura do capitalismo de vigilância é o excedente comportamental, que surge quando as grandes plataformas digitais utilizam os dados extraídos dos usuários para direcionar anúncios e modificar comportamentos. Deste modo, as *Big Techs*, enquanto empresas capitalistas, querem mais dados de usuários para vender mais produtos, de forma direcionada, ampliando constantemente o excedente comportamental e diversificando seus ativos de vigilância. Nesta lógica, o clichê de que se for de graça você é o produto, não se aplica, pois o usuário não é o produto, é a carcaça abandonada e o produto deriva do excedente que é arrancado da vida de cada usuário.

Exemplos de um novo regime tecnopolítico de dominação

O escândalo *Cambridge Analytica*, em 2018, expôs o uso indevido dos dados de milhões de usuários do Facebook para realizar *microtargeting emocional*, ou seja, a segmentação de públicos com base em traços psicológicos extraídos de dados pessoais, com o objetivo de enviar mensagens políticas altamente persuasivas. Essa prática foi aplicada em campanhas eleitorais nos Estados Unidos, Reino Unido e Brasil, sem que os usuários tivessem consciência do nível de manipulação a que estavam sendo submetidos. O caso evidenciou o poder dos algoritmos na modulação das decisões políticas em democracias contemporâneas (Bakir, 2020).

Como consequência, O CEO da Meta, Mark Zuckerberg foi convocado ao Congresso dos EUA, e a Comissão Federal de Comércio (FTC) impôs uma multa de US \$ 5 bilhões à Meta, além de exigir mudanças drásticas em suas políticas de privacidade e em seu sistema de APIs (FTC, 2019). A transparência foi aprimorada, com menus de



privacidade facilitados, acesso aos dados pessoais e revisão dos Termos de Serviço, mas, apesar dos ajustes, o problema da manipulação algorítmica e da privacidade parece persistir. Em 2021, com a divulgação de documentos internos por Frances Haugen, ex-funcionária da Meta, demonstrou que a empresa priorizava conteúdos que causavam impacto emocional, como conteúdo extremistas e racistas, mesmo sabendo de seus efeitos negativos (Dias, Ribeiro e Lopes 2021). Além dos adultos, havia estratégias para transformar o App *Messenger Kids* em parte das brincadeiras infantis, visando retenção e mais dados coletados. Com a pressão de órgãos regulatórios, a Meta teria realizado ajustes nos algoritmos, mas ao que tudo indica, os interesses comerciais continuam norteando suas ações.

Um artigo publicado no *International New York Times* em 2022, demonstrou que adolescentes estariam usando o TikTok para se autodiagnosticar com transtornos mentais. Conforme o artigo, a prática é impulsionada pela facilidade de encontrar vídeos sobre os sintomas, mas frequentemente levam os jovens a se rotularem de forma incorreta (Caron, 2022). Outro exemplo de prática nociva, foi documentado pela *Revista Mediterránea de Comunicación*, da Universidade de Alicante¹. O estudo revelou que, durante o lockdown da COVID-19, jovens espanholas (14-35 anos) aumentaram o uso de redes sociais. Em especial, o uso frequente do Instagram, focado em aparência, foi associado a maior insatisfação corporal e desejo de magreza, especialmente entre adolescentes, indicando risco elevado de transtornos alimentares ligados à exposição digital (Arnaiz et al., 2023).

A cidade de Nova York protocolou, em fevereiro de 2024, uma ação judicial contra o *TikTok*, *Instagram*, *Facebook*, *Snapchat* e *YouTube*, acusando-as de projetarem algoritmos e designs intencionalmente “viciantes e perigosos” para adolescentes, que estariam agravando uma crise de saúde mental juvenil, como depressão e ideação suicida. A ação, movida no Tribunal Superior da Califórnia, busca reconhecimento de *nuisance pública* (prejuízo coletivo) e indenizações, alegando que o uso compulsivo das

¹ O científico intitulado *The impact of COVID-19 lockdown on social network sites use, body image disturbances and self-esteem among adolescent and young women*, foi publicado na revista *Progress in Neuropsychopharmacology & Biological Psychiatry*, pela editora internacional Elsevier, conhecida por suas publicações científicas e médicas.



plataformas custa mais de US\$ 100 milhões por ano ao sistema de saúde e educação pública da cidade. A ação segue em curso (The Guardian, 2024).

No Brasil, o cenário político também foi afetado por essas plataformas. O uso intensivo de WhatsApp e redes sociais para disseminar desinformação, sobretudo nas eleições de 2018, impulsionou a CPI das Fake News e o Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como PL das Fake News. Após os ataques antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, o STF afirmou que as plataformas devem adotar mecanismos de moderação proativa de conteúdos ilícitos, sem necessidade de ordem judicial, reforçando a urgência de uma regulamentação legal complementar sobre o ecossistema digital (Senado Federal, 2019). De acordo com um relatório do Instituto Cactus e AtlasIntel, 36,9% dos brasileiros usam redes sociais por três horas ou mais diariamente, e desse grupo, 43,5% têm diagnóstico de ansiedade (Maraccini, 2024). Já o estudo da Uncisal/USP identificou que entre 503 universitários, 51% apresentavam dependência de internet (leve a grave) e 12,5% relataram pensamentos suicidas. Os níveis moderado e grave de dependência estavam diretamente relacionados à ideação suicida, associada a sintomas de ansiedade e depressão (Caldas, 2024).

Ainda na tentativa de frear a disseminação de *fake news*, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) lançou em 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições de 2020, que hoje tem 154 instituições parceiras, entre partidos políticos, entidades públicas e privadas e plataformas como Facebook, Twitter, WhatsApp, Google e TikTok. Os parceiros, em tese, auxiliam a Justiça Eleitoral monitorando e combatendo a desinformação, promovendo conteúdo verificado e educativo sobre o processo eleitoral (TSE, 2022).

Em 2024, foram registradas mais de 5.250 sinalizações, com plataformas digitais removendo conteúdos de forma preventiva. A atuação do TSE também se deu por meio da Resolução nº 23.714/2022, que resultou na exclusão de dezenas de postagens enganosas. Embora elogiado por sua estrutura cooperativa, o programa ainda é criticado pela falta de dados detalhados que permitam medir seu impacto efetivo (TSE, 2024; Ipea, 2024).



Além desses episódios, uma investigação recente conduzida pela Agência Pública, em parceria com organizações internacionais, revelou como as *Big Techs* estruturam uma rede sistemática de lobby e influência política em escala global. O especial “A Mão Invisível das Big Techs” mapeou quase três mil ações de pressão institucional entre 2020 e 2024, incluindo não apenas interações de lobby, mas também o acompanhamento de processos judiciais e projetos de lei que definem os marcos regulatórios da indústria tecnológica (Agência Pública, 2025).

O estudo demonstra que a captura do espaço democrático não se limita ao funcionamento técnico das plataformas, mas se expressa também na interferência direta na produção normativa e regulatória. No contexto latino-americano, e particularmente no Brasil, a fragilidade dos mecanismos de transparência sobre atividades de lobby permite que essa atuação se dê de forma opaca, reforçando assimetrias de poder entre corporações digitais e instituições públicas (Agência Pública, 2025).

Esses casos ilustram como o poder das Big Techs não se restringe à esfera econômica ou tecnológica, mas alcança dimensões políticas e sociais, incidindo desde a formação de subjetividades até decisões políticas com impactos diretos sobre o Estado Democrático de Direito. A manipulação invisível e os danos psíquicos e sociais produzidos por essa modulação exigem, portanto, a construção de um novo paradigma jurídico, capaz de enfrentar os desafios da era digital e reconfigurar os marcos da responsabilidade civil das plataformas.

Diante dessas transformações na forma de poder, para uns uma nova forma produtiva, denominada tecnofeudalismo (Varoufakis, 2025), para outros uma forma de inversão da fórmula governamental, na qual a liberdade de mercado se torna o princípio organizador e regulador do Estado (Foucault, 2008), ou uma forma de o capitalismo dominar a política por meio do controle dócil e psicológico das emoções (Han, 2018), ou de como as Big Techs descobriram como lucrar com a permanente vigilância de seus usuários (Zuboff, 2019); torna-se urgente analisar como o ordenamento jurídico brasileiro responde, ou falha em responder, à lógica algorítmica das plataformas digitais. O próximo capítulo examina exemplos e desafios da regulação no contexto internacional e nacional.



Algoritmos e dano informacional: o desafio da responsabilidade civil das big techs

A regulação das plataformas digitais no Brasil: limites, avanços e perspectivas

A regulação das plataformas digitais no Brasil foi inaugurada pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabeleceu um marco normativo relevante na proteção dos direitos dos usuários e na definição de deveres para provedores de serviços. Com natureza principiológica, o Marco Civil se estrutura em torno de diretrizes fundamentais como a neutralidade da rede, a proteção à privacidade, a inviolabilidade das comunicações e a garantia da liberdade de expressão (Brasil, 2014).

Ao adotar uma abordagem aberta e orientadora, o Marco Civil visava garantir flexibilidade e durabilidade normativa, no entanto, esse mesmo caráter principiológico limita sua capacidade de enfrentar os desafios trazidos pela lógica algorítmica contemporânea. A legislação foi concebida em um contexto anterior à ascensão das tecnologias como a inteligência artificial, *big data* e à centralidade dos algoritmos na mediação das interações digitais. O artigo 19 da lei, define que plataformas digitais só podem ser responsabilizadas por conteúdos de terceiros se descumprirem ordem judicial específica, buscando equilibrar liberdade de expressão e proteção de direitos, garantindo a manifestação livre, sem censura prévia (Cavalcante, 2024). A jurisprudência tem interpretado esse dispositivo em casos de ofensas, fake news e discursos de ódio.

Em 2020, com a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o debate sobre a responsabilidade civil das plataformas digitais foi ampliado, pois a lei estabeleceu direitos fundamentais aos titulares de dados (arts. 17 e 18), deveres de boa-fé, transparência e segurança no tratamento de dados pessoais (arts. 6º e 46), além de impor sanções administrativas relevantes (arts. 52 a 54). A LGPD também introduziu categorias especiais de dados - os chamados dados pessoais sensíveis (art. 5º, II) - cuja utilização exige bases legais mais restritivas e cuidados adicionais, justamente porque



envolvem informações passíveis de discriminação, como origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dados biométricos e genéticos (Brasil, 2018).

Nesse contexto, o artigo 19 do Marco Civil da Internet passou a ser interpretado não apenas como uma cláusula de limitação de responsabilidade por conteúdo de terceiros, mas também como parte de um sistema normativo que demanda atuação proativa na tutela dos direitos fundamentais dos titulares de dados (Cavalcante, 2024).

Contudo, o texto legal não contempla de forma direta, por exemplo, a moderação algorítmica, tampouco mecanismos de transparência sobre o funcionamento dos sistemas automatizados de recomendação, filtragem e priorização de conteúdo. Essa lacuna é agravada pela distinção estrutural entre normas jurídicas e algoritmos: enquanto as primeiras são elaboradas sob controle público e democrático, os segundos são produzidos por entes privados, operando com opacidade e escassa prestação de contas (Hoffmann-Riem, 2017, apud Machado, 2023). Nesse contexto, tecnologias como o perfilamento automatizado (técnica que utiliza algoritmos e inteligência artificial para analisar grande volumes de dados e indicar padrões) impõem riscos significativos a direitos fundamentais, ao preverem e influenciarem comportamentos com base em correlações extraídas de grandes volumes de dados, frequentemente sem qualquer legitimação democrática ou controle institucional (Machado, 2023).

Diante disso, se cria um vácuo regulatório em relação à proteção da subjetividade - esfera existencial que possibilita a formação e o exercício da identidade individual -, à prevenção de manipulações comportamentais e à garantia de direitos fundamentais frente ao poder das plataformas. O Marco Civil, ainda que tenha promovido avanços na proteção da privacidade e dos dados pessoais, carece de instrumentos para enfrentar práticas discriminatórias, manipulação algorítmica e riscos psíquicos decorrentes da exposição prolongada a conteúdos nocivos. Percebe-se a necessidade de atualização do arcabouço normativo brasileiro, incorporando princípios de transparência algorítmica, auditorias independentes, canais de recurso para usuários afetados por decisões automatizadas e a proibição de práticas discriminatórias por sistemas automatizados, por exemplo. O maior



desafio é alinhar a regulação nacional aos tratados internacionais de proteção de dados e direitos humanos, assegurando uma tutela transversal dos direitos da personalidade e da dignidade humana no ambiente digital, protegendo os cidadãos brasileiros dos efeitos das novas formas de dominação, explorados no tópico anterior.

O Brasil em disputa: decisões do STF, projetos de lei e a tensão entre liberdade de expressão e responsabilização de plataformas

Nos últimos anos, o Brasil se consolidou como um dos principais campos de disputa global sobre a regulação das plataformas digitais, refletindo tensões entre interesses corporativos das *Big Techs*, exigências democráticas e demandas de proteção dos usuários. O Supremo Tribunal Federal (STF), assumiu papel de protagonismo ao revisar a interpretação do Marco Civil e estabelecer novos parâmetros para a responsabilização das plataformas por conteúdos postados nas redes. O julgamento a respeito do Marco Civil, foi retomado em junho de 2025, quando o Supremo Tribunal Federal analisou dois recursos extraordinários com repercussão geral (RE 1.037.396 - Tema 987, e RE 1.057.258 - Tema 533), que questionavam o art. 19 do Marco Civil da Internet (STF, 2025).

A decisão do STF reconheceu que a exigência de ordem judicial para responsabilização dos provedores prevista no artigo 19, já não é suficiente para proteger direitos fundamentais e a democracia em face das dinâmicas atuais das redes sociais (STF, 2025). A Corte definiu que não há censura nas novas regras, mas sim a proteção de valores constitucionais e civilizatórios, enfrentando modelos de negócios que se alimentam do ódio, do extremismo e da desinformação. O julgamento foi precedido por audiências públicas e consulta a diferentes setores da sociedade, prezando pela busca do equilíbrio entre liberdade de expressão e a necessidade de contenção de abusos (STF, 2023).

O STF estabeleceu três pilares para a remoção de conteúdos: notificação privada para crimes em geral, exigência de ordem judicial para casos de calúnia, injúria e difamação, e responsabilização civil sem ordem judicial prévia (dever de cuidado), para



conteúdos ilícitos graves, como terrorismo e crimes contra o Estado Democrático de Direito. Além de fiscalização contínua pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Essa abordagem busca evitar tanto a censura quanto a omissão das plataformas diante de riscos concretos à sociedade (STF, 2025).

Anteriormente, no âmbito legislativo, o debate em torno do Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como PL das Fake News, tem evoluído com controvérsias e recuos recentes. Embora já aprovado no Senado em 30 de junho de 2020, o texto aguarda votação na Câmara, ainda sem data definida (Senado Federal, 2020).

Em abril de 2024, o presidente da Câmara anunciou a substituição da versão atual do PL 2630/2020 e criou um grupo de trabalho para elaborar nova redação. As propostas substitutivas incluem obrigações de transparência para plataformas digitais, exigência de representante legal no Brasil, relatórios periódicos de moderação de conteúdo, identificação de contas e proibição de robôs ocultos. Contudo, especialistas e entidades da sociedade civil alertam que o texto ampliado ultrapassa o combate à desinformação, podendo gerar riscos à privacidade, à liberdade de expressão e à inovação tecnológica. Ao mesmo tempo, estudos situam o PL no debate internacional sobre regulação de mercados digitais, destacando aproximações com normas como o Digital Markets Act da União Europeia (Monteiro e Couto, 2021).

Contudo, ainda prevalece o risco de soluções pouco efetivas e para a necessidade de políticas públicas integradas, como educação midiática e parcerias entre governo, sociedade civil e setor privado. A regulação, por si só, pode se mostrar insuficiente se não for acompanhada de uma abordagem sistemática e multisetorial.

Em nota técnica, o Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS-Rio) avaliou os Projetos de Lei nº 2927/2020 e nº 2630/2020 (PL das Fake News) oferecendo uma crítica contundente à proposta legislativa, destacando riscos ao ambiente democrático e à inovação digital. No documento, os especialistas apontam que o texto possui um processo de tramitação opaco e apressado, além de falhas conceituais e tecnológicas, como a tentativa de congelar a tecnologia em seu estado atual e impor modelos normativos inadequados à dinâmica da internet (ITS Rio, 2021).



A nota técnica (ITS-Rio, 2021) também alerta para o risco de transformar o Brasil em uma "ilha regulatória", desincentivando a inovação e comprometendo o acesso dos brasileiros a recursos tecnológicos globais. Outro ponto central da análise é o potencial aumento da censura e do monitoramento generalizado nas plataformas digitais. Ao inverter a lógica de responsabilidade estabelecida pelo Marco Civil da Internet e ao exigir medidas de moderação preventiva das plataformas, os PLs podem estimular remoções excessivas de conteúdo, comprometendo a liberdade de expressão (ITS Rio, 2021).

Além disso, os critérios subjetivos para definir desinformação e contas inautênticas podem gerar efeitos colaterais graves, como confusões sobre anonimato e prejuízos a grupos vulneráveis, como pessoas trans. Em suma, a Nota Técnica defende que o combate à desinformação deve ser feito com base em evidências, transparência e participação social ampla, evitando legislações apressadas e mal formuladas (ITS Rio, 2021).

Cenários internacionais e caminhos possíveis: o que aprender com a regulação europeia e propostas de governança democrática das plataformas

O cenário internacional oferece referências importantes para a evolução da regulação das plataformas digitais no Brasil, em especial o modelo europeu, consagrado pela Lei de Serviços Digitais (*Digital Services Act – DSA*) e a Lei do Mercado Digital (*Digital Markets Act – DMA*). O DSA, aprovado em 2022, institui obrigações rigorosas de transparência, auditorias periódicas dos algoritmos, relatórios públicos sobre moderação de conteúdo e canais de recurso para usuários impactados por decisões automatizadas. O DMA, por outro lado, visa garantir a concorrência leal e impedir abusos de poder econômico pelas grandes plataformas (DSA, Reg. 2022/2065) e (DMA, Reg. 2022/1925).

A principal inovação do modelo europeu é a exigência de transparência algorítmica e a responsabilização das plataformas não apenas na esfera civil, mas também em relação à proteção de direitos fundamentais, à prevenção de práticas discriminatórias e à promoção de bens públicos digitais. O DSA, por exemplo, proíbe práticas



discriminatórias em sistemas automatizados e estabelece diretrizes para resguardar a dignidade da pessoa humana e a igualdade, impondo sanções efetivas em caso de descumprimento (DSA, Reg. 2022/2065).

Para o Brasil, a adoção de medidas inspiradas no modelo europeu implica uma adaptação ao contexto sociopolítico nacional, respeitando os princípios constitucionais e as especificidades do ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, a PEC 29/2023, ainda em tramitação, propõe incorporar a transparência algorítmica como direito fundamental, exigindo que plataformas sejam auditáveis, explicáveis e responsáveis pelo impacto de seus algoritmos (Senado Federal, 2023). Como se percebe, a governança democrática das plataformas exige a participação ativa da sociedade civil, de órgãos reguladores e de mecanismos mais eficazes de controle público sobre os sistemas automatizados. Cresce a urgência de uma regulação multissetorial e participativa, e é nesse contexto que surge um dos mais destacados atores do movimento multissetorial: o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

O CGI é reconhecido internacionalmente como um dos exemplos mais bem-sucedidos de governança multissetorial da Internet. Criado em 1995 e institucionalizado em 2003, é um órgão de caráter multissetorial que coordena e integra as iniciativas ligadas à internet no país. Suas atribuições incluem a administração dos domínios “.br”, a distribuição de endereços IP, a promoção da segurança na rede e a produção de dados sobre inclusão digital (CGI, [s.d]). Em seu corpo, conta com representantes de diversos ministérios e órgãos governamentais, como Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, representantes do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade científica e tecnológica. Assim, sua estrutura plural garante que decisões sobre a Internet sejam tomadas de forma transparente, refletindo os diversos interesses da sociedade e promovendo o equilíbrio entre inovação, direitos fundamentais e segurança. Além disso, o CGI foi responsável pela formulação dos “Dez Princípios para a Governança e Uso da Internet”, através da resolução CGI.br/RES/2009/003/P., que inspiraram o Marco Civil da Internet e também são referência em fóruns internacionais (CGI, [s.d]).



O Brasil é frequentemente citado como exemplo global de discussão multissetorial. O modelo do CGI.br foi resultado de amplo debate entre sociedade e governo, consolidando-se como pioneiro na participação equitativa de diferentes setores na tomada de decisões sobre a Internet. A experiência brasileira é reconhecida por organismos como a ONU, ICANN e o Fórum de Governança da Internet (IGF), que destacam esse arranjo como referência em participação democrática e colaboração (CGI, [s.d]).

Já no cenário internacional, a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (WSIS), promovida pela ONU e pela União Internacional de Telecomunicações, foi um marco para a construção de consensos globais sobre a sociedade da informação, inclusão digital e o papel das tecnologias no desenvolvimento sustentável. O Brasil teve participação ativa, que foi promovida em duas fases: Genebra (2003) e Tunísia (2005) (UNESCO, 2025). O Brasil também organizou conferências regionais e nacionais, como o Programa WSIS+20 (*World Summit on the Information Society Forum*), para articular uma posição latino-americana, e apoiou a criação do Fórum de Governança da Internet (IGF), que teve edições relevantes sediadas no país, corroborando para as discussões voltadas para uma governança democrática e multissetorial. A organização brasileira Data Privacy Brasil atuou diretamente no processo preparatório da WSIS+20, contribuindo com sugestões para o formato e conteúdo do evento de alto nível da Cúpula Mundial, o WSIS+20. Conforme divulgado em março de 2025, seus posicionamentos, elaborados junto a parceiros da sociedade civil, visam garantir mecanismos que assegurem direitos digitais e promovam o desenvolvimento equitativo na governança global da internet (Data Privacy, 2025).

Apesar desses desafios, é urgente construir um ecossistema digital que seja inovador, inclusivo e verdadeiramente comprometido com os princípios democráticos. Isso implica formular políticas que enfrentem os riscos dos novos regimes tecno-políticos de dominação sem comprometer direitos como a liberdade de expressão. O Brasil, ao dialogar com experiências internacionais e promover reformas normativas, tem a oportunidade de avançar na consolidação de uma regulação robusta, transversal e orientada à proteção dos direitos fundamentais.



Em síntese, os múltiplos casos analisados ao longo deste trabalho evidenciam a urgência de repensar a responsabilidade civil das plataformas digitais diante dos impactos da modulação algorítmica sobre a subjetividade, a saúde mental e a democracia. A construção de marcos regulatórios eficazes exige, ao mesmo tempo, transparência nos sistemas automatizados, governança multissetorial, respeito à privacidade e compromisso com a proteção de dados. Apenas através de uma abordagem multifacetada, que promova educação digital e orientada à justiça informacional, será possível garantir que os direitos fundamentais se mantenham assegurados na era digital.

Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstrou que a modulação algorítmica da subjetividade não é um fenômeno periférico, mas sim um elemento estrutural das dinâmicas de poder nas sociedades digitais contemporâneas. A partir da articulação dos novos regimes tecno-políticos de dominação, com os conceitos de tecnofeudalismo, psicopolítica, economia psíquica dos algoritmos e capitalismo de vigilância, evidenciou-se que, independente do diagnóstico sobre o atual modelo de um novo regime tecnopolítico de dominação, plataformas digitais, controladas pelas *Big Techs*, deixaram de ser meros intermediários tecnológicos para se constituírem como soberanias privadas capazes de organizar interações sociais, moldar condutas e extrair valor econômico da vida cotidiana e afetiva dos indivíduos.

Ao transformar dados emocionais, padrões de comportamento e microdecisões em ativos financeiros, essas plataformas consolidam uma lógica de dominação invisível, cuja eficácia reside na internalização voluntária da vigilância. Trata-se de um regime de poder que não se impõe pela força, mas seduz pela performance que opera mediante estratégias sofisticadas de design comportamental.

Frente a esse cenário, uma resposta institucional, com propostas jurídicas capazes de limitar o poder das *Big Techs* apresenta-se como uma forma necessária. O ordenamento jurídico brasileiro, neste caminho de resposta, apresenta avanços importantes, como o



Marco Civil da Internet e a LGPD, mas ainda carece de instrumentos normativos capazes de enfrentar os riscos subjetivos e informacionais da governança algorítmica. A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal representa um passo significativo ao reconhecer a necessidade de superação do modelo de responsabilização exclusivamente judicial e propor uma lógica de dever de cuidado por parte das plataformas. Contudo, essa reação institucional e jurídica ainda se demonstra insuficiente frente às demandas mercadológicas e ao poder de dominação atualmente exercido pelas *Big Tech*.

A experiência regulatória da União Europeia, mostra que é possível instituir obrigações vinculantes de transparência, auditabilidade e possíveis prevenções de danos psíquicos e discriminatórios. A Lei de Serviços Digitais e a Lei do Mercado Digital são instrumentos que oferecem uma base concreta para pensar caminhos normativos que não apenas protejam os dados, mas também preservem a autonomia, a saúde mental e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Assim, a construção de uma regulação democrática das tecnologias digitais requer mais do que a atualização pontual de normas: exige uma nova arquitetura jurídica que reconheça a centralidade da subjetividade como espaço de disputa e como objeto de tutela jurídica. A governança algorítmica deve ser submetida a mecanismos públicos de controle, e participação multissetorial, de modo a recompor a soberania informacional e proteger a dignidade humana em tempos automatizados.

Referências Bibliográficas

- Agência Pública. 2025. “A Mão Invisível das Big Techs.” *Agência Pública*. <https://apublica.org/especial/a-mao-invisivel-das-big-techs/>.
- Arnaiz, María, Verónica Ramírez, e Eva del Toro. 2023. “Uso de redes sociales, imagen corporal y deseo de delgadez en mujeres jóvenes durante el confinamiento por COVID-19.” *Revista Mediterránea de Comunicación* 14 (2): 15–28. <https://www.gvamundial.com/medcom/article/view/2354>.
- Bakir, Vian. 2020. “Psychological Operations in Digital Political Campaigns: Assessing Cambridge Analytica’s Psychographic Profiling and Targeting.” *Frontiers in*



Communication

5.

<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fcomm.2020.00036/full>.

Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). 2024. “Centro de enfrentamento à desinformação do TSE é modelo a ser replicado no serviço público, aponta técnico do Ipea.” *Notícias IPEA*, 5 de dezembro de 2024. <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15568-centro-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse-e-modelo-a-ser-replicado-no-servico-publico-aponta-tecnico-do-ipea>.

Brasil. 2014. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 de abril de 2014. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm.

Brasil. 2018. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 de agosto de 2018.

Brasil. Senado Federal. 2020. Projeto de Lei nº 2630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>.

Brasil. Senado Federal. 2023. Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2023. Altera a Constituição Federal para incluir entre os direitos e garantias fundamentais a proteção à integridade mental e à transparência algorítmica. Brasília, DF. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158095>.

Bruno, Fernanda Glória, Anna Carolina Franco Bentes, e Paulo Faltay. 2019. “Economia psíquica dos algoritmos e laboratório de plataforma: mercado, ciência e modulação do comportamento.” *Revista FAMECOS* 26 (3): e33095. <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2019.3.33095>.

Caldas, Ana Lúcia. 2024. “Estudo mostra relação entre dependência da internet e ideação suicida.” *Agência Brasil*, 14 de setembro de 2024. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-09/estudo-mostra-relacao-entre-dependencia-da-internet-e-ideacao-suicida>.

Caron, Christina. 2022. “Teens Turn to TikTok in Search of a Mental Health Diagnosis.” *The New York Times*, 29 de outubro de 2022. <https://www.nytimes.com/2022/10/29/health/tiktok-mental-health-teenagers.html>.

Cavalcante, Rafael. 2024. “A responsabilidade civil das plataformas digitais, a LGPD e o combate aos crimes cibernéticos.” *Jusbrasil*, 27 de março de 2024.



<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-civil-das-plataformas-digitais-a-lgpd-e-o-combate-aos-crimes-ciberneticos/2999742093>.

Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). 2025. “Com modelo multissetorial pioneiro e inovador, CGI.br completa 30 anos como pilar da governança da Internet no Brasil.” Comunicado à imprensa, 28 de maio de 2025. <https://www.cgi.br/noticia/releases/com-modelo-multissetorial-pioneiro-e-inovador-cgi-br-completa-30-anos-como-pilar-da-governanca-da-internet-no-brasil/>.

Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). n.d. “Sobre o CGI.br.” Acessado em 10 de julho de 2025. <https://www.cgi.br/>.

Dean, Jodi. 2022. “Same as it ever was?” *New Left Review Sidecar*, 6 de maio de 2022. <https://newleftreview.org/sidecar/posts/same-as-it-ever-was>.

Durand, Cédric. 2025. “Desborde reaccionario del capitalismo: la hipótesis tecnofeudal.” Entrevista por Diego Velásquez. *Nueva Sociedad*. <https://nuso.org/articulo/315-desborde-reaccionario-del-capitalismo-la-hipotesis-tecnofeudal/>.

Foucault, Michel. 2008. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.

Han, Byung-Chul. 2015. *Sociedade do Cansaço*. Petrópolis: Editora Vozes.

Han, Byung-Chul. 2018. *Psicopolítica*. São Paulo: Aut-Aut Editorial / Yine.

Machado, Diego Carvalho. 2023. *Algoritmos e proteção de dados pessoais: tutela de direitos na era dos perfis*. São Paulo: Almedina Brasil.

Maraccini, Gabriela. 2024. “Brasileiros que passam mais tempo nas redes sociais são os que têm ansiedade.” *CNN Brasil*, 13 de junho de 2024. <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasileiros-que-passam-mais-tempo-nas-redes-sociais-sao-os-que-tem-ansiedade/>.

Monteiro, Julia Iunes, e Natália de Macedo Couto. 2021. “Por onde anda o ‘PL das Fake News’? É necessário focar no aprimoramento dos deveres procedimentais, respeitando o regime de responsabilização adotado pelo Marco Civil da Internet.” *Portal FGV*, 1 de junho de 2021. <https://portal.fgv.br/artigos/onde-anda-pl-fake-news-e-necessario-focar-aprimoramento-deveres-procedimentais-respeitando>.

Morozov, Evgeny. 2019. “Capitalism’s new clothes.” *The Baffler*, 4 de fevereiro de 2019. <https://thebaffler.com/latest/capitalisms-new-clothes-morozov>.

Morozov, Evgeny. 2022. “Critique of techno-feudal reason.” *New Left Review* 133/134: 89–126. <https://newleftreview.org/issues/ii133/articles/evgeny-morozov-critique-of-techno-feudal-reason>.



- Polanyi, Karl. 2012. *A grande transformação: as origens da nossa época*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Silveira, Sérgio Amadeu da, Joyce Souza, e João Francisco Cassino. 2021. *Colonialismo de dados*. São Paulo: Autonomia Literária.
- Streeck, Wolfgang. 2012. “As crises do capitalismo democrático.” *Novos Estudos – CEBRAP* 94: 23–40. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002012000100003>.
- Supremo Tribunal Federal (STF). 2025. “STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros.” *STF Notícias*, 26 de junho de 2025. <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-parametros-para-responsabilizacao-de-plataformas-por-conteudos-de-terceiros/>.
- The Guardian. 2024. “New York sues TikTok, Instagram and YouTube over ‘addictive’ platforms for children.” *The Guardian*, 15 de fevereiro de 2024. <https://www.theguardian.com/us-news/2024/feb/15/new-york-city-sues-social-media-addiction-kids-tiktok-instagram>.
- The Intercept Brasil. 2021. “Facebook Papers: provas mostram que a rede manipulou você.” *The Intercept Brasil*, 1 de dezembro de 2021. <https://www.intercept.com.br/2021/12/01/facebook-papers-provas-rede-manipulou-voce/>.
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 2022. “Programa de enfrentamento à desinformação do TSE tem mais de 150 parcerias.” *Notícias TSE*, 12 de julho de 2022. <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse-tem-mais-de-150-parcerias-659181>.
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 2024. “TSE publica resultados do programa permanente de enfrentamento à desinformação nas eleições 2024.” *Notícias TSE*, 10 de dezembro de 2024. <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Dezembro/tse-publica-resultados-do-programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-nas-eleicoes-2024>.
- UNESCO. n.d. “World Summit on the Information Society (WSIS).” Acessado em 13 de julho de 2025. <https://www.unesco.org/en/wsisis>.
- União Europeia. 2022a. Regulation (EU) 2022/1925 of the European Parliament and of the Council of 14 September 2022 on contestable and fair markets in the digital sector (Digital Markets Act). *Official Journal of the European Union*, L 265, 12 de outubro de 2022. <https://data.europa.eu/eli/reg/2022/1925/oj>.
- União Europeia. 2022b. Regulation (EU) 2022/2065 of the European Parliament and of the Council of 19 October 2022 on a Single Market For Digital Services (Digital



Services Act). *Official Journal of the European Union*, L 277, 27 de outubro de 2022. <https://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj>.

United States. Federal Trade Commission. 2019. “FTC Imposes \$5 Billion Penalty, Sweeping New Privacy Restrictions on Facebook.” Comunicado à imprensa, Washington, D.C., 24 de julho de 2019. <https://www.ftc.gov/news-events/news/press-releases/2019/07/ftc-imposes-5-billion-penalty-sweeping-new-privacy-restrictions-facebook>.

Varoufakis, Yanis. 2025. *Tecnofeudalismo*. Traduzido por Erika Nogueira Vieira. São Paulo: Planeta do Brasil. E-book.

Zuboff, Shoshana. 2019. *The Age of Surveillance Capitalism*. New York: PublicAffairs.



UMA GUERRA CONTRA O GÊNERO: DISPUTAS DISCURSIVAS E POLÍTICAS NOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

A War Against Gender: discursive and political disputes in sexual and reproductive rights

André Luiz Machado das Neves

Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Professor da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7400-7596>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7409149733046445>

Ana Cecília Dolzany Araújo

Psicóloga pela Faculdade de Psicologia na Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-3836-886X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1552608835901070>

Walessa Bentes de Almeida

Especialista em Impactos da Violência na Saúde (FIOCRUZ),

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4447-9543>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4855857420991148>

Nayandra Costa Marques

Enfermeira pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-9927-6420>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8723041316972179>

MunIQUE Therense Costa de Moraes Pontes

Doutora em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Docente associada da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4781-3140>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9726230226963948>

Sâmia Feitosa Miguez

Doutora em Saúde Coletiva pelo Instituto de Medicina Social (IMS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Estado do Amazonas (PPGSC-UEA) e do Doutorado Acadêmico em Saúde Pública na Amazônia (DASPAM).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5433-9267>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8420017702244546>

Resumo

Este artigo propõe uma análise crítica do documentário *Gênero sob Ataque*, articulando-o à discussão sobre os impactos da retórica conservadora e religiosa na saúde sexual e reprodutiva das mulheres brasileiras. O objetivo é compreender como discursos morais e religiosos moldam políticas públicas e regulam corpos dissidentes por meio da



imposição da “ideologia de gênero” como ameaça social. A metodologia adotada é qualitativa, por razão de uma análise documental, ancorada nas contribuições teóricas de Michel Foucault, Judith Butler e Marcel Mauss, além dos referenciais da Saúde Coletiva e dos estudos de gênero. Os resultados indicam que a instrumentalização política da retórica anti-gênero atua como dispositivo de controle social e moral, restringindo direitos, naturalizando hierarquias e deslegitimando existências dissidentes, especialmente de mulheres negras e periféricas. O campo da saúde pública, particularmente o da saúde reprodutiva, é identificado como arena de disputa simbólica e institucional, onde se tensionam discursos religiosos, saberes biomédicos e agendas feministas. Conclui-se que resistir à normatização da sexualidade e ao apagamento da diversidade exige a afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos inalienáveis, bem como o fortalecimento de políticas públicas baseadas na laicidade, equidade e justiça social.

Palavras-chave: *equidade de gênero, direitos humanos, políticas públicas*

Abstract

This article presents a critical analysis of the documentary *Gênero sob Ataque*, examining the impact of conservative and religious rhetoric on the sexual and reproductive health of Brazilian women. It aims to understand how moral and religious discourses shape public policies and regulate dissident bodies by framing "gender ideology" as a social threat. The study adopts a qualitative methodology, grounded in critical discourse analysis and informed by the theoretical contributions of Michel Foucault, Judith Butler, and Marcel Mauss, along with insights from Gender Studies and Collective Health. The findings reveal that the political instrumentalization of antigender discourse operates as a mechanism of social and moral control, restricting rights, reinforcing gender hierarchies, and delegitimizing diverse identities, particularly those of Black and peripheral women. The public health field, especially reproductive health, emerges as a site of symbolic and institutional struggle, where religious narratives, biomedical knowledge, and feminist agendas intersect. The article concludes that resisting the moralization of sexuality and the erasure of difference requires affirming sexual and reproductive rights as inalienable human rights and strengthening public policies rooted in secularism, equity, and social justice.

Keywords: *gender equity; human rights; public policy.*

Introdução

O documentário *Gênero Sob Ataque* (Frazão, 2018) revela como a crescente influência de organizações religiosas e tradicionalistas deslegitimam formas plurais de existir através da reafirmação discursiva de que identidades de gênero são unificadas e estáticas. No contexto brasileiro, a saúde sexual e reprodutiva das mulheres tem sido alvo de intensas disputas políticas e discursivas, especialmente em contextos marcados pela ascensão de movimentos conservadores e religiosos.



O discurso neoconservador é sustentado por estratégias de legitimação que buscam centralizar o Estado e adentrar o cotidiano das relações interpessoais. Uma cena emblemática do documentário mostra esse atravessamento: Irmã Solís, uma das entrevistadas, relata:

em toda América Latina, o machismo sempre domina e meu marido era um deles. Agora me dou conta de que, se ele se comportava daquela maneira, era porque eu ganhava dinheiro e queria fazer o que quisesse com meu dinheiro, né? Mas eu percebi que não é bem assim, porque aqui na Bíblia vemos cláusulas, vemos mandamentos do Senhor dizendo que a mulher deve saber se comportar com o marido e a ele deve se sujeitar. [...] Nós às vezes pensamos que somos iguais ao homem e podemos tomar decisões nós mesmas.

A partir do que Solís diz, podemos perceber que o lugar da mulher na cultura da América Latina é perpassado pela religião. Se a mulher é adepta ou não à doutrina cristã, a evangélica reconhece que o pensamento religioso, aliado ao sexismo, é uma força que pode desqualificar amplamente a autonomia feminina, como ela própria aponta, principalmente no requisito econômico. O lugar de subordinação é reafirmado por um discurso religioso, que, amparado por uma justificativa proveniente do divino, convence que as mulheres não podem, ou não devem, tomar decisões sozinhas.

Segundo Ortner (1979), a depender do contexto cultural, os papéis de gênero variam amplamente, assumindo diferentes autores, regras e planos de fundo. No entanto, constantemente retornamos ao ponto de reafirmação de que a opressão feminina é um fenômeno universalizado por toda América Latina, como bem demonstra Frazão: ocorreu na Colômbia, dentro das FARC, no Peru, com o apagamento de políticas educacionais para Educação Sexual e prevenção de violência de gênero, que se chamou de “ideologia de gênero” - ainda que assuma múltiplas configurações. Os corpos femininos, por sofrerem avaliações culturais inferiores, são afetados persistentemente e, como afirma Carla Akotirene (2019), transversalizados por fatores estruturais que moldam a experiência corpórea, como a raça e a classe social, tecendo vivências atravessadas por um “sistema de opressões interligadas”.

O documentário discute amplamente os impactos das tentativas - e por vezes, bem-sucedidas - de enquadramento ideológico do discurso neoconservador nos aparelhos estatais. Falando do contexto brasileiro, isto ocorreu junto ao movimento bolsonarista, com os ataques contra a então Presidente - ou Presidenta - Dilma



Rousseff, motivados pela inclusão de materiais didáticos que abordam o combate a homofobia, identidades de gênero e sexualidade, distorcidos pela bancada parlamentar conservadora como uma ameaça às famílias e a integridade da criança, mas também, indubitavelmente, por uma rejeição sexista a figura de uma mulher em uma cadeira de alto poder político.

Como lembra Paul Preciado (2013), a criança é um artefato biopolítico, cujo interesse para a articulação entre movimentos religiosos e Estado tem como principal objetivo a normatização do corpo adulto. Marcel Mauss (apud Montagner, 2006) afirma:

“A educação da criança é plena daquilo que chamamos de detalhes, mas que são essenciais. Ou ainda que em todos esses elementos da arte de utilizar o corpo humano os fatos da educação dominam”.

Compreende-se que o interesse em regular corpos políticos, sobretudo corpos femininos, através dos dispositivos da educação, relaciona-se intimamente com a manutenção de uma ordem social centrada na heteronormatividade, no controle da sexualidade e da reprodução. O corpo feminino é alvo de investidas de diversos dispositivos normatizantes – médicos, educacionais e religiosos que subvertem seu desejo, deslegitimam sua autonomia e negam seu protagonismo na tomada de decisões.

Na posição de pesquisadoras da Saúde inseridas no campo da Saúde Coletiva, compreendemos que, no campo discursivo da ação, os movimentos sociais possuem potencial como agentes de transformação de políticas públicas na educação e na saúde. O conceito de campo discursivo da ação explica que a cidadania é construída e exercida no coletivo, e é nestes espaços discursivos em que identidades e necessidades são produzidas e demandadas. Estas redes abarcam uma diversidade de atores sociais: conectam sujeitos e coletivos – formais e informais — que atuam em esferas múltiplas, como a mídia, o Estado, as ruas e a internet (Alvarez, 2014). Este campo de formação política é constituído como uma arena para disputar significados sobre direitos e sobre cidadania. A teoria de campos, proposta por Bourdieu, contribui para a compreensão de que o habitus, conhecimento adquirido pela experiência social, está inscrito na materialidade de um corpo atravessado por marcadores sociais. Nesse sentido, o campo da saúde é também um espaço disputado, sobretudo acerca de formas legítimas e autorizadas de cuidado (Montagner, 2006).

Ao assistir à obra de Frazão, perguntamo-nos: como o sintagma de ideologia de



gênero repercutiu (e repercute) na saúde sexual e reprodutiva das mulheres? Em busca de reflexões mais profundas, desejamos articular o retrato da retórica conservadora exposta no documentário – que caminhou pelas políticas de educação sexual nas escolas brasileiras, causou pânico moral pautado em uma ameaça inventada e culminou no apagamento do gênero do viés público, ao território da Saúde Coletiva.

É possível observar, através de documentos como literatura científica, os efeitos da retórica conservadora sobre as políticas de saúde sexual e reprodutiva das mulheres? Pretendemos nos debruçar nestes achados após explicitar nossa metodologia de análise, concatenando a temática com teorias discutidas na pós-graduação: Mauss (2003;2019), Foucault (1978;2008) e Butler (2003).

Metodologia

A proposta deste artigo é realizar uma análise crítica do documentário *Gênero Sob Ataque* (Frazão, 2018), compreendendo-o como um desencadeador de reflexões sobre a forma como discursos conservadores, ligados à religião, têm se articulado para moldar percepções sobre gênero, sexualidade e saúde reprodutiva no Brasil. Optamos por uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise temática de conteúdo, articulada com referenciais teórico-críticos da saúde coletiva e dos estudos em gênero, permitindo identificar núcleos de sentido inscritos no material simbólico.

Escolhemos o documentário devido sua relevância como produto audiovisual e artefato político e cultural, que representa os discursos conservadores e agenciamentos morais alicerçados na religiosidade. O documentário condensa enunciados e representações sociais que atuaram para apagar o gênero das políticas brasileiras.

O processo analítico seguiu as etapas da análise de conteúdo: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. As etapas de análise consistiram em três etapas: leitura integral do documentário, leituras parciais, centradas na seção do documentário que se concentra no Brasil; por fim, através dos registros feitos durante a primeira e segunda etapa, sistematização em unidades de registro (falas, significados, temas explorados), núcleos de sentido e, por fim, categorização temática. Dividimos a



discussão em três tópicos: 1) a origem e significados do termo “ideologia de gênero”, 2) os ataques anti-gênero e 3) reflexões críticas sobre avanços e retrocessos nas políticas de saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

Complementarmente, realizamos uma busca exploratória na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), utilizando o descritor “ideologia de gênero”. Após leitura de títulos e resumos, selecionamos três artigos que dialogavam com os objetivos do estudo e contribuíram para a fundamentação conceitual da primeira categoria analítica.

Para a análise, selecionamos conceitos centrais de autoras e autores que têm contribuído para desnaturalizar os papéis de gênero e denunciar os efeitos da normatização sobre os corpos. Entre eles, destacam-se Judith Butler (2003;2019), Michel Foucault (1978;2008) e Marcel Mauss (2003), que nos ajudam a compreender os dispositivos de controle sobre os corpos, especialmente os corpos femininos.

O documentário foi discutido em diálogo com estas e outras referências teóricas e com o contexto político brasileiro dos últimos anos, especialmente os impactos do avanço conservador sobre as políticas públicas de saúde e educação. Ao longo da análise, buscamos manter a visão crítica, reconhecendo os atravessamentos de classe, raça e religião como elementos fundamentais para compreender as formas como as mulheres – sobretudo as mais vulnerabilizadas – vivenciam suas sexualidades e enfrentam barreiras no acesso à saúde reprodutiva.

Ideologia de gênero: uma ferramenta de deslegitimação

O sintagma “ideologia de gênero” tem sido instrumentalizado como forma de diminuir os estudos feministas e desacelerar o avanço de políticas sexuais e reprodutivas. Segundo Pereira e Pereira (2020), o termo não carrega qualquer respaldo científico – o efeito desejado seria atribuir potencial destrutivo e perverso a qualquer debate ou menção sobre gênero ou sexualidade.

A expressão “ideologia de gênero” foi estrategicamente usada para denominar boa parte dos direitos humanos alcançados por mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, caracteriza-se como munição, através da qual organizações religiosas e tradicionalistas



desautorizam os estudos feministas, principalmente na última década.

A acusação de divulgar ideologia de gênero aparece no documentário não apenas no Brasil, como também no Peru. A ideia vigorou dentro das comunidades religiosas por muitos países da América Latina para apontar o suposto agente depredador das famílias tradicionais. O documentário mostra que, durante o governo Dilma Rousseff, a inserção de materiais didáticos na Política Nacional de Educação — voltados à promoção da equidade e ao combate à violência de gênero e à homofobia — gerou forte reação da bancada política conservadora.

O conteúdo dos materiais didáticos abordava a diversidade das manifestações das identidades de gênero humanas como ameaça àquilo que está no escopo da bancada conservadora: a defesa da vida desde a concepção, a maternidade compulsória (destinada a certos tipos de corpos) e a manutenção da família cujos papéis estão predispostos (Bittencourt & Oliveira, 2023).

A iniciativa foi severamente rechaçada por divulgar materiais que discordavam dos preceitos fundamentados em biologicismos acerca da manutenção de categorias sexuais cristalizadas (Junqueira, 2018). A expressão ganhou força e consolidou-se como um rótulo ameaçador sobre os estudos de gênero, gerando pânicos morais que acentuaram a polarização. A pressão política colocou os estudos acadêmicos sobre gênero como inimigos da família, algo que não se deve falar sobre dentro de escolas ou em outros espaços públicos.

Ativistas anti-gênero dedicaram-se, ao mesmo tempo, a elevar instituições responsáveis por moralizar a sociedade, e ridicularizar, difamar e oprimir aqueles que se ocupam a apoiar e disseminar teorias que discutem gênero e sexualidade (Junqueira, 2018). Tal fato é exemplificado, no documentário, pelo “ato de repúdio contra Judith Butler, a maior propagadora da ideologia de gênero no Brasil”. Durante a cena, podemos enxergar fotos da autora com os dizeres escritos com marcadores: “pedofilia não”, “*go to hell*”, assim como um manequim com seu rosto acoplado usando roupas íntimas e um chapéu de bruxa. Logo depois, este manequim aparece incendiado, em apologia a uma caça às bruxas.

Em um ato simples, os ativistas comunicam mensagens simbólicas eficazes: como já havia dito Butler, na obra *Corpos que importam* (2019), os corpos que desafiam



a matriz de inteligibilidade, criam uma outra matriz excludente de corpos abjetos, que ainda não alcançaram o estatuto de sujeito de acordo com a composição de normatividade. Por não serem ainda sujeitos, não devem gozar de direitos, e esta é uma demarcação feita desde o começo do discurso neoconservador bolsonarista. (Bittencourt & Oliveira, 2023)

A reação aumentada, visando criar pânico moral, foi produzida para converter a iniciativa de criar espaços de apoio e de Educação Sexual nas escolas em um mote para mobilizar afetos, reavivar disputas de poder e de popularidade (Pereira & Pereira, 2020; Junqueira, 2018).

Os ataques sobre estudos de gênero

No contexto brasileiro, a direção de Frazão mostrou que tal centralidade, aliada a sub-representatividade feminina em cargos políticos decisórios engendrou o sufocamento do gênero como uma categoria de análise da sociedade de maneira generalizada, ao narrar os fatos desde a retirada de materiais didáticos das escolas públicas ao microcosmo das relações entre marido e esposa dentro das igrejas pentecostais. Como propõe Joan Scott (1995), ao tomar gênero como instrumento de análise da realidade social, compreende-se que a relação entre corpo e sociedade não é apenas natural, mas construída cultural e historicamente. Os corpos são políticos, situados historicamente e constituídos como sujeitos de direitos, que sustentam e são sustentados por discursos externos e internos, que os localizam socialmente – o que os torna passíveis de controle.

A retórica conservadora, através do binarismo discursivo, reforça posições fixas e hierarquizadas de papéis de gênero, ratificadas por performances repetitivas e discursos normativos de poder, reguladores de corpos e práticas sexuais (Butler, 2003). O corpo é sustentado nestas posições não através de uma fundação biológica, mas por performatividade – atos reiterativos reforçados discursivamente e filtrados por uma matriz heterossexual, que divide os corpos entre legíveis e ilegíveis. É um discurso sustentado, frequentemente, por binômios.

Como aponta Ferreira (2024), ao analisar a ideologia bolsonarista, são as



perguntas dicotômicas que instigam respostas limitadas: “você prefere a Maria da Penha ou uma pistola?”, “manter uma gravidez ou assassinato?”. Smith (2017) afirma que se apoiar nas dicotomias implica mascarar questões sociais complexas, contribuindo para a marginalização de mulheres – especialmente as mulheres pobres, negras e deficientes.

A teoria da dádiva na disseminação da religiosidade

As igrejas cristãs, sobretudo as neopentecostais, não se limitam à esfera do culto religioso, mas, posicionam-se como agentes estratégicos na organização do cuidado (material, emocional e espiritual), especialmente em territórios onde mulheres negras e periféricas vivem sob constante negligência estatal. Ao ocuparem as lacunas deixadas pelo Estado, essas instituições assumem o papel de difusoras e legitimadoras de normas sociais que regulam corpos e sexualidades por meio da circulação de discursos moralizantes. Seus enunciados constroem uma moralidade baseada em classificações binárias, capazes de definir o que é certo ou errado, normal ou desviante.

Essa atuação religiosa nesses territórios pode ser compreendida a partir da teoria da dádiva de Marcel Mauss (2003), segundo a qual toda oferta, ainda que revestida de aparente generosidade, carrega em si a expectativa de reciprocidade. O gesto de doar, seja alimento, cuidado espiritual ou acolhimento, não é neutro; implica obrigações morais e laços de reciprocidade”; está marcado por compromissos implícitos e que operam como alicerce para um tipo de dominação que, conforme Bourdieu (2010), não necessita de declaração explícita: é incorporada tanto por quem domina quanto por quem é dominado. Trata-se de um mecanismo sutil, que naturaliza hierarquias e legitima desigualdades por meio de linguagens e crenças interiorizadas.

Segundo Rocha e Reis (2023), os discursos das igrejas neopentecostais revelam traços de uma lógica positivista, intensificados pela apropriação dos meios de comunicação como instrumentos de influência social e política. Tal estratégia contribui para moldar percepções sobre o papel da mulher e incide diretamente sobre políticas de gênero no Brasil. Ainda segundo as autoras, essa atuação se ancora em uma racionalidade positivista, que transforma crença em argumento. Em um país em que o Estado é laico apenas formalmente, esse cruzamento entre religião e política redefine os



contornos do público e privatiza o debate sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

Nesse cenário, a centralidade das igrejas cristãs conservadoras assume o papel de instâncias que definem as fronteiras do moralmente aceitável e do socialmente legítimo. Tal posição pode ser compreendida a partir do conceito de campo discursivo de ação, desenvolvido por Alvarez (2014), segundo o qual os campos políticos e culturais são espaços dinâmicos compostos por múltiplos atores (estatais e não estatais), que disputam sentidos, normas, valores e práticas. Nesse campo, as instituições religiosas podem ocupar posições estratégicas, articulando discursos hegemônicos que regulam corpos, sexualidades e identidades, reforçando estruturas de dominação de gênero e poder, historicamente construídas

O dispositivo da sexualidade

A produção documental de Frazão (2018) expõe como o avanço do conservadorismo religioso e político na América Latina afeta diretamente a saúde sexual e reprodutiva das mulheres. Corpos femininos, especialmente os de meninas negras e pobres, são atravessados por múltiplas camadas de vulnerabilidade que envolvem desde a violência sexual até o cerceamento de seus direitos reprodutivos, revelando as desigualdades que definem quem pode decidir sobre seu próprio corpo.

Tais práticas não são meramente circunstanciais, mas integram um raciocínio político expandido — aquilo que Foucault (1978) denomina de governamentalidade: um conjunto de técnicas, discursos e dispositivos voltados à condução das condutas de indivíduos e populações. Em suas análises sobre o poder pastoral, o autor identifica no cristianismo a emergência de uma forma particular de governo que não se limita à imposição da lei, mas atua por meio do acompanhamento contínuo, da vigilância cotidiana e da intervenção moral. Trata-se de um poder que se apresenta sob a forma do cuidado, mas que opera pela internalização de normas e pela regulação detalhada da vida.

O dispositivo da sexualidade, conforme desenvolvido por Foucault (1978), funciona como uma engrenagem de poder que regula os corpos, desejos e práticas sexuais, impondo uma normatividade que se apresenta como natural. Embora todos os sujeitos sejam atravessados por essa regulação, os efeitos sobre os corpos femininos são



particularmente intensos. No contexto analisado, os discursos religiosos conservadores atuam como vetores desse dispositivo, ao impor valores morais que restringem a autonomia reprodutiva e reforçam a lógica da maternidade compulsória como destino biológico e moral das mulheres.

Essa lógica de controle não se limita à sexualidade, mas também produz identidades de gênero fixas e hierarquizadas. Como aponta Butler (2003), o discurso hegemônico estabelece os limites da inteligibilidade social, de modo que apenas certas formas de ser mulher, cisgênera, heterossexual, materna, são legitimadas. A inteligibilidade de gênero é produzida por normas históricas que definem quais sujeitos são reconhecidos como humanos e dignos de direitos, e quais são excluídos desse campo de reconhecimento. Corpos e subjetividades que escapam dessa matriz normativa, como pessoas trans, não binárias ou mulheres que recusam a maternidade, tornam-se abjetos, ou seja, vidas que não fazem sentido dentro de uma “gramática social dominante”.

Essa normatividade de gênero aparece materialmente no documentário, quando cartazes com o nome de Judith Butler são usados em protestos contra a chamada “ideologia de gênero”, rotulando a filósofa como uma “inimiga pública”. Essa operação discursiva, que retira do espaço legítimo do debate qualquer produção teórica ou vivência que questione a binariedade, é o que Butler (2003) define como um mecanismo de produção da inteligibilidade de gênero. A produção evidencia esse processo ao mostrar como discursos religiosos e políticos constroem sujeitos desviantes como ameaças morais, interditando seus direitos e apagando suas existências. Negar a legitimidade de certos corpos, classificando-os dissidentes, é, nesse contexto, negar-lhes também o acesso à saúde, educação, cidadania e segurança.

Alguns marcos e conquistas dos direitos sexuais e reprodutivos

Como retratado no documentário *Gênero sob Ataque* (Frazão, 2018), o Brasil é um país com bancadas políticas majoritariamente religiosas e conservadoras. As políticas estatais interferem diretamente na equidade de gênero, impactando os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Para compreender a atual realidade brasileira, faz-se necessário abordar algumas conquistas acerca dos direitos das mulheres ao longo do



tempo, junto das políticas nacionais que surgiram nesse percurso, e refletir sobre como essas questões são tratadas no Sistema Único de Saúde (SUS).

No plano internacional, a década de 1970 marcou o reconhecimento institucional da luta das mulheres. Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o Ano Internacional da Mulher e promoveu a 1ª Conferência Mundial sobre a Mulher. Em 1995, a 4ª Conferência de Pequim consolidou um novo marco político ao reconhecer que os direitos das mulheres são direitos humanos. Essa conferência ampliou o debate com o conceito de gênero e estabeleceu áreas prioritárias de atuação, como saúde, educação, combate à violência e participação política, influenciando diretamente políticas nacionais em diversos países, inclusive no Brasil.

Nesse cenário, a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), representou um passo importante. Dela resultou, em 2004, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), estruturado em eixos como autonomia econômica, enfrentamento à violência, saúde e direitos sexuais e reprodutivos. A institucionalização dessas pautas fortaleceu a categoria gênero nas políticas públicas.

Entre os marcos legislativos mais expressivos, destaca-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que ampliou o conceito de violência doméstica e criou medidas protetivas às mulheres em situação de risco. Posteriormente, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) qualificou o assassinato de mulheres por razões de gênero como crime hediondo, e a Lei nº 13.931/2019 tornou obrigatória a notificação, pelos profissionais de saúde, de casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher — consolidando o reconhecimento da violência de gênero como questão de saúde pública.

No campo específico da saúde, um marco fundamental foi o lançamento do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1984. Esse programa rompeu com a lógica biomédica centrada na reprodução e passou a considerar as múltiplas dimensões da saúde feminina, como sexualidade, prevenção de doenças, planejamento reprodutivo e atenção à saúde ao longo do ciclo de vida. Em 2004, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) atualizou e ampliou os princípios do PAISM, incorporando temas como diversidade, violência de gênero e saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade.



Outra iniciativa relevante foi a criação da Casa da Mulher Brasileira, durante o governo Dilma Rousseff, no âmbito do programa “Mulher: Viver sem Violência”. Esses centros integram, em um único espaço, serviços especializados de acolhimento, apoio jurídico, atendimento psicossocial, acesso à Justiça e à saúde. Após anos de estagnação, o projeto foi retomado em 2023. Segundo o Ministério das Mulheres, atualmente existem dez unidades em funcionamento.

As legislações e políticas voltadas aos direitos das mulheres no Brasil passaram por avanços significativos nas últimas décadas. No entanto, é preciso considerar que o reconhecimento legal não implica, automaticamente, em sua efetivação ou em transformações estruturais. Muitas vezes, políticas públicas formuladas sob o discurso da equidade acabam sendo atravessadas por interesses políticos, disputas morais e valores conservadores que limitam seu alcance. Assim, é necessário problematizar se políticas voltadas às mulheres são, de fato, emancipatórias — ou podem também servir à manutenção de papéis tradicionais e relações desiguais de poder.

Seriam as políticas de saúde sempre emancipatórias?

Ao abordar a saúde da mulher brasileira, o Sistema Único de Saúde é imediatamente evocado; além de ser uma simples unidade de atendimento em saúde, envolve políticas públicas e planejamento voltados ao atendimento integral da população.

O SUS oferece uma ampla gama de serviços direcionados à saúde sexual e reprodutiva das mulheres, como o planejamento familiar, distribuição gratuita de métodos contraceptivos, acompanhamento do pré-natal, parto seguro e humanizado, cuidados no puerpério, prevenção e tratamento do câncer de mama e do colo do útero, além da garantia legal de aborto nos casos previstos por lei – risco à vida da gestante, estupro ou anencefalia fetal. O sistema também assegura a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher, fortalecendo, assim, as redes de proteção (Brasil, 2011).

São muitos os serviços gratuitos disponíveis no Brasil voltados à saúde da mulher. Após refletirmos sobre o contexto social e as políticas atuais, é importante analisar



também os dados relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher brasileira – em especial os métodos contraceptivos hormonais. A Agência Gov publicou, em 2024, que:

No SUS, também são oferecidos: anticoncepcional injetável mensal e trimestral, minipílula, pílula combinada, diafragma, pílula anticoncepcional de emergência, preservativos feminino e masculino. Para acesso a qualquer um desses métodos, a população pode buscar a UBS mais próxima ou, no caso dos fármacos, retirar os anticoncepcionais gratuitamente pelo Programa Farmácia Popular. (Agência Gov, 2024)

Embora hoje tenhamos uma grande variedade de métodos contraceptivos femininos disponíveis gratuitamente – em número maior do que os métodos destinados ao público masculino –, é fundamental refletir sobre os efeitos que os contraceptivos hormonais podem causar no corpo da mulher. Segundo o Hospital Israelita Albert Einstein (2017):

Os hormônios anticoncepcionais atuam principalmente inibindo a ovulação, o que é a base para impedir a gravidez. Os efeitos colaterais que podem ocorrer incluem inchaço, diminuição da libido, sangramento genital irregular e dor de cabeça, entre outros. [...] [...] dor mamária, tontura, dor de estômago, alterações de humor e libido, ganho de peso [...] [...] queda de cabelo, diminuição de libido, depressão. [...] [...] irritação vaginal e corrimento [...] [...]

Sobre o diafragma, por exemplo, o hospital também alerta:

[...] apresenta eficácia inferior a outros métodos contraceptivos, pode causar infecção urinária, irritação local, alergia, necessidade de complementação do gel espermicida após cada relação [...] (Hospital Israelita Albert Einstein, 2017).

Ainda que o uso dos métodos não seja imposto fisicamente, a maioria das mulheres termina por optar por eles, em parte porque há discursos reiterativos por instituições disciplinadoras, como a mídia e o próprio Estado, que reforçam que é a forma mais “fácil” de lidar com a contracepção. Tornam-se comuns o uso de injeções hormonais, implantes, pílulas, anéis vaginais, adesivos e até o diafragma com espermicida. Segundo Rocha (2022) “Em todo o mundo, a proporção de mulheres em idade reprodutiva usando métodos contraceptivos modernos aumentou de 28% em 1970 para 48% em 2019.”

A mesma publicação do Hospital Israelita Albert Einstein (2017) afirma: “Outra



modernidade dos tempos atuais e que inclusive muitas mulheres já são adeptas é a suspensão da menstruação.” É imprescindível questionar se a naturalização do discurso biomédico como o porta-voz da vontade das mulheres não poderia ter o efeito contrário: seriam as mulheres reféns dos efeitos colaterais desses medicamentos que provocam a suspensão da menstruação? Interferir no ciclo hormonal de uma mulher não é uma forma de fazê-la corresponder a uma expectativa de trabalho reprodutivo?

São questionamentos que não antagonizam contraceptivos hormonais, porém trazem inquietações sobre os métodos disponibilizados gratuitamente e a urgência de ampliar os recursos voltados ao público masculino. para que o fardo da contracepção (ou da concepção) não recaia majoritariamente sobre as mulheres.

Ao refletir sobre quem suporta, de fato, o fardo do trabalho reprodutivo, evidenciam-se mecanismos sutis e persistentes de governabilidade reprodutiva, perpassada pela ideia de que o controle institucional e normativo atua sobre as escolhas sexuais e reprodutivas das mulheres – sobretudo das mais pobres, negras ou periféricas – condicionando seus corpos a exigências de produtividade, autocontrole e responsabilidade familiar, enquanto exime, os homens desse mesmo encargo. (Costa, 2024)

Esse panorama da saúde sexual e reprodutiva da mulher no Brasil, marcado pela predominância do uso de métodos contraceptivos femininos e pela insuficiente oferta de alternativas masculinas, reflete dinâmicas de gênero profundamente enraizadas nas políticas públicas de saúde.

Para compreender mais acerca das relações de gênero em sua dimensão sociopolítica e as implicações das tecnologias de controle reprodutivo na vida das mulheres, é fundamental recorrer a análises críticas que problematizam a governabilidade reprodutiva tensionada pela falta de laicidade e as desigualdades de gênero.

Nesse sentido, o estudo de Rodrigues et al. (2024) contribui para ampliar a reflexão sobre como essas práticas configuram processos de poder e controle social no contexto brasileiro, oferecendo um olhar essencial para o aprofundamento do debate. Os resultados do estudo evidenciam que há múltiplas tentativas de enfraquecer a autonomia das mulheres usuárias do SUS e em redes privadas de saúde na busca da



laqueadura sem filhos, remetendo a reprodução do casal heteronormativo e a manutenção da moral religiosa. Estratégias de convencimento com cunho religioso e requisição da presença de um parceiro do sexo masculino foram alguns dos obstáculos para que as mulheres pudessem realizar a cirurgia; são recursos – frequentemente desprovidos de sutileza – utilizados pela equipe médica para demarcar a falta de consentimento das mulheres no ato de realizar uma laqueadura tubária.

Considerações finais

Utilizamos o documentário “Gênero sob ataque” como a porta de entrada para sintetizar argumentos que, tensionando religião, política e sexualidade, buscam apontar como discursos religiosos conservadores, articulados a projetos políticos autoritários, têm operado no Brasil como dispositivos de poder que interditam direitos, controlam corpos e apagam existências dissidentes.

A retórica da “ideologia de gênero” revela-se, nesse contexto, como ferramenta central de regulação moral e social, legitimando intervenções sobre a sexualidade e as decisões reprodutivas, especialmente nos corpos de mulheres negras e periféricas. A partir de categorias como governamentalidade, dispositivo da sexualidade e campo discursivo de ação, analisamos como tais discursos constroem um regime de normatividade dos corpos, naturalizando hierarquias de gênero e restringindo a inteligibilidade de vidas fora da norma.

No campo da Saúde Coletiva, essas narrativas produzem efeitos concretos, restringem políticas públicas, promovem retrocessos legislativos e intensificam desigualdades históricas. Em contextos marcados pela fragilidade das garantias estatais, instituições religiosas ocupam o vácuo do cuidado e se tornam agentes normativos, regulando práticas e sentidos sobre maternidade, sexualidade e moralidade, muitas vezes em oposição à autonomia e aos direitos.

Como demonstrado ao longo deste artigo, o campo da saúde, em especial, o da saúde sexual e reprodutiva, é também um campo de disputas políticas, simbólicas e institucionais. Discutir sobre essas disputas e evidenciar seus efeitos é um posicionamento ético e exige o enfrentamento dos discursos que desumanizam e



silenciam formas plurais de existência, assim como o fortalecimento de políticas públicas que reconheçam a diversidade, combatam o racismo estrutural e a misoginia institucional, e afirmam os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos inalienáveis.

Concluimos que resistir à moralização da sexualidade, à estigmatização da diversidade e à recusa da diferença constitui uma dimensão fundamental da luta por equidade em saúde. É nesse horizonte que este artigo se posiciona como contribuição teórica, política e epistêmica ao campo da Saúde Coletiva, reafirmando a urgência de uma produção crítica do conhecimento, comprometida com a dignidade dos corpos, a pluralidade das existências e a radicalidade do direito a existir.



Referências Bibliográficas

- AGÊNCIA GOV. 2024. "Aumenta 44% o número de mulheres que adotam o DIU na rede pública de Saúde." *Agência Gov*, 26 de agosto de 2024. <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/aumenta-44-numero-de-mulheres-que-adotam-o-diu-na-rede-publica-de-saude>.
- Akotirene, Carla. 2019. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen.
- Alvarez, Sonia E. 2014. "Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista." *Cadernos Pagu*, n. 43: 13–56.
- Bitencourt, Luana de Oliveiram e Maria Helena Barros de Oliveira. 2023. "‘Meninos vestem azul e meninas vestem rosa’: Análise do Discurso Crítica sobre a ‘ideologia de gênero’ no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos." *Saúde em Debate* 47 (spe1): e9092.
- Brasil. 2006. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 de agosto de 2006. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.
- Brasil. 2015. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora... Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10 de março de 2015. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm.
- Brasil. Ministério da Saúde. 2011. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes*. 1. ed., 2. reimpr. Brasília: Editora do Ministério da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_mulher_principios_dirtrizes.pdf.
- Brasil. Ministério das Mulheres. 2025a. "Casa da Mulher Brasileira." Acessado em 28 de maio de 2025. <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira>.
- Brasil. Ministério das Mulheres. 2025b. *Painel de Monitoramento da Casa da Mulher Brasileira*. Brasília, DF: Ministério das Mulheres. <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira/paineldemonitoramento>.
- Brasil. Ministério dos Direitos Humanos. 2015. *Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)*. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de->



[conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/pnaism_pnpm-versaoweb.pdf.](#)

Butler, Judith. 2003. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Traduzido por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Butler, Judith. 2019. *Corpos que importam: Os limites discursivos do "sexo"*. Traduzido por Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1 edições; Crocodilo.

Costa, Marcela. 2024. "A maternidade como um espaço de opressão: aprisionamentos e silenciamentos da mulher-mãe." *Revista Mundaú* 1 (15). <https://doi.org/10.28998/rm.2024.n.15.17078>.

Ferreira, Guilherme Corrêa. 2024. "A política social do capitão: bolsonarismo, neomalthusianismo, eugenia e militarização no Brasil." *Serviço Social & Sociedade* 147 (2): e-6628416.

Foucault, Michel. 1978. *História da sexualidade. Vol. 1: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal.

Foucault, Michel. 2008. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Edição de Michel Senellart. Traduzido por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.

Frazão, Fernanda, dir. 2018. *Gênero sob Ataque*. Brasil: Brodagem Filmes. Documentário, 73 min. Vídeo do YouTube. https://www.youtube.com/watch?v=Aj3St_zUM7M.

Hospital Israelita Albert Einstein. 2017. "Métodos contraceptivos: você conhece todas as suas opções?" *Einstein Notícias*, 2017. <https://www.einstein.br/noticias/noticia/metodos-contraceptivos>.

Junqueira, Rogério Diniz. 2018. "A invenção da 'ideologia de gênero': a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero." *Revista Psicologia Política* 18 (43): 449–502.

Mauss, Marcel. 2003. *Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas*. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify.

Medeiros, Hugo do Nascimento de, e José Luiz do Amaral Correia de Araújo Júnior. 2024. "Os reflexos do bolsonarismo sobre políticas de saúde da mulher e os direitos sexuais e reprodutivos." *Trabalho, Educação e Saúde* 22: e02811259.

Montagner, Miguel Ângelo. 2006. "Pierre Bourdieu, o corpo e a saúde: algumas possibilidades teóricas." *Ciência & Saúde Coletiva* 11 (2): 515–526.

ONU Mulheres. n.d. "Conferências Mundiais da Mulher." Acessado em 27 de maio de 2025. <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>.

Osis, Maria José Duarte. 1998. "Paism: um marco na abordagem da saúde reprodutiva no



- Brasil." *Cadernos de Saúde Pública* 14 (5). <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000500011>.
- Preciado, Paul B. 2013. "Quem defende a criança queer?" Traduzido por Fernanda Nogueira. *Libération*, Paris. https://desarquivo.org/sites/default/files/preciado_paul_b_crianca_queer_0.pdf.
- Rocha, Lucas. 2022. "Mais de 160 milhões de mulheres não têm acesso a anticoncepcionais, diz estudo." *CNN Brasil*, 21 de julho de 2022. <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/mais-de-160-milhoes-de-mulheres-nao-tem-acesso-a-anticoncepcionais-diz-estudo/>.
- Rocha, R. S., e R. C. Reis. 2023. "A perspectiva de gênero na mídia evangélica neopentecostal e seus atravessamentos." *Anais do Seminário Comunicação e Territorialidades* 1 (8). <https://periodicos.ufes.br/poscomufes/article/view/42889>.
- Scott, Joan W. 2012. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica." Em *Gênero e a política da história*, traduzido por Christine Rufino Dabat, 3. ed., 15–65. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Smith, Andrea. 2017. "Beyond Pro-Choice versus Pro-Life: Women of Color and Reproductive Justice." Em *Radical Reproductive Justice: Foundation, Theory, Practice, Critique*, editado por Loretta J. Ross, Lynn Roberts, Erika Derkas, Whitney Peoples, e Pamela Bridgewater Toure, 151–169. New York: Feminist Press at the City University of New York.



BUDDHISM IN VIETNAM'S THREE TEACHINGS CONFIGURATION: RELIGIOUS SYNCRETISM AS A MODE OF LEGITIMATION

O budismo na configuração das Três Doutrinas no Vietnã: o sincretismo religioso como modo de legitimação

Phan Thị Hiên

PhD, Lecturer in Philosophy Ho Chi Minh City University of Industry and Trade (HUIT), Vietnam

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2546-8528>

Abstract

In Vietnamese history, Buddhism, Confucianism, and Daoism coexisted both as three doctrinal traditions and as three symbolic resources mobilized by society to organize moral life, ritual practice, and political order. Yet existing scholarship either separates textual inquiry from social and institutional contexts, or frames the Three Teachings primarily as a discourse of “harmony,” and therefore leaves insufficiently answered a central question, namely why these three traditions could sustain durable co-presence across different historical periods. Addressing this gap, the present article foregrounds legitimation and, by adopting a lived religion perspective, clarifies how Buddhism was deployed as an ethical language through which social order and political choices were rendered legitimate. Methodologically, the study combines conceptual analysis, historical contextualization, source synthesis, and comparative examination to identify mechanisms of semantic translation and the coordination of values across divergent frames of reference. On this basis, the article traces the pathway from syncretic co-practice to a legitimating ordering of Buddhism within Vietnam’s Three Teachings configuration. It also highlights the risks that emerge when this mechanism becomes excessively institutionalized or overly ritualized, thereby weakening reflexive capacities and transforming intellectual dialogue into a formula for legitimating order.

Keywords: *religious syncretism, Vietnam’s Three Teachings, legitimation, ritualization, internalization.*

Resumo



Na história vietnamita, o budismo, o confucionismo e o taoismo coexistiram tanto como três tradições doutrinárias quanto como três recursos simbólicos mobilizados pela sociedade para organizar a vida moral, a prática ritual e a ordem política. Contudo, a literatura existente tende, por um lado, a separar a investigação textual dos contextos sociais e institucionais e, por outro, a enquadrar as Três Doutrinas sobretudo como um discurso de “harmonia”, deixando, assim, insuficientemente respondida uma questão central: por que razão essas três tradições conseguiram sustentar uma copresença durável ao longo de diferentes períodos históricos. Para enfrentar essa lacuna, o presente artigo coloca a legitimação no centro da análise e, adotando a perspectiva da religião vivida, esclarece como o budismo foi mobilizado como uma linguagem ética por meio da qual a ordem social e as escolhas políticas se tornaram legítimas. Do ponto de vista metodológico, o estudo combina análise conceptual, contextualização histórica, síntese de fontes e exame comparativo, a fim de identificar mecanismos de tradução semântica e de coordenação de valores entre quadros de referência divergentes. Com base nisso, o artigo reconstrói o percurso que vai da coprática sincrética à ordenação legitimadora do budismo no interior da configuração das Três Doutrinas no Vietnã. Destaca-se igualmente os riscos que emergem quando esse mecanismo se torna excessivamente institucionalizado ou excessivamente ritualizado, enfraquecendo as capacidades reflexivas e transformando o diálogo intelectual numa fórmula de legitimação da ordem.

Palavras-chave: *sincretismo religioso, Três Doutrinas no Vietnã, legitimação, ritualização, internalização.*

Introduction

In the history of religions, “syncretism” is sometimes understood as a natural, accidental blending, one that unfolds with little or no conflict. Yet on closer inspection, syncretism is rarely innocent. It is often accompanied by boundaries, selections, and quiet contests over who has the authority to name a practice as “right,” “wrong,” “deviant,” or “superstitious” (Shaw & Stewart 1994, 1-26). Even the term “religion” itself is not wholly neutral. It is a historically formed category that has gradually come to function as a purportedly universal grid for classifying societies, while obscuring the power relations



embedded in the very act of classification (Asad, 1993, pp. 29-30; Masuzawa, 2005, pp. 29-30). From this vantage point, the question is no longer whether the co-presence of traditions produces “harmony,” but rather how people in a socio-political community have lived with these traditions: how they have chosen, combined, and separated them, and how such boundaries have acquired efficacy in everyday life, even becoming grounds for legitimating order.

Vietnam provides a particularly revealing case because these three traditions did not enter society through the same pathways. Confucianism became closely tied to the state, educational institutions, civil service examinations, and norms of governance, entering primarily through institutional channels (Cooke 1994, 270-312). Buddhism, by contrast, took root early in decidedly practical needs such as healing, rainmaking, the management of uncertainty, and the search for support amid suffering, only later consolidating into doctrinal language, monastic organization, and disciplined forms of self-cultivation. Early traces point to a world of supplication, ritual efficacy, and the veneration of trees and stones more than to a closed, self-contained system of doctrine (Taylor 2018, 107-122). Daoism, in many contexts, tended to appear as a repertoire of ritual and therapeutic techniques, ranging from talismans and incantations to procedures for “working” with a cosmology, as evidenced in communal practice (Zavidovskaia, 2018). For this reason, Vietnam’s Three Teachings should be understood first as a shared field of practice, in which the traditions attach to social life through different anchors and are mobilized for different purposes. Out of these repeatedly enacted practical selections, a sense of what counts as “legitimate” gradually emerges, and social order gains additional reasons to be recognized.

From this perspective, the present article neither celebrates a formula of “harmony” nor reduces the phenomenon to mere “mixing.” It approaches syncretism as a concrete social



process, unfolding both within institutions and in everyday life. As Buddhism entered practical domains, it simultaneously had to alter modes of expression and recalibrate practices in order to be acknowledged within an existing spiritual order. Syncretism therefore entails semantic translation: the same idea or ritual, once situated in a different context, can be understood and employed differently (Gadamer 2004, 385-386). What requires attention, in other words, is not simply the simultaneous presence of traditions, but the operations that make such co-presence repeatable, and thereby incorporable into an order.

On this basis, the article places “legitimizing ordering” at the center of analysis. Here, “legitimation” is understood in a straightforward sense as the process through which an order or a role comes to appear “reasonable,” “credible,” and “worthy of adherence” in the eyes of the community (Berger & Luckmann 1991, 109-111). “Ordering,” meanwhile, emphasizes the operational direction of this process: standards of validity are rearranged and stabilized in lived practice, entering sermons, rituals, and forms of spiritual authority until they become familiar ways of understanding and acting (Suddaby et al., 2017). If Confucianism supplies a normative framework for naming order and social position, Buddhism often offers an ethical and soteriological language of compassion and the relief of suffering through which that order becomes more acceptable. Accordingly, the article’s emphasis is not to present the Three Teachings as a symmetrical synthesis, but to clarify Buddhism’s role within this configuration as a mechanism of moralization and internalization that can sustain, and at times legitimate, social order.

The article proceeds along two axes. The first outlines the context of Buddhism’s introduction and the conditions that enabled deep localization. The second traces the processes of encounter and adjustment between Buddhism, Confucianism, and Daoism across two temporal layers: an initial layer, roughly from the second to the fifth centuries,



examined through textual traces and missionary practice in order to identify early modes of semantic translation and conditions of recognition, and a crystallizing layer in the Ly and Tran periods, when co-presence was consolidated through institutions, rituals, and social role differentiation. Focusing on the initial layer makes it possible to observe formative operations, while comparison with the Ly and Tran periods reveals how these operations were stabilized within a specific historical order. From here, the article pursues a set of questions: In what context did Buddhism enter Vietnam, and which social needs sustained it? Why, despite shared influences from India and China, did Vietnamese reception generate a distinctive landscape of practice? In the process of coexistence, how did the traditions differentiate roles and delimit one another? Finally, how should the model of “co-presence of the Three Teachings” be understood as a lived choice of the community rather than as a conciliatory slogan (McGuire, 2008, pp. 13, 15-16; Orsi, 1997, pp. 3-21; Hedges, 2017, pp. 48-72)?

Literature review

Research on the Three Teachings in Vietnam is extensive, yet overall it remains fragmented. It can be summarized into three main trajectories. The first comprises historical and intellectual studies of Vietnamese Buddhism, emphasizing Buddhism’s role as a major spiritual current in the nation’s history. The second examines the concept often discussed as the “common origin of the Three Teachings” thesis (Vietnamese: *tam giáo đồng nguyên*, literally “the Three Teachings sharing a common origin”) as a hallmark of Vietnamese intellectual identity. The third consists of more recent studies in anthropology and the sociology of religion, concentrating on contemporary practice and the structure of lived belief.

Studies on Vietnamese Buddhist thought and history



The works of Nguyễn Lang, Lê Mạnh Thát, and Tran Van Giap constitute a foundational evidentiary base for any serious discussion of Vietnamese Buddhism. In *Việt Nam Phật giáo sử luận*, Nguyễn Lang presents Buddhism as a historical tradition with identifiable stages and centers of development, while also suggesting early contacts and forms of religious accommodation within local milieus (Nguyễn 1973, 21-33). At the historiographical level, Tran Van Giap's studies provide philological tools and a bibliographic apparatus that keep scholarship on Buddhism anchored in sources rather than impressionistic judgments (Tran 1968, 49-52). Lê Mạnh Thát, in major syntheses of Vietnamese Buddhist history, further expands this picture through textual comparison, chronological reconstruction, and attention to the connections between Buddhist thought and socio-political contexts (Lê 2001, 55-78).

The strength of this tradition lies in its clear temporal narrative, dense documentation, and sustained effort to reconstruct context, thereby enabling many claims to be verified. Yet precisely because it privileges textual narration and descriptive historical development, some studies leave open a mechanistic question: how Buddhism coexisted with, adjusted to, and reconfigured its relations with Confucianism and Daoism within the same cultural space, and through which operations such adjustments occurred at the levels of meaning and practice. Mậu Tử is often treated primarily as an apologist defending Buddhism against contemporary challenges, rather than as an author whose argumentative strategies reveal how dialogue across distinct frames of reference becomes possible (Mouzi 1973, 19-32). As a consequence, the philosophical dimensions of Buddhism within the Three Teachings configuration frequently appear as the “content” of a discrete tradition, rather than as an interactive force within a dialogical whole that takes shape from the lived realities of syncretic coexistence.

The “common origin of the Three Teachings” thesis as an identity discourse



This line of research has helped shift the focus from merely describing co-presence to conceptualizing the phenomenon as an intellectual modality. Many scholars treat “common origin” as a shared moral ground or a syncretic tendency, and on that basis present the Three Teachings as a distinctive feature of Vietnamese intellectual identity. Nguyễn Đăng Thục, for example, emphasizes convergence at the ethical level (Nguyễn, 1964, pp. 12-19). From the perspective of patriotic intellectual history, an influential account suggests a functional differentiation: Buddhism softens power, Confucianism provides an organizational framework, and Daoism preserves a space of inner freedom (Trần, V. G. 1993, 253-259). In cultural studies, Nguyễn Duy Hinh describes co-presence as a form of cultural flexibility, in which values that appear opposed can nonetheless coexist within historical reality (Nguyễn, D. H 1993, 145-158).

The advantage of this trajectory is that it moves the study of the Three Teachings beyond descriptive co-presence toward conceptualization as a culturally and intellectually localized phenomenon. However, its key limitation is also located here. When “common origin” is treated as a prior assumption, it can remain at the level of naming an outcome rather than explaining the mechanisms that produced that outcome. In principle, syncretism should not be understood as a self-evident state, but analyzed as a mediated process involving selection, negotiation, and the distribution of interpretive authority. Scholarship on syncretism has emphasized that syncretic formations are entangled with disputes over orthodoxy and interpretive power, and therefore cannot be described simply as “harmony,” but must specify the social conditions and meaning-making mechanisms through which such harmony becomes possible (Shaw & Stewart 1994, 1-26). At the same time, critiques of the category “religion” underscore that naming and classification are not neutral, and may obscure concrete mechanisms at work in particular historical contexts (Asad 1993, 29-30; Smith 1982, xi).



Anthropological and sociological research, and the level of practice

From the late twentieth century onward, anthropological and sociological approaches have brought the study of Vietnam's Three Teachings out of the textual domain and back into the terrain of lived practice. Studies of ritual, popular belief, festivals, and sacred spaces show layered symbolism in communal houses, temples, and pagodas, as well as the interlacing of religion, moral norms, and communal order. In international scholarship, many ethnographic works emphasize that Buddhism in village settings is closely bound up with communal memory, relations of power, and the need for social cohesion, and thus cannot be understood as a purely interior life detached from society (Taylor, 2004; Malarney, 2002).

The strength of this approach lies in its thick empirical texture and its capacity to capture how religion is lived and mobilized in everyday life. Nonetheless, when research moves deeply into the micro-level, it sometimes connects insufficiently with the historical transformation of key conceptual categories. How do notions such as non-self, filial piety, legitimation, non-action, compassion, and others shift in meaning when they enter contexts of state power, village life, or different political periods? Put differently, anthropology offers a richly material picture, yet it still requires an explanatory framework fine-grained enough to show why syncretism is not merely "mixing," but a historically structured process of semantic translation. The lived religion perspective suggests that if we view religion only as a normative doctrinal system, we will fail to grasp how meaning is produced through practice and interaction, while simultaneously placing the demand to move from description toward an account of operative mechanisms (Ammerman, 2016; Knibbe & Kupari, 2020; McGuire, 2008, pp. 13, 15-16; Orsi, 1997, pp. 3-21).

The author's approach



Across these three trajectories, a clear gap becomes visible. Although there is abundant documentation and description of the co-presence of Buddhism, Confucianism, and Daoism, there remains a lack of a sufficiently sharp explanatory framework to answer why this syncretic coexistence could operate durably in Vietnamese history, while also producing a shared sense of “reasonableness” with regard to a common order. In recent scholarship on East Asia, inter-traditional syncretism is often not understood as accidental fusion, but as ongoing operations of contact, adaptation, reinterpretation, and, at times, the formation of unifying discourses robust enough to function as socially efficacious cultural and epistemic frameworks (Li, 2025; Wu, Y., 2025; Yang & Ouyang, 2025). Historical narratives excel at reconstructing sequences, yet they often do not specify how value systems act upon and recalibrate one another. Conceptualizations of “common origin” tend to gravitate toward describing identity, and thus underanalyze the conditions that make coexistence workable. Anthropological studies foreground religion as living practice, yet frequently do not connect the micro-level to questions of order and legitimacy, even as some recent work suggests that ritual practice, embodiment, cosmology, and emergent modes of organization are precisely where such junctions become visible (Wu, N., 2025; Yang & Sun, 2025).

In this article, I propose approaching the Three Teachings as a process of intellectual dialogue among three philosophical traditions that differ in ontological premises, epistemological orientations, and ethical ideals. The focus is not on listing the “influences” of each tradition, but on tracing the internal logic of syncretism: how a category changes meaning when it moves across contexts, how a norm is legitimized, and when syncretic formation produces a moral balance versus when it blurs the boundary between moral reasoning and instrumentality. On this approach, the Three Teachings are not treated as a fixed cultural model, but as a dialogical space in which Vietnamese thought is formed and recalibrated through history. This perspective therefore pursues two aims simultaneously: to



address the mechanistic gap left by earlier trajectories, and to place the Vietnamese case in dialogue with broader problems in the study of religion and in the philosophy of religion.

Research methods

This article adopts a combined methodological approach. At the conceptual level, it employs conceptual analysis to clarify syncretism as a process of semantic translation and the coordination of interpretive authority, while defining legitimation in an operational sense, that is, as the making of an order appear “reasonable” within a community’s shared sense of what is warranted (Berger & Luckmann, 1991, pp. 109-111; Suddaby et al., 2017). At the historical level, the article examines the multi-route introduction of Buddhism and compares historical periods in order to identify both the conditions of reception and the operations through which forms of stability were produced, with particular attention to the early centuries of the Common Era and the Ly and Tran dynasties (Coedès, 1968, pp. 36-41; Taylor, 1991, pp. 38-41; Kim, 2015, pp. 11, 15-16; Li, 2016, pp. 355-356). At the level of practice, the study approaches religion as lived life, attending to ritual rhythms, communal habits, and ethical techniques, thereby reading syncretism as a social mechanism rather than merely as doctrinal content (Ammerman, 2016; McGuire, 2008; Orsi, 1997). On this basis, the article also employs comparative analysis across East Asian cases to sharpen the identification of legitimating operations, without collapsing the Vietnamese case into Chinese or Korean models.

Findings and discussion

Vietnam’s open cultural context: preconditions for the introduction and localization of Buddhism



Buddhism did not arrive in Vietnam through a single route. It entered through a complex intercultural trajectory via two major vectors of transmission from India, one by way of China, and another along maritime routes into Southeast Asia. A wide range of classical and contemporary studies suggest that these two currents were present simultaneously, from India by sea into Luy Lau and the southern regions (Nam Bo) (Coedès 1968, 36-41; Nguyễn 1973, 22-33; Tran 1968, 42-49), and from China into Giao Chau through layers of Han cultural influence (Taylor 1991, 38-41). In this multi-route context, the question is not only which routes Buddhism took, but under what conditions local culture received and interpreted these currents of influence, and why Buddhism could coexist with relative ease alongside Confucian and Daoist value systems that were already present.

To address this question, it is necessary, in my view, to return to the “openness” of Vietnamese culture in the pre-Buddhist period. Social conditions at that time had not yet produced a sufficiently strong and stable mechanism of orthodoxization capable of monopolizing intellectual orientation at the level of society as a whole. In contrast to China, where from the Qin and especially the Han the state established an orthodox governing ideology grounded in standardized ritual and canonical texts (Lewis, 2007, pp. 180-195), and to Korea, where Confucianism was elevated under the Joseon state to the status of official orthodoxy and penetrated law, ritual, and bureaucratic organization (Deuchler, 1992, pp. 33-39), several studies of Vietnamese history suggest that prior to the second century local society operated primarily within an agrarian space tied to dispersed local settlement communities, and had not yet formed a stable orthodoxizing apparatus capable of uniformly directing the reception of exogenous philosophies across society (Li 2016, 355-356; Kim 2015, 15-16). Under such conditions, the reception of new ideas often occurred through points of contact in everyday life before being stabilized into a system (Kim, 2015, p. 11). This context made it possible for Buddhism, arriving along commercial routes and through



forms of social transmission, to permeate life without necessarily depending on a court-sponsored official mission. Traces at Luy Lau, together with an early temple network (Hall 2011, 80; Lê 2017, 68), are important indicators that Buddhism was linked to popular and commercial exchange networks and was relatively non-dependent, from the outset, on an integrated structure of religious and political power. This yields a distinctive point that deserves emphasis: Vietnamese Buddhism can be viewed as the outcome of a process of “social permeation,” rather than as a coercive dissemination driven by political power.

These considerations help clarify how Buddhism entered Giao Chi as a social current. What requires further explanation, however, is not merely the route of entry, but why Buddhism could penetrate deeply into everyday life and stabilize its position within the local spiritual order. Competing interpretations have been offered. Nguyễn Thế Anh emphasizes a mechanism of political legitimation: through dynastic patronage, Buddhism became a means by which royal power could penetrate and integrate local political structures, and therefore stabilized as part of the governing order, not merely as a private belief (Nguyễn 2002, 225). By contrast, Taylor begins from popular religiosity and the Vietnamese tendency toward animistic orientations, arguing that traditional practices such as the veneration of trees and stones and rainmaking rituals constituted a pre-existing sacred ground that enabled Buddhism to sink into local culture (Taylor, 2018, pp. 107, 109). While both lines of explanation have merit, each can readily slip into a one-sided account, attributing stability primarily either to political sponsorship or to popular compatibility. My own view is that Buddhism’s incorporation and social diffusion in Vietnam resulted from multiple interwoven forces. Yet the deeper and primary source may be located in the social conditions of local life itself: a smallholder agrarian economy and a dispersed settlement pattern, in which what is received first tends to be practices capable of responding to communal needs, only later undergoing interpretation as an articulated ideological system. This functional mode of reception helps



explain both why Buddhism could enter without provoking strong resistance at the level of everyday life, and why, when confronted with the state's need for legitimation, it could shift from initial rooting to long-term stability within the local spiritual order.

From the standpoint of the sociology of religion, it is precisely the flexibility of the indigenous belief structure that allowed exogenous elements to be attached to communal life through ritual. Durkheim underscored the role of ritual in consolidating community and addressing collective anxiety (Durkheim 1995, 389-392). On this reading, it becomes clearer why Buddhism, by bringing rituals of peace-making, requiem and relief rites, and practices oriented toward spiritual reassurance, was received with relative ease. Studies based on ethnographic observation likewise suggest that people seek temples as spaces of “reassurance” and “healing” (Nguyen & Nguyen, 2023; Nguyen, 2025, p. 741). Buddhism's presence was not set against Mother Goddess worship or the cult of village tutelary spirits, but more often supplemented an existing communal ritual repertoire (Ngô 2019, 218-220). It is at this practical level that one can better understand why, in many contexts, Vietnamese actors can draw upon multiple reservoirs of meaning at once. The Buddhist, Confucian, and Daoist traditions thus do not typically appear as three antagonistic systems in everyday life, but as three meaning repertoires mobilized according to need. This suggestion also resonates with some recent observations in East Asian religious studies, where ritual is treated as a point of articulation that brings body, cosmology, and symbolic order into alignment, thereby generating the social efficacy of belief (Wu, N., 2025).

Yet the openness of the pre-Buddhist cultural environment explains only the social conditions of reception. It does not fully explain why Buddhism entered Vietnamese life with relatively little resistance and rapidly secured a stable position within the local spiritual order. At a deeper level, its penetration was also bound up, in my view, with mechanisms of power.



Buddhism was not only received as belief, it could also be mobilized as a symbolic resource for governance. This framing is consistent with Asad's and Orsi's insistence that "religion" is not a transhistorical category, but a historical concept tied to mechanisms of power and social discipline (Asad 1993, 29-30; Orsi, 2005). From this vantage point, rather than viewing Buddhism as a block of doctrine that arrives and replaces what came before, it is more appropriate to treat it as a constellation of practices, symbols, and ethical techniques that communities receive, select, and attach to life.

Historical experience suggests that political power often requires symbolic forms to soften the coercive character of rule. Law and force may compel compliance, but compliance is difficult to sustain without a moralizing idiom. Here, Buddhism, with its language of compassion, suffering and its relief, karma, and rebirth, opens a pathway for transforming social order into moral order, such that obedience can be presented simultaneously as obligation toward the state and as a virtuous mode of life. Other East Asian cases likewise show that religion can be organized through policy and institutions, thereby foregrounding the power dimension of legitimation processes (Li, 2025; Yang & Sun, 2025). In this sense, Buddhism may be said to exercise a form of "soft efficacy" through its capacity to touch what Tillich called human beings' "ultimate concern," that is, when belief becomes the deepest point of convergence of life, it can shape moral sensibility and increase the voluntary character of conduct (Tillich 1957, 1-2).

From syncretism to legitimation: statecraft morality within the Three Teachings order

Within the trajectory of Vietnamese intellectual history, Buddhism appears both as a religious tradition that at times had to negotiate, and even contest, its position vis-à-vis Confucianism and Daoism (Lê & Trần, 2024, p. 81), and as a powerful contributor to bringing



moral reasoning into inner life, transforming externally imposed “must-do” norms into a need for self-discipline, self-examination, and self-regulation (Nguyễn 2021, 121-123). In this way, the encounter among the three traditions does not remain at the level of mere co-presence as separate domains, but can be understood as a process of interaction in practice and in the shaping of order, ranging from everyday moral conduct to conceptions of governing (Lê & Trần 2024, 81-83). Yet if this phenomenon is named only through a descriptive label such as “Three Teachings syncretism” in the sense of amicable harmony, one is unlikely to reach what is decisive in the problem. The focus of this section is not the question of how the three traditions influenced one another, but the question of mechanism: through what means religious resources are mobilized, coordinated, and rendered effective so that an order marked by coercion comes to appear “reasonable,” “credible,” and “worthy of adherence” within the community’s moral sensibility. In other words, here syncretism functions as the historical and cultural condition that enables a shared semantic field to emerge, whereas the analytic object is religious legitimation within the Three Teachings order.

Accordingly, Three Teachings syncretism is understood primarily at the level of ritual practice, everyday moral conduct, and socio-political modes of organization, rather than as a thoroughgoing fusion of doctrine (Shaw & Stewart 1994, 1-2; McGuire 2008, 12). The central question may therefore be stated directly: considered as a social phenomenon, is Three Teachings syncretism ultimately chiefly a condition of spontaneous coexistence, or is it a mode of coordinating meanings that can legitimate statecraft morality. I incline toward the second possibility. But to avoid grounding the argument in intuition, it is necessary to specify the operations through which legitimation works. In this subsection, I propose an analytic axis composed of three interlinked operations: moralization, internalization, and ritualization. By “moralization” I mean the process through which governing norms are



articulated in a language of moral reasonableness, such that order is named as morality, duty, and obligation. By “internalization” I mean the shift from external compulsion to internal self-binding, in which what is “right” is no longer simply obedience, but becomes self-admonition, self-scrutiny, and self-limitation. By “ritualization” I mean the consolidation of order through the repetitive rhythm of practice, calendrical cycles, embodied routines, and communal participation, such that what is “reasonable” becomes sensible and doable, and thus durable.

This analytic axis is developed through engagement with three major emphases in the literature, but is reconfigured to meet the demands of a legitimation-centered question. The first emphasis concerns projects of “unifying the Three Teachings” (三教合一), which treat unity as a constructed outcome rather than a natural condition. In Timothy Brook’s account, the “unity of the Three Teachings,” linked to practices of “joint worship,” suggests that unity does not reside merely in discourse, but is embedded in structures of worship and habitual ritual routines (Brook 1993, 13-44). Along the same line, Yuhao Wu shows that the Unity of the Three Teachings movement can be concretized through salvific doctrines, where the Confucian-Buddhist-Daoist combination operates as a complementary schema that legitimates an ideal of both “inner cultivation” and “outer governance” (Wu, Y., 2025). What I take from this body of work is the trace of an agentic project and a purposive orientation: unification always has makers, focal points, and strategies. Yet caution is required here as well, because if the label “syncretism” is retained as a neutral designation, analysis risks flattening the asymmetries and contests that accompany processes of unification. Shaw and Stewart explicitly warn that syncretism is not innocent, since it raises the question of who has the authority to name a tradition as syncretic, and what political consequences follow from such acts of naming (Shaw & Stewart 1994, 1-2). For the problem of legitimation, this



warning functions as a reading principle: to see syncretism at work, one must also see the power of interpretation.

The second emphasis foregrounds institutions and policy, treating syncretism as a mode of governance and integration. Xiaobai Li, in analyzing Yuan-dynasty religious policy surrounding devotion to the Buddhist canon, shows how religion may be mobilized to generate a form of religious consensus, thereby serving cultural integration and political consolidation (Li, 2025). This insight helps place legitimation on a top-down plane: patronage, resources, networks, and large-scale rituals can transform moral discourse into a stabilized order. Yet if analysis remains within this slice alone, it is likely to miss a bottom-up dimension, where syncretism is lived, negotiated, deviated from, or resisted in everyday life. For this reason, I deliberately return the analytic center to lived practice, following Nancy T. Ammerman's recommendation to attend to how ordinary people live religion rather than treating authoritative texts and institutional programs as the sole center of gravity (Ammerman 2015, 1-8). For a legitimation-focused inquiry, this is not only a change of observational object but also a change of criterion: order is not merely promulgated, it must be received, habituated, and become "reasonable" in the sensibility of those who live it.

The third emphasis places ritual and embodiment at the center, where order is not only articulated but trained into habit. Nengchang Wu shows that local Daoist ritual comprises a chain of operations linking the body, cosmology, altar space, and canonical texts, making symbolic order practicable and reproducible (Wu, N., 2025). Qixin Yang and Yanfei Sun, in discussing the organizational formation of Chan and Pure Land traditions in the Tang period, employ the concept of interstitial space to show how sites considered peripheral can become loci of innovation and institutional consolidation (Yang & Sun, 2025). The strength of this emphasis is that it brings analysis to where order is often most durable: ritual rhythms,



everyday routines, embodied practice, and calendrical repetition. Yet it can also become enclosed within a symbolic universe if it lacks a bridge to power. Catherine Bell notes that discourses of ritual tend to generate a closed mode of analysis, and therefore ritual should be understood as practice within social relations rather than as a self-sufficient layer of meaning (Bell 1992, xv, 8). For the problem of legitimation, Bell's point compels further questions: who defines a ritual as correct or incorrect, who benefits when an order is ritualized, and why the repetition of ritual can make governing norms appear "reasonable."

Out of this dialogue with the literature, the axis of moralization, internalization, and ritualization is used as three operations of legitimation in the Vietnamese case. Along this axis, one can describe a relative division of roles: Confucianism provides a language for locating order and obligation, Daoism opens spaces of retreat so that life is not rendered rigid by continuous control, while Buddhism generates a dimension of internalization in which what is "right" becomes the subject's self-binding (Lê & Trần, 2024; Ho, 2009, p. 273; Laozi, 1963, chap. 57). By focusing on operations, one avoids a mere inventory of influences and instead shifts to questions of functioning: through what language are governing norms moralized, through what disciplines are they internalized, and through what communal practices are they ritualized.

Turning to Vietnam, I analyze this mechanism on two interconnected planes. At the level of elites and the court, what must be emphasized is that the Three Teachings were not merely a spontaneous cultural phenomenon, but at times entered political logic as a way of organizing symbolic order. This is consistent with Lê Đình Sơn and Trần Trọng Dương's observation that the Three Teachings operated as a dynastic policy, and that their functioning involved role differentiation and regulation among traditions in the operation of ritual and power, rather than an agentless picture of "harmony" (Lê & Trần, 2024). Yet if analysis stops



at the level of policy, the decisive link of legitimation still does not fully appear, namely internalization. It is precisely here that Buddhism exercises its distinctive role: it relocates the ethical conditions of power into the subject's capacity for reflexive self-cultivation. An early and clear sign of this logic can be read in Tran-period texts, where the ruler's self-cultivation is posed as a condition of governing, and where the proposition "the Buddha is within our own mind" in *Khóa Hư Lục* underscores that moral order must be worked within the mind as a practice of self-governance prior to governing others (Trần Thái Tông, 1996, p. 4). From inner life, moral order then continues into everyday patterns through ritualization, that is, through repetitive practices that make order "sensible" and "doable" in community life. This is where the approaches of Ammerman and Bell are especially useful: syncretism resides not only in proclamations and authoritative texts, but also in how people live religion each day, in the repeated practical patterns through which order becomes durable from within (Ammerman, 2015; Bell, 1992, pp. xv, 8). In Vietnam, this means that co-presence among the Three Teachings should not be confined to court-centered narratives, but also unfolds in village life, in communal houses, temples, pagodas, festival cycles, ancestor worship practices, and in zones peripheral to political power, where order is sustained by habit and ritual no less than by texts and commands (Fanchette & Stedman, 2016, pp. 144-147, 155-167; Lê, 2013, p. 70; Võ & Nguyễn, 2020, p. 71).

The dark side of syncretism: consensus, stagnation, and conservative tendencies

In Vietnam, the Three Teachings are often interpreted as an instance of cultural accommodation and flexible localization (Roszko, 2021). Yet this reading can lead us to overlook a more fundamental question: what kind of consensus does syncretism produce, and by what means is it sustained. If we stop at the praise of "harmony," we will fail to see the



costs of stability, and we will also miss the points at which syncretism may weaken reflexive capacity.

Consensus can serve as a form of cultural adhesive, but it can also become a surface that blurs conflict and weakens the demand for critique. For this reason, it is unhelpful to assume that reform, or the top-down imposition of moral templates, will automatically yield a durable consensual order. Recent studies on normative regimes in Vietnam indicate that a gap frequently exists between official norms and practical norms. Even programs designed to correct customs and ritual practices commonly enter everyday life through pathways of selective reception and modification in accordance with communal needs. When applied to the Three Teachings, this suggests that syncretism should be treated as an organized outcome involving role differentiation: it can stabilize moral order, yet it can also flatten difference and reduce the capacity for self-questioning, because harmony can sometimes function as a technique of governance rather than as a spontaneous condition (Lê & Trần, 2024, pp. 81-82; Pannier & Bruckert 2024, 395, 397).

Indeed, it is difficult to imagine that a tradition frequently read as oriented toward liberation, yet capable in modern interpretations of strongly emphasizing this-worldly concerns (Jai 2020, 202-213), a this-worldly ethical and political system such as Confucianism (Martínez Zubillaga 2025, 3-5), and a Daoist ideal of *wu-wei* (Slingerland, 2000, p. 296) could coexist without generating tensions. The relatively stable co-presence of these three ideological formations in Vietnamese history therefore cannot be sufficiently explained as spontaneous internal harmony. It suggests that there were modes of organization and regulation through which differences could be made to cohabit within a shared order, and that this order was maintained not only by law but also by a network of moral norms that rarely appears as overt coercion. Haack and colleagues' analysis of legitimacy as a socialized



condition at the level of judgment and consensus (Haack et al., 2021), together with Scheer's conceptualization of governance as a long-term reflexive process (Scheer, 2025), allows this co-presence to be read as a form of soft control established through habits, judgments, and repeatedly enacted moral standards in everyday life.

Along these lines, if one observes the period from the Ly dynasty to the Tran dynasty, the Three Teachings can be seen less as three voices sounding symmetrically in unison than as an ideational order of differentiated roles, in which sacred resources were mobilized to sustain power and to organize order within communal sensibility (Nguyễn, 2002, p. 225; Nguyen & Nguyen, 2024, pp. 234, 237; Lê & Trần, 2024). In such a formation, what stands out is not necessarily a mechanism of power-sharing in a modern sense, but a functional division of intellectual labor, in which moral discourse can operate as a technique of reassurance and social organization. Beneath the surface of the common-origin thesis, this structure evokes a form of soft totalism, in the sense that it need not rely primarily on violence, but instead aims to produce a subject that has been adjusted from within through moral consensus and moralized habits of obedience.

The elevation of Buddhism to the status of a state religion during the Ly–Tran period (1009–1400), with rulers who were simultaneously Buddhists, lay practitioners, or patron-monk figures (Thích Thiện Châu, 2019, pp. 70-71; Thích Tâm Đức, 2019, pp. 12-13), not only reflects a fusion of politics and religion, but also reveals an attempt to moralize power. A similar process unfolded with Confucianism from the early Le period (1428-1527), when it became the official ideology, standardized the examination system, trained the bureaucracy, and consolidated a hierarchical social order (Cooke, 1994). What is notable, however, is that even when Confucianism held political primacy, Buddhism and Daoism were not eliminated, they continued to persist in popular religion, festivals, and village spiritual life (Ngô &



Nguyễn, 2021). This reality is often read as evidence of cultural tolerance. From a reflexive perspective, however, it also contains a paradox: the more ideational traditions are harmonized, the greater the risk that they become ritualized, reduced to a set of symbolic institutions, and thereby lose their critical and emancipatory potential. The question is therefore not whether the Three Teachings are harmonious, but to what extent that harmony rests on dialogue and intellectual freedom, or whether it is the product of flattening differences in order to secure stability.

It cannot be denied that in many historically turbulent periods, the Three Teachings provided a moral foundation that helped Vietnamese communities maintain resilience (Võ & Nguyễn, 2020). Confucianism supplied an order of moral hierarchy and obligation (Lê & Trần, 2024). Buddhism contributed a language of relief and self-binding that could transform must-do norms into capacities for self-examination. Daoism opened a zone of spiritual retreat so that life was not rendered rigid by continuous control, and the Chinese ideal of *wu-wei* offered a notable support for such a maneuver (Laozi, 1963, chap. 57; Slingerland, 2000, p. 296). This co-functioning could generate a soft balance between governing, pacifying society, and self-cultivation. Yet it could also create an overlapping zone in which norms are received in a pragmatic manner, selectively and opportunistically, without consistency in reflexive criteria (Yang & McPhail, 2023). Put differently, if the Three Teachings coexist chiefly as repositories of morality drawn upon according to circumstance, without sustained work of interpretation, conceptual differentiation, and critical dialogue, belief can slip into a syncretic mélange, and the boundary between ethical commitment and instrumentality becomes blurred (Li, 2025; Li et al., 2025).

In the transition to the late modern period, studies of religion and morality in colonial and postcolonial contexts suggest that discourses of tradition, morality, and belief can be



mobilized as techniques of governance and social discipline, rather than maintained as independent critical resources. David Scott uses the concept of colonial governmentality to describe a form of power that rules by organizing knowledge, standardizing life, training habits, and cultivating dispositions of compliance, rather than merely issuing commands (Scott, 1995). Ladwig and Roque further emphasize a dimension of imitation and standardization, in which the state constructs order through programs of moralization and civilizing projects that lead the governed to view themselves through designed normative templates (Ladwig & Roque, 2018). This dynamic increases the risk of transforming a philosophically vital Three Teachings configuration into a form of spiritualized order, one that soothes conflict while reproducing structures of submission.

When the Three Teachings are drawn into the orbit of power and the market, they can drift away from formative, educative functions and become a form of symbolic diplomacy, used to decorate and distribute prestige rather than to cultivate character. Laurel Kendall notes the proliferation of material sacred life and devotional commodities in contemporary contexts, where the sacred can move in step with market rhythms (Kendall, 2008). Kirsten W. Endres describes *lộc* as a materially charged form of blessing that can be carried, transmitted, and readily quantified through transactional logics (Endres, 2015). Against the broader critique of neoliberalism and the capitalization of the sacred, Carrette and King describe this dynamic as commodification, in which claims to authenticity are themselves sold and traditions are packaged as ideational assets (Carrette & King 2005, 15). Under such conditions, the Three Teachings may appear densely in the landscape as monuments, projects, and festivals, yet remain absent from the decisive site, namely the formation of reflexive capacities, civic virtues, and disciplined self-governance.



Given these limits, the article's argument is not to negate the Three Teachings, but to articulate a condition: without reflexive work, syncretism can slide into functionalization, and the capacity to form critically conscious individuals will weaken, with adverse consequences for emancipation and democratization, both of which require principled coherence and the subject's ability to interrogate itself. The task, therefore, is not to restore Three Teachings forms as a symbolic heritage, but to re-philosophize the three traditions as reflexive resources for modernity, so that they move away from the role of a triangle of power and become a triangle of dialogue, no longer serving as techniques of rule, but as a foundation for an emancipatory pluralist model.

Conclusion

This article has centered on the role of Buddhism within the Three Teachings configuration in Vietnam and has proposed an understanding of religious syncretism as a mode of legitimation in an operational sense. The Three Teachings is treated here not as a balanced description of three traditions, but as a historical field of forces and a shared space of practice in which Buddhism, while coexisting with Confucianism and Daoism, continually adjusted its modes of expression, forms of practice, and strategies of positioning in order to be recognized as legitimate. On this basis, the article shifts away from narrating syncretism as benign blending and instead traces the conditions through which Buddhism could coexist durably, be socially mobilized to meet diverse needs, and ultimately contribute to rendering an order "reasonable," "credible," and "worthy of adherence" within a shared moral sensibility.

From this perspective, the article's main contribution does not lie in listing influences among the three traditions, but in identifying the pathway by which Buddhism moved from syncretic coexistence toward a legitimating ordering. Buddhism did not enter Vietnamese life



through a single route. In its formative phase, it took root early through concrete communal needs, the management of uncertainty, healing, rites for peace and protection, and the handling of suffering, only gradually crystallizing into doctrinal language and monastic organization. In a setting marked by a flexible indigenous belief structure and the absence of a sufficiently strong orthodoxizing apparatus capable of monopolizing meaning, Buddhism was able to undergo a process of social permeation, attaching itself to life through practice before being systematized into a discursive formation. In the crystallizing layer of the Ly and Tran periods, co-presence was no longer merely a matter of belief, it was consolidated through institutions, ritual, and differentiated social roles, thereby enabling Buddhism to enter political life as a symbolic and moral resource.

The article argues that Buddhism's distinctive role within the Three Teachings configuration lies in its capacity for moralization and internalization. If Confucianism typically provides normative frameworks for naming order and social position, and Daoism often appears as a repertoire of ritual and therapeutic practices along with techniques for working with a cosmology, then Buddhism, in many contexts, is able to transform must-do norms into practices of self-admonition, self-examination, and self-limitation. What is often described as Buddhism's capacity to soften power should therefore not be understood as a sentimental gesture of reconciliation, but as a shift from external compulsion to internal self-restraint, from compliance grounded in command to compliance sustained by moral sensibility. When internalization enters everyday life through repeated practices and the communal cadence of calendrical ritual, order is not merely proclaimed but lived, and it is precisely here that syncretism can operate as a form of legitimation.

At the same time, the article emphasizes the ambivalence of this process. Moral legitimation can sustain stability, yet it can also slide into mere justification when syncretism



becomes excessively institutionalized or overly ritualized. In such circumstances, intellectual dialogue diminishes, reflexive capacity weakens, and syncretism gradually turns into a formula that flattens difference in the service of stability. Conversely, when zones of overlap among normative systems are received in pragmatic, opportunistic ways, without conceptual differentiation and without reflexive work, belief can shift toward an undifferentiated *mélange* in which the boundary between moral commitment and instrumentality, between spiritual relief and techniques for legitimating order, becomes blurred. In contemporary conditions, where political power intersects with market dynamics, the risk of hollowing out moral life becomes more acute: tradition may appear densely as a symbolic landscape, yet remain thin in capacities for self-interrogation and disciplined self-governance.

References

- Ammerman, N. T. (2015). Lived religion. In R. A. Scott & S. M. Kosslyn (Eds.), *Emerging trends in the social and behavioral sciences* (pp. 1-8). John Wiley & Sons. <https://doi.org/10.1002/9781118900772.etrds0207>
- Ammerman, N. T. (2016). Lived religion as an emerging field: An assessment of its contours and frontiers. *Nordic Journal of Religion and Society*, 29 (2), 83-99.
- Asad, T. (1993). *Genealogies of religion: Discipline and reasons of power in Christianity and Islam*. Johns Hopkins University Press.
- Bell, C. (1992). *Ritual theory, ritual practice*. Oxford University Press.
- Berger, P. L., & Luckmann, T. (1991). *The social construction of reality: A treatise in the sociology of knowledge*. Penguin Books.
- Brook, T. (1993). Rethinking syncretism: The unity of the Three Teachings and their joint worship in late imperial China. *Journal of Chinese Religions*, 21, 13-44.



- Carrette, J., & King, R. (2005). *Selling spirituality: The silent takeover of religion*. Routledge.
- Coedès, G. (1968). *The Indianized states of Southeast Asia* (S. B. Cowing, Trans., W. F. Vella, Ed.). University of Hawai'i Press.
- Cooke, N. (1994). Nineteenth-century Vietnamese Confucianization in historical perspective: Evidence from the palace examinations (1463-1883). *Journal of Southeast Asian Studies*, 25(2), 270-312. <https://doi.org/10.1017/S0022463400013515>
- Deuchler, M. (1992). *The Confucian transformation of Korea: A study of society and ideology*. Harvard University Press.
- Durkheim, É. (1995). *The elementary forms of religious life* (K. E. Fields, Trans.). Free Press. (Original work published 1912)
- Endres, K. W. (2015). "Lộc bestowed by heaven": Fate, fortune, and morality in the Vietnamese marketplace. *The Asia Pacific Journal of Anthropology*, 16(3), 227-243.
- Fanchette, C., & Stedman, L. (2016). *Discovering craft villages in Vietnam: Itineraries of craft villages and of cultural heritage around Hà Nội* (pp. 144-147, 155-167). IRD Éditions.
- Gadamer, H.-G. (2004). *Truth and method* (2nd rev. ed., J. Weinsheimer & D. G. Marshall, Trans.). Continuum.
- Haack, P., Schilke, O., & Zucker, L. (2021). Legitimacy revisited: Disentangling propriety, validity, and consensus. *Journal of Management Studies*, 58(3), 749-781. <https://doi.org/10.1111/joms.12615>
- Hall, K. R. (2011). *A history of early Southeast Asia: Maritime trade and societal development, 100–1500*. Rowman & Littlefield.



- Hedges, P. (2017). Multiple religious belonging after religion: Theorising strategic religious participation in a shared religious landscape as a Chinese model. *Open Theology*, 3, 48-72.
- Ho, T. N. (2009). *Beginning and development of Buddhist education in Vietnam* (PhD dissertation, University of the West).
- Jai, B.-R. (2020). On the this-worldly emphasis of humanistic Buddhism. *Humanistic Buddhism Journal, Arts, and Culture*, 30, 202-213.
- Kendall, L. (2008). Editor's introduction: Popular religion and the sacred life of material goods in contemporary Vietnam. *Asian Ethnology*, 67(2), 177-199.
- Kim, N. C. (2015). *The origins of ancient Vietnam*. Oxford University Press.
- Knibbe, K., & Kupari, H. (2020). Theorizing lived religion: Introduction. *Journal of Contemporary Religion*, 35(2), 157-176.
- Ladwig, F., & Roque, R. (2018). Introduction: Mimetic governmentality, colonialism and the state. *Social Analysis*, 62(2), 1-27. <https://doi.org/10.3167/sa.2018.620201>
- Laozi. (1963). *Tao Te Ching* (D. C. Lau, Trans.). Penguin Books.
- Lê, Đ. H. (2013). Về nguồn gốc thờ cúng tổ tiên của người Việt [On the origins of Vietnamese ancestor worship]. *Di sản văn hóa [Cultural Heritage]*, (3)(44), 70.
- Lê, Đ. S., & Trần, T. T. D. (2024). Rites for/of power: Convergence of the Three Teachings (Tam Giao) as a dynastic policy in medieval Vietnam. *The Russian Journal of Vietnamese Studies*, 8(1), 81-93. <https://doi.org/10.54631/VS.2024.81-607329>
- Lê, M. T. (2001). *Lịch sử Phật giáo Việt Nam [History of Vietnamese Buddhism]* (Tập II: Từ Lý Nam Đế (544) đến Lý Thái Tông (1054) [Vol. II: From Lý Nam Đế (544) to Lý Thái Tông (1054)]). Nxb. TP. Hồ Chí Minh [Ho Chi Minh City Publishing House].



- Lê, T. L. (2017). Lung Khe and the cultural relationship between Northern and Southern Vietnam. *Asian Review of World Histories*, 5(2), 53-69.
- Lewis, M. E. (2007). *The early Chinese empires: Qin and Han*. Belknap Press of Harvard University Press.
- Li, T. (2016). A historical sketch of the landscape of the Red River Delta. *TRaNS: Trans-Regional and National Studies of Southeast Asia*, 4(2), 351-363.
- Li, X. (2025). Veneration of the Buddhist canon and national integration in the Yuan dynasty: Religious policy and cultural convergence. *Religions*, 16(6), 715. <https://doi.org/10.3390/rel16060715>
- Li, X., Ong, S. K., & Wong, D. T. K. (2025). Mechanisms of creativity: Interpretive malleability in Guan Di worship on the West Coast of Peninsular Malaysia. *Religions*, 16(10), 1303. <https://doi.org/10.3390/rel16101303>
- Malarney, S. K. (2002). *Culture, ritual and revolution in Vietnam*. RoutledgeCurzon. (Reprinted 2020)
- Masuzawa, T. (2005). *The invention of world religions: Or, how European universalism was preserved in the language of pluralism*. University of Chicago Press.
- McGuire, M. B. (2008). *Lived religion: Faith and practice in everyday life*. Oxford University Press.
- Mouzi. (1973). *Disputations on confusions (Lý Hoặc Luận)*. Van Hoa Publishing House.
- Martínez Zubillaga, M. (2025, September). *Confucianism in international relations: Tradition, statecraft, and Chinese foreign policy* (Working Paper [WP #1/2025]). Center for Global Affairs & Strategic Studies, University of Navarra.



Ngô, Đ. T. (2019). *Đạo Mẫu Việt Nam [Vietnamese Mother Goddess Religion]* (pp. 218–220). NXB Tri thức [Knowledge Publishing House].

Ngô, T. P. L., & Nguyễn, N. T. (2021). Continuity and transformation of rural communal temples in Vietnam: A case study of Tân Chánh village, Long An province. *International Journal of Asia Pacific Studies*, 17(2), 249-282. <https://doi.org/10.21315/ijaps2021.17.2.10>

Nguyễn, D. H. (1993). *Buddhism and folk beliefs* (pp. 145-158). Social Sciences Publishing House.

Nguyễn, L. (1973). *Việt Nam Phật giáo sử luận [A historical discourse on Vietnamese Buddhism]*. Nxb Lá Bối [Lá Bối Publishing House].

Nguyễn, M. D. (2021). The duality in a traditional Vietnam revisited. *Vietnamese Studies, Series 2*, 2(2), 121-123.

Nguyễn, T. A. (2002). From Indra to Maitreya: Buddhist influence in Vietnamese political thought. *Journal of Southeast Asian Studies*, 33(2), 225-241. <https://doi.org/10.1017/S0022463402000115>

Nguyễn, Đ. T. (1964). *Vietnamese philosophical thought*. An Tiem Publishing House.

Nguyen, N. T., & Nguyen, Q. T. (2024). The religious aspect of Confucianism during the Ly-Tran dynasties, Vietnam. *Revista de Filosofia*, 24(2), 234-246.

Nguyen, T. H., & Nguyen, L. T. T. (2023). The phenomenon of presenting and worshipping Buddha(s) at the Mother Goddess worship's Điện thờ Tư gia in contemporary Vietnam. *Religions*, 14(6), 720. <https://doi.org/10.3390/rel14060720>

Nguyen, T. K. (2025). The Mông Sơn Thí Thực ritual in the context of contemporary Vietnamese culture: Social role, spiritual significance, and cultural value. *Millah: Journal of Religious Studies*, 24(2), 733-778. <https://doi.org/10.20885/millah.vol24.iss2.art6>



- Orsi, R. A. (1997). Everyday miracles: The study of lived religion. In D. D. Hall (Ed.), *Lived religion in America: Toward a history of practice* (pp. 3-21). Princeton University Press.
- Orsi, R. A. (2005). *Between heaven and earth: The religious worlds people make and the scholars who study them*. Princeton University Press.
- Pannier, É., & Bruckert, M. (2024). Social regulatory regimes in Northern Vietnam: Stratification through superposition and entanglement. In G. Facal, E. Lafaye de Micheaux, & A. Norén-Nilsson (Eds.), *The Palgrave handbook of political norms in Southeast Asia* (pp. 393-414). Palgrave Macmillan. https://doi.org/10.1007/978-981-99-9655-1_23
- Roszko, E. (2021). Controlled religious plurality: Possibilities for covenantal pluralism in Vietnam. *The Review of Faith & International Affairs*, 19(3), 89-103. <https://doi.org/10.1080/15570274.2021.1954421>
- Scheer, D. (2025). No easy way out: Towards a framework concept of long-term governance. *Energy, Sustainability and Society*. <https://doi.org/10.1186/s13705-025-00513-3>
- Scott, D. (1995). Colonial governmentality. *Social Text*, 43, 191-220. <https://doi.org/10.2307/466631>
- Shaw, R., & Stewart, C. (1994). Introduction: Problematizing syncretism. In C. Stewart & R. Shaw (Eds.), *Syncretism/Anti-syncretism: The politics of religious synthesis* (pp. 1-26). Routledge.
- Slingerland, E. (2000). Effortless action: The Chinese spiritual ideal of *wu-wei*. *Journal of the American Academy of Religion*, 68(2), 293-328. <https://doi.org/10.1093/jaarel/68.2.293>
- Smith, J. Z. (1982). *Imagining religion: From Babylon to Jonestown*. University of Chicago Press.



Suddaby, R., Bitektine, A., & Haack, P. (2017). Legitimacy. *Academy of Management Annals*, 11(1), 45-478. <https://doi.org/10.5465/annals.2015.0101>

Taylor, K. W. (1991). *The birth of Vietnam*. University of California Press.

Taylor, K. W. (2018). What lies behind the earliest story of Buddhism in ancient Vietnam? *The Journal of Asian Studies*, 77(1), 107-122. <https://doi.org/10.1017/S0021911817000985>

Taylor, P. (2004). *Goddess on the rise: Pilgrimage and popular religion in Vietnam*. University of Hawai'i Press.

Thích Thiện Châu. (2019). Prominent figures of Vietnamese Buddhism. In Thích Nhật Từ (Ed.), *Buddhism in Vietnam: History, traditions and society* (pp. 67-82). Religion Publisher.

Thích Tâm Đức. (2019). Vietnamese Buddhism under the Lý and Trần dynasties (1010 A.D.-1400 A.D.). In Thích Nhật Từ (Ed.), *Buddhism in Vietnam: History, traditions and society* (pp. 1-48). Religion Publisher.

Tillich, P. (1957). *Dynamics of faith*. Harper & Brothers.

Tran, V. G. (1968). *A study of the Han–Nom Buddhist canon of Vietnam* (pp. 42-49, 49-52). Social Sciences Publishing House.

Tran, V. G. (1993). *Traditional spiritual values of the Vietnamese nation*. Ho Chi Minh City Publishing House.

Trần Thái Tông. (1996). *Khóa Hư Lục [Khoa Hu Luc]* (Thích Thanh Từ, giảng giải [Commentary by Thích Thanh Từ]). Thiền viện Thường Chiếu [Thường Chiếu Zen Monastery].



- Võ, V. S., & Nguyễn, N. T. (2020). Crossing boundaries and state building: Harmonisation and tolerance in Vietnamese religions. *International Journal of Asia Pacific Studies*, 16(2), 59-83. <https://doi.org/10.21315/ijaps2020.16.2.4>
- Wu, N. (2025). Body, cosmos, and ritual in local Taoism since the Qing dynasty: The chart of the Taoist rituals of Lord Lao in the border region of Hunan and Jiangxi provinces. *Religions*, 16(7), 939. <https://doi.org/10.3390/rel16070939>
- Wu, Y. (2025). The Three Ni doctrine of healing the world: A new breakthrough in Qing dynasty Daoism's interpretation of the "inner sage, outer king" ideal within the Three Teachings unity movement. *Religions*, 16(6), 663. <https://doi.org/10.3390/rel16060663>
- Yang, F., & McPhail, B. L. (2023). Measuring religiosity of East Asians: Multiple religious belonging, believing, and practicing. *Journal for the Scientific Study of Religion*, 62(2), 221-241. <https://doi.org/10.1111/jssr.12827>
- Yang, Q., & Sun, Y. (2025). Rising from the margins: The formation of the institutional features of religious organizations, a case study of the development of Chan Buddhism and Pure Land Buddhism in the early Tang dynasty. *Religions*, 16(11), 1437. <https://doi.org/10.3390/rel16111437>
- Yang, Y., & Ouyang, Z. (2025). United under the Dao: Facets of integration between Wang Yangming and Daoism. *Religions*, 16(9), 1137. <https://doi.org/10.3390/rel16091137>
- Zavidovskaia, E. (2018). Daoist ritual manuals in Vietnam: Self-cultivation, cosmic steps, and healing talismans. *Journal of Daoist Studies*, 11, 108-134. <https://doi.org/10.1353/dao.2018.0004>



REGIMES POLÍTICOS NACIONAIS E A SEGURANÇA HUMANA EM ÁFRICA (1975-1990): RETÓRICA DA NECESSIDADE DOS "LEVIATÃES" INTERNOS, "SOCIALISMO" AFRICANO E A LEGITIMAÇÃO DAS PRÁTICAS AUTORITÁRIAS E TOTALITÁRIAS (CASO DE GUINÉ-BISSAU)

National Political Regimes and Human Security in Africa (1975-1990): The Rhetoric of the Necessity of Internal "Leviathans" African "Socialism" and the Legitimization of Authoritarian and Totalitarian Practices (The Case of Guinea-Bissau)

Adilson de Jesus Cabral Tavares;

Doutor em Relações Internacionais, especialização em Estudos de Segurança e Estratégia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Professor Auxiliar na Universidade de Cabo Verde

ORCID: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0009-6383-3804>

Lattes : <http://lattes.cnpq.br/4914211147178428>

Resumo

Este artigo pretende-se mostrar, que houve toda uma retórica política e discursiva conducente à emancipação política em África, construção de uma narrativa de progresso, desenvolvimento e segurança humana no período pós-colonial. Se por um lado, a descolonização foi vista com otimismo no sentido, que traria o bem-estar aos seus cidadãos numa rutura com a prática do regime colonial, por outro, com a exceção de alguns países a realidade tem sido contrária daquilo que se previa. Após as independências, instalaram-se regimes políticos autoritários, por vezes totalitários, a par das dinâmicas políticas e governativas marcadas pela corrupção, subdesenvolvimento e luta pelo poder. Perante estas situações, a segurança humana de um modo geral, tem sido amplamente afetada, seja pelo exercício da autoridade política de forma repressiva em relação aos cidadãos, défice ou ausência das instituições políticas e democráticas num quadro do poder político centralizado, ineficiente princípio de separação dos poderes ou a governação deficiente, que não têm contribuído de forma satisfatório os indicadores do desenvolvimento como a saúde, alimentação, habitação e os direitos sociais em geral. Este quadro político apresenta características diferenciados em função de períodos específicos. Nesse sentido, este artigo conclui, que os períodos iniciais da independência até aos anos noventa do século passado o exercício de poder político em África de um modo geral foi mais repressivo, que no período posterior, seja por uma questão de ideologia política associada mais para o lado do marxismo, socialismo africano ou pelo fato de um número significativos destes territórios teriam acabado de conquistar as independências pelas vias



da luta armada o que não contribuiu tão facilmente a liberalização do poder político. É exatamente neste período, que analisamos o caso de Guiné-Bissau em que o poder político foi bastante centralizado com repercussões negativas na segurança humana. Problematizamos com base na metodologia qualitativa, inferência teórica, histórica, algumas partes a metodologia comparativa.

Palavras-Chaves: *África, independência, regime político, segurança humana, Guiné-Bissau.*

Abstract

This article aims to show that there was a whole political and discursive rhetoric leading to political emancipation in Africa, construction of a narrative of progress, development and human security in the post-colonial period. If, on the one hand, decolonization was seen with optimism in the sense that it would bring well-being to its citizens in a break with the practice of the colonial regime, on the other hand, with the exception of a few countries, the reality has been the opposite of what was predicted. Soon after independence, authoritarian political regimes, sometimes totalitarian, were installed, along with political and governmental dynamics marked by corruption, underdevelopment and the struggle for power. In view of these situations, human security, in general, has been largely affected, whether by the exercise of political authority in a repressive manner in relation to citizens, deficit or absence of political and democratic institutions within a framework of centralized political power, inefficient principle of separation of powers or deficient governance, which have not contributed satisfactorily to development indicators such as health, food, housing and social rights in general. This policy framework has different characteristics depending on specific periods. In this sense, this article concludes that from the initial periods of independence until the nineties of the last century, the exercise of political power in Africa in general was more repressive, than in the later period, either because of a matter of political ideology associated more with Marxism and/or African socialism or because a significant number of these territories had just conquered independence through armed struggle. that the liberalization of political power did not contribute so easily. It is precisely in this period that we analyze the case of Guinea-Bissau in which political power was quite centralized and with negative repercussions on human security. We problematize based on qualitative methodology, theoretical and historical inference, and some parts of the comparative methodology.

Keywords: *Africa, independence, political regime, human security, Guinea-Bissau.*



Introdução

A descolonização africana representa um marco na teleologia da filosofia da história em que os discursos políticos endógenos apresentavam uma narrativa otimista sobre o progresso e desenvolvimento do continente numa lógica de rutura com a prática e filosofia colonial. Em alguns casos, não muitos, esta retórica discursiva ganhou efetivação prática com melhorias significativas nos indicadores do desenvolvimento como o crescimento do PIB per capita, esperança de vida, diminuição da mortalidade infantil, aumento da taxa de alfabetização, entre outros indicadores que revelaram melhorias significativas. No entanto, na maioria dos casos, a realidade contrariou os discursos pro-emancipalistas e que perspetivavam uma África melhor no período pós-colonial.

Independentemente dos regimes políticos, que têm sido adotados no continente tais como o tal retórico discurso do Socialismo Africano como regime genuíno para o continente, não obstante, o seu carácter centralizador ou o modelo de regime liberal representativo do modelo ocidental, mas apresentando um carácter mais formal do que propriamente prático ou casos híbridos, os seus impactos no desenvolvimento têm sido ineficientes. Como já realçamos, têm havido casos mais pontuais em que as coisas funcionaram com alguma razoabilidade, mas na maioria dos casos, não funcionaram e para além, do défice do desenvolvimento em si terem afetado a segurança humana, a própria prática do regime político têm sido um entrave aos direitos, liberdades e garantias das pessoas. É nesse sentido, que analisamos a África em geral e a Guiné-Bissau em particular no período de 1975 a 1990, a relação entre o regime político e segurança humana.

O objetivo da pesquisa é mostrar se não houve uma correlação entre a prática do regime político centralizado com a insegurança humana, ou seja, até que ponto, este regime político no exercício da autoridade afetou ou não os direitos, liberdades e garantias



das pessoas. Analisámos esta problemática, a partir de uma análise histórica, teórica e comparativa para alcançar os resultados.

Quanto ao itinerário do artigo, no primeiro ponto introduzimos à problemática de análise, revisão da literatura e o enquadramento teórico para inferir a metodologia e/ou inferência teórica adotada. No segundo ponto, analisamos o Partido-Estado em África do pós-independências até ano noventa do século passado, de seguida a análise e correlação entre o Partido-Estado e (in)segurança humana na Guiné-Bissau entre 1975 a 1990.

Problemática de Análise

O contexto pós-II Guerra Mundial inaugurou uma nova era, que rompe com o paradigma clássico da prática colonial e a construção de uma narrativa e cultura política internacional favorável ao surgimento de novos Estados, particularmente em África (Wilson 1994; Springhall 2001), a emergência da ordem internacional e multilateral onusiana e que consagrou o princípio da autodeterminação dos povos (ONU 2009), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), foram importantes no alargamento do campo concetual da segurança humana. No continente africano, os movimentos políticos emergentes no supracitado contexto, aproveitaram estas circunstâncias favoráveis para egendrar os discursos revolucionários com o objetivo de materializar as independências nacionais e prometeram o desenvolvimento e progresso no período pós-colonial.

Com as independências e na maioria dos casos num plano meramente formal e juridico, assistiu-se um paradoxo entre o discurso revolucionário pré-independência e a prática política e governativa no período pós-colonial (Graça 2005). Na maioria dos casos, persistem problemas crónicos de subsenvolvimento, dinâmicas incosntitucionais e lesivos aos interesses das populações. O processo político pós-colonial desde início ficou atrelado uma filosofia política, que atendendo as especificidades socio-antropológicas do continente o regime político centralizado, que apelidaram do “Socialismo Africano” seria



melhor porque permitia congregar as diferentes sensibilidades multi-éticas, que foram mal geridas na política colonial (Monteiro 2001). Porém, até agora estas práticas tiveram resultados negativos nas dinâmicas violentas pelo acesso ao poder, corrupção, gestão danosa do erário público e atropelo aos princípios elementares da segurança humana (Graça 2005).

Guiné-Bissau afigura-se nesta realidade, seja no contexto atual, assim como no período em análise (1975-1990). Pode-se dizer que o consistente conceito de democracia apresentado por Shumpeter (2006) e os princípios de segurança humana onusiano e que vem sendo amplamente teorizada pela Escola de Copenhaga (Buzan 1991; Buzan e Waever 1997; Buzan, Waever e Wilde 1998) não teve os seus devidos enquadramento prático no regime político guineense (1975-1990).

Revisão de Literatura

Há uma grande correlação entre o regime político e a segurança humana e a realidade africana no geral, Guiné-Bissau em particular como campos, que têm sido bastante explorados nas abordagens supramencionadas, mas, muita coisa ainda precisa de ser desbravada. Nesse sentido, quando falamos de regime político, não é nada mais, nada menos, que a forma como o poder político é exercido em relação aos direitos e liberdades dos cidadãos (Pinto, Correia e Seara 2005). Baseando nesta lógica conceitual, podemos tipificar vários tipos de regimes políticos como: Colonial, militar, autoritário, totalitário e democrático. Facilmente é perceptível, que o grau de liberdade, direitos, garantias e segurança humana variam em função dos regimes supramencionados.

Esta análise dicotômica entre os regimes repressivos e os moderados facilmente pode ser encontrada nos manuais da filosofia do direito (Montesquieu 1979; Locke 2007, Rousseau 1973, Kant 2003; Rawls 2001) e da Ciência Política “clássica” (Constant 2019; Tocqueville 2016; 2019). Os filósofos doutrinários do direito supramencionados defenderam regimes políticos, que opõem a centralização do poder político em detrimento



daqueles em que os poderes são descentralizados, separados por forma a evitar a arbitrariedade da autoridade, permitindo a existências de mecanismos que limitam o exercício do poder fazendo com que funcionem de forma disciplinado, dando espaço aos direitos das pessoas. Porém, se estas ideias que opuseram aos antigos regimes como o reinado de Luís XIV funcionaram ao ponto de derrubá-los, através das grandes revoluções como a Revolução Francesa na França e a Gloriosa Revolução na Inglaterra, não impediram o surgimento dos grandes regimes autoritários e totalitários no século XX (Arendt 1973).

Como o século XX foi bastante fértil no que tange à expansão dos regimes autoritários e totalitários, também, surgiram várias historiografias e teorias dos regimes centralizados (Archetti 2016), que tentam explicar a origem dos mesmos (Arendt 1973; Moore 1975) e os *modus operandi* de atuação. No entanto, com o advento da “ordem internacional onusiana” na segunda metade do Século XX, o discurso legitimador associado à Declaração Universal dos Direitos humanos, paulatinamente, foram surgindo teorias das democracias liberais com ideias, que ainda hoje são bastantes atuais (Schumpeter 2006; Dahl 2000; Huntington 1993; Linz, Juan e Alfred Stepan 1996; Lipset 1960; 1997; Putnam 1993).

Em relação à África como já realçamos têm surgido vários estudos nos campos da Sociologia Política e/ou Ciência Política, história política sobre os regimes políticos (Boadie, E. Gyimah 2004; Bratton e Wale 1997; Joseph 1999; Chabal 2002). A proliferação de estudos sobre estas matérias, têm que ver com a rica história do continente no que tange ao seu legado pré-colonial, colonial e pós-colonial (Correia 2005), particularmente, no período pós-independências, não se pode negligenciar o conturbado processo político e que tem instigado investigações, análises e perspectivas académicas diversificadas.

Quanto à Guiné-Bissau, objeto de análise neste artigo, também têm surgido vários estudos e perspectivas analíticas sobre a matéria. Autores como (Tavares 2009; Koudawo



2001; 2001; Teixeira 2007; Cardoso 1995; Costa 2011; Nobrega 2003; Cordeiro 2009; Silva 1997; Fernandes 2007), são alguns exemplos de trabalhos que contextualizam a independência do país, a sua história política e constitucional¹.

Balizas Teóricas de Enquadramento

O primeiro enfoque teórico é o paradigma conceptual da multidimensionalidade de segurança. Este paradigma teórico analisa a segurança nas suas múltiplas dimensões como económica, ambiental, social, entre outras (Buzan 1991; Rousseau 1973; Tavares 2025). Uma análise que se vem consolidando, particularmente no contexto securitário pós-Guerra Fria, com a teoria de securitização, notando-se, no entanto, uma abordagem tímida na filosofia e teoria política iluminista, tendo como referências as abordagens de Rousseau na sua filosofia do direito, com enfoque na liberdade e direito (Rousseau 1973); na filosofia liberal de John Locke, em defesa de um regime político constitucional, da descentralização e da separação dos poderes como pressupostos de garantia de liberdades em oposição ao despotismo (Locke 2007; Tavares 2025); na filosofia de direito de Montesquieu (1799), na filosofia kantiana, que defende uma constituição republicana, segundo os princípios de hospitalidade e humanidade (Kant 2003; Tavares 2025), levando ao aparecimento de instrumentos jurídicos e normativos como a Carta das Nações Unidas (ONU 2009) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU 2009).

Esta problemática da segurança humana teve mais consistência no contexto securitário pós-Guerra Fria com o reforço das doutrinas do Direito Internacional Humanitário (Brown e Ainley 2012, 372-410; Tavares 2025), em estreita harmonização com a lógica da funcionalidade do Estado de Direito Democrático, que consiste na limitação do poder político em relação aos direitos e liberdade dos cidadãos (Miranda

¹ Dá para perceber, que os trabalhos referenciados cobrem mais o período pós-transição política para o modelo de democracia liberal representativa, mas, de um modo geral contextualizam os períodos anteriores.



2003, 9-35; Tavares 2025) e o modelo da democracia liberal representativa que coloca a tônica nos direitos e liberdade político-sociais (Schumpeter 2006; Tavares 2025).

Esta visão abrangente da segurança considera que a mesma vai para além do estatal ou militar, refutando assim a abordagem realista, que para além de estatizar a segurança, considera que esta configuração estatocêntrica afigura-se numa dinâmica de poder entre os Estados, na qual esta realidade ou lógica não muda (Morgenthau 1990, 130-147; Tavares 2016; 2025). Pelo contrário, a abordagem abrangente da segurança, que dá grande destaque à segurança humana, apresenta uma visão análoga que não se demarca dos grandes pensadores construtivistas da teoria das relações internacionais, com o argumento central de que as realidades são socialmente construídas (Wendt 1999; Onuf 1998, 58-78; Searle 1995; Kratochwil 1989; Adler 1997, 319-364; Tavares 2016; 2025).

A abordagem teórica da segurança humana, em parte, aplica-se na análise da nossa problemática, pelo menos no discurso e retórica política dos bastidores da luta pela emancipação política do continente africano, cujo objetivo da independência era libertar o continente do imperialismo e da opressão, e dar ao povo um nível de vida diferente e melhor do que foi concedido durante o período colonial (Ki-Zerbo 2010, 595-602; Elaigwu e Mazrui 2010, 519-563; Tavares 2025).

A segunda lente teórica que se aplica com alguma consistência na análise da nossa problemática é a do realismo (abordagem conflitual competitiva). Esta abordagem teórica aplica-se na configuração estatal em África para o período em análise (1975-1990) devido a uma afiguração de organização política e administrativa bastante estatizante e centralizada, equipara ao modelo do centralismo político soviético (Miranda 2003; Zippelius 1997), regendo-se pela conceção weberiana do estado como monopólio legítimo do uso da força física (Weber 1991, 77-128; 2005), mas que paradoxalmente esta legitimidade do uso da força não foi disciplinada pelo direito. Esta configuração estatal centralizada, por vezes bastante militarizada, converge com a abordagem realista de que o Estado é o único ator tanto na dimensão interna como externa (Morgenthau 1967).



Dando maior consistência a este prisma teórico é que os partidos que herdaram o poder político com a transição do regime colonial para o pós-colonial fizeram de tudo para consolidar a hegemonia política com a assunção de uma retórica política de que eram os únicos e legítimos representantes na unificação nacional e consolidação da nação-Estado (Monteiro 2001; Tavares 2025).

Na senda da segunda lente teórica, entra a democracia revolucionária. Um pressuposto doutrinário e ideológico de regime político que privilegia o centralismo político de forte influência soviética (Zippelius 1997) ou, por outras palavras, uma doutrina ideológica, sociológica e económica que muitos designam de socialismo no Estado (Prélot 2001, 257-284), que em parte resultou de uma interpretação enviesada do princípio de soberania popular defendida por Rousseau (1973), em que o aparelho do Estado é assegurado por uma elite política que exerce o poder de um modo «musculado», não admitindo fragmentações políticas e ideológicas na sociedade (Tavares 2025).

No contexto africano, o prisma teórico da democracia revolucionária aplica-se com muita consistência no período em análise porque afigurou-se naquilo que os líderes pós-coloniais da época designavam como «Socialismo Africano» (Monteiro 2001), que no fundo era seguir o princípio doutrinário do socialismo no Estado do modelo soviético (Tavares 2025). De realçar a existência de regimes políticos bastantes militarizados no continente no período pós-colonial e casos de independências forçadas através de lutas armadas, alicerçadas nas táticas de guerrilha ou em guerras subversivas fortemente influenciadas por estratégias puras ou clássicas, como a de Sun Tzu (2008), ou do realismo ofensivo de Clausewitz (2003).

Nesse sentido, analisando a lógica da democracia revolucionária em África, é de realçar que, ao contrário dos argumentos de Easton (1953), Parsons (1969), Almond e Verba (1963) ou Dahl (2000), que de um modo geral defendem um sistema pluralista e interdependente, em que o sistema político envolve o Estado e outros elementos do



sistema, como por exemplo, sindicatos, grupos de pressão, entre outros, já na lógica da democracia revolucionária, o sistema político praticamente é o Estado (Tavares 2025).

Regime Político e Segurança do Partido-Estado em África (1975-1990)

Para uma análise consistente da segurança do Partido-Estado em África (1975-1990), impõe-se uma narrativa retrospectiva, permitindo assim, evidenciar diferentes fases da segurança regional africana, com destaque para: **(i)** período pré-colonial; **(ii)** período colonial até a II Guerra Mundial; **(iii)** período colonial pós-II Guerra Mundial; **(iv)** pós-independências nacionais (período revolucionário).

No que tange ao pré-colonial, têm surgido perspectivas com uma certa normatividade axiológica, que alegam a existência de um legado pré-colonial no continente, com evidências de nações constituídas com alguma consolidação das instituições políticas, pressupostos defendidos por autores como Correia (2005, 463-474), Asante (2005, 1-13), James (2005) e Varela (2014, 15-47). No fundo, esta corrente pretende construir uma perspectiva analítica em que o processo de construção da Nação em África se desenvolvia a um bom ritmo e que culminaria com o progresso, estabilidade e desenvolvimento do continente, levando autores como James a afirmar que a África deu um grande contributo para a civilização mundial (James 2005) e outros, como Correia (2005, 466) e Vieira (2005, 385-411), a sustentar o argumento de que, atualmente, se deve falar de (re) construção da nação em África – e não construção, como tem sido o argumento dominante.

A fase que vai do início da colonização até à II Guerra Mundial marca um período típico da denominação ocidental com práticas coloniais legitimadas pela comunidade internacional e entendidas como sendo normais para o contexto. Para certos autores houve uma tentativa nítida de destruir a base socio-antropológica (Silveira 2004) da região para consolidar e legitimar os interesses das potências colonizadoras. E, nesse sentido, alguns autores realçam a configuração estatal em África, debruçando-se sobre os impactos



negativos da colonização sobre esta estatalidade, nomeadamente os problemas fronteiriços e a fragmentação sociocultural do continente (multietnicidade), os quais, a par de estruturas económicas débeis que tornam o continente, muito dependente do Norte, são heranças de uma construção colonial de vários séculos, cuja desconstrução no período pós-colonial não é fácil e irá demorar muito tempo (Cardoso 1986). No que também contribui a existência de diversos conflitos de natureza étnicas e tribais herdados deste período devido aos interesses fragmentados das potências coloniais (Brunschwig 1998, 18).

Do ponto de vista da segurança neste período, é importante destacar uma nota relevante, que é a violação dos princípios da liberdade, igualdade e segurança humana e que vão contra os princípios doutrinários da filosofia de direito de Rousseau (Rousseau 1973) e da Revolução Francesa. De realçar, por exemplo, a escravatura, nos primeiros séculos da colonização, prática que vai contra os ideias defendidos, entre outros, por Locke, na sua explicação sobre as condições naturais do homem (Locke 2007).

O período colonial (pós-II Guerra Mundial) marca um contexto político e geoestratégico diferente, que é o da Guerra Fria, com repercussões estratégicas nas guerras quentes na África e na Ásia. Uma nota digna de registo, que nos remete para a problemática da segurança regional africana, é o surgimento de um contexto marcado por uma cultura política internacional que rejeita o colonialismo e o imperialismo, considerando-os como práticas retrogradadas e reprováveis e/ou desprezíveis. Nesse sentido, o período pós-II Guerra Mundial inicia uma conjuntura da descolonização africana (Wilson 1994).

É neste contexto de descolonização que emergem movimentos políticos e emancipatórios como o **pan-africanismo**² ou **negritude** (Senghor 1975) bem como os

² Sobre as linhas e tendências do movimento Pan-Africanista e as suas repercussões, Entralgo (1989); Adandé (2007 145-160); Ackah (2005); Marah (1989).



nacionalismos, por todo o continente (Wilson 1994), que se insurgiram contra as potências coloniais, processo que culminou em várias lutas de libertação nacional. Os processos de descolonização não negociados tiveram os seus efeitos perversos, nomeadamente na criação de partidos políticos que monopolizaram o poder e dificultaram o próprio processo de democratização. Os resultados foram bastante negativos na criação de muitos Estados, que acusam um grande défice no funcionamento das instituições (Chabal 2002, 103; Tavares, 2010, 28-29). Nos países em que a descolonização foi negociada, o processo de democratização aconteceu de forma mais simples e mais rápida, a corrupção tende a ser menor e o desenvolvimento é maior (Kpundeh 2004).

É evidente que perante o contexto em que cultura política internacional opõe a prática colonial e o imperialismo, o surgimento de instrumentos jurídicos e normativos, como a Carta das Nações Unidas, que estabeleceu o princípio da autodeterminação dos povos (ONU 2009)³, ou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, trouxe consigo a construção de um discurso e identidade universal que pugnava pela segurança humana e reforçava o discurso legitimador das independências. Esse discurso legitimador das independências alicerçou-se numa retórica discursiva emancipalista e numa filosofia teleológica da história, marcada pelo progresso, segurança e desenvolvimento regional. Uma interpretação à letra do discurso de Nkruma «procurai primeiramente o reino político e todo o resto se dá em suplemento» (Nkrumah 1960, 154), evidencia uma visão simplista, otimista e progressista no que tange às independências políticas, que por arrastamento traria o desenvolvimento económico e social. Também é nesta lógica que se iniciou o processo de integração continental nos anos 60 do século xx materializada numa perspetiva pan-africanista (Adandé 2007).

No que tange ao princípio da segurança humana, nos discursos emancipalistas, notava-se um compromisso político de que as independências políticas iriam conceder ao

³ Para o efeito, conf. o Artigo nº1.



povo africano um nível de vida bastante superior ao que estava habituado no regime colonial.

No período pós-independências (período revolucionário), num primeiro momento, notou-se uma preocupação com a segurança humana, sobrevivência nacional e consolidação da independência, mas simultaneamente uma preocupação com a segurança do partido-Estado que resultou na institucionalização de regimes políticos autoritários e totalitários, que em certos casos comprometeram os princípios da segurança humana. A institucionalização destes regimes políticos centralizados e repressivos, a par das fragmentações socio-antropológicas, culminou em dinâmicas políticas marcadas pela corrupção e por lutas pelo poder (Abubakar 1989, 130-139; Graça 2005, 81; Ntalaja 2005, 416-423), com consequências negativas no processo de desenvolvimento endógeno (Ntalaja 2005, 416-423).

Uma situação ainda pouco analisada do ponto de vista académico, que talvez tenha agravado os problemas endógenos do continente no período pós-colonial, é o desaparecimento dos líderes políticos mais patrióticos, que estiveram envolvidos nos processos de emancipação política, assassinados e/ou afastados do poder por vias não pacíficas. Os sucessores romperam e/ou destruíram, praticamente, os empreendimentos políticos e governativos construídos pelos seus antecedentes. Realmente, as elites políticas africanas têm sido criticadas por uma gestão danosa e corrupta que não vai ao encontro das expectativas das populações e não promove um desenvolvimento sustentável e harmonioso – inclusive, alegando-se que pouco fizeram para romper com o paradigma de governação colonial –, ou seja, têm sido criticados por agirem mais de acordo com os seus próprios interesses do que os dos seus países e das suas populações (Ntalaja 2005, 416-423).

Para entendermos melhor e a real situação em como os regimes políticos e/ou exercício do poder afetam os direitos liberdades, garantias e a segurança humana em África, ao longo dos tempos, inclusive, que abrange o nosso período de análise (1975-



1990), basta fazermos uma interpretação rigorosa dos quadros seguintes. O que se pode notar são as instabilidades políticas e governativas contínuas, por outro lado, as frequências dos golpes de Estados, são indicadores importantes para perceber que de um modo geral o poder tem sido exercido de forma anticonstitucional, militarizado, repressivo o que não se coaduna com governos civis típicos dos regimes democráticos (Dahal 2000).

Quadro 1: Golpes de Estados e Militarização do Poder Político em África (das independências até 1990)

Países	Anos em que Aconteceram os Golpes de Estados
Gana	Fevereiro de 1966
Líbia	Setembro 1969
Uganda	Janeiro 1971
Nigéria	Julho 1975
Seychelles	Junho de 1975
República Centro Africana	Setembro de 1978
Guiné-Bissau	Novembro de 1980
Burkina Faso	1983
Mauritânia	Dezembro de 1984
Sudão	Abril de 1985
Burundi	Setembro de 1987



Total	10
--------------	-----------

Fonte: Elaboração do autor

Portanto, no primeiro quadro, que corresponde grande parte do nosso período de análise (1975-1990), pode se notar que os problemas dos golpes de Estados e militarização do poder começaram praticamente uma década antes, ou seja, antes de 1975 houve golpe de Estado no Gana (1966), curiosamente, o primeiro país independente na África Ocidental. Nos períodos de 1990 a 2000 e 2000 a atualidade, paradoxalmente os golpes de Estados aumentaram, não obstante, a influência da terceira onda da democratização (Huntington 1993), que começou a ganhar influência no continente devido aos impatos do desmoronamento da União Soviética e o triunfo dos valores liberais ocidentais (Fukuyama 1989; 2001), consequentemente, a imposição destes princípios nos países em vias de desenvolvimento como os do continente africano (Kizerbo, Mazrui, Wondji e Boahen 2010).

Quadro 2: Golpes de Estados e Militarização do Poder Político em África (1990 a 2000)

Países	Anos em que Aconteceram os Golpes de Estados
Gâmbia	Julho de 1994
São Tomé e Príncipe	Agosto 1995
Comores	Setembro de 1995
Serra Leoa	Janeiro de 1996
Nigéria	Janeiro de 1996
Burundi	Janeiro de 1996
Zaire	Mai de 1997



Serra Leoa	Maio de 1997
Congo-Brazzaville	Outubro de 1997
Níger	Abril de 1999
Comores	Abril de 1999
Guiné-Bissau	Maio de 1999
Costa de Marfim	Dezembro de 1999
Total	13

Fonte: Elaboração do autor

Guiné-Bissau, o país que constitui o caso de estudo deste artigo aparece em vários momentos em que aconteceram golpes de Estados, seja, no período de 1975 a 1990 (o nosso período de análise), de 1990 a 2000 e 2000 a atualidade. Afigurando deste modo, num dos casos mais controversos em África.

Quadro 3: Golpes de Estados e Militarização do Poder Político em África (2000 a atualidade)

Países	Anos em que Aconteceram os Golpes de Estados
República Centro-Africana	Março 2003
São Tomé e Príncipe	Julho de 2003
Guiné-Bissau	Setembro de 2003
Togo	Fevereiro de 2005
Mauritânia	Agosto de 2005
Mauritânia	Agosto de 2008
Guiné	Dezembro de 2008
Madagáscar	Janeiro de 2009



Mali	Março de 2012
Guiné Bissau	Abril de 2012
Mali	Agosto de 2020
Mali	Maior de 2021
Guiné	Setembro de 2021
Burkina Faso	Janeiro de 2022
Burkina Faso	Setembro de 2022
Níger	Julho de 2023
Gabão	Agosto de 2023

Fonte: Elaboração do autor

Regime Político, Segurança do Partido-Estado Vs Segurança Humana na Guiné-Bissau de 1975-1990

Nesta secção, trazemos os conceitos de democracia revolucionária e de segurança humana, discutidos na terceira secção deste artigo, na análise da nossa problemática. Nesse sentido, partimos dos trabalhos e análises mais consistentes, como a de Koudawo (2001) e Cardoso (1993), sobre a democracia revolucionária e o partido único na Guiné-Bissau e em Cabo Verde, tomamos também como suporte a teoria de securitização, problematizada por Buzan que ganhou destaque no contexto pós-Guerra Fria (Buzan 1998), aplicando uma metodologia comparativa entre os dois países. Nesse sentido, é pertinente aplicar a metodologia comparativa na ótica daquilo que Ragin (1987) defende, a ideia de que este método é importante para compreender os estudos de caso, sobretudo quando os casos a comparar não são muitos, aliás uma prática bastante usual em ciências sociais.

Ao contrário de Cabo Verde, a Guiné-Bissau teve uma herança mais pesada da luta de libertação nacional. À luz do pensamento estratégico cabralista, a independência



dos dois países num quadro da unidade política e ideológica era imperativa (Cabral 2013; 2014). Em termos tácitos e estratégicos, esta unidade era importante porque a Guiné-Bissau, com o auxílio da vizinha Guiné-Conacri, tinha mais condições para desenvolver as táticas de guerra, mormente no que tange a tática de guerrilha. Já no contexto da luta armada, o PAIGC assumiu-se como o único movimento de luta de libertação nacional, congregando outros movimentos políticos que existiam (Silva 1997). Com a independência, assumiu-se como o único e legítimo partido responsável pela governação, ao contrário da realidade de Angola e Moçambique, em que houve fragmentações.

Por outro lado, uma linha ideológica fortemente influenciada pelo espectro doutrinário revolucionário traz consigo, inevitavelmente, impactos na institucionalização de um aparelho de Estado fortemente militarizado e repressivo, o qual não criará, tão cedo, condições para o surgimento da democracia liberal. Aliás, é nesta lógica que Dahal (2000) considera que uma das condições para a democracia liberal é o poder político ser exercido pelos civis em detrimento dos militares. Também, cremos, essa é uma das situações que reforça a tese da terceira vaga de democratização de Huntington (1993) uma vez que engrossa as estatísticas dos países que, por várias razões, tardaram a aparecer; se é que realmente, nestes países, se pode falar de regimes democráticos, veja-se o caso guineense com uma trajetória de instabilidades políticas marcada por golpes e contragolpes de Estado (Tavares 2009).

Em termos sociais, a conjuntura política que estamos a problematizar não era favorável o surgimento de uma cultura política cívica que enformasse um capital social favorável ao aparecimento de associações, princípio de autonomia local com iniciativa, como costuma ser prática ou norma numa democracia contemporânea, e que vai ao encontro das teorias de democracia e cultura política defendidas por autores como Putnan (1993), Tocqueville (2016; 2019), Constant (2001) e Herculano (1981). Pelo contrário, criou-se um ambiente político e social de muita desconfiança, um aparelho de Estado com controlo excessivo sobre os seus cidadãos e com consequências inevitáveis nas suas



práticas, que puseram em causa a segurança humana⁴. Em certos casos, podemos dizer que prevaleceu a lógica da perspectiva moralista do Estado, defendendo-o até ao limite; em oposição à perspectiva cosmopolita que valoriza ou põe o indivíduo no centro, em detrimento do Estado (Nye 2002, 24-34). Remetendo novamente para questão da segurança humana, destaque-se por exemplo, a aplicação da pena de morte, que contraria os princípios universais dos direitos humanos, mas também uma prática que contraria todas as teorias de segurança humana e princípios elementares da filosofia do direito.

Vários aspetos podem explicar esta forma do exercício de poder político no período pós-independência. A primeira situação evidente é que a própria génese do processo de emancipação política se iniciou numa lógica de subversão a uma ordem política instituída, baseado em secretismo e conspiração, e obviamente os dirigentes incorporaram estes princípios, de modos que, no período pós-colonial, ficaram com essas heranças; assim, numa ou outra situação, pensam logo nessas situações de haver ameaças subversivas contra o regime. Neste ponto, é de realçar que a subversão, que foi uma das causas legitimadoras da independência, extremou-se ao ponto de transformar-se numa guerra subversiva⁵ de natureza estratégica, como uma guerra quente⁶, baseada na tática de guerrilha⁷, com as suas consequências negativas, como por exemplo a longevidade, contrariando os princípios estratégicos de Sun Tzu (2008).

Uma outra situação explicativa são os interesses fragmentados, inclusive no interior do PAIGC e contra este partido, que culminou na morte do líder histórico Amílcar Cabral. De realçar, por exemplo, e é praticamente unânime, que as investigações feitas sobre este assassinato (Sousa 2012; Tomás 2007; Castanheira 1995; Orasmas 2014)

⁴ Pese embora, nesses regimes políticos com um certo nível de repressão costuma afectar mais os opositores políticos ou os subversivos contra o mesmo. Porém, o ambiente de desconfiança acaba de certa forma, por também afectar que não tenha alguma tendência subversiva contra o regime.

⁵ Sobre a guerra subversiva (Mao Tse Tung 2004)

⁶ Sobre o especto das guerras, (Couto 1988).

⁷ Essa tática era típica nas lutas de libertação nacional.



convergem no sentido de que haviam «teias» de interesses de natureza conspiradora. Obviamente, no período pós-independência, estes episódios formatavam psicologicamente os dirigentes no que tange ao medo e à desconfiança quanto a conspirações contra o regime.

Outra situação explicativa tem que ver com a doutrina revolucionária e a prática daquilo que os líderes africanos apelidavam de «socialismo africano» (Monteiro 2001, 38-43). Esta prática política acabou por ser um instrumento de legitimação do partido único, já que o discurso doutrinário e/ou retórica discursiva dos doutrinários e das lideranças políticas é que o regime político com estes referenciais era o mais adequado e consistente para a realidade socio-antropológica do continente, com diversidades étnicas e tribais; assim, o regime contribuiria para a unidade nacional (Benot 1981, 7).

As etnias não constituem, por si só, fator de hostilidade e de conflitos, mas podem sê-lo quando aliados a outros fatores. De entre eles, fatores de ordem socioeconómica – na medida em que dentro de um país com vários grupos étnicos, existem etnias que se encontram numa posição mais privilegiada, com maior poder económico e que exploram as outras, o que acaba muitas vezes por gerar revoltas –; fatores de ordem política, porque muitas vezes se tem verificado a etnicização do poder político, ou seja, o domínio do governo por parte de uma etnia –; fatores de ordem sociocultural, pois em torno das questões étnicas foram emergindo mitos de superioridade de umas etnias em relação a outras, por vezes acompanhados de perseguições étnicas, religiosas e, em casos mais extremos, limpezas étnicas (Tavares 2016, 7). No caso concreto da Guiné-Bissau, esses problemas étnicos, tribais ou até situações de «etinização» de poder tornaram-se visíveis após a independência nacional (Koudawo 2001; 2001, 263-276; Tavares 2009), por isso, havia uma certa consistência de um discurso legitimador de um socialismo africano e, consequentemente, do monopartidarismo para evitar que as consequências sociais e políticas acontecessem. Porém, na prática, revelou-se o contrário.



Também é de realçar vários casos de assassinatos com contornos políticos, que se verificaram naquele país lusófono após a independência nacional, situação que se prolongou no período pós-transição política, a partir dos anos 90 do século passado. Casos do assassinato de Paulo Correia, Ansumane Mané, Lamine Sanhá, Tagme na Waie, João Bernardo Vieira, Hélder Proença, Baciro Dabó⁸. Para além dos casos de assassinatos, sempre houve acusações, das diferentes facções políticas, de prisões arbitrárias, as quais foram imputadas às lideranças políticas. Destaque também para vários golpes de Estado, sendo o primeiro a 14 de novembro de 1980, ao qual se seguiram vários outros casos com contornos políticos e sociais graves, que afetaram o desenvolvimento do país a vários níveis, inclusive no domínio da segurança humana. De realçar que, até 2025, nenhum governo legítimo terminou o mandato que lhe fora concedido pela soberania popular e, consequentemente, verifica-se uma instabilidade política que tem afetado o bem-estar social das populações, nomeadamente com impacto nos índices de pobreza, elevado, num ambiente laboral incapaz de atrair quadros altamente qualificados a diferentes níveis, como a da saúde. Isto sem descurar o período mais conturbado deste país que foi a guerra civil de 1998/1999.

Considerações finais

Temos de contextualizar o partido único na Guiné-Bissau e as implicações na (in)segurança humana numa lógica de construção social e política⁹, trazendo para o debate as perspetivas sociológicas de Durkheim (2010) e as perspetivas teóricas da Escola Inglesa e do Construtivismo das Relações Internacionais (Bull 1977; Dunne 1998; Wendt 1999; Onuf 1998, 58-78). A ideia de trazer estas contribuições teóricas vai no sentido de

⁸ Hélder Proença e Baciro Dabó foram assassinados no mesmo incidente e juntamente com eles morreram outras pessoas, caso de um motorista e um segurança.

⁹ Uma contextualização que se afigura num contexto histórico específico moldado pelos princípios filosóficos e políticos e moralizado por um conjunto de normas e preceitos, mas que perderam a sua relevância política e social e a sua inaceitabilidade a partir dos anos 90 do século passado com a afirmação do capitalismo e a democracia liberal.



explicitar que determinadas normas sociais e práticas políticas têm alguma aceitabilidade, contextualizando-se em períodos específicos. Nesta lógica, mudam-se os tempos e mudam-se as normas e práticas políticas através de um processo de construção.

A existência de regimes autoritários e totalitários explica-se e encaixa-se nos seus contextos e períodos específicos. Ter um regime autoritário na Guiné-Bissau mantendo práticas políticas não abonatórias até aos finais dos anos 80 do século passado, afigura-se num contexto histórico e político que tanto no plano interno como internacional aceitava e reconhecia alguma razoabilidade nessas práticas, legitimando-as até. Como realçámos no desenvolvimento deste artigo, num primeiro momento, iniciou-se a expansão marítima e, conseqüentemente, a colonização, uma prática política aceite e que dava um certo prestígio aos Estados, situação que perdura até à II Guerra Mundial. Depois deste conflito, começou-se a criticar e repudiar tais práticas, iniciando-se um novo capítulo na história, consagrando o princípio da autodeterminação dos povos¹⁰ e uma teleologia para as independências nacionais. Depois das independências, os regimes de partido único tiveram os seus momentos de aceitabilidade, porém, a queda do Muro de Berlim provocou uma rutura com os valores dos regimes centralizados¹¹ e afirmação de novos valores, associados à democracia ocidental, assumindo assim vozes críticas aos modelos de partido único, daí a lógica de aplicar os conceitos e teorias supramencionadas de que a política, internacional e nacional, se configura numa metamorfose em articulação com os discursos e normas socialmente constituídos.

Na verdade, todo o discurso emancipatório que se vinculou em África no período pós-II Guerra Mundial, por um lado, criticava a prática política colonial como um ato de

¹⁰ A Carta das Nações Unidas foi redigida em 1945 e estipula este princípio. De realçar que este princípio se afigurou como um instrumento importante na retórica política dos líderes dos movimentos de libertação nacional na invocação do princípio da legitimidade da emancipação política dos povos.

¹¹ Nesse sentido, vide, Fukuyama (1989, 3-18; 2001).



violação da segurança e dignidade humana¹²; por outro, reivindicava as independências segundo uma visão teleológica da libertação do continente destas práticas e, consequentemente, promoção do desenvolvimento no período pós-colonial a todos os níveis, o que abarcaria seguramente a segurança humana. Numa análise retrospectiva do continente, das independências até à presente conjuntura, é perentório afirmar que os desideratos da segurança humana no período pós-colonial falharam na maioria dos casos, devido as heranças complexas da prática colonial, mas devido também a muitas contradições, as quais engendraram nas violências políticas pós-coloniais construídas em associação com a evolução do processo político marcadas por ruturas e contrarrupturas, constantes. Daí que muitos problemas que têm afetado a segurança humana, para além da violência política praticada pelos bastidores do poder político, se deve também à ineficácia das políticas públicas, à corrupção ou a lideranças políticas ineficazes, que se têm constituído como fatores de subdesenvolvimento, muitas vezes com impactos nas migrações forçadas.

No caso da Guiné-Bissau, enquadrando o regime do partido no seu contexto, que já descrevemos, as práticas políticas de certa forma «justificam-se» pelo referido contexto vivido e que o país se enquadra, seja pelo fato, da democracia liberal parecia uma realidade bastante precoce no continente, associado aos outros indicadores como as características socio-antropológicas bastantes fragmentadas, Estados bastantes novos em processo de consolidação, bem como a necessidade de proteção dos regimes, que tinham que lidar frequentemente com tentativas e derrubes dos governos, marcados por conspirações frequentes. Por estas razões, que os discursos dos bastidores do poder político eram favoráveis a institucionalização de um “levietão” interno nos referidos países para assegurarem a proteção do regime e a estabilidade governativa. Estes discursos acabaram por legitimar práticas autoritárias e totalitárias, que acabaram por

¹² Quando consideravam o colonialismo como uma prática imperial e de exploração do homem.



comprometer a narrativa otimista da emancipação política e pondo em causa as aspirações legítimas da garantia da segurança humana e sobrevivência nacional.

Também é perceptível, que a pesada herança da luta armada, uma das mais complexas e dramática; a herança de uma elite política incipiente, que pode ser imputada a uma política colonial e educativa discriminatória, que não favorecia muito aos guineenses (a questão do indigenato); a militarização do poder político e a assunção do princípio de segurança do Estado, oposto ao Estado de direito, todos estes fatores levaram a que a segurança do indivíduo se tenha diluído consideravelmente.

O regime político na Guiné-Bissau de 1975 a 1990, afigura-se no contexto em que a realidade empírica da política internacional se revertia favoravelmente nas teorias e/ou doutrinas de segurança tradicional¹³ e do direito Internacional Tradicional¹⁴. Neste contexto, a preocupação central dos Estados convergia ou era tendencialmente convergente com as teses moralistas do Estado¹⁵, nomeadamente a garantia da segurança das fronteiras, a integridade territorial e a proteção dos países face a agressões externas. Nesse sentido, contexto político internacional na altura influenciou as práticas políticas, com reflexos nas políticas clássicas de segurança e defesa. A assunção de um regime político fortemente influenciado pelos princípios do marxismo e do comunismo, que de certa forma privilegiou o centralismo político e económico, no contexto da bipolarização ideológica da Guerra Fria, e as desconfianças constantes que ostentava o regime, tanto no plano interno como internacional, repercutiam-se nas políticas de segurança do Estado.

¹³ Esta doutrina inspira-se nos clássicos da filosofia política como: (Maquiavel 2002; Tucídides 2010 ; Hobbes 1995). Estes autores teriam influenciados os principais teóricos da segurança tradicional como: (Morgenthau 1967; Carr 1939; Waltz 1959; 1979; 2012).

¹⁴ A actuação na lógica do Direito Internacional Tradicional afigura-se uma interpretação à letra do princípio vestefaliano das relações internacionais, dando ênfase, de uma forma absoluta à soberania e à integridade territorial.

¹⁵ Sobre a perspectiva moralista do Estado, destaque para o autor Walzer (1977). Não obstante o autor defender a soberania clássica, por isso é considerado defensor da perspectiva moralista do Estado, ele admite em alguns casos excepcionais a flexibilização da soberania nacional.



Dentro desta lógica da segurança do Estado, na perspectiva tradicional, ainda é de realçar um contexto histórico e político que no qual ainda grassavam e/ou permaneciam as doutrinas geopolíticas e geoestratégicas clássicas, que se afiguravam como instrumentos de consolidação e projeção dos Estados. No caso de Guiné-Bissau, estas doutrinas, num primeiro momento, terão influenciado as doutrinas militares da luta de libertação nacional, em termos do conhecimento, domínio do território (aéreo, marítimo e terrestre) e, também, as ideias revolucionárias da luta. Num segundo momento, que corresponde ao período pós-independência, estas ideias geopolíticas, geoestratégicas e revolucionárias não desapareceram tão cedo. No caso da Guiné-Bissau, seriam mais duradouras, devido à herança direta de todo esse processo.

A assunção do PAIGC como partido do núcleo dirigente do Estado e da sociedade, uma inspiração claramente soviética, que para além de ser revolucionária, proibia a existência de quaisquer manifestações políticas, partidárias e sociais, um modelo de partido-Estado com um controlo absoluto sobre as propriedades (centralismo económico); em termos penais, dava origem a situações de castigos que não eram bem disciplinados pelo direito. Em relação a este último aspeto, vê-se que a prerrogativa do Estado em atuar numa conceção weberiana como monopólio legítimo do uso da força física em certos momentos foi aplicado com excesso, inviabilizando assim um Estado de direito democrático, que se por um lado pressupõe a existência desse quadro legal do uso da força física, por outro, impõe uma limitação do poder político em detrimento dos direitos, liberdades e garantias dos seus cidadãos.

Referências Bibliográficas

Abubakar, Ahmad. 1989. *Africa and the Challenge of Development: Acquiescence and Dependency versus Freedom and Development*. Praeger.



- Ackah, Willian. 2005. *Pan-Africanism: Exploring the Contradictions: Politics, Identity and Development in Africa and the African Diaspora*. Ashgate
- Adandé, Alex. 2007. “Entre Panache Discursif et Praxis Chaotique: De la Nécessité d’une Autocritique de L’intelligentsia Africaine”. In *Intégration Régionale, Démocratie et Panafricanisme: Paradigmes Anciens, Nouveaux Défis*, editado por Alex Adandé. CODERSIA.
- Adler, Emmanuel. 1997. “Seizing the Middle Ground : Constructivism in World Politics”. *European Journal of International Relations*. Setembro de 1997.
- Almond, Gabriel e Sidney Verba. 1963. *The Civic Culture: Political Attitudes and Democracy in Five Nations*. Princeton University Press.
- Archetti, Fernando. 2016. “Regimes Autoritários e Regimes Híbridos : Velhos Fenômenos, Novas Dinâmicas”. *Revista de Ciências do Estado*. 21 de novembro de 2016.
- Arendt, Hannah. 1973. *The Origins of Totalitarianism*. Harvest Book.
- Asante, Molefi. 2005. “Afrocentricity: Notes on a Disciplinary Position” In *Afrocentric Traditions: Africana Studies Volume I* editado por James Conyers. Transaction Publishers.
- Benot, Yves. 1981. *Ideologias das Independências Africanas*, 2º volume. Sá da Costa.
- Boadie, E. Gyimah. 2004. *Democratic, reform in Africa: The quality of progress*. Lynne Rienner Publishers.
- Bratton, Michael e Nicolas Wale. 1997. *Democratic, experiments in Africa: Regime transitions in comparative perspective*. Cambridge University press,
- Brown, Chris e Kirsten Ainley. 2012. *Compreender as Relações Internacionais*. Gradiva.
- Brunschwig, Henri. sd. *A Partilha da África*. Dom Quixote.



Bull, Hedley. 1977. *The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics*. Columbia University Press.

Buzan, Barry e Ole Waever. 1997. "Slippery? Contradictory? Sociologically Untenable? The Copenhagen School Replies." *Review of International Studies*, 1 de abril.

Buzan, Barry, Ole Waever e Jaap Wilde. 1998. *Security: A New Framework for Analysis*. Lynne Rienner Publishers.

Buzan, Barry. 1991. *People, States and Fear: An Agenda for International Security Studies in the Post-Cold War*. Harvester Wheatsheaf.

Cabral, Amílcar. 2013. *Unidade e Luta, (Volume I)*. Fundação Amílcar Cabral,

Cabral, Amílcar. 2014. *Pensar para Melhor Agir (Intervenções no Seminário de Quadros, 1969)*. Fundação Amílcar Cabral.

Cardoso, Carlos. 1995. "A Transição Democrática na Guiné-Bissau : Um Parto Difícil. Bissau". *Transitions Libérales en Afrique Lusophone*. 10 de abril de 1995.

Cardoso, Humberto. 1993. *O Partido Único em Cabo Verde: Um Assalto à Esperança*. Imprensa Nacional de Cabo Verde.

Cardoso, Renato. 1986. *Cabo Verde, Opção por uma Política de Paz*. Instituto Cabo-Verdiano do Livro.

Carr, Hallet. 1939. *The Twenty Years' Crisis, 1919-1939*. Macmillan.

Castanheira, José. 1995. *Quem Mandou Matar Amilcar Cabral?* Relógio d'Água.

Chabal, Patrick. 2002. *History of Postcolonial Lusophone Africa*. Hurst.

Chris Brown e Kirsten Ainley. 2012. *Compreender as Relações Internacionais*. Gradiva.



Clausewitz, Carl. 2003. *Princípios Da Guerra: Introdução e Comentários de Francisco Abreu*, 1ª ed. Edições Silabo.

Constant, Benjamin. 2019. *A Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos*. Edições Tenacitas. Edipro.

Cordeiro, Roberto. 2009. “Dança de Cadeira: Golpes de Estado entre Autoritarismo e a Democracia guineense”. Disponível em: <https://www.didinho.org/Arquivo/Dancadecadeira.pdf>.

Correia, Pedro. 2005. “Obstáculos e Desafios à Reconstrução do Estado em África In *Cabral no Cruzamento de Épocas*, editado por Fundação Amílcar Cabral e Fundação Mário Soares. Fundação Amílcar Cabral.

Costa, Suzano. 2011. “Transições Políticas e Democratização em África: Cabo Verde e a Guiné-Bissau em Perspectiva Comparada”. *Revista Portuguesa de Ciência Política*. 30 de setembro de 2011.

Couto, Abel (ed.). 1988. *Elementos da Estratégia: Apointamentos Para um Curso, (vol. I)*. Instituto de Altos Estudos Militares.

Dahl, Robert. 2000. *Democracia*. Temas e Debates.

Dunne, Tim. 1998. *Inventing International Society: A History of English School*. Saint Martin's Press.

Durkheim, Émile. 2010. *As Regras do Método Sociológico*, 11ª ed. Presença.

Easton, David. 1953. *The Political System*. Knof.

Elaigwu, Isawa J. e Ali Mazrui. 2010 “Construção da Nação e Evolução das Estruturas Políticas” In *História Geral da África*, vol. VIII, editado por Ali A. Mazrui e C. Bondji, UNESCO, Ministério da Educação do Brasil e Universidade Federal de São Carlos.

Entralgo, Armado. 1989. *Panafricanismo y Unidad Africana*. Editorial de Ciencias Sociales.



Fernandes, Antero. 2007. *Guiné-Bissau e Cabo Verde: Da Unidade à Separação*”. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto.

Fukuyama, Francis. 1989. “The end of History?” *The National Interest*. Verão de 1989.

Fukuyama, Francis. 2001. *O Fim da História e o Último Homem*. Gradiva.

Graça, Pedro. 2005. *A Construção da Nação em África*. Almedina.

Herculano, Alexandre. 1981. *História de Portugal*. Vol. IV. Livraria Bertrand.

Hobbes, Thomas. 1995. *Leviatão ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil*. Imprensa Nacional Casa da Moeda.

Huntington, Samuel. 1993. *The Third Wave. Democratization in The Late Twentieth Century*. University of Oklahoma Press.

James, George. 2005. *Stolen Legacy*. Library of Alexandria.

Joseph, Richard. 1999. *State, Conflict and democracy in Africa*. Lynne.

Kant, Immanuel. 2003. *To Perpetual Peace, A Philosophical Sketch*. Hackett Publishing Company.

Ki-Zerbo, Joseph, Ali Mazrui, Christophe Wondji e A. Boahen. 2010, “Construção da Nação e Evolução dos Valores Políticos” in *História Geral da África*, vol. VIII editado por Ali Mazrui e C. Bondji, vol. VIII. UNESCO, Ministério da Educação do Brasil e UFSCar.

Koudawo, Fafali. 2001. “Governança, Guerra e Paz: O Caso da Guiné-Bissau e o Exemplo de Cabo Verde.” *Direito e Cidadania*, Março-Dezembro.

Koudawo, Fafali. 2001. *Cabo Verde e Guiné-Bissau: da Democracia Revolucionária à Democracia Liberal*. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa;



- Kpundeh, S. J. 2004. "Corruption and Corruption Control" *In Democratic Reform in Africa: the Quality of Progress*, editado por E. Gyimah-Boadi. Linne Rienner.
- Kratochwil, Friedrich. 1989. *Rules, Norms and Decisions*. Cambridge University Press.
- Linz, Juan e Alfred Stepan. 1996. *Problems of Democratic Transition and Consolidation: Southern Europe, South America, and Post- Communist Europe*. The Johns Hopkins University Press.
- Lipset, Seymour. 1997. *American Exceptionalism: A Double-Edged Sword*. W.W. Norton & Company.
- Lipset, Seymour. 1960. *Political Man: The Social Bases of Politics*. Doubleday.
- Locke, Jonh. 2007. *Segundo Tratado do Governo: Ensaio sobre a Verdadeira Origem, Alcance e Finalidade do Governo Civil*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Maquiavel, Nicolau. 2002. *O Príncipe*. Guimarães Editora.
- Marah, Jonh. 1989. *Pan African Education: Last Stage of Educational Developments in Africa (Studies in African Education)*. The Edwin Mellen Press
- Miranda, Jorge. 2003. *Manual de Direito Constitucional, Tomo I: Preliminares, o Estado e os Sistemas Constitucionais*. Almedina.
- Monteiro, Ramiro. 2001. *A África na Política de Cooperação Europeia*. ISCSP-UI.
- Montesquieu. 1979. *De l' esprit des Lois I*. Garnier Flammarion.
- Moore, Barrington. 1975. *Origens Sociais da Ditadura e da Democracia: Senhores e Camponeses na Construção do Mundo Moderno*. Cosmos.
- Morgenthau, Hans. 1967. *Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace*, 4ª. University of Michigan Press.



Morgenthau, Hans. 1990. “Uma Teoria Realista da Política Internacional” In: Teoria das Relações Internacionais, editado por Philippe Braillard. Fundação Calouste Gulbenkian.

Nkrumah Kwame. 1960. *Autobiographie de Kwame Nkrumah*. Presence Africaine.

Nobrega, Alvaro. 2003. *A Luta pelo poder na Guiné-Bissau*. ISCP-UTL.

Ntalaja, Georges-Nzongola. 2005. “Desafios Para a Formação do Estado em África” In *Cabral no Cruzamento de Épocas: Comunicações e Discursos Produzidos no II Simpósio Internacional Amílcar Cabral*. Fundação Amílcar Cabral e Fundação Mário Soares em Parceria com a CODERSIA.

Nye, Joseph. 2002. *Compreender os Conflitos Internacionais: Uma Introdução à Teoria e à História*. Gradiva.

Onuf, Nicholas. 1998. “Construtivism: A User’s Manual” in: *International Relations in a Constructed World*, editado por Vendulka Kubáľková, Nicholas Onuf e Paul Kowert, Armonk, M. E. Sharpe.

Oramas, Oscar. 2014. *Amílcar Cabral: Para Além do seu Tempo*. Universidade de Cabo Verde.

ONU. 2009. *Carta das Nações Unidas: Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. UNIC/Rio.

ONU. s/d. Declaração Universal dos Direitos do Homem. Centro das Nações Unidas em Portugal, s/d.

Parsons, Talcolt. 1969. *Politics and Social Structure*. The Free Press.

Pinto, Ricardo, José Correia, Fernando Seara. 2005. *Ciência política e direito constitucional: teoria geral do Estado e formas de governo*. Universidade Lusíada.

Prélot, Marcel e Georges Lescuyer. 2001. *História das Ideias Políticas, Volume II*. Presença.



Putnam, Robert. 1993. *Making Democracy Work: Civic Traditions in Modern Italy*. Princeton University Press.

Ragin, Charles. 1987. *The Comparative Method: Moving Beyond Qualitative and Quantitative Strategies*. University of California Press.

Rawls, John. 2001. *Uma Teoria da Justiça*. Presença.

Rousseau, Jean-Jacques. 1973. *O Contrato Social*. Presença.

Schumpeter, Joseph. 2006. *Capitalism, Socialism and Democracy*. Routledge.

Searle, John. 1995. *The Construction of Social Reality*. Allen Lane

Senghor, Sédar. 1975. *Lusitanidade e Negritude*. Academia de Ciências de Lisboa, Instituto de Altos Estudos.

Silva, António. 1997. *A Independência da Guiné-Bissau e a Descolonização Portuguesa: Estudo de História, Direito e Política*. Afrontamento.

Silveira, Onésimo. 2004. *África ao Sul do Sahara: Sistemas de Partidos e Ideologias de Socialismo*. Associação Académica África Debate.

Sousa, Julião. 2012. Amílcar Cabral (1924-1973): *Vida e Morte de Um Revolucionário Africano*, 2ª ed. Vega.

Springhall, John. 2001. *Decolonization Since 1945: The Collapse of European Overseas Empires, Studies in Contemporary History*. Palgrave Macmillan.

Tavares, Adilson. 2009. “O Regime Político Guineense (1994-2008)”. Acessado em 24 de fevereiro de 2025. [http://www.didinho.org/Arquivo/Regime_Politico_Guineense_1994-2008_\[1\].pdf](http://www.didinho.org/Arquivo/Regime_Politico_Guineense_1994-2008_[1].pdf)

Tavares, Adilson. 2010. “A Importância da Política Externa no Processo do Desenvolvimento: O Caso Paradigmático de Cabo Verde.” Faculdade de Ciências Sociais



- e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Dissertação de Mestrado. <https://run.unl.pt/bitstream/10362/5297/1/TESE%202010.pdf>
- Tavares, Adilson. 2016. “Cabo Verde na Encruzilhada (Trans)Atlântica : Posicionamento Geopolítico e a Necessidade de uma Política Externa de Segurança e Defesa.”. Universidade Nova de Lisboa. Dissertação de Doutoramento. https://run.unl.pt/bitstream/10362/20149/1/Tese_doutoramento_adilson_tavares.pdf
- Tavares, Adilson. 2017. “Cabo Verde e as Dinâmicas de (In)Segurança Internacional: Perspectivas para uma Política Externa de Segurança e Defesa”. In *Estudos em Comemoração do X Aniversário do ISCJS: Dinâmicas Sociológicas, Estado e Direito*, editado por Leão de Pina, Gilson Pina e Odair Varela. ISCJS.
- Tavares, Adilson. 2025. “Segurança do Estado *Vs* Segurança Humana em Cabo Verde: Uma Análise da Evolução do Processo Político-Social de 1975-1990”. *Revista de Estudos Políticos*. 13 de agosto de 2025.
- Teixeira, Ricardino. 2007. “Tiro na Democracia: Uma Análise sobre o Pprocesso de Transição Democrática na Guiné-Bissau, 1994-2007”. Acessado em 22 de setembro de 2025. <https://www.didinho.org/Arquivo/TIRONADEMOCRACIA.htm>
- Tocqueville, Alex. 2016. *O Antigo regime e a revolução*, WMF Martins Fontes (POD): 4 fevereiro.
- Tocqueville, Alex. 2019. *Da Democracia na America*. Edição Edipro.
- Tomás, António. 2007. *O Fazedor de Utopias: Uma Biografia de Amílcar Cabral*, 1ª ed. Tinta-da- china.
- Tse Tung, Mao. 2004. *Problemas Estratégicos da Guerra Subversiva*. Sílabo.
- Tucídides. 2010. *História da Guerra do Peloponeso*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Tzu, Sun. 2008. *El Arte de la Guerra*, (El). Ediciones Martinez Roca.



Varela, Odair. 2014. “Crítica da Razão Estatal: Uma Análise do Estado Moderno em África” In *As Relações Externas de Cabo Verde: (Re)Leituras Contemporâneas*, editado por José Pina Delgado, Odair Varela e Suzano Costa. ISCJS.

Vieira, Francine. 2005. “História, Cultura e Identidade: Para uma Nova Leitura dos Fenómenos Identitários nos Estados Pós-Coloniais: O Caso de Cabo Verde” In *Cabral no Cruzamento de Épocas*, editado por Fundação Amílcar Cabral e Fundação Mário Soares. Alfa Comunicações.

Waltz, Kenneth. 1959. *Man, the State and War: A Theoretical Analysis*. Columbia University Press.

Waltz, Kenneth. 1979. *Theory of International Politics*, Reading Mass, Addison-Wesley Pub.

Waltz, Kenneth. 2012. *Teoria das Relações Internacionais*. Gradiva.

Walzer, Michael. 1977. *Just and Unjust Wars: A Moral Argument with Historical Illustrations*. Basic Books.

Weber, Max. 1991. “Politics as a Vocation” In *Essays of Sociology*, editado por HH. Gerth and C. Wright Mills. Routledge.

Weber, Max. 2005. *Três Tipos de Poder e Outros Escritos*. Tribuna da História.

Wendt, Alexander. 1999. *Social Theory of International Politics*. Cambridge University Press.

Wilson, Henry. 1994. *African Decolonization*. Edward Arnold.

Zippelius, Reinhold. 1997. *Teoria Geral do Estado*. 3ª ed. Fundação Calouste Gulbenkian.



UM CÉTICO CONTEMPORÂNEO: MICHEL FOUCAULT E O PROBLEMA DA NORMATIVIDADE

A contemporary skeptic: Michel Foucault and the problem of normativity

Victor Alexandre Garcia

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Professor-tutor no CEDERJ/UFF — Fundação Cecierj

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-5752-9801>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9486166296441039>

Resumo

Este artigo examina a crítica dirigida a Michel Foucault segundo a qual sua filosofia careceria de fundamento normativo. Partimos, em primeiro lugar, da formulação clássica dessa objeção em Jürgen Habermas, para quem a genealogia foucaultiana, ao substituir a problemática da validade pela análise dos efeitos de poder, incorreria em presentismo, relativismo e criptonormatividade. Em seguida, mostramos como Nancy Fraser retoma essa crítica ao sustentar que Foucault não explicita a base normativa de seus juízos nem oferece alternativa determinada aos paradigmas sociais que denuncia. Contra essas leituras, defendemos que a melhor maneira de compreender Foucault consiste em lê-lo como um filósofo cético. Seu ceticismo o conduz à recusa de fundar sua crítica em universais antropológicos, históricos ou morais. Assim, a força de sua análise reside menos na formulação de um dever-ser universal do que na problematização histórica das racionalidades que nos governam e dos dispositivos que produzem sujeitos, saberes e condutas.

Palavras-chave: *Michel Foucault; Jürgen Habermas; Nancy Fraser; normatividade; ceticismo.*

Abstract

This article examines the criticism according to which Michel Foucault's philosophy lacks normative grounding. It begins with Jürgen Habermas's classical formulation of this objection, according to which Foucauldian genealogy, by replacing the problem of validity with the analysis of power effects, falls into presentism, relativism and cryptonormativism. It then shows how Nancy Fraser resumes this line of criticism by arguing that Foucault neither makes explicit the normative basis of his judgments nor



offers a sufficiently determinate alternative to the social paradigms he denounces. Against these readings, the article argues that the best way to understand Foucault is to read him as a skeptic. His skepticism leads to a refusal to ground critique on anthropological, historical or moral universals. The strength of his analyses therefore lies less in the formulation of a universal ought than in the historical problematization of the rationalities that govern us and of the dispositifs that produce subjects, forms of knowledge and behaviors.

Keywords: *Michel Foucault; Jürgen Habermas; Nancy Fraser; normativity; skepticism.*

Introdução

Uma das objeções mais recorrentes dirigidas à obra de Michel Foucault é a de que sua crítica das instituições modernas, dos dispositivos disciplinares e das formas de governo careceria de fundamento normativo. Foi Jürgen Habermas quem primeiro formulou essa objeção de modo sistemático, especialmente em *O discurso filosófico da modernidade*. Nele, Habermas sustenta que Foucault, ao deslocar a crítica para o plano histórico das práticas, dos saberes e das relações de poder, acabaria por privar-se do critério a partir do qual poderia justificar a própria crítica que exerce. A ausência de uma normatividade explícita passa, então, a figurar sob a forma do relativismo, da contradição performativa e da insuficiência de fundamentos. O mesmo ponto reaparece em Nancy Fraser, que dá continuidade à indicação habermasiana de que haveria em Foucault uma criptonormatividade.

O artigo divide-se, então, em três momentos. Na primeira seção, reconstruímos em linhas gerais a normatividade em Habermas a partir da teoria do agir comunicativo, indicando por que sua filosofia pretende encontrar na linguagem e na intersubjetividade um critério geral de validade para a ética e para a política. Na segunda, examinamos as críticas dirigidas a Foucault por Habermas e Fraser, com especial atenção às objeções de relativismo e criptonormatividade. Na terceira seção, procuramos responder a essas



objeções distinguindo diferentes sentidos de normatividade e sustentando que a melhor maneira de compreendê-las e deslocá-las consiste em reinscrever Foucault na longa tradição do ceticismo filosófico.

A normatividade em Habermas

No centro do pensamento habermasiano encontra-se o esforço de elaborar, de maneira articulada, uma teoria da racionalidade e uma teoria da linguagem capazes de fundamentar aquilo que ele denomina “agir comunicativo”. É nesse horizonte que se situa a *Teoria do Agir Comunicativo* (Habermas, 1984), obra maior de sua produção teórica, na qual Habermas procura estabelecer as bases de uma pragmática formal da linguagem. A expressão “agir comunicativo” assinala precisamente que não se trata, para ele, de uma reflexão puramente abstrata sobre a linguagem, mas de uma teoria voltada para formas concretas de interação entre sujeitos, e, por isso mesmo, suscetível de aplicação no campo empírico. A partir desse quadro conceitual, Habermas procurará ainda intervir em domínios diversos, fazendo dele o fundamento de sua teoria social, de sua concepção de democracia e de Estado de direito, bem como de suas análises da política contemporânea.

Não nos propomos aqui a reconstruir integralmente o desenvolvimento da reflexão habermasiana sobre as interações comunicativas, nem a acompanhar em detalhe o percurso conceitual que conduz ao conceito de agir comunicativo. Para nossos propósitos, será suficiente destacar alguns traços gerais de sua filosofia, na medida em que eles permitem compreender o lugar central que a normatividade nela ocupa.

De saída, importa notar que toda a construção habermasiana parte do homem enquanto ser de linguagem. É por meio da comunicação que os indivíduos se integram socialmente e se situam no mundo em relação aos outros. Contra as filosofias centradas no sujeito e na consciência, Habermas procura, assim, deslocar o eixo da reflexão para a intersubjetividade. Segundo Rouanet (1987, 179), Habermas quer



substituir o modelo de um sujeito solitário, confrontado com um mundo de coisas cognoscíveis e manipuláveis, pelo modelo da ação comunicativa, que supõe a intersubjetividade de pelo menos dois atores, voltados para o entendimento mútuo

Essa razão centrada no sujeito seria, para Habermas, o resultado de um processo de redução ou usurpação, no qual uma dimensão parcial da racionalidade, a saber, sua vertente cognitivo-instrumental, passou a ocupar indevidamente o lugar do todo. Como sintetiza Rouanet (1987, 179), trata-se da vitória “da parte contra o todo, de uma razão limitada ao aspecto cognitivo-instrumental contra uma razão mais rica, que inclui esse aspecto, mas o transcende”. É precisamente contra essa redução que Habermas procura resguardar a dimensão emancipadora da razão, reinscrevendo-a no mundo contemporâneo sob a forma de relações sociais orientadas para o entendimento.

Para isso, não seria necessário recorrer a um fundamento exterior à prática ordinária da linguagem, pois, de acordo com Habermas, a exigência de racionalização já se encontra implicada no próprio ato de falar. Toda fala se orienta, ao menos virtualmente, para a compreensão e para a obtenção de um entendimento mútuo entre interlocutores. A racionalidade, por conseguinte, não se restringe ao domínio dos discursos especializados, mas pode ser encontrada e desenvolvida nas interações linguísticas mais banais da vida cotidiana. É nesse sentido que Habermas (1979, 2) afirma que os participantes de um processo comunicacional orientado ao entendimento, mesmo sem tematizá-lo expressamente, reivindicam estar: “a) proferindo alguma coisa compreensível, b) dando ao ouvinte alguma coisa para ser compreendida, c) fazendo a si mesmo compreensível, e, d) [chegando] a um entendimento com outra pessoa”.

Nem todo uso da linguagem, porém, configura propriamente um agir comunicativo. Há também formas de comunicação distorcidas ou orientadas por finalidades diversas do entendimento mútuo, nas quais os participantes não se situam segundo a lógica pressuposta pelo paradigma comunicacional habermasiano. Devem ser ditas propriamente “comunicativas”, em sentido forte, apenas aquelas interações



orientadas para o entendimento e inscritas no horizonte do mundo da vida, no interior do qual sujeitos racionais procuram coordenar suas ações por meio do reconhecimento recíproco de pretensões de validade. Habermas as define sinteticamente nos seguintes termos:

Chamo comunicativas as interações nas quais as pessoas envolvidas se põem de acordo para coordenar seus planos de ação, o acordo alcançado em cada caso medindo-se pelo reconhecimento intersubjetivo das pretensões de validade. No caso de processos de entendimento mútuo linguísticos, os atores erguem com seus atos de fala, ao se entenderem uns com os outros sobre algo, pretensões de validade, mais precisamente, pretensões de verdade, pretensões de correção e pretensões de sinceridade, conforme se refiram a algo no mundo objetivo (enquanto totalidade dos estados de coisas existentes), a algo no mundo social comum (enquanto totalidade das relações interpessoais legitimamente reguladas de um grupo social) ou a algo no mundo subjetivo próprio (enquanto totalidade das vivências a que têm acesso privilegiado). (Habermas 1989, 79)

“Mundo da vida” (*Lebenswelt*) é um conceito importante em Habermas, relacionado à sua teoria da sociedade, e pegado de empréstimo da fenomenologia. Ele o define como sendo

o espaço transcendental onde o orador e o ouvinte se encontram, onde podem reciprocamente levantar reivindicações de que suas declarações se encaixam no mundo (objetivo, social, subjetivo) e onde podem criticar e confirmar essas reivindicações de validade, resolver suas divergências e chegar a acordos (Habermas 1987, 127)

Trata-se do horizonte geral no interior do qual transcorrem as ações comunicativas. O “mundo da vida” abrange, ao mesmo tempo, o plano cultural, isto é, o acervo de saberes acumulados, interpretados e reinterpretados; o plano societal, isto é, as ordens legítimas que regulam as ações; e o plano da personalidade, isto é, as competências adquiridas pelos sujeitos para falar, agir e constituir-se como pessoas (Habermas, 1987). Com esse conceito, Habermas procura circunscrever o espaço próprio da comunicação, uma vez que as ações comunicativas só podem ocorrer sobre o pano de fundo dessas estruturas simbólicas previamente dadas. Tudo o que se diz em uma situação de fala parte, assim, de um consenso cultural anterior e não tematizado, formado por saberes implícitos que ainda não cruzaram o limiar da problematização e que, por isso mesmo, ainda não se



apresentam propriamente como válidos ou inválidos. Como resume Rouanet (1987, 161), trata-se do “pano de fundo implícito do processo comunicativo, composto das evidências não-tematizadas, das certezas pré-reflexivas, dos vínculos que nunca foram postos em dúvida”. Ele designa, em suma, o campo de pressupostos que torna possível o entendimento mútuo e que, ao mesmo tempo, é continuamente transformado e renovado pelo próprio exercício da comunicação.

A esfera do *Lebenswelt* opõe-se, em Habermas, à esfera sistêmica, na qual predomina a racionalidade instrumental. O estrato sistêmico caracteriza-se por “complexos de ação que se autonomizaram do processo comunicativo” (Rouanet 1987, 161), como ocorre, por exemplo, na economia capitalista, regulada pelo dinheiro, e no Estado burocrático-administrativo, regulado pelo poder. Trata-se de domínios em que a coordenação das ações se realiza para além da intenção direta dos atores envolvidos e independentemente de processos específicos de entendimento mútuo. A Teoria do Agir Comunicativo propõe, assim, uma distinção entre as condições de uma comunicação orientada para o entendimento e os processos de sua distorção, substituição ou colonização por mecanismos sistêmicos. É a partir dessa formalização do espaço comunicativo que Habermas procurará identificar tanto as possibilidades normativas da modernidade quanto as patologias que a ameaçam.

O que é necessário, para Habermas, para que um consenso possa ser alcançado por meio do diálogo? Em primeiro lugar, é preciso que a comunicação se desenvolva em condições de abertura ilimitada e de ausência de coerção, sem restrições arbitrárias quanto aos participantes (Habermas 1987). Isso implica excluir toda forma de privilégio que introduza assimetrias estruturais na interação e converta o diálogo em veículo de obrigações unilaterais. Em segundo lugar, exige-se dos sujeitos competência comunicativa, uma vez que o agir comunicativo supõe a capacidade de participar responsavelmente do discurso, de sustentar razões, de compreender pretensões de validade e de coordenar ações com os demais por meio da linguagem. Quanto mais



desenvolvida essa competência, mais os participantes tendem, segundo Habermas, a abandonar “o egocentrismo de uma orientação pautada pelo fim racional de seu próprio sucesso” e a submeter-se “aos critérios públicos da racionalidade do entendimento” (Habermas 1990, 82-83).

A competência comunicativa envolve ainda a sinceridade na expressão das intenções, já que o entendimento pressupõe um compromisso recíproco entre falante e ouvinte. A ação comunicativa só é possível porque o ato de fala articula simultaneamente um aspecto performativo, relativo à relação intersubjetiva entre os participantes, e um aspecto proposicional, relativo ao conteúdo do que é dito. Como resume Rouanet (1987, 159), no horizonte ideal da racionalidade comunicativa, “cada locutor, participando de uma interação linguisticamente mediatizada, está alegando que suas afirmações sobre fatos e acontecimentos são verdadeiras, que a norma subjacente às suas ações é justa e que a expressão dos seus sentimentos é veraz”.

Por fim, é preciso que a comunicação disponha de um critério capaz de orientar o exame das pretensões de validade levantadas no discurso. É nesse sentido que Habermas (2003) sustenta que, numa situação ideal de fala, a única força coercitiva legítima deve ser a do melhor argumento. Uma vez asseguradas as condições universais de simetria exigidas pelo entendimento, a estrutura da comunicação deixaria de operar como instância de dominação, reservando ao melhor argumento, e apenas a ele, a função normativa no interior do discurso.

Em síntese, a situação ideal de comunicação, em Habermas, supõe ao menos quatro condições fundamentais: a inteligibilidade dos enunciados, a veracidade dos interlocutores, a verdade dos conteúdos proposicionais e a possibilidade de justificar racionalmente a ação comunicativa por meio de razões válidas. Isso não significa, evidentemente, que apenas enunciados verdadeiros possam circular em uma situação ideal de fala, mas que somente em condições comunicativas simétricas e não coercitivas se torna plenamente possível examinar criticamente as pretensões de validade levantadas



no discurso. É nesse horizonte que o consenso pode deixar de ser simples efeito de imposição, manipulação ou assimetria e passar a resultar, ao menos idealmente, da força do melhor argumento. Toda a elaboração habermasiana converge, assim, para a tentativa de fornecer um fundamento normativo à ação ética e política, apoiado na possibilidade de entendimento racional entre sujeitos livres e iguais. Se Habermas se detém de modo tão minucioso sobre as condições da comunicação, é porque vê nelas o núcleo a partir do qual se pode repensar a legitimidade das normas, das instituições e da própria vida democrática. É por isso, afinal, que sua reflexão desemboca numa concepção deliberativa da democracia, entendida como prática política fundada na troca pública de razões entre cidadãos formalmente iguais.

Críticas ao pensamento foucaultiano

A reflexão de Habermas sobre a modernidade adquire formulação particularmente explícita a partir da conferência *Modernidade: um projeto inacabado*, pronunciada em 1980 por ocasião do recebimento do prêmio Adorno. A partir de então, a questão da modernidade e de seus críticos passa a ocupar lugar central em sua obra, como o próprio autor reconhece na abertura de *O discurso filosófico da modernidade*. Isso se explica pelo vínculo estreito entre sua teoria da modernidade e o projeto normativo da Teoria do Agir Comunicativo: para Habermas, a razão comunicativa deve permitir a retomada das promessas emancipatórias do Iluminismo sem recaída nas aporias da filosofia da consciência nem nos desvios que ele associa às críticas pós-modernas. Como sintetiza Rouanet, trata-se de realizar “as virtualidades emancipatórias contidas no projeto iluminista” (Rouanet 1987, 149).

É nesse quadro que se deve situar sua leitura de Foucault. O discurso filosófico da modernidade dedica-lhe dois capítulos, “Desmascaramento das ciências humanas pela crítica da razão: Foucault” e “Aporias de uma teoria do poder” — é mais do que Habermas



dedica a qualquer outro dos autores “pós-modernos” de que trata em seu livro. Esses capítulos constituem, por isso, o núcleo principal do material a ser aqui examinado, já que concentram o essencial de sua crítica ao pensamento foucaultiano.

Na reconstrução que propõe, Habermas percorre uma ampla gama de textos de Foucault, de *História da loucura e As palavras e as coisas* até *Vigiar e punir* e o primeiro volume de *História da sexualidade*, passando ainda por *A arqueologia do saber* e *A ordem do discurso*. Seu percurso é, em vários aspectos, rigoroso: ele passa pelas influências teóricas (Nietzsche, Bataille, Lévi-Strauss, Dumézil, Bachelard), pelo contexto filosófico que as justificam (necessidade de sair da fenomenologia), e pelo resultado a que chega (tentativa de fazer desaparecer o paradigma do sujeito).¹ Mais do que contestar ponto por ponto a exatidão dessa leitura, importa notar que seu verdadeiro interesse está em compreender o funcionamento do método foucaultiano, isto é, o que se transforma na passagem da arqueologia à genealogia e de que modo essa transformação afeta a possibilidade mesma de uma crítica das ciências humanas.

É nesse ponto que se articula o vínculo entre os dois capítulos dedicados por Habermas a Foucault. Segundo Habermas, a crítica foucaultiana das ciências humanas não visa apenas contestar seus objetos ou seus procedimentos, mas revelar o entrelaçamento dessas formas de saber com as relações de poder que elas tendem a ocultar. Mostrar esse vínculo entre saber e poder significaria, ao mesmo tempo, atingir as pretensões de objetividade e neutralidade com que a razão moderna se apresenta. A questão decisiva para Habermas passa então a ser a seguinte: pode Foucault levar a cabo uma crítica da razão tão radical quanto aquela a que seu método arqueológico-genealógico aspira sem incorrer em contradição performativa? Em suas palavras, trata-se de

¹ “Os temas nietzscheanos da crítica da razão chegam a Foucault não através de Heidegger, mas através de Bataille. Enfim, elabora esse impulso não como filósofo, mas como discípulo de Bachelard, como um historiador da ciência” (Habermas 2000, 334).



saber se Foucault consegue conduzir uma crítica radical da razão na forma de uma historiografia das ciências humanas, estabelecida arqueologicamente e ampliada genealogicamente, sem se enredar nas aporias dessa empresa auto-referencial (Habermas 2000, 346)

História da loucura na Idade Clássica (1961) ocupa lugar central na leitura habermasiana porque ali já se esboça, de modo particularmente incisivo, a pretensão foucaultiana de conduzir uma crítica da razão. Como resume Habermas, trata-se de acompanhar a constituição da loucura como imagem simétrica da constituição da própria razão (Habermas 2000, 335). Ao reconstituir historicamente a exclusão da loucura, Foucault procura mostrar que o silenciamento do louco não decorre de uma decisão isolada, mas do próprio processo pelo qual a razão moderna se afirma, tornando possível, mais tarde, o surgimento da psiquiatria. Se a psiquiatria pôde um dia surgir e arrematar o domínio da razão sobre a loucura, é porque ela foi o corolário de um processo anterior, maior e mais amplo. A cada passo da evolução da razão moderna o louco teve menos a nos dizer, até o ponto em que seu discurso, entendido como erro e depois como doença, pôde ser simplesmente calado pelo internamento e tratado por médicos (Foucault 2010).

A objeção central de Habermas a esse livro consiste em sustentar que ele ainda parece pressupor que, por trás “das distintas máscaras da loucura em geral, ainda haveria algo autêntico, cujo silêncio teria de ser quebrado” (Habermas 2000, 335). Nesse sentido, *História da loucura* permaneceria marcada por uma linguagem que sugere a busca de uma experiência originária da loucura, anterior à sua captura pelos saberes racionais. Posteriormente, o próprio Foucault se corrigirá com relação a certa ingenuidade que o teria levado a querer falar da loucura ela mesma. Ainda assim, Habermas identifica em seu livro temas que atravessarão toda sua obra posterior, sobretudo o vínculo constitutivo entre saber e práticas de poder, já visível no nexo entre o nascimento das ciências psi e as formas de isolamento, vigilância e controle (Habermas 2000, 343). Teríamos, em estado de crisálida, a futura crítica que Foucault irá dirigir às ciências humanas, “o nexo



constitutivo das ciências humanas com as práticas de um isolamento sob vigília” (Habermas 2000, 343).

A crítica às ciências humanas aparece de forma direta em *As palavras e as coisas* (1966), obra em que Foucault procura mostrar que o saber se organiza historicamente segundo uma ordem subjacente, a que chama de episteme. Como a figura do “homem”, condição de possibilidade das ciências humanas, é ela própria apenas uma configuração histórica do saber, já não se trata de explicar suas transformações a partir do sujeito, mas de pensá-las para além dele (Foucault 2007). Habermas destaca, nesse contexto, que Foucault visa mostrar como o sujeito moderno se enreda na trama de sua própria auto-objetificação reflexiva, já que “o conceito de auto-reflexão marcha à frente, e a relação do sujeito da representação consigo mesmo torna-se um fundamento único de certezas últimas” (Habermas 2000, 365). É por isso que ele estabelece uma continuidade entre esse livro e os textos da década seguinte: ao tomar a subjetividade como objeto privilegiado de saber, as ciências humanas já se achariam submetidas à “vontade de verdade” que conduz o sujeito a aderir às objetivações produzidas por ele mesmo.

A noção de “vontade de verdade” aparece de forma decisiva em *A ordem do discurso* (1970), texto em que Habermas já identifica os primeiros movimentos da passagem foucaultiana para a genealogia. Segundo sua leitura, a tese central da conferência é a de que a verdade funciona como mecanismo de exclusão, “já que só funciona sob a condição de permanecer oculta a vontade de verdade” (Habermas 2000, 347). Habermas tende a interpretar essa noção diretamente em termos de poder: a vontade de verdade seria aquilo que determina as regras de distinção entre o verdadeiro e o falso e, ao mesmo tempo, os efeitos de poder vinculados ao verdadeiro, de tal modo que a própria verdade esconderia o mecanismo que a produz. Ele identifica no “olhar objetivante” o traço mais importante da crítica foucaultiana às ciências humanas, já que o gesto de perscrutar, examinar, decompor e controlar revelaria a estrutura de poder subjacente a esses saberes:



O olhar objetivante e examinador, que decompõe analiticamente, que tudo controla e penetra, adquire para essas instituições uma força estruturante; é o olhar do sujeito racional, que perdeu todos os vínculos meramente intuitivos com seu mundo circundante, que demoliu todas as pontes do entendimento intersubjetivo, e para o qual, em seu isolamento monológico, todos os outros sujeitos só podem ser alcançados na qualidade de objetos de uma observação impassível (Habermas 2000, 343-344)

A crítica às ciências humanas atinge seu ponto mais alto em *Vigiar e punir* (1975), quando o método genealógico já se encontra plenamente estabelecido. Foucault (2012b) reconstrói ali a genealogia da “alma” moderna, isto é, da interioridade produzida como objeto de saber e de intervenção por uma nova tecnologia de poder: a disciplina. Já não se trata apenas de punir atos, mas de investir sobre virtualidades, disposições e condutas possíveis. E é nesse sentido que a disciplina articula inseparavelmente saber e poder, já que a própria vigilância produz saber, e dado que a produção de saber torna possível um controle mais minucioso dos indivíduos. O resultado é a fabricação de corpos dóceis e úteis, adaptados às exigências de uma sociedade disciplinar e, em particular, às necessidades do capitalismo moderno.

Esse é, em linhas gerais, o sentido que Habermas atribui ao percurso de Foucault: uma crítica das ciências humanas e, mais amplamente, das formas modernas de objetivação que, ao constituírem o sujeito como objeto de saber, esvaziam a possibilidade de uma relação efetivamente dialógica. Embora essa leitura tenda por vezes a reduzir a especificidade de cada obra, ela não deixa de possuir consistência interna. Afinal, Foucault foi de fato um crítico maior das ciências humanas, e já em *História da loucura* se encontram temas que permanecerão centrais em sua obra, como a desnaturalização das formações históricas, a articulação entre saber e práticas institucionais e a suspeita diante das figuras modernas do sujeito.

Habermas localiza no método genealógico, e não no arqueológico, a falha fundamental que, a seu ver, compromete o empreendimento foucaultiano: o uso extensivo da noção de poder como princípio explicativo das análises históricas. Segundo ele, ao conferir ao poder esse papel central, Foucault acabaria por elevá-lo a um princípio



objetivo de análise, o que converteria sua abordagem numa espécie de teoria transcendental enfraquecida. Mais ainda: embora Foucault recorra ao poder para escapar à filosofia do sujeito, Habermas sustenta que ele termina por reintroduzi-la, sob nova forma, no interior de sua própria análise. É preciso examinar mais de perto cada um desses pontos.

Para Habermas (2000), o conceito foucaultiano de poder continua preso, em última instância, ao repertório da filosofia do sujeito. Isso porque, na tradição moderna, o poder é pensado a partir do paradigma de um sujeito que se relaciona com um mundo de objetos representáveis e manipuláveis, seja no plano cognitivo, seja no plano prático. No primeiro caso, a relação é regulada pela verdade dos juízos; no segundo, pelo sucesso da ação. O poder designa, então, a capacidade de um sujeito de agir eficazmente sobre objetos, de modo que seu exercício permanece subordinado às condições cognitivas que orientam a ação. Em outros termos, o êxito prático depende da verdade dos juízos implicados no plano de ação, razão pela qual, nessa tradição, o poder permanece conceitualmente dependente da verdade.

Foucault tentaria sair dessa armadilha invertendo a clássica relação entre verdade e poder: agora a verdade é que depende do poder. Mas, para Habermas, reverter a relação não significa superá-la. E a maior prova disso poderia ser encontrada no fato de que sua nova versão do poder seria tão “empírico-transcendental” quanto o “homem” das ciências humanas. Habermas defende que o conceito de poder em Foucault possui um duplo papel: é usado tanto como análise empírica, que permite descrever as tecnologias locais de poder, quanto “como conceito histórico-transcendental fundamental de uma historiografia crítica da razão” (Habermas 2000, 356). Por exemplo, na genealogia das ciências humanas, o poder deve ser capaz de explicar tanto suas “condições de formação” quanto suas “condições constitutivas”, tanto o “contexto funcional social da ciência do homem”, quanto “como os discursos científicos sobre o homem são de modo geral possíveis” (Habermas 2000, 384). O fato mesmo de que Foucault confia na noção de



poder para desempenhar esse duplo papel revelaria que ele não rompeu radicalmente com a filosofia do sujeito. Sem conseguir se livrar do duplo que marca a própria noção de sujeito, a abordagem foucaultiana só poderia soçobrar no mesmo ponto que visava ultrapassar.

Habermas conclui, então, que a perspectiva historicista de Foucault permanece “transcendental, no sentido mais brando do termo” (Habermas 2000, 353). Ao contrário da historiografia clássica, voltada para a reconstrução interna de uma totalidade de sentido, a genealogia se apresenta como capaz de apreender as práticas discursivas desde fora, tratando-as como formações particulares e contingentes, que poderiam ter-se constituído de outro modo. É precisamente aí, porém, que surge a dificuldade apontada por Habermas: ao pretender romper com o horizonte humanista das ciências históricas do homem e assumir o papel de “anticiência”, a genealogia acabaria por reivindicar para si uma objetividade ainda mais alta, como se fosse capaz de alcançar um ponto de vista privilegiado sobre aquilo que as ciências humanas não conseguem pensar. Por isso, Habermas pode afirmar, de um lado, que Foucault exerce a historiografia genealógica “com a intenção séria de realizar uma ciência superior às falidas ciências humanas” (Habermas 2000, 391) e, de outro, que “a história genealógica só pode assumir o papel de anticiência, próprio a uma crítica da razão, se se desprender do horizonte daquelas ciências históricas do homem, cujo humanismo vazio Foucault pretende desmascarar por meio da teoria do poder” (Habermas 2000, 349).

Segundo Habermas, a genealogia foucaultiana só pode pretender a objetividade que reivindica se abandonar os pressupostos da consciência histórica moderna e, com eles, a perspectiva do sujeito. Para isso, ela opera uma substituição fundamental, a do sujeito pelo poder, da qual decorrem outras três: a substituição da origem e da história global pela análise de estruturas contingentes; a substituição da problemática da validade pela análise dos efeitos de poder; e, por fim, a substituição dos juízos de valor por descrições historicamente isentas de normatividade. É assim que a genealogia pretenderia



escapar às aporias da filosofia do sujeito e se apresentar como uma análise objetiva, não hermenêutica e não valorativa. Habermas sustenta, porém, que esse esforço fracassa em seus próprios termos. Ao tentar superar a filosofia do sujeito, Foucault terminaria por recair em novas aporias, a saber, o presentismo, o relativismo e a criptonormatividade. É o que ele resume na seguinte passagem:

A genealogia alcança um destino análogo aquele que Foucault lera na mão das ciências humanas: na medida em que se refugia na objetividade sem reflexão de uma descrição ascética e não participativa de práticas de poder que variam como em um caleidoscópio, a historiografia genealógica revela-se exatamente como pseudociência presentista, relativista e criptonormativa que não quer ser. Enquanto as ciências humanas, segundo o diagnóstico de Foucault, cedem ao irônico movimento de auto-apoderamento científico, terminando, ou melhor, agonizando em um objetivismo irremediável, na historiografia genealógica cumpre-se um destino não menos irônico: segue o movimento de uma extinção radicalmente historicista do sujeito e termina em um subjetivismo irremediável (Habermas 2000, 386-387)

O primeiro desses problemas é o presentismo. Segundo Habermas, o genealogista não consegue efetivamente transcender seu próprio presente e, por isso, fracassa na tentativa de abordar as formações históricas a partir de um ponto de vista verdadeiramente exterior e objetivo. Ao pretender romper com toda situação hermenêutica, a genealogia acabaria recaindo nela, tratando os diferentes períodos históricos a partir de seu próprio ponto de partida temporal.

O segundo problema é o relativismo. Se, como sustenta Habermas, a genealogia enfraquece a verdade ao reduzi-la a efeito do poder, ela se priva ao mesmo tempo de qualquer fundamento para reivindicar validade especial para sua própria argumentação. Nesse caso, o discurso de Foucault não pareceria ser mais do que outro efeito do poder, sem razão particular para exigir adesão. É verdade que Foucault procura apoiar a genealogia nos saberes desqualificados, nos discursos dos loucos, dos prisioneiros, dos homossexuais e de outros sujeitos excluídos; mas, para Habermas, isso não resolve o problema. Afinal, por que tais saberes seriam superiores aos saberes oficiais? E, além disso, como a genealogia não dispõe de uma filosofia da história nem de um horizonte



normativo universal, ela não consegue romper o circuito do poder, já que, em sua própria perspectiva, “todo contrapoder se move no horizonte de poder combatido por ele e transforma-se, tão logo saia vitorioso, em um complexo de poder que provoca um outro contrapoder” (Habermas 2000, 392).

Por fim, Habermas identifica na genealogia uma forma de criptonormativismo. O termo designa a presença de uma posição normativa que não se assume como tal e que, justamente por isso, não pode oferecer as bases das avaliações que mobiliza. Ao apresentar-se como estritamente descritiva e não valorativa, a história genealógica pareceria ostentar uma neutralidade ao mesmo tempo suspeita e insustentável. Como observa Habermas, Foucault “resiste ao convite de tomar partido, escarnece o ‘dogma esquerdista’ que toma o poder pelo mal”, de modo que “não há para ele nenhum ‘lado certo’” (Habermas 2000, 394-395). Ora, se não há normatividade nem critérios universais de justificação, Foucault não poderia explicar por que deveríamos lutar contra a dominação, por que as prisões, os hospícios ou o poder disciplinar seriam criticáveis, nem o que deveria substituí-los. Daí a conclusão de Habermas segundo a qual a dissidência foucaultiana em relação ao pensamento moderno “extrai sua única justificativa do fato de que põe armadilhas ao discurso humanista, sem se envolver nele” (Habermas 2000, 396).

A crítica do criptonormativismo ou antinormativismo reaparece, em chave próxima à de Habermas, na obra de Nancy Fraser. Sua preocupação central é a seguinte: se a crítica foucaultiana desestabiliza o solo humanista dos valores, em nome de que pode ainda formular juízos políticos? A questão é posta pela autora de modo direto:

Supondo que se abandone o solo de fundacionalista dos valores humanistas, então a que tipo de justificação não-fundacionista podem tais valores reivindicar? Esta, no entanto, é uma questão que Foucault nunca enfrentou diretamente; em vez disso, ele tentou deslocá-la, insinuando que os valores não podem ter nem requerer qualquer justificativa” (Fraser 1994, 194).

Para Fraser, a posição de Foucault em relação ao humanismo permanece ambígua. Foucault não assume frontalmente uma rejeição dos valores humanistas, mas seus textos



estariam atravessados por estratégias retóricas que autorizam uma leitura rejeicionista. Daí a dificuldade central, que é também, sob outra formulação, a de Habermas: sem uma base normativa minimamente explicitada, a crítica perderia os meios de justificar os próprios juízos que emite. A relativização dos valores e da verdade traria problemas cruciais para a própria atividade da crítica, impossibilitando a denúncia de uma determinada realidade como injusta, falsa ou imoral. É nesse sentido que Fraser acusa Foucault de se colocar “na posição paradoxal de não ser capaz de explicar ou justificar os tipos de julgamentos políticos normativos que ele faz o tempo todo — por exemplo, que a ‘disciplina’ é uma coisa ruim” (Fraser 1994, 195).

Assim, Fraser afirma que Foucault jamais explica por que a sociedade disciplinar deveria ser combatida e nem nos apresenta qual alternativa seria preferível a ela. Daí sua formulação segundo a qual o humanista habermasiano desafia Foucault a dizer, “em termos independentes do vocabulário do humanismo, exatamente o que há de errado com essa sociedade hipotética e por que ela deveria ser resistida” (Fraser 1994, 204). Se isso não é feito, restaria ao leitor escolher, segundo ela, “entre um paradigma ético conhecido e um desconhecido x” (Fraser 1994, 205). Por essa razão, Fraser prefere manter-se ao lado de Habermas, sustentando que “devemos relutar em rejeitar a ideia de autonomia, pelo menos até os foucaultianos preencherem o seu x” (Fraser 1994, 205). Em suma, sua repreensão a Foucault coincide com a exigência de uma normatividade clara e de uma alternativa social minimamente determinável, sem as quais o diagnóstico crítico do presente permaneceria filosoficamente insuficiente.

Antes de encerrarmos, vale lembrar que Habermas (1994), em necrológio dedicado a Foucault, mostrou-se bem mais generoso em sua apreciação da trajetória foucaultiana, chegando a afirmar que talvez não a tenha compreendido bem. Para fazermos justiça a Habermas, seria preciso reconhecer que quando ele produziu *O discurso filosófico da modernidade* a obra de Foucault ainda não se encontrava totalmente publicada. Embora, em seu necrológio, Habermas tenha matizado um pouco suas críticas,



reconhecendo a filiação de Foucault na tradição kantiana da crítica, ele ainda insiste no caráter contraditório do pensamento foucaultiano.

Foucault e a crítica da razão normativa

O termo “normatividade” possui um campo semântico amplo e equívoco. Uma parte importante das dificuldades envolvidas nesta crítica a Foucault decorre justamente do fato de que o termo é mobilizado em sentidos distintos, que frequentemente se sobrepõem sem serem claramente diferenciados. Antes de discutirmos se a filosofia foucaultiana carece ou não de normatividade, convém, portanto, distinguir ao menos três acepções do termo, que não são equivalentes entre si.

Num primeiro sentido, mais genérico, diz-se que um autor é normativo quando afirma o que deve ser feito, que tipo de conduta deveria ser adotada, que instituições deveriam ser preferidas, quais práticas deveriam ser descartadas etc. Trata-se do sentido mais largo da palavra, no interior da qual a *normatividade* se confunde com a mera *prescrição*. Num segundo sentido, mais restrito e filosoficamente mais exigente, a normatividade deixa de significar apenas a presença de prescrições e passa a carregar uma pretensão mais forte. Nesse caso, um enunciado não é normativo apenas porque diz o que deve ser feito, mas porque se ancora, explícita ou implicitamente, em algum horizonte geral capaz de justificar esse dever-ser. O enunciado normativo, então, precisa apoiar-se em algum tipo de teoria acerca da natureza humana, da natureza da razão, da natureza do futuro, do sentido da história etc. Não se trata apenas de sustentar que algo deve ser feito em determinada conjuntura, mas de fazê-lo a partir de um ponto de vista que pretende dizer o que deve valer em geral. É esse sentido forte que permite distinguir entre uma prescrição localizada e uma filosofia normativa em sentido próprio.

A título de exemplo: é possível dizer que seria preferível diminuir a população carcerária sustentando-se apenas na observação da realidade histórica e social da prisão.



É o que faz Foucault. Outra coisa, completamente diferente, é defender que deve haver menos presos porque a espécie humana é essencialmente livre, ou porque no futuro não haverá prisões. Foucault não sabe como é a sociedade ideal, como deve ser a cadeia amanhã, se uma sociedade deve ou não ter cadeia, ou qual é a melhor forma de punição. Mas, ao observar a realidade prisional, ele percebe que a prisão fracassa em sua pretensão de reduzir a criminalidade, em sua pretensão de reformar o criminoso; e que, ao contrário, a prisão produz a delinquência como meio específico, torna esse meio politicamente utilizável, separa certas ilegalidades de outras, e divide a classe trabalhadora. Isso é mais do que suficiente para a sua crítica à prisão.

Há ainda um terceiro sentido de normatividade, que está presente na filosofia de Habermas. Como acabamos de ver, a normatividade em Habermas aparece como problema de validade e de justificação: o que está em jogo é a reconstrução das condições sob as quais uma norma pode pretender legitimidade para todos os concernidos. Em lugar de derivar o dever-ser de uma ontologia do homem ou de um destino da história, Habermas procura ancorá-lo em pressupostos pragmáticos da argumentação, da comunicação e da deliberação. A normatividade habermasiana é, assim, menos substancial do que procedimental; menos teleológica do que reconstrutiva; menos fundada numa natureza humana do que numa teoria das condições de validade das normas. Em suma, ela é normativa em sua pretensão de oferecer um critério geral de justificação.

Gostaríamos de sustentar aqui que a melhor maneira de responder ao conjunto de objeções que apresentamos consiste em compreender Foucault como um filósofo cético, como um herdeiro do ceticismo. Enquanto cético, Foucault desconfia de toda instância que pretenda falar em nome da natureza humana, do sentido da história, da racionalidade em geral, da emancipação etc. Assim, por exemplo, se tomarmos o debate foucaultiano acerca dos direitos humanos, veremos que Foucault não é contra a ideia de que aqueles



que são governados tenham direitos, mas que ele se opõe veementemente a partir do “homem” enquanto universal:

Tento considerar os direitos humanos em sua realidade histórica, sem, por isso, admitir que haja natureza humana. Os direitos humanos foram conquistados ao cabo de uma luta, uma luta política que impôs alguns limites aos governantes e tentou definir princípios gerais que nenhum governo deveria violar. Ora, é muito importante ter contra os governos, sejam eles quais forem, limites muito bem definidos, fronteiras bem marcadas que, quando transpostas, provoquem indignação e revolta e possibilitem a luta. Portanto, como fato histórico e como instrumento de político, os direitos humanos me parecem algo importante. Mas não os associaria a uma natureza humana nem a uma essência do ser humano em geral (...) Eu diria, em última análise, que direitos humanos são direitos dos governados (Foucault 2018, 228)

Trata-se, então, de defender o “direito dos governados” face aos governos. O que pode haver de universal nos direitos não consiste, para Foucault, num conteúdo substancial previamente dado, mas na exigência de que toda forma de governo encontre limites para o exercício de seu poder. Esse “universal”, porém, não subsiste como princípio abstrato; seu conteúdo não pode existir em si mesmo, pois são as circunstâncias históricas de cada governo que colocarão em jogo os modos de oposição possíveis e desejáveis. E por isso Foucault pode, inclusive, chegar a perguntar se não haveria lugar para a reivindicação de outros direitos, para além daqueles tradicionalmente reunidos sob o nome de “direitos humanos”, como o direito ao suicídio (Foucault 2014a), ou ainda o direito dos cidadãos de intervir em questões de política internacional (Foucault 2013b).

Este modo de proceder não o impedia, de modo algum, de observar e descrever estados de coisas; ao contrário, é precisamente porque renuncia a falar em nome de fundamentos universais que sua análise pode voltar-se com tanta atenção para a positividade histórica das práticas, para o funcionamento efetivo das instituições, para os efeitos concretos dos dispositivos e para os modos pelos quais certas racionalidades se impõem. Foucault realmente não diz, como desejaria Nancy Fraser, que o poder disciplinar é ruim. O que ele faz é mostrar que a disciplina produz corpos dóceis e úteis. Assim, o poder disciplinar é desejável do ponto de vista das estratégias de poder que



necessitam de corpos obedientes, e problemático do ponto de vista daqueles sobre os quais incidem seus mecanismos de sujeição.

Uma formulação particularmente sintética e precisa do ceticismo encontra-se no curso *O Neutro*, de Roland Barthes:

Cético: age segundo leis que ele não tem por verdadeiras: sua consciência é uma existência completamente empírica; sua realidade = contingência completa; sua unidade consigo mesmo = algo completamente vazio. E ainda isto: para os céticos, o ser sensível tem, decerto, validade, mas como fenômeno, para orientar-se por ele na vida, mas não para considerá-lo como verdade. Haveria uma sensibilidade à validade, não à verdade (Barthes 2003, 351)

Dizer que Foucault é um filósofo cético significa reconhecer nele a sensibilidade cética à contingência histórica e social dos costumes. Os homens vivem segundo regras, crenças e instituições cuja eficácia prática é inegável, mas cuja pretensão a um fundamento absoluto se desfaz tão logo se atenta para a pluralidade de suas formas. Foucault faz dessa experiência da variação o princípio de sua problematização. Em sua obra, parte sempre da história, e, através da pesquisa em arquivos, desconstrói a naturalidade de nossos saberes, práticas e instituições. O louco? Nem sempre foi tratado como doente mental. O delinquente? Nem sempre foi encarcerado. O hermafrodita? Nem sempre se viu perturbado pela questão do “verdadeiro sexo”. O homossexual? Invenção moderna, pois antes havia apenas “sodomitas”. Devemos lembrar, a este respeito, que Paul Veyne (2004) já havia qualificado Foucault de “arqueólogo cético”, pela recusa foucaultiana em trabalhar com universais antropológicos.

Os quatro primeiros capítulos do livro *O discurso filosófico da modernidade*, cujas teses centrais já trabalhamos, foram apresentados em uma série de conferências no *Collège de France* no ano de 1983. Foi Paul Veyne quem convidou Habermas a falar na prestigiada instituição francesa. Veyne não estava a par das últimas formulações de Habermas, pois só conhecia seus primeiros trabalhos, e ficou bastante irritado com o conteúdo das palestras e com o ataque direto ao uso francês de Nietzsche. Afinal,



Habermas foi falar contra o uso francês de Nietzsche na instituição em que dava aula dois grandes nietzscheanos franceses — um deles, inclusive, autor do convite. Foucault cumprimentou Habermas, mas não assistiu às palestras, conforme Eribon (1996, 170-171) nos narra:

Veyne afirma que não sabia nada sobre a evolução intelectual de Habermas, do qual só conhecia textos já antigos (...). Assim, ficou consternado com o conteúdo das conferências. E quando falou a Foucault sobre sua irritação, este lhe respondeu: “mas, afinal, por que você foi convidá-lo?”. Quanto às conferências, Foucault não se dignou a comparecer a elas. Nem mesmo à primeira. Esteve presente no Collège, naquela manhã do dia 7 de março. Veio saudar Habermas, entrando pela porta reservada para os professores (...). Mas, aproveitando-se da desordem que reinava antes do início da conferência, eclipsou-se discretamente, e voltou para o seu escritório

De acordo com Eribon (1996, 170), “Foucault estava irritado com a simples presença de Habermas; e ficou ainda mais com o teor das conferências”. Pelo que tudo indica, podemos supor que Foucault nunca se interessou realmente em debater com Habermas.² Eribon chega a (1996, 179) afirmar que o debate Foucault-Habermas é “um artefato, fabricado pelo contexto intelectual americano”. De fato, a problemática de Habermas era completamente diferente da de Foucault. Habermas quer que a modernidade se realize através da assunção de uma razão comunicativa, e trabalhou em definir o que está implícito em uma interação comunicacional plena e não deturpada. Foucault, por sua vez, investiga domínios históricos precisos em que se constituem racionalidades, visando recusar a naturalidade com que essas racionalidades nos governam. A distância é grande, e eis como o próprio Foucault resume essas diferentes perspectivas críticas:

o problema de Habermas é, enfim, encontrar um modo transcendental de pensamento que se oponha a toda forma de historicismo. Na realidade, sou muito mais historicista e nietzschiano (Foucault 2012a, 217)

² Esta é a opinião de Paul Rabinow, que “se diz persuadido de que, no fundo, a confrontação com Habermas não lhe interessava” (Eribon 1996, 179).



Além disso, Foucault qualificava toda busca por “uma forma de moral que seria aceitável por todo mundo” de “catastrófica” (Foucault 2014b, 256-257), e identificava na proposta habermasiana a utopia de uma sociedade livre de relações de poder:

a ideia de que poderia haver um tal estado de comunicação no qual os jogos de verdade poderiam circular sem obstáculos, sem restrições e sem efeitos coercitivos me parece da ordem da utopia. Trata-se precisamente de não ver que as relações de poder não são alguma coisa má em si mesmas, das quais seria necessário se libertar; acredito que não pode haver sociedade sem relações de poder (...). O problema não é, portanto, tentar dissolvê-las na utopia de uma comunicação perfeitamente transparente, mas se imporem regras de direito, técnicas de gestão e também a moral, o *ethos*, a prática de si, que permitirão, nesses jogos de poder, jogar com o mínimo possível de dominação (Foucault 2014c, 277)

Como vimos, Habermas acreditava ver em Foucault uma herança do irracionalismo nietzschiano, isto é, uma rejeição da modernidade e da verdade. No interior de sua argumentação, apontava para três aporias do pensamento foucaultiano: “presentismo”, “criptonormativismo” e “relativismo”.

De saída, a crítica de Habermas deixa escapar que o trabalho de Foucault é o de identificar os perigos presentes nas diversas racionalidades que nos governam, e não o de condenar a razão. Para um pensamento que se recusa a conceber que exista algo como “a” razão, não faria qualquer sentido uma crítica da racionalidade *em si mesma*, da racionalidade *per se*.³ Não se trata, diz Foucault (2014d, 217), de “denunciar o mal que habitaria secretamente tudo o que existe”, mas sim o de “pressentir o perigo que ameaça tudo o que é habitual e tornar problemático tudo o que é sólido”. Para Foucault, as relações de poder não são nem boas e nem más — elas são perigosas. Deste modo, nunca encontraremos em sua obra uma rejeição da modernidade, da ciência ou da verdade *tout court*, mas sempre de determinados elementos da modernidade, de determinadas formas

³ “Devemos julgar a razão? Em minha opinião, nada seria mais estéril. Primeiro, porque o campo a ser trabalhado não tem nada a ver com culpa ou inocência. Segundo, porque não tem sentido referir-se à razão como uma entidade contrária à não razão. Por último, porque tal julgamento nos condenaria a representar o papel arbitrário e enfadonho do racionalista ou do irracionalista” (Foucault 2013a, 275).



de ciência e de determinados processos de veridicção. Em suma, trata-se, em sua obra, de propor uma perpétua problematização do presente.

A acusação de criptonormatividade não faz justiça ao gesto foucaultiano, precisamente porque Foucault se recusava de modo sistemático a fundar suas análises em universais. Ele queria percorrer o caminho contrário: tentar mostrar a historicidade que haveria por trás de toda pretensão à universalidade. O prefixo “cripto” aponta para uma suposta contradição performativa, sugerindo que, por trás da recusa explícita dos fundamentos, haveria uma reintrodução envergonhada ou involuntária daquilo mesmo que se pretende rejeitar. Esse tipo de objeção não é nova, e a filosofia de Nietzsche frequentemente se vê atingida por ela: ao criticar a unidade do sujeito, a identidade da consciência e a metafísica da vontade, Nietzsche recorreria em contradição performativa, pois não deixaria, por isso, de escrever, assinar e enunciar como sujeito. Como observou Eribon, este “é precisamente o gênero de exercícios escolares de que Foucault tinha horror, e que suscitava ora sua hilaridade, ora seu furor” (Eribon 1996, 178).

Outro aspecto decisivo do ceticismo de Foucault pode ser observado em sua recusa da pretensão de saber, de antemão, o melhor, o correto, o bom ou o justo diante de determinada situação. Sua crítica não se apresentava como advinda da voz daquele que, do exterior das práticas, conheceria a solução adequada para os problemas que analisava. O que quer que se possa fazer em relação à prisão, aos manicômios, à medicina ou à sexualidade deve passar pela escuta daqueles que vivem esses dispositivos, sofrem seus efeitos e conhecem, por dentro, suas coerções e possibilidades⁴. Foucault não era contrário à elaboração de programas para as lutas políticas; mas sabia que filósofos instalados em seus gabinetes dificilmente estão em posição de formular, sozinhos, as respostas mais adequadas. Além disso, quando a análise genealógica explicita determinada relação de poder é porque a resistência já está colocada. Foucault não precisa

⁴ É precisamente por isso que Foucault engajou-se em experiências como o GIP e em múltiplas entrevistas, inquéritos e intervenções junto a presos, profissionais da saúde, trabalhadores e outros agentes diretamente implicados nos dispositivos que analisava.



dizer o que as pessoas devem fazer frente aos exercícios de poder, já que só é possível identificá-los quando aqueles que são atingidos por eles já estão inventando modos de resistir.

Por fim, talvez não haja resposta satisfatória para o difícil problema do relativismo, tal como formulado por Habermas. Se Foucault não reivindica para sua argumentação nenhuma validade especial, por que deveríamos acreditar nele, por que deveríamos segui-lo? A própria formulação da pergunta já pressupõe aquilo mesmo em que Foucault jamais acreditou: que deve haver alguma razão suscetível de convencer a todos, de uma vez por todas, e de fundar universalmente a obrigação de aderir a um discurso. Assim, quando, em entrevista, um interlocutor indignado lhe perguntou “porque deveríamos acreditar em você?”, apontando para o fato de que Foucault “não defende e nem combate teorias e nem sequer examina o seu valor de verdade, diz que não é estruturalista, não faz uma hermenêutica e não apela a uma totalidade”, Foucault lhe deu a única resposta possível: “não há nenhuma razão para isso” (Foucault 2017, 121).

Considerações finais

Mais interessante do que simplesmente responder às objeções de Habermas e Fraser é observar que o tipo de filosofia que ambos representam é, em muitos aspectos, radicalmente oposto ao de Foucault. Não é exagero dizer que as tradições filosóficas a que pertencem se constituem, em larga medida, por diferenciação recíproca.⁵ Habermas representa precisamente o tipo de experiência filosófica de que Foucault ativamente buscou se afastar: um pensamento voltado para a reconstrução de condições universais de validade e para a determinação de critérios normativos da comunicação. Como resume Ortega, trata-se, em Habermas, de “um pensamento cortado da realidade, universal e a-histórico, na procura das condições sociais universais e necessárias para uma utilização

⁵ Podemos encontrar autores que tentam mitigar essas diferenças, apontando que existem mais elementos em comum entre ambos do que eles próprios gostariam de supor. Para uma leitura que busca os pontos de contato existentes entre eles, cf. Rouanet 1987 e Ingram 2016.



não deformada da linguagem que forneça critérios normativos ideais da comunicação” (Ortega 1999, 240).

Tentamos defender aqui que o embate entre Foucault e Habermas reatualiza, em linguagem contemporânea, algo do antigo conflito entre dogmatismo e ceticismo que atravessa a história da filosofia desde a Antiguidade. Embora devamos reconhecer que a obra de Foucault vem influenciado sobremaneira o pensamento contemporâneo, o mundo, ontem como hoje, continua preferindo aqueles que oferecem, a partir de alguma disposição dogmática, o solo seguro das certezas e das garantias. O ceticismo permanece mais pobre em promessas. Conserva, ao menos, a dignidade que lhe é própria: a de não ocultar a fragilidade dos fundamentos com que os homens constroem suas verdades, seus costumes e suas esperanças.

Referências bibliográficas

Barthes, Roland. 2003. *O neutro*. São Paulo: Martins Fontes.

Eribon, Didier. 1996. *Michel Foucault e seus contemporâneos*. Rio de Janeiro: Zahar.

Foucault, Michel. 2007. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes.

_____. 2010. *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva.

_____. 2012a. Espaço, saber e poder. In: _____. *Ditos e Escritos, Vol. VIII, Segurança, penalidade e prisão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

_____. 2012b. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes.

_____. 2013a. O sujeito e o poder. In: Dreyfus, Hubert; Rabinow, Paul. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.



- _____. 2013b. Os direitos do homem em face dos governos. In: _____. *Ditos e Escritos, Vol. VI, Repensar a política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. 2014a. Um sistema finito diante de um questionamento infinito. In: _____. *Ditos e Escritos, Vol. V, Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. 2014b. O retorno da moral. In: _____. *Ditos e Escritos, Vol. V, Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. 2014c. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: _____. *Ditos e Escritos, Vol. V, Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. 2014d. Sobre a genealogia da ética: um resumo do trabalho em curso. In: _____. *Ditos e Escritos, Vol. IX, Genealogia da ética, subjetividade e sexualidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. 2017. Debate no departamento de história da Universidade da Califórnia em Berkeley. In: _____. *O que é a crítica?, seguido de A cultura de si*. Lisboa: Texto & Grafia.
- _____. 2018. Entrevista de Michel Foucault a Jean François e John De Witt. In: _____. *Malfazer, dizer verdadeiro*. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Fraser, Nancy. 1994. Michel Foucault: “a young conservative”? In: Kelly, Michael (Org.). *Critique and power — recasting the Foucault/Habermas debate*. Cambridge: MIT Press.
- Habermas, Jürgen. 1979. *Communication and the Evolution of Society*. Boston: Beacon Press.
- _____. 1984. *The Theory of Communicative Action, vol. 1, Reason and the Rationalization of Society*. Boston: Beacon Press.
- _____. 1987. *The Theory of Communicative Action, vol. 2, Lifeworld and System: A Critique of Functionalist Reason*. Boston: Beacon Press.
- _____. 1989. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- _____. 1990. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.



- _____. 1994. Taking aim at the hearth of the present: on Foucault's lecture on Kant's What is Enlightenment? In: Kelly, Michael (Org.). *Critique and power — recasting the Foucault/Habermas debate*. Cambridge: MIT Press.
- _____. 2000. *O discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. 2003. *Direito e democracia: entre facticidade e validade, Vol. 1 e 2*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- Ingram, David. 2016. Foucault e Habermas. In: Gutting, Gary (Org.). *Foucault*. São Paulo: Ideias & Letras.
- Ortega, Francisco. 1999. Habermas versus Foucault — apontamentos para um debate impossível. In: *Síntese*. Belo Horizonte.
- Rouanet, Sergio Paulo. 1987. *As razões do iluminismo*. São Paulo: Cia. das Letras.
- Veyne, Paul. 2004. Un arqueólogo escéptico. In: Eribon, Didier (Org.). *El infrequentable Michel Foucault*. Buenos Aires: Letra viva.



VALE TUDO NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL? SUPERINTÉRPRETE, MOSTRA TUA CARA: UMA ANÁLISE DA SUPERINTERPRETAÇÃO (GOLPISTA) DO ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO A PARTIR DAS OBRAS DE UMBERTO ECO E GENARO CARRIÓ

Does anything go in constitutional interpretation? Superinterpreter, show your face: an analysis of the (coup-oriented) superinterpretation of article 142 of the constitution through the works of umberto eco and genaro carrió.

Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5831740652814002>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2891-0757>.

Eduardo Matos Pereira

Graduado em Direito Pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8517869980559226>.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7527-7911>.

Resumo

O artigo analisa a superinterpretação do art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil à luz dos limites internos da linguagem normativa e dos parâmetros hermenêuticos do constitucionalismo contemporâneo. O contexto que impulsiona o estudo é a utilização recorrente do dispositivo como suposto fundamento jurídico para práticas e discursos golpistas, especialmente após 2013, quando manifestações públicas passaram a reivindicar intervenção militar amparada em leitura distorcida do texto constitucional. O objetivo central do artigo é demonstrar a incompatibilidade dessa interpretação com o sistema constitucional de 1988, evidenciando que o art. 142 não contém qualquer autorização para ruptura institucional. Metodologicamente, o trabalho articula referenciais dos estudos da linguagem (Saussure, Eco), da hermenêutica constitucional (Grimm, Streck) e da teoria política (Arendt), além de examinar documentos históricos, como o Ato Institucional n. 1, para compreender como discursos autoritários mobilizam argumentos pretensamente jurídicos para legitimação da exceção. Esses marcos teóricos mostram que a *intentio operis* do texto de 1988 veda qualquer



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Copyright (c) 2026 Luiz Henrique Urquhart Cademartori e Eduardo Matos Pereira

leitura que transforme as Forças Armadas em instância moderadora ou autorizadora de intervenção; tais leituras configuram “superinterpretação” no sentido empregado por Umberto Eco. Demonstra-se ainda que golpes de Estado, diferentemente das revoluções, são intrinsecamente ilegítimos e dependem justamente dessa manipulação discursiva. Conclui-se que a tese golpista sobre o art. 142 constitui extrapolação semântica e sistemática destinada a conferir aparência jurídica à ruptura da ordem democrática, contrariando frontalmente o projeto constitucional de 1988.

Palavras-chave: *Interpretação Constitucional. Superinterpretação. Objetivos da República. Golpismo. Art. 142 da CRFB.*

Abstract

This article examines the phenomenon of “superinterpretation” of Article 142 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil, focusing on the internal limits of normative language and the hermeneutic parameters of contemporary constitutionalism. It critically analyzes the misuse of Article 142 as an alleged legal foundation for coup-related discourses and practices—particularly since 2013, when public demonstrations began invoking military intervention based on a distorted reading of the constitutional text. The central objective is to demonstrate the incompatibility of such interpretations with the 1988 constitutional framework, showing that Article 142 does not authorize institutional rupture. Methodologically, the study draws on linguistic theory (Saussure, Eco), constitutional hermeneutics (Grimm, Streck), and political theory (Arendt), while also examining historical documents such as Institutional Act n. 1 to understand how authoritarian narratives mobilize ostensibly legal arguments to legitimize states of exception. The theoretical foundations indicate that the intent of the 1988 Constitution explicitly prohibits any reading that transforms the Armed Forces into a moderating power capable of authorizing intervention. These interpretations are classified as “superinterpretation” in the sense proposed by Umberto Eco, and the article argues that coup-oriented discourses are illegitimate, relying on discursive manipulation. The conclusion asserts that the coup narrative surrounding Article 142 constitutes an extrapolation devoid of systematic grounding, aimed at justifying the breakdown of democratic order—directly contradicting the constitutional project of 1988.

Keywords: *Constitutional Interpretation. Superinterpretation. Objectives of the Republic. Coup d'état mentality. Art. 142 of the CRFB.*

Introdução



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Copyright (c) 2026 Luiz Henrique Urquhart Cademartori e Eduardo Matos Pereira

Em 16 de março de 1988 estreava no horário nobre da televisão brasileira a emblemática novela *vale tudo*, a qual contava com expoentes da teledramaturgia e teatro nacional, além do inevitável destaque à Beatriz Segall no papel da vilã Odete Roitman. O tema de abertura era a música “Brasil” de Cazuza, mas na voz da versátil (e roqueira¹) Gal Costa, pedindo que o Brasil mostrasse sua cara. No mesmo ano, mas em 5 de outubro, ocorreu a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), resultado do processo constituinte subsequente aos mais de 20 anos de regime de exceção cívico-militar e de uma eleição indireta que acabou com o Presidente morto antes mesmo de tomar posse.

A Constituição inaugurava um novo projeto de país. Tanto pela sua estrutura enquanto Estado² (Silva, 2025, p. 207), quanto pela recuperação do regime eleitoralmente democrático em todos os níveis. Cristalizava direitos e garantias fundamentais e, para tanto, trazia um sistema de jurisdição constitucional que pudesse concretizar suas disposições e protegê-las de um retorno ao status pré-88.

Um dos marcos da transição Ditadura-Democracia foi a lei n. 6.683/79, a “Lei da Anistia”, que rendeu múltiplas disputas em distintos episódios da República. Um deles é o da ADPF 153, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que buscava a interpretação conforme à Constituição da referida lei para

¹ Aos que contestam o adjetivo para uma das musas da voz nacional, recomenda-se gravações como “Dê um rolê” ou “Cinema Olympia”, esta segunda gravada posteriormente pela maior cantora brasileira: Elis Regina. Outro atestado de postura de contestação normativa *rock n’roll* é a performance de “Brasil”, no final do show de 1994 dirigido por Gerald Thomas no *imperator* do Rio de Janeiro, em que Gal Costa mostra os seios no refrão. Sobre isso: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2022/11/gal-costa-chocou-o-pais-ao-cantar-musica-de-cazuza-com-seios-de-fora-em-1994-assista.ghml>. Acesso em: 3 nov. 2025.

² José Afonso da Silva, sobre isso, dispõe: “Uma constituição como a de 1988 institui uma nova ideia de Direito e uma nova concepção de Estado (o Estado Democrático de Direito, art. 1º), que se inspiram em princípios e valores que incorporam um componente revolucionário de transformação da situação existente, tais como: **a)** o princípio da constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado se funda na legitimidade de uma Constituição rígida, emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre, e regras da jurisdição constitucional; **b)** o princípio democrático que, nos termos da Constituição, há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art. 19); **c)** o princípio da proteção dos direitos fundamentais compreendendo os direitos individuais, coletivos, políticos e sociais, buscando realizar a justiça social” (Silva, 2025, p. 207).



reconhecer que os crimes objeto de anistia política, elencados no art. 1º, não abarcam os crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos (Ferreira, 2023, p. 56)³.

O relator do caso, o Ministro Eros Grau, tendo como um de seus fundamentos a “estabilidade social”, julgou improcedentes os pedidos⁴. Pautando-se também na estabilidade social, o Ministro Gilmar Mendes, afirmou que a negociação política em torno da anistia foi um diferencial para o sucesso da evolução da democracia, sendo essa uma das diferenças fundamentais em relação aos demais países da América Latina, que “ainda hoje estão atolados num processo de refazimento institucional sem fim”, enquanto a democracia brasileira se mostraria “estável” (Ferreira, 2023, p. 61). O tempo parece ter mostrado que não.

Em 31 de março de 2025 *vale tudo* voltou às telas, com menos audiência, dada a redução do protagonismo televisivo, mas principalmente em um contexto constitucional bastante distinto da euforia de 1988. Desde 2013 são recorrentes as manifestações públicas em prol de um retorno ao *status quo ante* constitucional através de uma intervenção militar.

³ Para o autor da ação, a interpretação em torno da exclusão da responsabilidade penal dos agentes da ditadura violaria os seguintes preceitos constitucionais: a) isonomia em matéria de segurança jurídica, ante a obscuridade da expressão legal “relacionados aos crimes políticos” no contexto da conexão antes elencada, bem como a possibilidade de se conceber como “terrorismo de Estado” as práticas reiteradas e sistemáticas do regime militar, que habilitaria, então, a exclusão dos militares da incidência da lei da anistia, a partir do mencionado parágrafo segundo do art. 1º; b) obrigação de o Estado não esconder a verdade e não admitir práticas que ocultem as graves violações de direitos humanos desenvolvidas na ditadura, permitindo às vítimas das torturas, buscar a responsabilização de seus algozes; c) princípios republicano e democrático, tendo em vista a grave ilegitimidade democrática da Lei de Anistia, aprovada por Congresso Nacional formado por 1/3 de Senadores biônicos, ou seja, eleitos indiretamente, e sancionada por Chefe do Poder Executivo não eleito pelo povo, o que caracteriza a hipótese de “autoanistia” já rechaçada pela Corte IDH; d) dignidade da pessoa e do povo brasileiro, a qual não pode ser objeto de negociação, diante do propalado “acordo” feito para se aprovar tal lei, devendo-se reconhecer que não figuravam entre as partes desse acordo as vítimas sobreviventes da repressão nem os familiares dos mortos, bem como que reparações pecuniárias não são suficientes para fins de reparação nesse contexto (Ferreira, 2023, pp. 57-58).

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Plenário). ADPF 153. Acórdão. Relator: Min. Eros Grau, 06 ago. 2010. Brasília, 2010, p. 34.



Em 10 de julho de 2013, grupos de pessoas reunidas em São Paulo pediam intervenção militar para salvar o Brasil do “comunismo e da corrupção”, enquanto em 15 de novembro cerca de três pessoas em frente ao Palácio do Planalto pediam o mesmo (Ferreira, 2023, p. 135). Um tímido começo.

Em 2014 novos protestos foram realizados, agregando mais pessoas conforme a pressão pelo *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff crescia. O aprofundamento da crise ocorreu em 2015, quando tais protestos difundiram-se para cerca de 17 Estados em 15 de março (Ferreira, 2023, p. 135). Esses atos massivos, que até então eram pedidos de *impeachment*, continuaram mesmo após a deposição da Chefe do Poder Executivo e transformaram-se em reiteradas manifestações pró-exceção/intervenção militar.

O cenário de degradação institucional em torno dos pedidos de intervenção militar chegou à forma mais extremada a partir de 2020. Em 19 de abril daquele ano, diversos manifestantes reuniram-se em várias cidades do Brasil pleiteando intervenção militar com a manutenção do Presidente Jair Bolsonaro no poder, fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, além de edição de “novo AI-5”. O próprio Presidente da República participou do ato, discursando contra “a velha política” em frente ao Quartel General do Exército (Ferreira, 2023, p. 136). Em 7 de setembro de 2021, em manifestações com muita adesão em diferentes partes do Brasil, o Presidente da República sustentou no topo de um trio elétrico na Avenida Paulista o descumprimento de qualquer ordem judicial proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes:

Sai, Alexandre de Moraes! Deixa de ser canalha! Deixa de oprimir o povo brasileiro. Deixa de censurar o seu povo [...] dizer a vocês que qualquer decisão do senhor Alexandre de Moraes esse presidente não mais cumprirá. A paciência do nosso povo já se esgotou⁵.

⁵Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/bolsonaro-ataca-alexandre-de-moraes-e-diz-que-ministro-tem-tempo-para-se-redimir-ou-se-enquadra-ou-pede-para-sair.ghtml>. Acesso em: 5 nov. 2025.



Após a derrota eleitoral em 2022, ocorreram protestos de civis pró-Bolsonaro. Os manifestantes não reconheciam os resultados da votação e promoveram manifestações em frente a instalações das Forças Armadas clamando por uma “intervenção militar”, justificada, supostamente, pelo art. 142 da CRFB.

O movimento golpista, e o incentivo de seus líderes aos atos de violência de manifestantes populares que culminaram no episódio do 8 de janeiro, chegou ao ápice de ter um plano, nomeado “punhal verde e amarelo”⁶, para assassinar o Presidente da República e seu vice eleitos, Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin, além do Ministro do STF Alexandre de Moraes. Uma espécie de passo a passo do plano de golpe, chamado de “operação 142” em clara alusão ao art. 142 da CRFB, foi encontrado dentro de uma pasta intitulada “memórias importantes” na sede do Partido Liberal (PL). Uma das atividades seria “decretar o art. 142”⁷. O nome da “operação”, por óbvio, não é aleatório.

Ao longo de todo o movimento, o art. 142 da CRFB foi utilizado retoricamente, seja por populares com cartazes ou por figuras de influência, como uma suposta prerrogativa ou autorização à tomada do poder pelas Forças Armadas, uma tentativa de legitimar de maneira racional-legal a subversão dos elementos da ordem democrática. Flagrantemente a ordem constitucional não comporta essa possibilidade. Trata-se de interpretação incompatível com as demais disposições de sentido do ordenamento e com o próprio texto do artigo (agora isoladamente falando). Evidenciar essa incompatibilidade é o objetivo deste texto.

Para tanto, no primeiro tópico é trabalhado o inescapável trabalho interpretativo no Direito, demonstrando-se que existem critérios e limites do texto; nesse tema, indispensável a obra de Umberto Eco. O segundo tópico expõe como os movimentos autoritários necessitam de conteúdos argumentativos para legitimação discursiva. Nesse

⁶Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/punhal-verde-e-amarelo-entenda-plano-para-matar-lula-alckmin-e-moraes/>. Acesso em: 4 nov. 2025

⁷Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cwy4q17g4yyo>. Acesso em: 4 nov. 2025.



mesmo tópico, verifica-se que não é nova utilização da argumentação pretensamente “jurídica” para fundamentação do rompimento com a ordem posta. São fartos os exemplos históricos e mundiais, mas aqui analisa-se um destacado exemplo brasileiro: o preâmbulo do AI-1 da Ditadura Cívico-Militar (1964-1985). No terceiro tópico há a análise do art. 142 da CRFB, com a demonstração da contrariedade da superinterpretação com as demais disposições do ordenamento inaugurado pela Constituição de 1988.

Linguagem e a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil

A sociedade pode ser descrita como uma complexa malha de sistemas interligados, dentre estes sistemas destaca-se o sistema jurídico, componente fundamental para a manutenção da coesão social⁸. O Direito, fenômeno social complexo, é linguagem e se desenvolve e normatiza a partir dela; porém, por tratar-se de um sistema de signos linguísticos que visa a decidibilidade — dada sua natureza dogmática — necessita de balizadores, cânones interpretativos e integrativos, que direcionem a ação, nesse caso: o decidir (Pereira, 2024, p. 12).

A indeterminação

O homem, como ser social, encontra sua sociabilidade a partir da comunicação, verbal ou não verbal. Em sua ânsia por descrever e entender o que conhece, atos que se dão pela própria linguagem, tentou sempre compreender o que é essa “coisa” fundante (a linguagem) para a humanidade (Pereira, 2024, p. 14). Uma das tentativas de compreensão é a teoria de Ferdinand Saussure, marcada por um binarismo conceitual agrupado sob

⁸ Niklas Luhmann (1983) descreve o Direito como um sistema redutor das complexidades em um mundo que é justamente caracterizado pela complexidade e contingência; vale dizer, o Direito equaliza as expectativas recíprocas entre os agentes e estabelece certa previsibilidade quanto ao cumprimento daquilo que é ajustado. Para mais, conferir “Sociologia do Direito I” (Luhmann, 1983).



quatro rubricas dicotômicas: I. Língua e Fala; II. Significado e Significante; III Sintagma e Sistema; IV. Conotação e denotação (Barthes, 2012, p. 16).

Para Saussure (2012) a linguagem é constituída por unidades fundamentais que tratou por signos. Saussure (2012, p. 106) salienta que esta unidade fundamental da linguagem, o signo linguístico, que é tratada vulgarmente por alguns como mero nome de algo, não se trata da relação entre uma coisa e uma palavra que a designa, mas da relação entre **um conceito** e uma **imagem acústica**.

Esta imagem acústica não é a mera sonoridade/fenômeno físico (som material), mas a impressão (*empreinte*) psíquica desse som, é “a representação que dele nos dá o testemunho de nossos sentidos” (Saussure, 2012, p. 106). Este caráter psíquico é evidenciável ao “falar consigo”, ler, cantar uma música mentalmente. Esta imagem-acústica, convencionou-se tratar como **significante**, e o conceito a ele unido como **significado**. Esta união entre o significante e o significado é arbitrária.

Saussure trata o signo linguístico como arbitrário pelo fato de que as noções de “mar”, “amor” e “merda”, não estão ligadas a estes significantes aqui redigidos por alguma relação anterior. A prova disso é que as noções de “mar”, “amor” e “merda” encontram referência também nos significantes “*sea*”, “*love*” e “*shit*”. O adjetivo “arbitrário” empregado na obra de Saussure, portanto, está atrelada a ideia de **imotivação**. O arbitrário não significa que o enunciador pode a seu bel prazer alterar algum dos elementos do signo linguístico individualmente, mas sim que o significante é **imotivado** (sem motivo/arbitrário) em relação ao significado. Isto é: não há fator natural, primordial, que realize este enlace entre determinado significante e determinado significado. Muito embora seja possível argumentar que determinadas palavras têm determinadas formas pois são oriundas de determinados radicais, prefixos ou sufixos, não há laço natural que una determinado significante (neste caso determinado radical, prefixo etc.) a determinado significado (Pereira, 2024, p. 16). Por esta razão Umberto Eco (2018, pp. 37-38) enuncia que:



A tentativa de procurar um significado final inatingível leva à aceitação de uma interminável oscilação ou deslocamento do significado. Uma planta não é definida em termos de suas características morfológicas e funcionais, mas com base em sua semelhança, embora apenas parcial, com outro elemento do cosmos. Se ela se parece vagamente com uma parte do corpo humano, então tem significado porque se refere ao corpo. Mas aquela parte do corpo tem significado porque se refere a uma estrela, e esta tem significado porque se refere a uma escala musical e isso porque esta, por sua vez, refere-se a uma hierarquia de anjos, e assim por diante *ad infinitum*.

Essa imotivação é um dos fatores que, na concepção de Saussure (2012, p. 109), diferenciam signo de símbolo. Nos símbolos existe um rudimento natural entre o significado e o significante. A balança, dado o equilíbrio, é símbolo da justiça por este rudimento, e por isso simboliza o que simboliza e não outro objeto qualquer. Os enunciadores não conseguem simplesmente de maneira individual, alterar a relação sígnica⁹. Disso, depreende o que foi caracterizado por Saussure como imutabilidade do signo linguístico. Ocorre que o autor descreve um caráter dúplice nesta relação, observando também o que convencionou tratar como mutabilidade do signo linguístico (Pereira, 2024, p. 17). A língua aparece sempre como uma herança da época precedente (Saussure, 2012), herdada, tal qual as demais instituições sociais, também se transforma pelas suas transmissões — não necessariamente pelas transmissões intergeracionais — tal qual, na melhor das alegorias possíveis, um “telefone sem fio”. Transforma-se pela livre ação (uso) da coletividade mesmo que exista uma tentativa de manutenção de determinada tradição, disso depreende-se a mutabilidade.

De qualquer maneira, com o já apresentado, há um vislumbre do que é necessário na prática jurídica. A teoria Saussuriana não é a mais atualizada ou completa no âmbito da linguagem. Austin, Wittgenstein, Habermas, Eco e muitos outros trazem inúmeros

⁹ Se, com relação à ideia que representa, o significante aparece como escolhido livremente, em compensação, com relação à comunidade linguística que o emprega, não é livre, **é imposto**. Nunca se consulta a massa social **nem o significante escolhido pela língua poderia ser substituído por outro**. Esse fato, que parece encerrar uma contradição, poderia ser chamado familiarmente de “a carta forçada”. Diz-se à língua: “Escolhe!”, mas acrescenta-se: “O signo será este, não outro.” Um indivíduo não somente seria incapaz, se quisesse, de modificar em qualquer ponto a escolha feita, como também a própria massa não pode exercer sua soberania sobre uma única palavra: está atada à língua tal qual é (Saussure, 2012, pp. 111, grifou-se).



aportes aos estudos da sintaxe, semântica e pragmática. Mas a obra de Saussure é suficiente para a demonstração de algo: ao trabalhar o laço arbitrário entre significante e significado, foi necessário delimitar o sentido deste adjetivo como imotivado. Esta definição foi efetuada com base na extensão do conteúdo saussuriano e no que se pretende descrever (qual efeito se pretende) com determinado termo. Este mesmo trabalho é efetuado no Direito (Pereira, 2024, p. 17).

O Direito, como sistema normativo, prescreve o que é facticidade e direciona comportamentos. O faz comunicando (Pereira, 2024, p. 12). Ocorre que para o Direito esse uso oscila entre o aspecto onomasiológico e o semasiológico (Júnior, 2019, p. 212). Logo, as palavras no direito têm **atribuição específica dada para determinada disciplina** (Júnior, 2019, p. 212).

Essa atividade inicia-se no processo legislativo, quando a classe política seleciona as palavras que constituirão a redação da legislação. Essa escolha de vocábulos é acompanhada de uma tentativa de atribuição técnica específica. Justamente uma restrição ou conferência de sentido desejado. Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2019, p. 212) ao tratar da questão traz como exemplo a noção de “parentesco”, que no sentido corrente não encontra uma limitação em seu número de abarcados (extensão). Kelsen (2009), rememora que esse processo de atribuição específica continua no âmbito de aplicação¹⁰.

Kelsen (2009, p. 387) diferencia a interpretação daqueles órgãos que têm como exercício a jurisdição e, portanto, a aplicação do direito, daquela feita pelos destinatários da norma. Aqueles que “têm — não de aplicar, mas — de observar o Direito, observando ou praticando a conduta que evita sanção, precisam compreender [...] o sentido das normas jurídicas que por eles hão de ser observadas” (Kelsen, 2009, p. 387). O autor

¹⁰ Quando o **Direito é aplicado** por um órgão jurídico, **este necessita de fixar o sentido das normas que vai aplicar, tem de interpretar estas normas**. A interpretação é, portanto, uma operação mental que acompanha o processo da aplicação do Direito no seu progredir de um escalão superior para um escalão inferior (Kelsen, 2009, pp. 387, grifou-se).



tratou estas duas modalidades de interpretação respectivamente como interpretação autêntica¹¹¹² e não autêntica.

Esta necessidade de interpretação emerge tanto pela **indeterminação** dos sentidos na linguagem, quanto pelo necessário aspecto de indeterminação que Kelsen chamou analogamente de “quadro/moldura” normativa. Estas indeterminações são chamadas por ele de “indeterminação não intencional” (a polissemia) e “intencional” (a moldura). Sobre a segunda, o autor (Kelsen, 2009, p. 388) evidencia que a relação entre uma norma superior e uma inferior na ordem jurídica, como a relação entre Constituição e Lei, ou Lei e sentença judicial, é uma relação de determinação ou vinculação. Afinal:

a norma superior regula [...] o ato através do qual é produzida a norma do escalão inferior, ou o ato de execução, quando já deste apenas se trata; ela determina não só o processo em que a norma inferior ou o ato de execução são postos, mas também, eventualmente, o conteúdo da norma a estabelecer ou do ato de execução a realizar. (Kelsen, 2009, p. 388)

Ocorre que esta determinação nunca é completa, pois nenhuma norma pode vincular em todas as direções o ato através da qual é aplicada, afinal é necessária a existência de uma margem, ora maior ora menor, de livre apreciação para aplicação, de tal forma que as normas de hierarquia superior tenham em relação ao ato de produção normativa ou de execução um caráter de moldura a ser preenchida por este ato (Kelsen, 2009, p. 388).

As normas jurídicas valem para uma pluralidade de casos futuros, portanto, muitas vezes imprevisíveis. Por isso, elas têm de ser formuladas de maneira mais ou menos geral e abstrata. Os casos aos quais se aplicam as normas são, contrariamente,

¹¹ Autêntica com a ideia de autoridade, oficialidade, dada como, por exemplo, aquele que é chamado como “documento autenticado”, dotado de uma oficialidade em seus efeitos. No caso do judiciário a interpretação para a aplicação.

¹² “A interpretação feita pelo órgão aplicador do Direito é sempre autêntica. Ela cria Direito. Na verdade, só se fala de interpretação autêntica quando esta interpretação assuma a forma de uma lei ou de um tratado de Direito internacional e tem caráter geral, quer dizer, cria Direito não apenas para um caso concreto, mas para todos os casos iguais, ou seja, quando o ato designado como interpretação autêntica represente a produção de uma norma geral. Mas autêntica, isto é, criadora de Direito é-o a interpretação feita através de um órgão aplicador do Direito ainda quando cria Direito apenas para um caso concreto, quer dizer, quando esse órgão apenas crie uma norma individual ou execute uma sanção (Kelsen, 2009, p. 394)”.



individuais e concretos (Grimm, 2023, p. 43). Entre norma e caso, abre-se, portanto, o que Dieter Grimm (2023, p. 43) tratou como “um fosso” (*Kluft*). Isso resulta na usual impossibilidade de aplicação meramente linear da norma ao caso, é preciso “cruzar o *Kluft*” com o auxílio da interpretação, a qual consiste na tentativa de verificar o que a norma geral-abstrata significa dentro daquele caso individual-concreto. Obviamente, fatores como tempo de vigência, grau de determinação (redacional), do caráter de inovação e complexidade do caso, tornam mais fácil ou difícil essa “travessia” (Grimm, 2023, p. 43). Sobre essa necessidade de formulações de normas na modalidade geral e abstrata, explana Kelsen (2009, p. 388):

Mesmo uma ordem o mais pormenorizada possível tem de deixar aquele que a cumpre ou executa uma pluralidade de determinações a fazer. Se o órgão A emite um comando para que o órgão B prenda o súdito C, o órgão B tem de decidir, segundo o seu próprio critério, quando, onde e como realizará a ordem de prisão, decisões essas que dependem de circunstâncias externas que o órgão emissor do comando não previu e, em grande parte, nem sequer podia prever.

Essa indeterminação intencional pode ser vislumbrada pela edição de normas gerais, com especificação dada por normas específicas, como nos casos de competência legislativa concorrente dos entes federados (art. 24, § 1º, CRFB/88); mas na concepção Kelseniana esta indeterminação intencional é principalmente verificável na concretização em si de uma norma, conforme exemplo da citação longa acima.

Logo, a afirmação de Kelsen (2009, p. 389) se dá pelo fato de que o estabelecimento/fixação de uma norma geral se opera sob o pressuposto de que as normas que resultam de sua aplicação continuam o processo de determinação que constitui o sentido da seriação escalonada ou gradual das normas jurídicas¹³.

¹³ Uma lei de sanidade determina que, ao manifestar-se uma epidemia, os habitantes de uma cidade têm de, sob cominação de uma pena, tomar certas disposições para evitar um alastramento da doença. A autoridade administrativa é autorizada a determinar estas disposições por diferente maneira, conforme as diferentes doenças. A lei penal prevê, para a hipótese de um determinado delito, uma pena pecuniária (multa) ou uma pena de prisão, e deixa ao juiz a faculdade de, no caso concreto, se decidir por uma ou pela outra e determinar a medida das mesmas — podendo, para esta determinação, ser fixado na própria lei um limite máximo e um limite mínimo (Kelsen, 2009, p. 389).



Dadas estas indeterminações, intencionais ou não, existem múltiplas possibilidades de aplicação da norma jurídica (Kelsen, 2009, p. 390). Do aplicador do direito exige-se “que a partir de uma norma geral e abstrata seja derivada uma proposição jurídica (*Rechtssatz*) mais concreta, a qual, a partir de então, torna-se aplicável ao caso” (Grimm, 2023, p. 43). A determinação (fixação) desse sentido, pautando-se na decidibilidade e na mais adequada aplicação, é o objeto da hermenêutica jurídica (Pereira, 2024, p. 20).

Logo, como as palavras da lei não são unívocas, e não refletem a essência das coisas, é claro de se constatar que as palavras não são propriedade do intérprete: ele não pode fazer o que quiser com as palavras (Streck, 2022, p. 12). A adequada interpretação é imprescindível para a concretização dos direitos conquistados, pois consolida a força normativa da Constituição (Hesse, 1991, pp. 22-23)¹⁴.

1.2 O constitucionalismo contemporâneo e a impossibilidade de superinterpretações

Com o desenvolvimento das teorias da interpretação constitucional no século XX, emergiu uma concepção *lato* de intérpretes. Nos antigos paradigmas hermenêuticos costumava-se tratar a hermenêutica como algo unicamente marcado pela oficialidade do Estado (Bonavides, 2002, p. 468)¹⁵. Um dos principais autores a contribuir para este elemento no novo paradigma da hermenêutica constitucional é Peter Häberle, ao

¹⁴ Finalmente, a **interpretação tem significado decisivo para a consolidação e preservação da força normativa da Constituição**. A interpretação constitucional está submetida ao princípio da ótima concretização da norma (*Gebot optimaler Verwirklichung der Norm*). Evidentemente, esse princípio não pode ser aplicado com base nos meios fornecidos pela subsunção lógica e pela construção conceitual. Se o direito e, sobretudo, a Constituição, têm a sua eficácia condicionada pelos fatos concretos da vida, não se afigura possível que a interpretação faça deles tábula rasa. Ela há de contemplar essas condicionantes, correlacionando-as com as proposições normativas da Constituição. A interpretação adequada é aquela que consegue concretizar, de forma excelente, o sentido (*Sinn*) da proposição normativa dentro das condições reais dominantes numa determinada situação (Hesse, 1991, pp. 22-23, grifou-se).

¹⁵ Pela nova dimensão proposta [...] é tão intérprete da Constituição o cidadão que apresenta uma queixa constitucional (*Verfassungsbeschwerde*) quanto o partido político que se empenha numa demanda ou contra o qual se levanta um processo de interdição partidária. Desse modo "a interpretação constitucional é "negócio" de cada um e de todos potencialmente (Bonavides, 2002, p. 468).



estabelecer que na interpretação da Constituição são determinantes para a consecução do processo hermenêutico todos os órgãos, poderes públicos e os cidadãos e grupos como sendo agentes potencialmente envolvidos (Cademartori & Duarte, 2009, p. 25). O principal entrave é que Häberle parece “não levar às últimas consequências a complexa relação entre os interesses, em sentido amplo (incluindo-se toda a esfera pública pluralista), e os intérpretes do direito em sentido estrito” (Cademartori & Duarte, 2009, pp. 26-27).

Autores como Häberle explicitam elementos de uma sociedade aberta de intérpretes da Constituição, porém a fixação de sentido da norma, a interpretação autêntica (na linguagem kelseniana), a aplicação em si (final) do direito brasileiro, é dada por aqueles no exercício da jurisdição, os intérpretes em sentido estrito, que devem fundamentar de maneira adequada suas decisões. Tendo como caminho escolhido não só o mais compatível com às demais fixações de sentido, mas às disposições programáticas da Constituição¹⁶ (Pereira, 2024, p. 17). Afinal a legitimação dos atos do Estado depende de sua adequação com às suas finalidades (Dallari, 2016, p. 106). Em outras palavras: a relação de compatibilidade com seus objetivos.

A Constituição disciplina a organização e o exercício do poder político, (*politischer Herrschaft*). Os detentores do poder são os destinatários do Direito Constitucional, pois ele regulamenta a geração de decisões políticas, mas deixa para os agentes políticos as próprias decisões. Ela é uma moldura (Grimm, 2023, p. 110) da ação política¹⁷.

É importante destacar que o Direito Constitucional se diferencia do Direito comum numa deficiência específica. O Direito infraconstitucional é posto pelo Estado e se destina aos indivíduos. Se eles não o seguirem, o Estado, pode obrigar o seu cumprimento, se necessário coercitivamente, porque possui o monopólio do uso da força

¹⁶ “[...] o intérprete não perderá de vista o fato de que a **Constituição representa** um todo ou uma unidade e, mais do que isso, **um sistema de valor**” (Bonavides, 2002, pp. 474, grifou-se).

¹⁷ Nesse sentido, indispensável a obra de Luigi Ferrajoli (2023) intitulada “A Construção da Democracia: teoria do garantismo constitucional”, na qual o autor trata sobre a esfera do decidível e do indecidível.



(*Gewaltmonopol*). O Direito Constitucional, se dirige ao poder estatal (*Staatsgewalt*), se este não perseguir os fins constitucionais, não há qualquer poder superior que o possa fazer cumprir (Grimm, 2023, p. 110). Essa deficiência foi um dos fatores que levou aos modelos de jurisdição constitucional contemporâneos¹⁸.

O século XX é marcado pelo autoritarismo, principalmente pelo fascismo e suas derivações. Embora para a maioria dos países a noção de Constituição não fosse inédita, como a da República de Weimar na Alemanha, seu significado prático era mínimo. Se a essência do constitucionalismo consiste em vincular a Política às molduras do Direito, então a essência da jurisdição constitucional é fazer com que essas vinculações jurídicas sejam observadas (Grimm, 2023, p. 111). A Constituição brasileira, por ser também resposta ao fenômeno da exceção, promulgada após uma Ditadura Cívico-Militar de mais de 20 anos, incorpora essa lógica de jurisdição constitucional, tanto pelo controle de constitucionalidade, quanto pelos remédios constitucionais, instrumentos de manutenção de direitos e garantias em face do Estado.

As normas constitucionais brasileiras também são texto e, portanto, necessitam de interpretação. Dieter Grimm (2023, p. 120) enuncia que “a falta de um único método vinculante não significa, porém, que qualquer resultado possa ser justificado metodologicamente, fazendo com que o método interpretativo perdesse seu efeito disciplinador sobre a aplicação jurídica”. Podem até não haver regras que ajudem a definir quais são as “melhores” interpretações, mas existem ao menos critérios para definir quais são as “más” (Eco, Interpretação e superinterpretação, 2018, p. 61). Com certeza uma delas é a interpretação de um dispositivo (art. 142 da CRFB), de uma lógica constitucional de resposta à exceção, como um instrumento de ruptura. É certamente o tipo de situação que funcionaria como alternativa ao exemplo com o “Jack Estripador” em *interpretação e superinterpretação* (Eco, Interpretação e superinterpretação, 2018):

¹⁸ Que não necessariamente resolvem o problema. Inclusive em alguns casos hipertrofiando a ação judicial em detrimento de outros agentes públicos que também tem como prerrogativa a defesa da Constituição e a persecução de seus fins.



se Jack, o Estripador, nos dissesse que fez o que fez baseado em sua interpretação do Evangelho segundo São Lucas, suspeito que muitos críticos voltados para o leitor se inclinariam a pensar que ele havia lido São Lucas de uma forma despropositada. Os críticos não voltados para o leitor diriam que Jack, o Estripador, estava completamente louco - e confesso que, mesmo sentindo muita simpatia pelo paradigma voltado para o leitor, e mesmo tendo lido Cooper, Laing e Guattari, muito a contragosto eu concordaria com que Jack, o Estripador, precisava de cuidados médicos. (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, pp. 28-29)

Eco afirma que seu exemplo pode ser um tanto quando forçado, mas que até este argumento aparentemente exagerado deve ser levado a sério; afinal ele prova que existe pelo menos um caso em que é possível dizer que uma determinada interpretação é ruim (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, p. 29). O autor escreveu sua *Opera aperta* (Obra aberta) em 1962, livro em que defendia o papel ativo do intérprete na leitura de textos dotados de valor estético, ao estudar a dialética entre os direitos dos textos e os direitos de seus intérpretes (Eco, 2018, p. 27). Eco (2018, p. 28), em referência a Austin, sustenta que é possível fazer coisas com palavras, de modo que interpretar um texto significa explicar por que essas palavras podem fazer várias coisas (e não outras) através do modo pelo qual são interpretadas.

Eco afirma que entre a intenção do autor (*intentio auctoris*), difícil de descobrir ou irrelevante para interpretação, e a intenção do intérprete (*intentio lectoris*), que "desbasta o texto até chegar a uma forma que sirva a seu propósito", existe a intenção do texto (*intentio operis*) (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, p. 29). Entender o processo criativo¹⁹ e entender também como certas soluções textuais surgem por acaso, ou em decorrência de mecanismos inconscientes (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, p. 100), é imprescindível para a identificação da *intentio operis*. Coisas que escapam o autor empírico, mas inevitavelmente são texto e estão lá: intenção do texto. No âmbito normativo constitucional a intenção do autor (*intentio auctoris*), neste caso o constituinte ou legislador ordinário (emenda), não é completamente desprezível, muito

¹⁹ No caso constitucional o Processo Constituinte, suas conformações políticas, a atuação dos movimentos sociais....



menos quando expressão das finalidades perseguidas pelo Estado, o qual depende da perseguição destes fins para sua legitimação; mas insta destacar que no caso constitucional brasileiro a intenção do texto da Constituição (*intentio operis*) é expressa.

A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em 5 de outubro de 1988 para instituir um Estado Democrático de Direito que tem como objetivo incontestável **erradicar a pobreza**; mas não “só” erradicar a pobreza, mas **reduzir as desigualdades** (art. 3º, inciso III). São claríssimos os objetivos da República, os quais devem ser perseguidos por seus cidadãos e por aqueles imbuídos da condição de servidor público no Estado Republicano (Pereira, 2024, p. 22). Toda a estrutura burocrática se dá com o intuito de concretizar estes objetivos. Os direitos e garantias se dão para a concretização destes objetivos. A forma de persecução destes objetivos, o Estado Constitucional, se dá justamente como resposta à exceção. Não se pode fazer qualquer coisa com as palavras, muito menos com aquelas, as do direito, que tem como intuito a produção de determinado efeito (pela sua normatividade/vinculação).

É imprescindível, quando se fala de interpretação, o contexto. Eco (2018, p. 73) explicita que a noção de isotopia é essencial para o estudo das leituras e compreensão da necessidade de contextos. Por contexto de interpretação de um dispositivo constitucional temos tanto as demais disposições do sistema quanto os seus aspectos históricos e teóricos.

O autor (Eco, 2018, p. 73) conceitua isotopia como um complexo de categorias semânticas múltiplas que possibilitam a leitura uniforme de história, e traz como exemplo de leitura contraditória resultante do isolamento causado por diferentes isotopias a conversa de dois sujeitos em uma festa. Um deles elogia o serviço, a qualidade da comida, a beleza das convidadas e a excelência dos “toilettes”; em resposta, o segundo diz que ainda não esteve ali.

Se o segundo sujeito tentasse inferir que o primeiro falava dos vários aspectos de um evento social, teria conseguido concluir que o lexema “toilettes” tinha de ser interpretado de acordo com esse contexto e que não se referia aos sanitários (Eco, 2018,



p. 74). “Concluir sobre o que estão falando é, claro, um tipo de aposta interpretativa. Mas os contextos nos permitem tornar essa aposta menos incerta que uma aposta no vermelho ou no preto de uma roleta” (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, p. 74). Por isso que apostas na isotopia são um bom critério interpretativo, mas só na medida em que as **isotopias não sejam genéricas demais**, isso também vale para as metáforas²⁰ (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, p. 74).

As isotopias jurídicas não são genéricas, muito pelo contrário, afinal, conforme já afirmado, as palavras no direito desenvolvem-se para a produção de uma disciplina específica, dentro de um sistema próprio que é apresentado através da formação do que se pode chamar de “jurista”. Por isso, por meio da dogmática e dos precedentes, transmitidos através da formação e rotina forense, o jurista tem à disposição um arquivo preservado e reconhecido de interpretações de normas e conceitos jurídicos que pode consultar para a solução de problemas jurídicos recorrentes, em vez de ter de desenvolver, caso a caso, soluções completamente originais (Grimm, 2023, p. 45). Métodos jurídicos mostram caminhos pelos quais normas formuladas de maneira indefinida podem ser concretizadas racionalmente sem que se tenha de abandonar a vinculação normativa. É uma das tarefas das metodologias distinguir entre argumentos jurídicos e não jurídicos. Em grande parte, a formação jurídica consiste em familiarizar os estudantes com a dogmática e com os precedentes, transmitindo-lhes a capacidade de lidar de forma objetiva e racional com aquelas normas jurídicas que não se podem aplicar de modo imediato a qualquer caso concreto (Grimm, 2023, p. 45), conforme visto no capítulo anterior.

²⁰ Uma metáfora existe quando substituímos um veículo pelo conteúdo com base em um ou mais traços semânticos comuns a ambos os termos linguísticos: Por exemplo, se Aquiles é descrito como um leão devido à sua coragem e ferocidade, seria inapropriado usar a metáfora "Aquiles é um pato" apenas porque ambos são bípedes. A coragem e ferocidade de Aquiles e do leão são características raras, enquanto o fato de serem bípedes é uma característica comum compartilhada por muitos. Portanto, uma similaridade ou analogia tem relevância quando é excepcional sob uma determinada descrição. Uma analogia entre Aquiles e um relógio, baseada no fato de ambos serem objetos físicos, não possui qualquer interesse relevante (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, p. 74).



A iniciativa do leitor consiste basicamente em fazer uma conjectura sobre a intenção do texto. Um texto é um dispositivo concebido para produzir seu leitor-modelo. Repete-se que esse leitor não é o que faz a "única" conjectura "certa". Um texto pode prever um leitor-modelo com o direito de fazer infinitas conjecturas (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, p. 75). A Constituição prevê um leitor-modelo que faz conjecturas, que dentro do possível, mais são compatíveis com as normas do sistema entre si e com os objetivos da República. O texto é um objeto que a interpretação constrói no decorrer do esforço circular de validar-se com base no que acaba sendo o seu resultado (Eco, *Interpretação e superinterpretação*, 2018, pp. 75-76). A proposta deste artigo não é enumerar a intenção do autor ou do intérprete, sem desprezá-las, claro, mas evidenciar que a intenção do texto constitucional não comporta fundamentos para a produção de um “Estado Dual” ou quartelada.

As tentativas de fundamentação jurídica do golpismo

As Constituições contemporâneas são marcadas pela resposta aos autoritarismos do século XX. Os autoritarismos encontram múltiplas classificações, uma delas, e que vale para autoritarismos bem especificados temporal e geograficamente, é a noção de “totalitarismo” proposto por Hannah Arendt (2012).

Arendt (2012) ao tratar do totalitarismo distingue dois momentos: a) o movimento totalitário; e b) o governo totalitário. O movimento totalitário é prévio. É anterior a tomada do Poder. Frisa-se que a tomada do Poder não é a mera ascensão ao cargo de chefia do Estado, mas o domínio e disrupção da própria ordem posta, instituindo os desígnios do até então movimento.

Como o movimento existe em um mundo que não é totalitário, ele é forçado a recorrer ao que comumente chamamos de propaganda (Arendt, 2012, p. 475). Para Arendt (2012, p. 475) a propaganda sempre é dirigida a um público de fora, seja ele a camada não totalitária da população nacional, seja o Estado vizinho não totalitário.



A Propaganda é essencial para o movimento totalitário porque as massas têm de ser conquistadas por meio dela. Sob um governo constitucional, os movimentos totalitários que lutam pelo poder podem usar o terror apenas até certo ponto e, como qualquer outro partido, necessitam granjear aderentes e parecer plausíveis aos olhos do público que ainda não está isolado de todas as outras fontes de informação (Arendt, 2012, p. 474). Insta salientar que, no aspecto de plausibilidade, a propaganda não só tem o papel de angariar seguidores, mas de fundamentar discursivamente determinadas práticas e visões de mundo, torná-las plausíveis para os que ainda não foram cooptados.

Diferentemente do “totalitarismo”, que encontra sua caracterização na obra de Arendt²¹, e do “nazismo”, que é unanimemente particularizado em relação aos demais movimentos autoritários, o “fascismo” (*lato sensu*) e a própria noção de “autoritarismo” encontram dificuldades de uniformização conceitual. Umberto Eco ao tratar dessas indeterminações explica que o próprio fascismo italiano, internamente, não era uma ideologia monolítica, mas um “totalitarismo *fuzzy*”, “uma colagem de diversas ideais políticas e filosóficas, um alveário de **contradições**” (Eco, O fascismo eterno, 2018, p. 32). Eco, consoante a lógica enunciada de particularização do nazismo, diz que “existiu apenas um nazismo. Não se pode, por exemplo, chamar de “nazismo” o falangismo hipercatólico de Franco, pois o nazismo é fundamentalmente pagão, politeísta e anticristão, ou não é nazismo” (Eco, O fascismo eterno, 2018, pp. 39-40). Essa unicidade não ocorre com o fascismo, é possível jogar de muitas maneiras sem que mude o nome do “jogo”:

Acontece com a noção de “fascismo” aquilo que, segundo Wittgenstein, acontece com a noção de “jogo”. Um jogo pode ser ou não competitivo, pode envolver uma ou mais pessoas, pode exigir alguma habilidade particular ou nenhuma, pode envolver dinheiro ou não. Os jogos são uma série de reatividades diversas que apresentam apenas alguma “semelhança de família” (Eco, O fascismo eterno, 2018, pp. 39-40).

²¹ Para a autora o gênero totalitarismo abarcaria como espécies o fascismo italiano, o nazismo e o stalinismo (Arendt, 2012).



Para clarificar, Eco (2018, pp. 40-41) propõe o seguinte exemplo: suponha-se que exista uma série de grupos políticos. O grupo 1 é caracterizado pelos aspectos “*abc*”, o grupo 2 pelos aspectos “*bcd*”, o grupo 3 pelos aspectos “*cde*” e assim por diante. O 2 é semelhante ao 1 na medida em que têm dois aspectos em comum. O grupo 3 é semelhante ao 2, e o 4 é semelhante ao 3 pelo mesmo motivo. Destaca-se que o grupo 3 também é semelhante ao 1, mas apenas com um aspecto em comum (aspecto “*c*”). O caso curioso é dado pelo 4, claramente semelhante ao 3 e ao 2, mas sem nenhuma característica em comum com o grupo 1. Contudo, em virtude da ininterrupta série de decrescentes similaridades entre os grupos 1 e 4, “permanece, por uma espécie de transitoriedade ilusória, um ar de família entre os grupos 4 e o 1” (Eco, *O fascismo eterno*, 2018, pp. 40-41)²²

Por isso que o autor afirma que a expressão “fascismo” ordinariamente “adapta-se a tudo porque é possível eliminar de um regime fascista um ou mais aspectos, ele continuará sempre a ser reconhecido como fascista” (Eco, *O fascismo eterno*, 2018, pp. 42-43). Nesse sentido, exemplifica:

Tirem do fascismo o imperialismo e teremos Franco ou Salazar; tirem o colonialismo e teremos o fascismo balcânico. Acrescentem ao fascismo italiano um anticapitalismo radical (que nunca fascinou Mussolini) e teremos Ezra Pound. Acrescentem o culto da mitologia celta e o misticismo do Graal (completamente estranho ao fascismo oficial) e teremos um dos mais respeitados gurus fascistas, Julius Evola (Eco, *O fascismo eterno*, 2018, pp. 42-43).

Complementando essa lógica, Bobbio, Matteucci e Pasquino (2009, p. 467) explicam que o fascismo pode ser analisado por uma abordagem singularizante ou generalizante, na qual a primeira situa o fascismo temporal e geograficamente. O mesmo ocorre com a mais ampla ainda noção de “autoritarismo”.

²² Sobre isso, Arendt (2012, p. 496) explicita que o que distingue os líderes/ditadores totalitários dos demais líderes é a “obstinada e simplória determinação com que, entre as ideologias existentes, escolhem os elementos que mais se prestam como fundamentos para a criação de um mundo inteiramente fictício”.



Essa análise sobre as variações das classificações mostra que há diferentes categorias para definir autoritarismos, justamente pela pluralidade de elementos constitutivos, mas inevitavelmente todos compartilham da necessidade de legitimação discursiva. Essa legitimação, por sua vez, encontra seu máximo nível de instrumentalização na já mencionada propaganda totalitária descrita por Arendt (2012).

“A propaganda totalitária aperfeiçoa as técnicas da propaganda de massa, mas não lhe inventa os temas” (Arendt, 2012, p. 484), de modo que se repetem muitas das estruturas e lógicas argumentativas pré-existentes. Dentre estas lógicas pré-existentes utilizadas por movimentos autoritários há a própria argumentação jurídica, que “pode ser utilizada para desenvolver continuidades com práticas não democráticas ou se contrapor a estas” (Ferreira, 2023, p. 15). Não é nova, por exemplo, a tentativa de juridicizar quarteladas com o intuito de tentar legitimar discursivamente a exceção. Essa prática se faz presente tanto no plano comparado, no qual o nazismo figura como modelo, quanto no plano nacional, em que se destaca a Ditadura Militar, um recente período de exceção com evidentes efeitos no presente (Ferreira, 2023, p. 16).

O Ato institucional n. 1 da Ditadura Cívico-Militar Brasileira

Um exemplo de argumentação jurídica para “legitimação” do golpismo é o próprio Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964, expedido pelo chamado "Comando da revolução de 1964", integrado pelo General Costa e Silva, Brigadeiro Correia de Mello e o Almirante Rademaker Grünewald, e que se arvorava na noção de Poder Constituinte Originário. Extraí-se de seu preâmbulo:

É indispensável **fixar o conceito do movimento civil e militar** que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma **autêntica revolução**.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.



A revolução vitoriosa se investe no exercício do **Poder Constituinte**. **Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte.** Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. **Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória.** Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular.

Primeiro ponto: ocorre que ao utilizar o Poder Constituinte Originário como argumento confessa-se, diretamente, o rompimento com a institucionalidade, a saber, a ordem constitucional posta. Segundo ponto: O texto, de autoria de Francisco Campos, atribui a qualificação de “revolução” ao sabidamente **golpe** de 64, que destituiu o Presidente da República João Goulart. É sabido que não passou de um golpe, que implantou no Brasil um governo autoritário em contraposição ao governo legítimo e democrático precedente (Silva, 2025, p. 253); mas tratar golpe por revolução é justamente uma forma de discursivamente legitimar o rompimento da institucionalidade e o “poder constituinte” supramencionado. Sobre estes dois pontos, discorre-se nos tópicos a seguir.

O Poder Constituinte: a fundação da ordem

A expressão "Poder" designa, umas vezes, um conjunto de competências ou atribuições, e outras, de acordo com o contexto, o órgão que as titulariza. O mesmo ocorre com a palavra "poder", quando falamos do Poder Constituinte constituído pela Constituição (Carrió, 2025, p. 39).

O Poder Constituinte constituído pela Constituição é uma criação dela, assim como os 3 Poderes. É por isso que os teóricos do Direito Constitucional o chamam de "Poder Constituinte derivado" e o comparam com o que chamam de "Poder Constituinte originário". O conceito de Poder Constituinte originário não designa uma criação da Constituição, mas o próprio criador dela ou o ilimitado conjunto de competências supremas exercidas ao criá-la (Carrió, 2025, p. 39).



O conceito de Poder Constituinte originário se apoia ao máximo na supramencionada plurissignificação da palavra "poder". Às vezes, essa palavra quer dizer "prerrogativa" (atribuição, faculdade, capacidade, autorização *etc*) e, outras vezes, segundo o contexto, quer dizer "força" (potência, domínio, dominação *etc*) (Carrió, 2025, p. 56), mas essa dispersão não impede a identificação de elementos definidores gerais.

A autoridade máxima da Constituição, reconhecida pelo constitucionalismo, vem de uma força política capaz de estabelecer e manter o vigor normativo do Texto. Essa magnitude que fundamenta a validade da Constituição é conhecida desde a revolução francesa pelo nome de Poder Constituinte originário. Diferente das normas infraconstitucionais, a Constituição não retira seu fundamento de validade um diploma jurídico superior, mas se firma pela vontade das forças determinantes de uma sociedade que precedem a própria Constituição (Mendes & Branco, 2024, p. 67)

“Poder constituinte originário, portanto, é a força política consciente de si que resolve disciplinar os fundamentos do modo de convivência na comunidade política” (Mendes & Branco, 2024, p. 67). Carrió (2025, pp. 39-40) define que o Poder Constituinte originário é **inicial, autônomo e incondicionado**. Inicial, pois, acima dele não tem nenhum outro poder, nem nos fatos nem no Direito, sendo sua autonomia justamente um corolário desse caráter primeiro/inicial; e “é incondicionado, pois, em sua missão/obrigação, não está subordinado a nenhuma regra de fundo nem de forma” (Carrió, 2025, pp. 39-40). Pautando-se nos três adjetivos da definição de Carrió, afirmam Mendes e Branco (2024, p. 68):

É inicial, porque está na origem do ordenamento jurídico. É o ponto de começo do Direito. Por isso mesmo, o poder constituinte não pertence à ordem jurídica, não está regido por ela. Decorre daí a outra característica do poder constituinte originário - é ilimitado. Se ele não se inclui em nenhuma ordem jurídica, não será objeto de nenhuma ordem jurídica. O Direito anterior não o alcança nem limita a sua atividade. Pode decidir o que quiser. De igual sorte, não pode ser regido nas suas formas de expressão pelo Direito preexistente, daí se dizer incondicionado.



Já o Poder Constituinte derivado é o poder revisional constitucional, criado pela própria Constituição, que por sua vez oriunda do Constituinte Originário. Este poder derivado é congenitamente impotente (Carrió, 2025, pp. 42-43).

A mera justificativa transcendente não é suficiente para criar uma ordem; também é necessário que quem invoque esse direito tenha capacidade, seja por força ou autoridade, para estabelecer essa nova ordem diante de possíveis forças contrárias (Carrió, 2025, p. 47).

Para que um poder seja reconhecido como Poder Constituinte efetivo, é essencial que haja a plena consumação do fato, ou seja, a completa realização do seu objetivo: a criação de uma nova ordem política. Isso significa que não basta a intenção ou a simples manifestação de vontade; é necessário que essa vontade se concretize, resultando na instalação de uma nova estrutura normativa e institucional (Carrió, 2025, pp. 48-49). Logo o Poder Constituinte não é mera fundamentação jurídica, mas uma constatação de fato. É fundador de ordem, de modo que, para que ocorra, uma ordem anterior precisa ser extinta; e existem duas formas tradicionais de extinção de uma Constituição: revoluções e golpes de Estado.

Revolução X Golpe

José Afonso da Silva (2025, p. 248) esclarece que há dois modos de extinção da Constituição, um legítimo e um ilegítimo. O primeiro é pela atuação do poder constituinte originário, que se dá, geralmente, por um processo revolucionário (revolução). O segundo é a usurpação do poder constituinte, especialmente por meio de um golpe de estado.

A revolução, além de uma forma de extinção da Constituição, é tipicamente um poder negativo na medida em que nega uma realidade constitucional existente, mas para construir uma nova ordem, a qual “as forças (imprevisíveis) da revolução” consideram



mais justas²³. Por isso afirma-se a revolução como a quebra de um ordenamento jurídico e a instauração de outro por um procedimento não previsto no ordenamento precedente (Silva, 2025, p. 249)²⁴.

A transformação do *status quo* no sentido de progresso também é elemento²⁵ constituidor do conceito de revolução, “mas este **por si** também não a caracteriza, porque a evolução também vai no sentido do progresso sem que, em si, seja um movimento revolucionário” (Silva, 2025, pp. 249, grifou-se)

Em contraposição às revoluções, os golpes de Estado não transformam as bases ideológicas e estruturais da sociedade (e nem pretendem); via de regra são dirigidos por grupos reacionários que querem justamente que dada ordem social volte a ser pautada por lógicas autoritárias mantenedoras de privilégios de classe, gênero, raça, além de outros recortes sociais. Os golpes de Estado não transformam a ordem social justamente porque são a ascensão reativa de segmentos sociais com práticas que a concretização dos programas constitucionais pretende solapar.

Justamente por conta dessas características, o golpe de estado é realizado por meio dos órgãos estatais, ou com a adesão de alguma parcela dos detentores do poder. É um movimento de “cima para baixo”, enquanto a revolução é um movimento de baixo para cima (popular) (Silva, 2025, p. 257), de fora da órbita do poder contra os que efetivamente o exercem. “A revolução implica transformações sociais e a adoção de nova ideia de direito; o golpe de estado não altera senão as relações políticas de alto nível” (Silva, 2025, p. 257).

²³ As aspas foram utilizadas na expressão “forças da revolução” justamente para destacar a indeterminação — das forças e resultados — causada pela imprevisibilidade do contexto revolucionário. Pode começar com certo grupo no comando do movimento e terminar com outro. As variações nos arranjos são fruto da complexidade situacional. Por isso, “as revoluções são indomáveis. É velha a frase: sabe-se onde começam, mas não onde terminam. Bolívar, numa carta ao General Alvarado, escreveu: ‘La revolución es un elemento que no se puede manejar. Es más indócil que el viento’” (Silva, 2025, p. 251).

²⁴ “Toda revolução implica transformação radical de uma realidade caduca e ultrapassada em uma nova realidade. Se não há essa transformação, não se trata de revolução” (Silva, 2025, p. 249).

²⁵ Outro elemento das revoluções é a violência, mas esta não significa necessariamente matança ou corrimento de sangue indiscriminado (como nos golpes de Estado) (Silva, 2025, p. 249).



Desse modo, o golpe de estado também é um modo de extinção da Constituição, “mas, enquanto a revolução, que, como ele, é ilegal e inconstitucional, é legítima ou se legitima pelo seu próprio resultado, **o golpe de estado é sempre ilegítimo**” (Silva, 2025, pp. 256, grifou-se). Define José Afonso da Silva:

Ambos destroem o regime existente. No entanto, a revolução o faz em relação a um regime injusto, buscando a realização de nova ideia de direito, portanto traz em si a ideia de mudança e de progresso; o golpe de estado, ao contrário, visa manter o status quo ante e traz em si a ideia de retrocesso. Se as revoluções objetivam a fundação da liberdade e da justiça, ainda que nem sempre o consigam inteiramente, os golpes de estado, ao contrário, instituem o arbítrio e o regime ditatorial, portanto, contra a liberdade e a justiça (Silva, 2025, p. 256).

Justamente pela ilegitimidade dos golpes que no preâmbulo do AI-1 trata-se o golpe como revolução. José Afonso da Silva diz que está certo Francisco Campos ao escrever que “a revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação”, e que por todos os critérios, inclusive essa definição de Francisco Campos, o movimento de 1964 que implantou um regime cívico-militar foi um clássico golpe de Estado, dado não pelo detentor do poder central (Presidente da República), como o de Getúlio Vargas, mas pelas Forças Armadas em conluio com governadores (Silva, 2025, p. 257), e acrescenta-se: com parcela significativamente do poder econômico civil e ação do governo estadunidense.

O que é verificável portanto, é a utilização, argumentativamente, de noções jurídico-políticas para tentar legitimar o ilegítimo (o golpismo), o mesmo foi feito com o art. 142 da CRFB.

Não vale tudo na interpretação constitucional: a incompatibilidade da superinterpretação do art. 142 com as demais disposições do sistema²⁶.

²⁶ O título deste tópico é obviamente tautológico. “Incompatibilidade da superinterpretação do art. 142 com as demais disposições do sistema”; ora, a interpretação de que o art. 142 autorizaria uma intervenção é uma superinterpretação justamente porque é incompatível com as demais normas constitucionais do ordenamento.



A novela “vale tudo” tem esse título justamente pelo enredo com personagens elitistas que perseguem os mais variados fins de maneira inescrupulosa. Esse tipo de lógica, conforme visto na primeira parte deste artigo, não se aplica ao Direito, muito menos ao Direito Constitucional, que explicita objetivos sociais, Direitos indisponíveis e condiciona o agir no âmbito público. De modo que não vale tudo no Direito Público e em suas atividades, dentre as quais há a interpretação constitucional.

A narrativas de que o art. 142 autorizaria uma intervenção apareceram tanto nas falas de membros mais vocais do golpismo, como o General Augusto Heleno, quanto em cartazes de populares. Obviamente esta interpretação é grosseiramente esdrúxula. Passa-se à análise.

A superinterpretação do art. 142 da CRFB

Com tudo o que foi apresentado, não é necessário muito exercício além da leitura atenta de alguns artigos da CRFB para verificar a falácia sobre o art. 142. Exemplifica-se um exemplo de leitura e interpretação sistemática da Constituição.

A liberdade de expressão tem condicionantes, dentre elas a vedação ao anonimato, constante no próprio dispositivo que garante a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CRFB). A Constituição diferencia as especificadas expressões de atividade intelectual, artística, científica *etc.* das manifestações *lato* (art. 5º, IX, CRFB); a vedação ao anonimato se dá em parte para o adequado exercício da cidadania, mas também como garantia (responsabilização) da inviolabilidade da honra e imagem das pessoas, inviolabilidade que assegura o direito à indenização por dano moral ou material decorrente da violação (art. 5º, X, CRFB). Não seria adequada à uma realidade de sujeitos empresários, que tem a sua reputação como elemento essencial para o exercício de suas atividades econômicas, a impossibilidade de receber indenização pelos danos causados por declarantes. Isso está em consonância, por exemplo, com a lógica econômica e



financeira e a ordem social da Constituição, que tem como fundamentos a livre iniciativa e o primado do trabalho (art. 1º, IV e arts. 170 e 193, *caput* da CRFB), com claro protagonismo desses agentes privados na atividade econômica. Esse protagonismo privado é também evidenciado no ordenamento quando ele impõe que, ressalvados os casos previstos na Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (art. 173, *caput*, CRFB).

O que se demonstra acima é que o fluxo de compreensão constitucional é algo integrado, indissociável. Uma determinação encontra fundamento ou complementariedade em outra, sendo impossível analisar isoladamente uma disposição, não há como analisar a Constituição a partir de lascas ou retalhos a serem colocados “num pano de guardar confetes”. Isso, obviamente, vale para o art. 142, que tem a seguinte redação:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O artigo além de não trazer nenhum elemento que autorize intervenção na atividade dos Poderes ou sua disrupção, condiciona as forças armadas à posição de burocracia Estatal subordinada ao Presidente da República. Nem mesmo os demais dispositivos autorizariam medidas de exceção em relação aos poderes constituídos e seus instrumentos, sendo isso inclusive cláusula pétrea, portanto inatacável/inalterável (por Poder Constituinte derivado/Emenda) a forma federativa de Estado e a Separação dos Poderes (art. 60º, § 4º, CRFB²⁷).

A Constituição tanto previne-se da possibilidade de “comoções internas” que veda a possibilidade de emendas à Constituição em momentos de exacerbação da atividade

²⁷ art. 60, § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; [...] III - a separação dos Poderes;



militar (art. 60, § 1º, CRFB²⁸). O próprio art. 142, em um de seus incisos, institui um distanciamento da “lógica da espada”²⁹ em relação ao espaço de deliberação e concretização da política, ao impor que o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos (art. 142, V, CRFB). **A Constituição institui que a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático é crime imprescritível e inafiançável (art. 5º, XLIV, CRFB).**

Salienta-se que a submissão das Forças Armadas ao Presidente da República não as coloca na posição de instrumento de insurreição do incumbente em relação às demais estruturas do Estado, inclusive a própria Constituição prevê como crimes de responsabilidade os atos de Presidente da República que atentem contra a Constituição ou: a) o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; b) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; c) a segurança interna do País; e d) o cumprimento das leis e das decisões judiciais (art. 85, *caput* e incisos II, III, IV e VII, CRFB).

É falacioso o discurso de que o incumbente da cadeira da Presidência da República não poderia querer subverter a ordem constitucional. Atividades assim tanto já ocorreram que temos as disposições supramencionadas, na maior expressão de “onde tem placa, tem história”.

José Afonso da Silva (2025, p. 600) enuncia, pautando-se na obra de Eco, que “a superinterpretação e a subinterpretação referidas à interpretação constitucional, não raro, redundam numa fraude à Constituição” e o afirma tendo em mente “situações ordinárias”³⁰ do cotidiano forense³¹, logo, é ainda mais violenta a superinterpretação que se presta a legitimação de destruição do regime democrático.

²⁸ art. 60, § 1º, CRFB - a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

²⁹ Expressão alternativa para “argumento pela força”.

³⁰ Expressão do autor deste artigo e não de Silva (2025).

³¹ Silva (2025, p. 600) cita como exemplo, do que considerou superinterpretação, aquela interpretação que Michel Temer, como Presidente da Câmara dos Deputados, deu ao disposto no § 4º do art. 57 da CRFB para que pudesse se reeleger à presidência. O texto constitucional dispõe que cada uma das casas do



Golpe é forma de extinção da ordem constitucional. Golpe é exterior às disposições constitucionais, pois é o rompimento da institucionalidade. O art. 142 não é uma “hipótese positivada de autodestruição do ordenamento”.

O “Poder Moderador” e a interpretação de Ives Gandra sobre o art. 142

Um elemento que auxiliou, mesmo que indiretamente, a “levantar a lebre” sobre art. 142 foi o texto de Ives Gandra Martins no Conjur intitulado “cabe as forças armadas moderar o conflito entre os poderes”³². O autor afirmou em múltiplas entrevistas³³ que o art. 142 não autorizaria golpes de Estado de maneira nenhuma, que estava sendo mal interpretado e que sua tese fora deturpada: “Minha interpretação é que, se um dia houver um conflito entre Poderes e um Poder pedir às Forças Armadas, nesse caso poderia, para aquele ponto concreto, específico, exclusivo, jamais para desconstituir Poderes, decidir. E eu dizia que era hipótese que nunca aconteceria”³⁴.

De qualquer modo, o texto de Ives Gandra aduziu que as Forças Armadas podem ser convocadas para, com base no artigo 142, “repor pontualmente a lei e a ordem, a pedido de qualquer Poder”, na condição de um Poder Moderador (Oliveira & Medeiros, 2020). Oliveira e Medeiros (2020) sintetizam a fórmula de Gandra da seguinte maneira: “o art. 142 serve para assegurar a separação de poderes, através do uso de um

Congresso Nacional se reunirá em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, tanto para a posse de seus membros quanto para eleger os membros de suas respectivas mesas, “para um mandato de 2 anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”. Silva (2025, p. 600) sustenta que é evidente que a Constituição não admite reeleição para Presidência da Câmara ou do Senado “na eleição subsequente”, sem nenhuma exceção. Temer sustentou a tese de que a CFRB não vedava a reeleição quando fosse de uma legislatura para outra, ou seja a Constituição só vedaria a reeleição dentro do período de uma legislatura.

³² Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

³³ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/artigo-142-nao-pode-ser-usado-para-ruptura-institucional-diz-ives-gandra/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

³⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/03/ex-chefe-do-exercito-diz-que-golpe-discutido-com-bolsonaro-se-embasou-em-tese-de-ives-gandra.shtml>. Acesso em: 3 nov. 2025.



árbitro externo (Poder Moderador) que garanta a observância dos limites dos Poderes constitucionais”.

A figura do Poder Moderador, existiu na Constituição Imperial de 1824, **mas não existe na República brasileira**, sendo inclusive incompatível com a lógica de separação de poderes adotada pela Constituição vigente. O art. 2º da CRFB estabelece que “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Disso depreende-se que: a) os poderes são três; b) cada um deles é autônomo no exercício de suas competências; c) Eles interagem entre si, não atuam isoladamente, “integram um sistema complexo de governo, o que demanda ‘harmonia’ no exercício de funções muitas vezes diretamente relacionadas e potencialmente sobrepostas” (Oliveira & Medeiros, 2020).

Para evitar excessos e arbitrariedades por parte dos ocupantes das instituições públicas, são estabelecidos mecanismos de influências de um poder sobre as decisões dos demais. Como exemplo emblemático há o veto presidencial e a sua derrubada pelo Legislativo.

Essa lógica de freios e contrapesos se funda na pressuposição de que não há como criar uma instância de controle escalonada acima dos órgãos de cúpula da República, sob pena de haver a necessidade infinita de criar instâncias de controle para controlar a instância controladora. Então, ao invés de criar um órgão de controle (ou prerrogativa como o “Poder Moderador”) do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e da Presidência da República, deposita-se a confiança num sistema no qual esses órgãos controlam uns aos outros, impondo-se limites reciprocamente, fundamento subjacente à noção de separação de Poderes (Oliveira & Medeiros, 2020). De modo que não se cogita nem mesmo a hipótese de o art. 142 comportar uma lógica de “moderar conflitos entre os poderes”.

Considerações finais



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Copyright (c) 2026 Luiz Henrique Urquhart Cademartori e Eduardo Matos Pereira

Ao longo do desenvolvimento foi esclarecido que a interpretação é inescapável e não se restringe ao universo dos textos, todavia, especialmente nesse universo, existem limites ao que pode dela resultar. Eco enuncia que existem (super)interpretações que são flagrantemente ruins. Sequencialmente, foi demonstrado que não é nova a utilização de elementos de uma argumentação jurídica para a legitimação discursiva da exceção.

Isto posto, a interpretação de que o art. 142 autorizaria um golpe ou qualquer tipo de quartelada é uma superinterpretação porquanto contraria a lógica constitucional de 88 como um todo. Ultrapassa os limites do próprio texto do artigo e contraria as demais disposições do ordenamento. Presta-se única e exclusivamente à tentativa de legitimar discursivamente, através de uma roupagem supostamente jurídica, uma insurreição aos poderes constituídos. Flagrante extrapolação da linguagem normativa.

Genaro Carrió diferencia a linguagem normativa (gênero) da mais especificada linguagem normativa empregada no Direito. De qualquer modo, para o autor é fácil explicar por que as pessoas violam certos limites internos da linguagem normativa e caem em confusões do tipo das que comete, por exemplo, quem pretende justificar seu comportamento pela “invocação de algo que, no melhor dos casos, só serve de desculpa. Razões de conveniência pessoal às vezes, ou falta de prolixidade conceitual, outras vezes, podem explicar esse fenômeno” (Carrió, 2025, p. 63). Para Carrió, “também é relativamente fácil explicar por que os homens tendem a ignorar ausência de certos pressupostos que condicionam ou limitam a aplicabilidade de regras relativas a certas dimensões da linguagem normativa” (Carrió, 2025, p. 63).

Carrió (2025, p. 65) afirma que algo menos fácil – bastante mais difícil e por isso mais interessante - é explicar por que, na linguagem da teoria jurídica, que deveria ser mais rigorosa do que a linguagem de todos os homens e de todos os dias, continuam a ser cometidas transgressões tão cabeludas para os limites da linguagem normativa (Carrió, 2025, p. 65). Uma das respostas possíveis e facilmente vislumbráveis é que se transcende a linguagem normativa para romper a institucionalidade e implementar o autoritarismo.



Chegando em um segundo nível, como perguntas condicionam respostas, sugere-se uma pergunta derivada dessa resposta formulada ao questionamento de Carrió: “por que se transcende a linguagem normativa para implementar o autoritarismo?”. Essa resposta sim é ainda mais difícil de elaborar, afinal foge do escopo dos juristas e entra no dos sociólogos.

Referências bibliográficas

- Arendt, H. (2012). *Origens do totalitarismo* (1ª ed.). São Paulo : Companhia das Letras .
- Barthes, R. (2012). *Elementos de semiologia* (19ª ed.). São Paulo: Cultrix.
- Bobbio, N., Matteucci, N., & Pasquino, G. (2009). *Dicionário de Política* (13ª ed.). Brasília: Editora Universidade de Brasília .
- Bonavides, P. (2002). *Curso de direito consitucional* (12ª ed.). São Paulo: Malheiros editores.
- Cademartori, L. H., & Duarte, F. (2009). *Hermenêutica e argumentação neoconstitucional*. São Paulo: Atlas S.A.
- Carrió, G. R. (2025). *Sobre os limites da linguagem normativa*. Avaré, SP: Editora Contracorrente.
- Dallari, D. d. (2016). *Elementos de teoria geral do Estado* (33ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- Eco, U. (2018). *Interpretação e superinterpretação* (4ª Edição ed.). São Paulo : Editora WMF Martins Fontes.
- Eco, U. (2018). *O fascismo eterno* (1ª ed.). Rio de Janeiro: Record.
- Ferrajoli, L. (2023). *A construção da democracia: teoria do garantismo constitucional* (1ª ed.). Florianópolis: Emais.
- Ferreira, E. d. (2023). *Democracia desprotegida: legados da ditadura militar no sistema de justiça* . São Paulo : Editora Contracorrente .
- Grimm, D. (2023). *Jurisdição constitucional e democracia: ensaios escolhidos* (1ª ed.). São Paulo: Editora Contracorrente.



- Hesse, K. (1991). *A força normativa da constituição (Die normative kraft der verfassung)* (1ª ed.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Júnior, T. S. (2019). *Introdução ao estudo do direito* (11ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Kelsen, H. (2009). *Teoria Pura do Direito* (8ª ed.). São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Luhmann, N. (1983). *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Edições tempo brasileiro.
- Mendes, G. F., & Branco, P. (2024). *Curso de Direito Constitucional* (19ª ed.). São Paulo: SaraivaJur.
- Oliveira, C. L., & Medeiros, I. K. (2020). Artigo 142: os problemas da tese de Ives Gandra. *JOTA*.
- Pereira, E. M. (2024). *"Eine Grosse konfusion"? o uso da interpretação conforme a Constituição pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina*. Florianópolis: Eu.
- Saussure, F. d. (2012). *Curso de linguística geral* (28ª ed.). São Paulo: Cultrix.
- Silva, J. A. (2025). *Teoria do Conhecimento Constitucional* (2ª ed. ed.). São Paulo : Editora Juspodivm.
- Streck, L. L. (2022). *Para compreender direito: a hermenêutica jurídica* (2ª ed.). São Paulo: Tirant lo Blanch.



UTILITÁRIA, INSTRUMENTAL E CUSTOMIZADA: A CONFIGURAÇÃO DA UNIVERSIDADE BRASILEIRA NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM UM SÉCULO (1920-2020)

Utilitarian, instrumental and customized: the configuration of the brazilian university in educational policies in a century (1920-2020)

Giovanni Frizzo

Doutor pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Professor na Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0025-9947>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2344138672288053>

Resumo

O objetivo deste texto é analisar as mudanças de concepções universitárias brasileiras que predominaram nas políticas educacionais para o Ensino Superior, desde a primeira legislação sobre universidade oficial, em 1920, até a atualidade. Como instrumento metodológico, realizamos uma análise de documentos das políticas educacionais na qual elencamos as legislações (leis, decretos, medidas provisórias e outras) que se referem à universidade e Ensino Superior que foram estabelecidas desde o começo do século XX. Identificamos que a universidade brasileira surgiu com um modelo oligárquico, passando para uma concepção liberal e, subsequentemente, uma universidade de formação para o mercado até a configuração atual de universidade-empresa. Conclui-se que todas as mudanças universitárias no país tiveram caráter de subserviência à classe dominante, portanto utilitária, instrumental e customizada.

Palavras-chave: *universidade, educação, história da educação, política educacional, Ensino Superior*

Abstract

The objective of this text is to analyze the changes in Brazilian university conceptions that predominated in educational policies for Higher Education, since the first legislation on official universities, in 1920, until the present day. As a methodological instrument, we carried out an analysis of educational policy documents in which we listed the legislation (laws, decrees, provisional measures and others) that refer to universities and Higher Education that have been established since the beginning of the 20th century. We identified that the Brazilian university emerged with an oligarchic model, moving to a



liberal conception and, subsequently, a training university for the market until the current university-business configuration. It is concluded that all university changes in the country had a subservient character to the dominant class, therefore utilitarian, instrumental and customized

Keywords: *University, Education, Educational history, educational policie, higher education*

Introdução

O objetivo deste texto é analisar as mudanças de concepções universitárias brasileiras que predominaram nas políticas educacionais para o Ensino Superior (ES), desde a primeira legislação sobre universidade oficial, em 1920, até a atualidade. Como instrumento metodológico, realizamos uma análise de documentos das políticas educacionais baseada nos pressupostos analíticos estabelecidos por Evangelista (2012) e Shiroma, Campos e Garcia (2005). Para este fim, elencamos as legislações (leis, decretos, medidas provisórias e outras) que se referem à universidade e ES que foram estabelecidas desde o começo do século XX.

Compreender a universidade brasileira necessariamente implica localizar este fenômeno em sua gênese, em sua origem e processos de desenvolvimento em meio às permanentes disputas de segmentos “intra” e “entre” classes sociais. Pois, diferente de qualquer perspectiva de projeto de educação e de ES, ao longo de sua história o Brasil não estruturou um sistema nacional de educação no qual se poderia debater possibilidades em torno de projetos de sociedade e de educação correspondentes.

Isso não significa que não tenhamos no país uma estrutura educacional, instituições e legislações que as regulam, mantém e controlam. Localizar historicamente o fenômeno da universidade brasileira é entender que diferentes frações elitistas impuseram seus interesses em disputas que movimentaram o ES para atender estes mesmos interesses de forma utilitária. Ou seja, por um lado não há um projeto de universidade consolidado ao longo da história brasileira, mas há um projeto de dominação da burguesia na sociedade que se desdobra em formas estruturantes da universidade. As



elites conservadoras e burguesas, ao longo do tempo, customizaram o modelo universitário no país apenas para garantir interesses e demandas da esfera de produção e reprodução do modo de produção correspondente à sua dominação.

Da universidade oligárquica à universidade liberal

Chega a ser perversamente anedótico pensar que a primeira universidade oficial do país - a Universidade do Rio de Janeiro instituída em 1920¹ - foi criada pela necessidade diplomática de conceder o título de doutor *honoris causa* ao rei da Bélgica em visita ao país. Souza (2012). A anedota, em verdade, é expressão do caráter utilitário que o ES sempre teve pelas elites autocráticas burguesas até hoje.

De forma tardia em relação à demais países da América Latina, embora existissem cursos superiores de determinadas profissões liberais (especialmente Medicina e Direito), faculdades isoladas e universidades estaduais, a universidade federal só vai ser institucionalizada e estruturada nas primeiras décadas do século XX no país. Nos períodos de Colônia e Império, o caráter subordinado do país à Portugal praticamente impossibilitava iniciativas de criação de universidades. O privilégio de acessar o ES era exclusivo para jovens da elite oligárquica que iam à Europa para estudar em universidades de Portugal e França, especialmente.

Aliás, é exatamente os modelos universitários de Portugal e França que vão fundamentar as primeiras proposições de criação de universidade no Brasil. As iniciativas oficiais, ainda no período do Brasil Império, se pautavam nos modelos *Coimbrão* e *Napoleônico*, que tinham como principais características a centralização governamental verticalizando a política com sua subordinação à Corte, com finalidade principal de formação de profissionais liberais para servirem à estrutura do Estado e atender demandas de setores da economia de forma subserviente. Na disputa de poder das elites brasileiras à época, esse modelo era criticado pelos liberais que apontavam que a centralização e

¹ Decreto n.º 14.343, de 07 de setembro de 1920, institui a Universidade do Rio de Janeiro, 1920, Rio de Janeiro, In: O estatuto da Universidade federal do Rio de Janeiro, consulta ao Site da UFRJ, Rio de Janeiro, 2007.



verticalização eram avessas aos ideais de liberdade que defendiam. Os liberais defendiam o modelo alemão *humboldtiano* de universidade, no qual predomina a produção do conhecimento incentivado pela pesquisa que compõe parte importante da formação universitária. Ou seja, a formação superior não é apenas uma profissão, mas também produção científica fundada no livre-pensamento desenvolvido em cada instituição, “os liberais defendiam a educação superior como sendo a principal força inovadora da sociedade, capaz de transformar os homens, renovar a face da nação, torná-la livre e justa e capaz de promover a passagem pacífica, tranquila e sem ódios rumo ao seu destino” (Orso 2007, 53).

Ainda que com justificativas fundadas nos modelos europeus consolidados de universidade, no fundo as disputas das elites brasileiras não eram por fundamentos do ES ou por qual modelo seguir. Em verdade, o que se colocava em disputa era a direção política das instituições. De um lado, a centralização governamental exclusivamente para formação de profissionais cuja mão-de-obra era voltada à atender os interesses do Estado (portanto, da elite dominante estacionada no poder governamental); e de outro lado, os liberais contrários à esta centralização para defender a “liberdade” de instituir o seu interesse particular como interesse geral, a ideologia aqui se apresenta falsamente como liberdade quando a intenção dos liberais era a permissão para criar a “sua” universidade, incluindo a criação de instituições privadas ou regionais, católicas ou positivistas. Assim,

[...] intentava-se criar uma espécie de aparelho ideológico para formar, reciclar as elites, formar intelectuais de acordo com a concepção de mundo, de homem e sociedade liberais e de acordo com os interesses burgueses, para, nas palavras de Mesquita Filho “consolidar a democracia no Brasil” ou, nas palavras de Antônio Carlos, “fazer a revolução antes que o povo a fizesse” (Orso 2007, 60).

Essa disputa entre frações da burguesia teve, na década de 1930, uma dinâmica que transitou rapidamente entre um pólo e outro da correlação de forças intra-burguesas. A fissura interna das oligarquias de Minas Gerais e São Paulo (que alternavam-se no poder na Primeira República ou República Oligárquica) no processo eleitoral de 1930 abriu espaço para os liberais disputarem o protagonismo da política brasileira. A partir da



criação da Aliança Liberal², as conspirações eleitorais e conflitos civis à época colocaram Getúlio Vargas na Presidência da República comprometido à conduzir as reformas liberais para atender aos anseios destes setores da burguesia. A instabilidade política generalizada movimentava posições e agrupamentos políticos em torno de interesses particulares de oligarquias, conglomerados industriais, burocracias políticas e liberais. Tal situação é elucidativa para compreender este importante momento de consolidação da revolução burguesa no Brasil, é neste período que as reformas de Estado impõem decisivamente o projeto capitalista no país - ainda que integrado com latifundiários que se beneficiavam de relações de produção ainda mais atrasadas que as burguesas - e culminam com a Constituição Federal de 1934.

Nestes primeiros anos do governo Vargas é que vai ser aprovado o Estatuto das Universidades Brasileiras, através do Decreto 19.851/1931 que ficou conhecido como Reforma Francisco Campos. Esta pode ser considerada a primeira legislação abrangente do ES brasileiro no qual dois aspectos destacamos:

a) O Decreto vai definir que o sistema universitário não mais se organizaria de forma verticalizada pelas instituições federais, ou seja, permitiria a integração de universidades oficiais públicas (federal, estadual ou municipal) ou livres (privadas). O destaque aqui é no sentido de verificar a concepção liberal de universidade que vai ser instituída com caráter de “liberdade de pensamento”, porém com forte determinação legislativa para regradar e impedir qualquer possibilidade de que a liberdade de pensamento pudesse se manifestar em contraposição ao regime burguês. O Decreto inclusive estabelece a possibilidade de que docentes se reúnam em associações de classe, denominadas "Sociedade dos Professores Universitários", desde que esta seja presidida pelo reitor. Reitor este que, a partir do Decreto, era nomeado pelo respectivo governo (federal ou estadual) da esfera da universidade indicado pelo conselho superior em lista tríplice. Ainda, o art. 17 do Decreto explicita que:

² Coligação eleitoral formada entre os anos 1928 até 1930 constituída por oposições estaduais do Partido Republicano (especialmente no Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba) junto ao Partido Democrático e Partido Libertador, além de outros segmentos de caráter liberal.



Art. 17. A escolha do reitor nas universidades equiparadas será regulada nos seus estatutos, dependendo, porém, a posse efetiva no cargo de prévio assentimento do Ministro da Educação e Saúde Pública, que poderá vetar a nomeação quando o candidato não oferecer garantias ao desempenho de tão altas funções (Brasil 1931).

Ou seja, a “liberdade de pensamento” na universidade liberal é livre *desde que* não confronte a autocracia estacionada no poder político e econômico do país; docentes poderiam se organizar em associações de classe, *desde que* presididos pelo reitor que, por sua vez, era nomeado pelo governo *desde que* este reitor não confrontasse o próprio governo. Para explicar esse fenômeno da liberdade liberal que de livre nada tem, é preciso lançar mão de vários “desde que” pois são estes que vão determinar a forma da democracia burguesa e da constituição do chamado Estado democrático de direito que nada tem a ver com “democrático” e nem com “direito”.

b) É na Reforma Francisco Campos que será criada a Cátedra, a posição alocada por docentes para operacionalizar atividades de ensino e pesquisa nas instituições, com garantias de permanência no cargo até a aposentadoria sendo concedida apenas à docentes aprovados em concursos públicos com critérios definidos pela própria instituição. Docentes catedráticos também vão constituir-se como sujeitos que dirigem as Instituições de Ensino Superior (IES), tanto nos conselhos superiores como também na definição de conteúdos de ensino e objetos de investigação. Como situa Fávero (2006, 24), “os privilégios do professor catedrático adquiriram uma feição histórica, apresentando-se o regime de cátedra como núcleo ou *Alma Mater* das instituições de ensino superior”.

Do ponto de vista da elites brasileiras, o contexto político deste período de um lado abarcava a modernização burguesa no país através de reformas de Estado, criação de legislações que regulamentavam diversos setores da economia, organização do Poder Judiciário, fortalecimento de setores industriais e alguns investimentos em educação e saúde públicas. Ao mesmo tempo, as disputas das frações burguesas também demandavam a centralização do poder pelo bloco governante que operava com caráter



autoritário e sem desvincular-se dos setores mais atrasados da sociedade brasileira: as oligarquias latifundiárias, o alto escalão das forças militares e a Igreja católica.

Com o crescente nazi-fascismo europeu que é replicado no Brasil com a Ação Integralista Brasileira (AIB) e a influência política estadunidense na América Latina, além das políticas anti-populares do período Vargas, é criada a Aliança Nacional Libertadora (ANL) que reunia comunistas, socialistas e antigos membros do “Tenentismo” (que romperam com o bloco de Vargas quando este se reaproxima dos setores atrasados da sociedade). A ANL se colocava em confronto aberto ao fascismo dos integralistas e ao governo Vargas que a cada dia explicitava seu caráter autoritário contra a classe trabalhadora e integrado ao imperialismo norte-americano e à burguesia latifundiária e industrial no país.

O desfecho deste momento da luta de classes vai se recrudescer com a instauração da ditadura Vargas, também chamada de Estado Novo, que perdura entre 1937 até 1945. Não seria a única vez que, para confrontar a mobilização popular que exigia democracia e direitos sociais, a classe dominante estabeleceria uma autocracia burguesa extremamente subserviente aos interesses imperialistas e repressiva às organizações populares. Assim, a ditadura Vargas reduz drasticamente as liberdades civis, fecha todas as esferas Legislativas da União e dos Estados governando através de Decretos-Lei, implanta uma censura à imprensa ao mesmo tempo que investe na propaganda governamental para aproximar-se das massas e disseminar falsas informações, proíbe a existência de organizações e partidos políticos colocando todos na ilegalidade e centraliza toda a política em torno de uma ideia de “interesse nacional”, ou seja, observamos aqui a forma como o conteúdo do interesse particular de uma classe se apresenta ideologicamente como interesse geral da sociedade.

Nas políticas para o ES, isso vai ser expresso através da criação da Universidade do Brasil centralizada e justificada pelo “interesse nacional”. Tal aspecto já ficava explícito ainda em 1935 quando foi elaborado o Plano de Reorganização do Ministério da Educação e Saúde Pública, ao apontar que: “à universidade, instituída, mantida e



dirigida pela União, há de caber, sob todos os pontos de vista, uma função de caráter nacional” (Brasil 1935).

O Decreto-Lei nº 452 (Brasil 1937), transforma a Universidade do Rio de Janeiro em Universidade do Brasil. A principal motivação era constituir um padrão nacional único de ES para a formação da elite nacional, que fica evidente no discurso do Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, no ato de fundação da Universidade naquele ano:

A elite que precisamos formar, ao invés de se constituir por essas expressões isoladas da cultura brasileira, índices fragmentários da nossa precária civilização, será o corpo técnico, o bloco formado por especialistas em todos os ramos da atividade humana, com capacidade bastante para assumir, em massa, cada um no seu setor, a direção da vida do Brasil: nos campos, nas escolas, nos laboratórios, nos gabinetes de física e química, nos museus, nas fábricas, nas oficinas, nos estaleiros, no comércio, na indústria, nas universidades, nos múltiplos aspectos da atividade individual, nas letras e nas artes, como nos postos de governo. Elite ativa, eficiente, capaz de organizar, mobilizar, movimentar e comandar a nação.³

Neste mesmo Decreto, fica também explícita a concepção autoritária na qual a universidade é concebida. No art. 27, é decretado que o reitor e diretores de estabelecimentos de ensino da Universidade do Brasil serão escolhidos pelo Presidente da República, entre docentes catedráticos, até que o Estatuto da universidade fosse decretado. Além disso, é proibida quaisquer manifestações políticas e partidárias nas instituições conforme determinavam os art. 29 e 30:

Art. 29. Os professores e os alunos da Universidade do Brasil não poderão tomar oficialmente, nem coletivamente, dentro da Universidade, qualquer atitude de caráter político-partidário.

Art. 30. Os professores e os alunos da Universidade do Brasil não poderão comparecer aos trabalhos escolares ou a quaisquer solenidades universitárias, com uniforme ou emblema de partidos políticos (Brasil 1937).

³ Por dificuldades de acessar o material original - Jornal Correio da Manhã de 6 de julho de 1937, a citação do discurso do Ministro Capanema é do portal eletrônico Memorial da Democracia, disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/capanema-cria-a-universidade-do-brasil>



Logo na sequência, através do Decreto nº 1063/1939, a UDF é extinta por conta do seu caráter liberal e que incomodava os setores da Igreja Católica que viam a liberdade de pensamento (ainda que restrita) como um confronto aos preceitos bíblicos. Todos os cursos e estabelecimentos de ensino são transferidos para a Universidade do Brasil. Assim como, através do Decreto nº 6.409/1940, o governo ditatorial concede autorização para o funcionamento da Faculdade Católica de Direito e a Faculdade Católica de Filosofia no Rio de Janeiro, sendo as primeiras instituições privadas de ES confessionais autorizadas a funcionar no país. Estas Faculdades de caráter privado são o embrião institucional que, em 1946, se transformam em Universidades Católicas e se espalham por outros Estados.

Todos estes elementos apresentados no contexto das primeiras décadas do século XX dão conta de compreender o caráter da gênese da Universidade no Brasil: uma instituição oficialmente criada para atender as demandas da classe dominante que, mesmo em disputa de suas frações burguesas, conseguiu acomodar interesses das oligarquias, dos liberais, de fascistas e da igreja católica customizando as IES para apresentarem os interesses particulares da elite como sendo os interesses gerais da sociedade.

Com o fim da ditadura Vargas, uma nova Constituição Federal é promulgada em 1946. De caráter liberal na economia e de autoritarismo na política. Na medida em que o Brasil se subordina completamente ao imperialismo norte-americano diante da Guerra Fria que reordena as relações entre nações do mundo no período pós-guerra, os três poderes do país operam diversas medidas e formas de combater as organizações da classe trabalhadora (partidos, sindicatos e movimentos sociais) para que as perspectivas comunistas e socialistas não disseminassem pelo país.

Para o ES, o processo de federalização de instituições estaduais e privadas, realizado neste período, vai aglutinar a estrutura universitária em torno de um perspectiva nacional com algum grau de autonomia embora fortemente marcada pela formação de quadros da elite e de força de trabalho para setores da economia que se fortaleciam, oriundo do processo de industrialização que também demandava a formação de quadros dirigentes para as indústrias e de trabalhadores e trabalhadoras para o chão das fábricas. A ampliação do número de jovens formados no Ensino Secundário demandaram mais



vagas no ES, tensionando forças populares estudantis em confronto ao governo federal. Tais questões vão se aglutinar junto à outras pautas que constituirão as lutas pelas reformas de base que, em fins dos anos 1950 e início dos anos 1960, vão se expressar em massivas mobilizações populares.

Da universidade que forma para o mercado para a universidade-empresa

Com a efervescência das ruas e ampliação das lutas populares, mais uma vez a burguesia e o imperialismo lançam mão da sua face mais perversa: o autoritarismo ditatorial. Fantasiando monstros sobre o comunismo, a burguesia brasileira (latifundiários, industriais e corporações de imprensa) aliada às Forças Armadas e à Igreja Católica, cumprindo seu papel subserviente ao imperialismo norte-americano, conspira e realiza o golpe empresarial-militar em 1 de abril de 1964. As elites insatisfeitas com o avanço das lutas sociais pelas reformas de base que colocavam em cheque seus interesses de poder e lucratividade, promovem a ditadura que durou mais de 20 anos no país.

O movimento estudantil era uma das forças políticas mais atuantes nas lutas contra a repressão e impulsionava debates acerca da Reforma Universitária de caráter popular. Assim, a Universidade tornava-se uma das maiores frentes autoritárias da ditadura. Na tentativa de sufocar essas lutas, em novembro de 1964 é promulgada a chamada “Lei Suplicy” (Brasil 1964)⁴ que substituiu todas as entidades estudantis existentes e incidia na própria organização autônoma do movimento. A partir dessa Lei, a UNE e as UEEs são postas na ilegalidade e substituídas - apenas em Lei pois o movimento estudantil mantém sua organização mesmo que na clandestinidade - pelo Diretório Nacional de Estudantes e o Diretório Estadual de Estudantes que seriam as entidades oficiais e subordinadas ao Conselho Federal de Educação que, por sua vez, autorizaria o que

⁴ Posteriormente, seria promulgado o “Decreto Aragão” como ficou conhecido o Decreto-Lei nº. 228, de 28 de fevereiro de 1967. Este Decreto restringia ainda mais a atuação do movimento estudantil e substituiu o Diretório Nacional de Estudantes por uma Conferência Nacional do Estudante Universitário. Esse decreto também foi substituído pelo Ato Institucional n. 5 de 1968 que estabelecia ainda mais repressão não apenas ao movimento estudantil, mas ao conjunto de movimentos em luta contra a ditadura empresarial-militar.



poderia ou não ser realizado pelas entidades. As demais entidades estudantis permitidas seriam subordinadas aos conselhos departamentais ou congregações, no caso de Diretórios Acadêmicos, e pelo Conselho Universitário no caso de Diretório Central de Estudantes.

Além de impor uma série de restrições à elegibilidade para diretorias dessas entidades oficiais, a Lei ainda vedava, no art. 14, aos órgãos de representação estudantil “qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares” (Brasil 1964). Ou seja, uma “ideologia antipolítica” em que no espaço político era proibido manifestação política.

A repressão política contra estudantes, docentes e intelectuais contrários ao governo militar foi acompanhada de iniciativas governamentais e empresariais para modificar a estrutura universitária e implementar uma forma mais próxima do modelo norte-americano de ES. Uma das primeiras destas iniciativas foi o Plano Atcon: a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura (MEC) solicita à Rudolph Atcon (agente norte-americano residente no país desde os anos 1950 que é um dos responsáveis pelo projeto universitário dos EUA para a América Latina) um estudo avaliativo da estrutura universitária brasileira para fins de reformulação do ES. Este estudo foi realizado entre junho e setembro de 1965 e foi publicado com o título: Rumos à Reformulação Estrutural da Universidade Brasileira, também conhecido como “Relatório Atcon”⁵. Se tratou mais de uma performance cênica do que um estudo realmente sério, de acordo com Favero (1991), todos os elementos recomendados já constavam em outros documentos do mesmo personagem, apresentado em 1958 à Universidade de Princeton, na Inglaterra, e, em 1963, este material foi assumido pela *United States Agency for International Development* (USAID), como plataforma do projeto educacional norte-americano para a América Latina.

⁵Acervo Memória e Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Disponível em: <https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/items/show/743>.



As diretrizes gerais das recomendações do relatório são a implantação de uma estrutura universitária de modelo empresarial com máximo de produtividade e eficiência, especialmente na produção da força de trabalho especializada para a gerência empresarial. Como resposta às lutas do movimento estudantil por ampliação de vagas nas instituições públicas, a ditadura empresarial-militar vai estabelecer novos marcos regulatórios para a expansão de vagas no ES e de autonomia institucional através da ampliação das instituições privadas, que viriam a ser facilitadas pelas autorizações cada vez maiores do Conselho Federal de Educação (CFE) para a operação empresarial na educação. Assim, o caráter da formação profissional vai ser direcionado com maior aprofundamento para a produção da mercadoria força de trabalho necessária para determinados postos que exigem um maior grau de qualificação. E esta mesma formação tecnicista vai ser acompanhada de pressupostos ideológicos fundados no individualismo e na meritocracia próprias da Teoria do Capital Humano que fundamenta as políticas educacionais implementadas.

Outras iniciativas de mesmo sentido foram os Acordos MEC-USAID. Chamar essas relações de “acordos” é um pouco forçado, pois em verdade representavam a subordinação do país à ordem política e econômica do governo norte-americano. Em diversas esferas do Estado, essas alianças com setores do governo dos EUA visavam estabelecer uma forma de Estado e sociabilidade adestrada e adaptada aos interesses imperialistas na América Latina, independente se o governo era “democrata” com Lyndon Johnson (1963-1969) ou “republicano” com Richard Nixon (1969-1974).

Os acordos MEC-USAID previam a constituição de uma comissão mista, composta por cinco membros de cada país, com o nome de Equipe de Planejamento do Ensino Superior (EPES), depois denominada Equipe de Assessoria ao Planejamento do Ensino Superior (EAPES). O relatório dessa comissão foi publicado em 1968 pelo MEC e serviu como balisador para o Grupo de Trabalho da Reforma Universitária, estruturado em julho do mesmo ano para elaborar a Reforma Universitária (BRASIL, 1968). Dentre os principais objetivos previstos pela Reforma, estava solapar o pensamento crítico, alçar a educação como mercadoria, ampliar a verticalização de controle através do CFE e



outros mecanismos internos como a constituição dos departamentos, o fim da cátedra vitalícia, elitizar ainda mais com o mecanismo do vestibular e estruturar em lei a carreira docente, com dedicação exclusiva, com diversas formas de avaliação e controle sobre o trabalho docente.

A ideia de “modernização” do sistema universitário da ditadura empresarial-militar “adotou o modelo tecnocrático-empresarial e propôs a racionalização da estrutura universitária tendo em vista ‘evitar desperdícios, duplicidade de meios, diminuição de custos e aumento da produtividade’” (Orso 2007, 77). Orso (2007, 77) ainda vai afirmar que a “preocupação do governo em tomar para si a direção e a responsabilidade de realizar rapidamente a reforma universitária tinha como principal finalidade a contenção dos movimentos estudantis que haviam se tornado o ‘problema número um’ para o governo”. Para esse aspecto o texto da Lei mantém a diretriz de leis anteriores de que a nomeação de reitor e vice-reitor cabem exclusivamente ao governo, sendo escolhidos em listas de nomes indicados pelo Conselho Superior de cada instituição.

A partir da Reforma de 1968, que previa condições mais favoráveis ao mercado educacional, o sistema de ES privado começa a expandir-se e já nos anos 1980 tem o maior número de matrículas em cursos superiores, número esse que somente se expandiu desde então. É nesta Reforma também que se constitui uma política nacional de pós-graduação, na qual a forma *Stricto Sensu* vai ter maior importância e os governos militares, através da CAPES e do MEC, estabeleceram convênios com alguns países da Europa e EUA para que docentes pudessem fazer mestrado e doutorado nestes países e implementassem cursos de pós-graduação em suas instituições ao retornar. Estes convênios firmados não visavam a produção do conhecimento científico nas instituições brasileiras, mas de replicar aqui o que era a perspectiva de ciência nos países imperialistas aos quais o Brasil fizera seus acordos. Nenhum pesquisador brasileiro era autorizado pelo governo à realizar seus estudos de mestrado e doutorado na União Soviética, China, Cuba ou Vietnã.

A transição política entre o fim da ditadura empresarial-militar para a chamada redemocratização, foi domesticada pela autocracia burguesa acomodando interesses e



anistiando ditadores que sequer foram julgados. Ainda que os anos 1980 e 1990 tenham sido de avanços sociais com o movimento pelas “Diretas Já!”, a Constituinte de 1988 e a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, foi uma transição que estabeleceu uma outra direção dominante adequada para o capital que mundialmente se alastrava sob as bandeiras do neoliberalismo, a partir das referências imperialistas da Inglaterra, com Margareth Thatcher, e dos EUA, com Ronald Reagan.

O padrão de acumulação capitalista de caráter neoliberal e da reestruturação produtiva de tipo flexível, vai ser implementado no Brasil a partir dos anos 1990. Em meio à disputas abertas entre classes que se expressavam nas ruas, na consciência e nas organizações políticas, a expectativa de mudanças sociais de caráter popular vão sendo sufocadas pela autocracia burguesa e a “nova ordem mundial”. O fim da União Soviética, a queda do Muro de Berlim, o Consenso de Washington e a eleição de governos neoliberais na América Latina, são eventos determinantes para o reagrupamento das forças dominantes integradas globalmente. Estas vão reconfigurar o Estado brasileiro que, por sua vez, vai implicar em reformas no ES.

Na esteira da “nova ordem mundial”, o Tratado de Bolonha, assinado em 1999 por Ministros da Educação de 29 países europeus, vai constituir uma concepção de ES padronizada visando a competitividade entre as nações e a desresponsabilização dos Estados no financiamento e acesso às universidades. Os desdobramentos do Tratado de Bolonha na Europa e as consequências para a América Latina são derivações da principal diretriz educacional para o ES em caráter mundial: em 1995, é publicado o documento do Banco Mundial: *La Enseñanza Superior: las lecciones derivadas de la experiencia*. Este documento apresenta quatro orientações para reestruturação do ES:

- a) fomentar la mayor diferenciación de las instituciones, incluido el desarrollo de instituciones privadas;*
- b) proporcionar incentivos para que las instituciones públicas diversifiquen las fuentes de financiamiento, por ejemplo, la participación de los estudiantes en los gastos y la estrecha vinculación entre el financiamiento fiscal y los resultados;*
- c) redefinir la función del gobierno en la enseñanza superior;*



d) adoptar políticas que estén destinadas a otorgar prioridad a los objetivos de calidad y equidad. (Banco Mundial 1995, 4)

Nessas orientações gerais se observa o caráter das mudanças que viriam a seguir no país: ampla e irrestrita ampliação das instituições privadas, mecanismos híbridos de investimento público e privado nas instituições públicas, intensificação do trabalho com aumento da relação docente-estudante, parcerias público privadas que desresponsabilizam a União pela totalidade de investimento na universidade pública e a qualidade padronizada por mecanismos de avaliação em larga escala.

O mercado como regulador da vida fundamenta as mudanças neoliberais do Estado. E com essas diretrizes é que as políticas educacionais vão ser implementadas, favorecendo sobremaneira as empresas educacionais privadas que vão encontrar um campo aberto para exploração econômica do setor com vistas à retomada de taxas de lucro de conglomerados empresariais que são partícipes da reforma do Estado.

A Reforma Administrativa do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) estabeleceu regulações e regulamentações sob a lógica do “Estado Mínimo”. Assim, o setor privado vai consolidar o maior número de instituições e matrículas no ES do que nas instituições públicas, tornando-se assim a principal referência para as políticas educacionais. Ao mesmo tempo, com a necessidade de mudanças gerais do Estado, o governo FHC anuncia uma nova reforma universitária visando a adequação do ES não somente para as necessidades de produzir força de trabalho em atendimento à demandas de mercado, mas para estabelecer uma concepção em que as instituições são regidas como empresas e operam dentro da lógica da mercantilização e subsunção ao capital.

Os processos de lutas sociais neste período são intensos e a correlação de forças para a aprovação global da Reforma Universitária de FHC é obstaculizada por uma massa popular que resiste às mudanças. Assim, se procede com o fatiamento da Reforma que vai iniciar com FHC e se consolidar no governo Lula. Dentre as primeiras medidas adotadas pelo Governo FHC relativa ao ES, é a criação do Exame Nacional de Cursos, conhecido como Provão, e que depois será substituído no Governo Lula pelo Exame



Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) em 2004, que compõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) também criado no mesmo ano. A autonomia universitária sucumbe quando o mecanismo de avaliações padronizadas nacional e internacional vai se tornando o determinante da qualidade da educação. As avaliações de escala nacional desse modelo tem por intenção: a) padronizar a formação universitária definindo através dos critérios de avaliação institucional o perfil de instituições e estudantes que as universidades devem formar, portanto frontalmente se opondo à autonomia universitária na medida em que as instituições vão readequando-se de acordo com o que é determinado pelo SINAES; b) inserir o ES nas diretrizes internacionais de ranqueamento definidos por organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Sob as diretrizes da educação vinculada ao mercado, o caráter de universidades como prestadoras de serviços implicam em políticas educacionais que favorecem a iniciativa privada e responsabilizam as instituições públicas a buscarem fontes de financiamento alternativas ao orçamento público que é reduzido (Ramos e Frizzo 2024).

A nova regulação do ES não é aprovada na totalidade da proposta de FHC, mas vai sendo aprovada em leis específicas que vão conduzindo ao formato de universidade-empresa. Como desdobramento da LDBEN de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, fundamenta a transferência de responsabilidade do poder público para as instituições no que diz respeito ao financiamento da educação, que vai se traduzir em parcerias público-privadas especialmente na produção de ciência e tecnologia. Ao mesmo tempo, para fomentar a expansão do setor privado da educação superior, FHC cria o Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior (FIES) que aloca recursos públicos para as instituições privadas através de mecanismos fiscais.

Nessa remodelação da universidade no Brasil, é no Governo Lula que as políticas neoliberais vão ser implementadas com maior grau de implicação e com menor resistência política das forças populares. A expansão precarizada do ES, com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), criado em 2007, buscou diminuir a qualidade educacional para equiparar com as instituições



privadas beneficiadas com financiamento público e operando em mercados de empresas educacionais. Como resultado dessa expansão, ao mesmo tempo em que foram criadas diversas instituições, aumento de cursos e ampliação de matrículas; a contratação de docentes e TAEs não acompanhou a mesma expansão, pois a maior parte dos concursos públicos eram relativos às vagas ociosas que estavam bloqueadas pelo governo anterior. E, ainda, com o aumento da relação docente-estudante e insuficiente política de assistência estudantil necessária pela maior inserção de jovens no ES, se intensificou o trabalho docente gerando maiores graus de precarização do trabalho e permanência estudantil.

A qualidade da educação vai se estabelecendo com critérios de eficiência e desempenho econômicos, no qual a formação aligeirada através de currículos flexíveis e menor carga horária diminuem os investimentos públicos e produzem força de trabalho mais rápida e mais pragmática para o mercado. Como exemplo, a Educação à Distância instituída pelo Decreto nº 5.622/2005, que criou a Universidade Aberta do Brasil e que forma uma massa de mão-de-obra precária e disponível para o emprego, barateando a mercadoria força de trabalho.

O governo Lula adotou medidas para regular e “equilibrar” o mercado educacional entre público e privado na equiparação da qualidade por baixo (precarizando o público e financiando o privado), criar políticas para expansão ainda maiores do ensino privado e implementar formas privatizantes dentro das instituições públicas.

O setor empresarial ligado aos bancos (Itaú, Santander, Unibanco, HSBC e Bradesco), siderurgia (Gerdau) e comunicação (Rede Globo) criou, em 2006, o grupo Todos Pela Educação (TPE) junto com outros setores privados como Fundação Ayrton Senna e Fundação Roberto Marinho. O TPE tem por objetivo garantir uma educação direcionada para os interesses das corporações econômicas que veem na educação possibilidades lucrativas e ideológicas de colocar seus preceitos empresariais como forma hegemônica. Por se tratar de um conglomerado burguês de bastante influência, o atrelamento dos governos brasileiros a agenda empresarial do TPE são facilmente identificáveis na medida em que se observa que o projeto educacional de ambos setores -



TPE e Governos - são idênticos e complementares.

Para ilustrar essa afirmação, quando o então Ministro da Educação, Fernando Haddad, batizou o principal plano de ação educacional do governo Lula com o nome “Compromisso Todos pela Educação”, se identifica até no nome um mesmo projeto de educação privatizante e atrelado ao empresariado. De acordo com Evangelista e Leher (2012, 6), “a leitura da Exposição de Motivos do Plano comprova que não se trata apenas de um ato simbólico, pois lá se afirma que as iniciativas previstas no PDE objetiva implementar as metas do TPE”.

As políticas privatistas desde os anos 1990 vêm sendo implementadas nas formas clássicas ou processos híbridos de relação entre público e privado - chamadas de “privatização não-clássica” - que se constituem na criação de fundos ou empresas públicas de direito privado que são apresentadas como modelos de gestão com participação do capital privado, aproveitando-se das políticas sociais, como por exemplo, a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais (FUNPRESP) e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

As políticas educacionais da contrarreforma do Estado (a partir dos anos 2000) para a transformação da universidade em mercado, podem ser resumidas assim:

a) *Terceirização e relação entre IES e empresas privadas*: I) Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.903/2004); II) Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004); III) Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016); IV) Terceirização da atividade-fim (Lei 13.429/2017). Estas medidas regulamentam as parcerias entre universidades e empresas privadas, estabelecendo formas de transferência de produtos e processos desenvolvidos nas IES públicas, além de permitir a terceirização da atividade-fim das IES, ou seja, se permite a contratação de docentes na forma precária de serviços terceirizados. Também destacamos o Projeto de Lei 3076/2020, do governo Bolsonaro, que tinha por objetivo criar o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores, denominado Future-se. Com esse projeto, a tentativa era de transformar definitivamente a universidade em uma empresa de captação de recursos para beneficiar a iniciativa privada (Frizzo e Silveira 2020). A tentativa do governo de



emplacar o Programa Future-se fracassou, na medida em que este desmonte do caráter público da universidade pública encontrou forte reação dos movimentos sociais e das gestões universitárias que, sem nenhuma perspectiva de melhorias nas condições de trabalho e estudo, em sua maioria não se engajaram completamente neste Programa que acabou sendo engavetado momentaneamente.

b) *Financiamento público do Ensino Superior privado*: I) o Programa "Universidade para Todos" - PROUNI (Lei nº 11.096/2005), que se refere ao financiamento público da ocupação de vagas ociosas nas IES privadas em troca de isenção de impostos; empréstimos subsidiados pelo governo federal para os "clientes" através do FIES; II) Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES (Lei nº 12.688/2012), através desse programa as instituições privadas de ensino podem renegociar suas dívidas tributárias com a União, convertendo até 90% em bolsas de estudo. Essas legislações visam beneficiar a educação privada com o subsídio público de recursos para a ocupação de vagas sobranes nas empresas educacionais;

c) *Fundações estatais e empresas públicas de direito privado*: I) criadas em 1998, as “Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público” também chamadas de Organizações Sociais (OS), durante os governos Lula e Dilma a legislação vai sofrer modificações e expansão de sua inserção no serviço público, especialmente da educação e saúde, constituindo formas de terceirização de gestão e serviços próprios da esfera pública; II) o Decreto nº 5.205/2004, regulamentou as fundações de apoio privadas no interior das IES. Criadas como mecanismos híbridos de integração público-privado, tais fundações são utilizadas para captação de recursos através da prestação de serviços das IES ou mesmo de abrir possibilidades de cobrança para cursos de pós-graduação e extensão; III) a criação da EBSEH em 2011, uma empresa pública de personalidade jurídica de direito privado que tem por intenção fazer a gestão dos Hospitais Universitários (HU). As IES cedem todo o patrimônio dos HU existentes para a administração da empresa que desenvolve pesquisas nos mesmos moldes das parcerias público-privadas e possibilidade de atendimento via planos de saúde privados;



d) Desinvestimento público nas IES: a partir de 2012, a crise capitalista se intensifica no país e as medidas contra o povo trabalhador se acentuam. As políticas de desindustrialização e incentivo de exportação de matéria-prima e *commodities*, foram políticas que frearam o impacto da crise mundial no país, mas que não se sustentaram por muito tempo. Nem mesmo as políticas compensatórias conseguiram segurar a crise do trabalho quando a economia capitalista buscava retomar sua lucratividade. Desde esse período, os governos reagiram aos impactos econômicos com políticas de desmonte do serviço público e ataques à direitos trabalhistas e previdenciários. A universidade pública começa a conviver com os “contingenciamentos” que, na prática, são cortes orçamentários nas IES. Ao mesmo tempo em que retirava recurso público do serviço público, o tratamento não era o mesmo quando se tratava das instituições privadas, especialmente as empresas educacionais que tiveram ótimas condições para formar um oligopólio do setor. A atuação principal desse grupos no sistema financeiro resultou em uma enorme concentração de mercado, através de aquisições e fusões entre empresas. E os recursos de sustentação da lucratividade advém de políticas educacionais que as beneficiam, tais como o PROUNI, FIES e PROIES. Além destas, a medida de maior impacto destrutivo dos direitos sociais foi a aprovação da Emenda Constitucional 95 (EC 95/2016) que reduz o investimento público em direitos sociais por 20 anos, posteriormente é aprovada a Lei Complementar 200/2023 - chamada de Arcabouço Fiscal - que aprofunda o desmonte dos direitos sociais. Para as IES públicas, a EC 95/2016 vai consolidar a políticas dos anos anteriores de contingenciamentos e cortes orçamentários. Concursos públicos são bloqueados, investimentos de capital e custeio são diminuídos assim como recursos para a assistência estudantil, as terceirizações se ampliam nas instituições de ensino e as parcerias com setores privados vão sendo ainda mais demandadas por gestões e políticas educacionais.

Nesses 100 anos de IES oficiais e regradas por legislações de abrangência nacional, um dos aspectos que nunca foi modificado pela necessidade de os governos manter o controle político sobre as universidades é relativo à nomeação de dirigentes. A nomeação de reitores e reitoras sempre foi prerrogativa do governo e se manteve em todas



as legislações educacionais até então, um mecanismo disponível para lançar mão sempre que a turbulência popular emerge ou quando se necessita verticalizar ainda mais a relação de governo com reitorias. Durante o governo Bolsonaro, por exemplo, para cumprir o papel de favorecimento ao mercado e consolidar o caráter universidade-empresa, seria necessário ressonar a política de governo na direção das instituições, constituindo reitorias atreladas ao projeto governamental. Foram mais de 20 IES federais que passaram por intervenções do governo na nomeação de seus respectivos reitores, seja na escolha de docentes menos votados que constavam na lista tríplice aprovada pelos Conselhos Superiores ou mesmo na intervenção de nomeação de reitores que sequer participaram de processos de consulta na comunidade. E esse mecanismo abertamente autoritário é legal, ou seja, está previsto em lei e juridicamente sustentado.

O último regramento legislativo sobre o tema é a Lei 9192/1995 do governo FHC

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - **o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República** e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplex organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, **observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;**

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o **peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias** (Brasil 1995) [grifos meus]

No texto destacamos os elementos que por si só já demonstram que não existe autonomia e nem democracia para a escolha de dirigentes máximos das IES. Posteriormente, o governo Lula ainda modificou essa lei com decretos que apenas eram desdobramentos das mudanças na carreira docente e outras legislações que, ao serem aprovadas, implicavam em alguma alteração de teor nessa lei, mas sem modificar o



conteúdo. O governo Bolsonaro também tentou modificar essa legislação através da Medida Provisória nº 914/2019⁶ em que, curiosamente, ao mesmo tempo que previa em lei pela primeira vez a escolha de dirigente através de consulta à comunidade acadêmica, mantinha a prerrogativa de que o presidente da república é quem iria escolher entre os nomes da lista tríplice. E, além disso, não só mantinha o peso de 70% do voto da categoria docente como estabelecia em lei que o peso do voto de TAEs e estudantes seriam de 15% cada, respectivamente.

Se observa aqui, uma vez mais, que sob o discurso da modernização e progresso da universidade brasileira está presente a lógica utilitária e instrumental à serviço das frações burguesas estacionadas no poder e da integração subordinada ao imperialismo. A modificação do padrão de acumulação capitalista produz reestruturações produtivas que demandam uma outra qualidade de mercadoria força de trabalho que, por sua vez, demanda para as instituições de ensino a produção desta mercadoria. Para este fim, a política educacional é modificada para atender tais demandas e consequentemente modifica também a universidade, seja nas diretrizes curriculares dos cursos e/ou políticas de fomento para pesquisa e pós-graduação; ou em nível mais abrangente com reformas universitárias mais complexas que alterem o financiamento, gestão, condição de trabalho e carreira, etc. E, ainda, desde a implementação neoliberal no país, a universidade vai se definindo como prestadora de serviços e de produção tecnológica para atender necessidades produtivas de setores privados, fundamentada no modelo Anglo-saxão de matiz norte-americano de universidade, se consolida a universidade-empresa.

Conclusão

A partir dessa breve reconstituição da trajetória da universidade brasileira, podemos a compreender como síntese de processos históricos envolvidos nas

⁶ Essa MP sequer impactou nas IES, pois o Congresso Nacional não a apreciou no período de 120 dias e, não sendo votada em tempo hábil, teve a vigência encerrada antes de entrar em vigor como lei.



contradições da sociedade capitalista. A universidade brasileira vai surgir como uma das expressões da revolução burguesa no país e culturalmente concebida como espaço da elite dominante. Mesmo quando algumas políticas de acesso e expansão foram implementadas, esse caráter vai permanecer presente, pois também interessa à classe dominante formar um determinado tipo de trabalhador e trabalhadora adestrado e ideologicamente submisso.

Esse caráter utilitarista e instrumental das políticas de ES são expressões das formas de operar da burguesia em diferentes contextos e situações postas em que prevaleceu aquilo que Lenin vai chamar de “Via Prussiana”, isto é, a forma do desenvolvimento capitalista estabelecido a partir da formação social particularizada em cada região em que a recomposição das forças burguesas mudam, de cima para baixo, a forma de operar a sua principal estrutura de poder político: o Estado. No caso brasileiro, Florestan Fernandes (1989) é quem sistematiza essa relação da via prussiana com a revolução burguesa no Brasil.

Gramsci se aproxima dessa concepção da via prussiana quando define o conceito de “revolução passiva” em termos parecidos, embora não estivesse tratando da passagem do feudalismo para o capitalismo, tal como Lenin. A expressão se refere à mudanças políticas e de condução econômica por dentro da própria ordem de dominação e que altera o bloco de poder dominante entre as próprias frações dominantes sem participação popular ou de perspectivas de ruptura na estrutura de dominação.

No processo brasileiro, não se trata da passagem do feudalismo para o capitalismo como na Europa, mas das mudanças do capitalismo colonial de produção agro-exportadora para o capitalismo industrial de caráter monopolista. Transição entre e com oligarquias latifundiárias e o liberalismo burguês constituintes do capitalismo no Brasil, incluindo momentos em que a burguesia lançou mão de ordenamentos autoritários e ditatoriais para fazer valer a mudança “por cima”, garantindo a manutenção do poder pela classe dominante em processos de efervescência social de lutas que reivindicam transformações mais profundas.

Como vai afirmar Carlos Nelson Coutinho,



Ao invés das velhas forças e relações sociais serem extirpadas através de amplos movimentos populares de massa, como é característico da “via francesa” ou da “via russa”, a alteração social se faz mediante conciliações entre o novo e o velho, ou seja, tendo-se em conta o plano imediatamente político, mediante um reformismo “pelo alto” que exclui inteiramente a participação popular (Coutinho 1974, 3)

O capitalismo no Brasil vai se formando nessa síntese entre o “novo” e o “velho” por dentro da ordem dominante, no qual nem o novo e nem o velho representam significativas alterações no modo de produção da vida, apenas vão se adequando para conformar interesses de frações da elite burguesa e das necessidades produtivas de cada período do capitalismo. Assim, a forma particular de dominação imperialista tem sido a conciliação com o atraso e modernização conservadora do Estado.

Essa conciliação com o atraso e modernização conservadora está presente na configuração da universidade brasileira desde sua gênese até a atualidade. Como pudemos observar, desde o surgimento da primeira instituição oficial de ES nos anos 1920, a universidade brasileira é utilitária aos interesses das frações burguesas no poder, como já fora apontado por Iasi e Pinheiro (2021, 19): “a universidade brasileira é uma expressão das relações de classe e de dominação, próprias do tipo particular de capitalismo que aqui se desenvolveu e do caráter autocrático do Estado burguês que lhe corresponde”.

E, ainda, destacam os autores que: “a ideia de universidade no Brasil, falsamente tende a se manifestar como herança do modelo alemão e francês. A cópia entre nós está sempre eivada da bizarrria elitista tão presente na nossa formação social” (Iasi e Pinheiro 2021, 30). Essa passagem é ilustrativa de compreender aquilo que apontamos no começo do capítulo de que a educação em geral e o ES no país não se constituem enquanto sistema educacional articulado e que represente um projeto de nação ou sociedade, a universidade “é uma colcha de retalhos desfigurada das diversas noções e modelos que se apresentaram na história universal dessa instituição” (Iasi e Pinheiro 2021, 29).



A passagem da universidade oligárquica para um modelo liberal e, posteriormente, para uma instituição de formação para o mercado e ainda, na atualidade, como universidade-empresa, explicitam essa “colcha de retalhos”. A universidade é customizada de acordo com a necessidade do padrão de acumulação capitalista de cada período. Logo, não sendo estruturada em um sistema próprio que articula paradigma de formação humana e produção do conhecimento vinculada às necessidades da população, a universidade brasileira se tornou um balcão de negócios que produz e disponibiliza mercadorias (força de trabalho, tecnologia, patentes, serviços etc) para o consumo que visa a valorização do valor. Tornando-se, nesse sentido, utilitária, instrumental e customizada.

Referências Bibliográficas

- Banco Mundial. 1995. *La Enseñanza Superior. Las Lecciones Derivadas de la Experiencia*. Washigton-DC.
- Brasil. 1931. *Decreto-lei n. 19.851 de 11 de abril de 1931. Estatuto das universidades brasileiras*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1931vi625p/pdf37.pdf>>. acesso em: 5 de novembro de 2024
- Brasil. 1935. Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP). *Plano de Reorganização do Ministério da Educação e Saúde Pública*. Imprensa Nacional.
- Brasil. 1937. *Decreto-Lei n° 452, de 5 de julho de 1937. Organiza a Universidade do Brasil*. Imprensa Nacional.
- Brasil. 1964. *Lei n° 4.464, de 9 de novembro de 1964. Dispõe sobre os Órgãos de Representação dos estudante e dá outras providências*. Imprensa Nacional.
- Brasil. 1995. *Lei n° 9.192 de 21 de dezembro de 1995. Altera dispositivos da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários*. Imprensa Nacional.
- Coutinho, Carlos N. 1974. “O significado de Lima Barreto na Literatura Brasileira”. In: Coutinho, Carlos N *et al. Realismo e anti-realismo na literatura brasileira*. Editora Paz e Terra.



- Evangelista, Olinda. 2012. “Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional”. In Araujo R. e Rodrigues, S. *A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais*. Alínea, 1, 52-71.
- Evangelista, O e Leher, R. 2012. “Todos Pela Educação e o Episódio Costin no MEC: a pedagogia do capital em ação na política educacional brasileira”. *Trabalho Necessário*, 10(15).
- Fávero, M. 1991. *Da universidade modernizada a universidade disciplinada: Acton e Meira Mattos*. Editora Cortez.
- Fávero, M. 2006. “A universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968”. *Educar em Revista*, 28 (dez).
- Fernandes, F. 1989. “Florestan Fernandes: constituinte e revolução”. *Ensaio*, 17(18), 123-158.
- Frizzo, G e Silveira, L. 2020. “O programa Future-se e o empresariamento da educação superior”. *Revista Linhas*, 21(46), 91-116.
- Iasi, M. e Pinheiro, M. 2021. *A Universidade Popular*. Instituto Caio Prado Jr.
- Orso, P. 2007. *Educação, Sociedade de Classes e Reformas Universitárias*. Autores Associados.
- Ramos, F. e Frizzo, G. 2024. “As objetivações do Mercado na Educação Física do Novo Ensino Médio”. *Revista Educação (UFSM)*, 49(1), 1-26.
- Shiroma, E., Campos, R. e Garcia, R. 2005. “Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos”. *Perspectiva*, 23 (2), 427-446 (jul./dez).
- Souza, J. 2012. “Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares”. *Revista de Educação*, 1, 42-58.



EMERGÊNCIA, FORMAS E DESAFIOS DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE POVOS INDÍGENAS NA AMÉRICA LATINA

Emergence, forms and challenges of the political representation of Indigenous peoples in Latin America

Leonardo Barros Soares

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1049-1881>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5693981542523303>

Resumo

Quais são as condições de emergência e as formas de participação e representação política dos povos indígenas na América Latina? Quais são as legislações e os mecanismos em vigor para a promoção da representação desses grupos? Quais são os desafios, barreiras e recursos disponíveis para a sua superação? Essas são algumas das perguntas que o livro *Indigenous Political Representation in Latin America*, objeto da presente resenha, busca responder. Para tanto, são apresentados estudos de caso sobre Bolívia, Equador, Guatemala, Colômbia, México, Paraguai, Chile e Peru, além de dois capítulos que, por um lado, trazem uma visão panorâmica dos termos do debate e, por outro, uma síntese geral das questões levantadas pelos autores do ponto de vista teórico e empírico. A existência de um tecido associativo étnico e a emergência de constituições que resguardam os direitos indígenas se destacam como elementos explicativos para o sucesso observado em alguns casos, ao passo em que o monoglotismo e a localização remota de algumas comunidades, as restrições impostas pela legislação eleitoral e a secular opressão sobre as comunidades indígenas se apresentam como desafios importantes. Trata-se, sem dúvida, de uma obra incontornável para a literatura sobre política indígena na região.

Palavras-chave: *representação política; povos indígenas; América Latina; inclusão; partidos*

Abstract

What are the conditions for the emergence and forms of political participation and representation of indigenous peoples in Latin America? What laws and mechanisms exist to promote the representation of these groups? What are the challenges, obstacles, and resources available to overcome them? These are some of the questions that the book under review, *Indigenous Political Representation in Latin America*, seeks to answer. To this end, it presents case studies from Bolivia, Ecuador, Guatemala, Colombia, Mexico,

Paraguay, Chile, and Peru, as well as two chapters that, on the one hand, provide a panoramic view of the terms of the debate and, on the other, offer a general summary of the issues raised by the authors from a theoretical and empirical point of view. The existence of an ethnic associative fabric and the emergence of constitutions that protect indigenous rights stand out as explanatory factors for the success observed in some cases, while the monolingualism and remote location of some communities, the restrictions imposed by electoral legislation, and the centuries-old oppression of indigenous communities present significant challenges. This is undoubtedly an essential work for the literature on indigenous politics in the region.

Keywords: *political representation; Indigenous peoples; Latin America; inclusion; parties*

As eleições brasileiras em 2023 registraram não apenas o maior número de candidaturas indígenas no país desde 1894, mas também a eleição, inédita, de cinco representantes autodeclarados indígenas para a Câmara dos deputados; fenômeno similar também se deu na Austrália em suas eleições federais de 2021 (Evans; McDonnell, 2022); o Canadá, por sua vez, em toda a sua história, já elegeu para a *House of Commons* 46 representantes indígenas (11 destes na última eleição canadense, em 2021), além de 21 membros das *First Nations* terem sido nomeados para o Senado. Esses países, aqui mencionados apenas à guisa de exemplos, parecem sugerir fortes evidências de um aumento do apetite dos povos indígenas pela participação no jogo político institucional tradicional nas democracias ocidentais. Marcadamente “*fraca e irrelevante*” (p.6, tradução nossa) até a década de 1980, a representação política de indígenas tem se tornado cada vez mais proeminente em nossa região.

Também do ponto de vista acadêmico o assunto tem granjeado interesse por parte de cientistas políticos. O recente dossiê organizado por Netina Tan (2022), por exemplo, provê uma excelente visão panorâmica de uma série de debates em curso em nosso campo disciplinar relativos às diversas formas de engenharia institucional que podem favorecer a ampliação e qualificação da representação políticas de minorias – especialmente a adoção de cotas partidárias, o estabelecimento de distritos eleitorais especiais e a reserva de assentos nos parlamentos - aí incluídos, notoriamente, os povos originários; o caso do povo Sámi, espalhado por cinco países europeus, começa a ser documentado de forma

mais acurada por investigadores da região (Berg-Nordlie; Saglie; Sullivan, 2015; Saglie; Mörkenstam; Bergh, 2020); na América Latina, podemos recordar do trabalho pioneiro de Van Cott (2005) sobre as transformações de movimentos sociais em partidos políticos de base étnica no subcontinente, além dos trabalhos mais recentes de Rice (2022) sobre a Bolívia e Ewig (2022) sobre o Equador; no Brasil, por sua vez, há uma crescente literatura sobre o tema, notadamente nos últimos anos (para ficarmos em apenas alguns exemplos mais recentes, ver Andrade; Carvalho, 2019; Baniwa, 2022; Codato; Lobato; Castro, 2017; Machado et al, 2022; Paula, 2017; Souza; Soares; Santos, 2020; Verdum, Paula, 2020)

É nesse contexto de acúmulo de investigações sobre o tema da representação política de povos indígenas que é muito bem-vinda a obra organizada por Adrian Albala e Alejandro Natal, *Indigenous Political Representation in Latin America*, objeto da presente resenha. Nela buscaremos, ainda que de forma panorâmica, ofertar ao leitor interessado um percurso pelos meandros da obra, trazendo à lume seus argumentos centrais e seus achados significativos.

De saída, saudamos o livro por se tratar de um esforço para apresentar um conjunto de casos - Bolívia, Equador, Guatemala, Colômbia, México, Paraguai, Chile e Peru – de forma individual e aprofundada, abordando questões similares tais como formação histórica, demografia, legislações e eventuais mecanismos de facilitação de representação política de indígenas nesses contextos nacionais. Isso, em conjunto com os capítulos iniciais e conclusivos, conferem a possibilidade de um olhar comparativo para tema em questão, algo não muito comum em estudos sobre política indígena na região e alhures. Isso, por si só, já deve ser destacado como uma característica distintiva da coletânea.

Passando para os casos propriamente ditos, apresentemo-los, ainda que de forma concisa, a partir de grupos que julgo aglutinarem países mais adequadamente comparáveis entre si. Os casos da Bolívia, Equador e Peru – respectivamente capítulos dois, três e nove –, por exemplo, são notórios por quê trazem um conjunto de países que partilham a mesma região geográfica – os Andes – e composição étnica similar, mas capacidades de mobilização e organização políticas de seus povos indígenas substancialmente distintas. Nos dois primeiros, os movimentos indígenas conseguiram se

organizar a tal ponto de serem capazes de influir no jogo político nacional, inclusive com o estabelecimento de partidos indígenas e lançamento de candidaturas próprias. Em que pesem as vicissitudes dos movimentos indígenas no cenário político recente desses países, é consenso entre os especialistas de que, em ambos, a mobilização e a participação de indígenas no jogo político tradicional estão em outro patamar,

Já o caso peruano, segundo os autores do capítulo, destoa dos vizinhos devido à “*falta, até recentemente, de organizações políticas e um movimento indígena forte*” (p.203, tradução nossa). Além disso, o país passou por vinte anos de um “conflito interno armado” com o grupo paramilitar assim chamado *Sendero Luminoso*, que vitimou mais de setenta mil pessoas, muitas das quais indígenas. Assim, mesmo com 15% de cota de listas partidárias para candidatos indígenas, o país andino ainda se debate com uma participação indígena rarefeita, uma vez que os partidos cumprem a disposição legal ao passo em que não se empenham em apoiar, de fato, as candidaturas indígenas.

Os casos da Guatemala, México e Paraguai – capítulos quatro, seis e sete - por sua vez, trazem o desafio de se pensar a baixa representatividade indígena em instituições políticas formais em países com grande população indígena. No primeiro, trinta e seis anos de guerra civil cobram um preço alto em termos de desmobilização da sociedade civil guatemalteca e dos percalços para a consolidação de um verdadeiro movimento indígena maia, pois, no dizer de seus autores, “*o fato de que não há movimento social indígena e os partidos estão inseridos na lógica do estado diminuem a mobilização do eleitorado indígena em favor de sua causa*” (p.87, tradução nossa).

No segundo, a coexistência de dois sistemas de representação – o de recorte institucional tradicional e aquele amparado por uma reforma eleitoral em 1998, que permitiu a eleição de indígenas em localidades com população tradicional expressiva por meio de seus “usos e costumes” – parece transformar o país numa espécie de laboratório a ser observado por analistas interessados no tema, ainda que a representação política de indígenas naquele país tenha “*sido – para dizer o mínimo- fraca e irrelevante*” até agora (p.161, tradução nossa). Ademais, a existência do *Ejercito Zapatista de Liberación Nacional* (EZLN) e suas ações no sul adicionam ainda mais complexidade ao “*universo indígena*” (p.145, tradução nossa) daquele país; por fim, no Paraguai, da inexistência de

qualquer legislação eleitoral especial para os povos indígenas decorre o fato de que “*até agora a representação de povos indígenas é extremamente baixa e mesmo não-existente em nível nacional*” (p.172, tradução nossa).

Por fim, os casos do Chile e da Colômbia – capítulos cinco e oito – trazem desenvolvimentos notórios na questão da representação indígena, ainda que com resultados bastante distintos. No Chile há uma expressiva população Mapuche concentrada sobretudo no sul do país e com uma trajetória de mobilização secular, que logrou a eleição de onze representantes desde 1924, além da ocupação de alguns altos cargos no poder executivo. Sua proporção em relação à demografia do grupo, no entanto, é considerada baixa, o que tem dado ensejo a discussões sobre reservas de assentos no parlamento que se arrastam há décadas, sem chegar a termo. O recente processo constituinte, fruto da grande convulsão social de 2019, em que pese ter reservado sete vagas para os povos tradicionais e ter sido presidida por uma mulher Mapuche, tampouco parece ser capaz de produzir uma constituição apta a promover o aumento da representação política de indígenas em nível federal.

Na Colômbia, por sua vez, nos deparamos com o que parece ser o caso de maior sucesso em termos de promoção de representação indígena entre os países analisados na coletânea. A intensa mobilização de organizações indígenas a partir das décadas de 1970-1980 reverberou na participação desses grupos no processo constituinte que culminou na promulgação da Carta Magna de 1991, amplamente favorável ao reconhecimento de direitos dos indígenas na sociedade colombiana. A combinação do estabelecimento de distritos eleitorais indígenas e a reserva de vagas no parlamento (Câmara e Senado) associada à capacidade organizacional dos povos indígenas impulsionou a participação em nível local e nacional, tanto no número de candidaturas quanto no de representantes eleitos nos últimos vinte anos. Ademais, argumenta o autor do capítulo, o movimento indígena daquele país tem sido bem-sucedido em sua estratégia “dual” de, por um lado, participar do jogo político formal por meio de suas arenas institucionais e, por outro, manter sua capacidade de mobilização nas ruas e não “*desistir do dissenso*” (p.122, tradução nossa).

A leitura atenta dos capítulos revela algumas condições para que a representação política de povos indígenas possa emergir, se ampliar e se consolidar. Devido ao escopo exíguo dessa resenha, vamos nos ater àquelas que nos parecem cruciais. A primeira, sem dúvida, diz respeito à existência de um tecido associativo de base étnica, ou seja, a proliferação de organizações indígenas como lastro para a mobilização dos grupos indígenas para a realização de atos de protesto, negociações com o poder central, estabelecimento de alianças com outros grupos e formação de partidos étnicos. A América Latina experimentou o aumento dessas organizações ao longo de todo o século XX, em especial a partir da década de 1970, ainda que de forma assimétrica. Naqueles países em que seu desenvolvimento foi prejudicado por guerras civis, divisões internas, golpes de estado ou repressão estatal, verifica-se uma fragilidade na consistência do movimento indígena e, conseqüentemente, na sua capacidade de influir nos acontecimentos políticos que lhes dizem respeito. Por outro lado, naqueles casos em que a sociedade civil está vibrante e estruturada, os povos indígenas têm conseguido maiores chances de aproveitar eventuais janelas de oportunidade que se abrem na dinâmica política dos estados nacionais. Esses parecem ser, notadamente, os casos da Bolívia, do Equador e da Colômbia.

Outras das condições *sine qua non* para estabelecer a possibilidade da representação política de povos indígenas parece ser a entrada em vigor, também a partir da década de 1980, de constituições e outras leis que reconhecem a existência de povos indígenas e um rol de direitos específicos a eles associado. Embora os autores não mobilizem o conceito de “novo constitucionalismo latino-americano” (Avritzer, 2017) em seus capítulos, trata-se, evidentemente, de uma lente conceitual importante para compreender a emergência de cartas magnas “multiculturais” nos países da região, sobretudo a partir de processos de redemocratização. A existência de artigos constitucionais que reconhecem que a condição indígena não é transitória e, portanto, merecem um olhar especial por parte dos estados, abre a condição de possibilidade para que os movimentos sociais indígenas e suas organizações possam situar a sua mobilização política no campo da luta por efetivação de seus direitos no âmbito de um estado democrático.

Os desafios apontados pelos autores para a promoção da representação política de indígenas também abundam nos casos apresentados. Dentre eles, destacam-se as faltas de dados sobre indígenas em geral e, mais especificamente, no que tange à sua participação eleitoral como eleitores ou candidatos; as dificuldades relativas ao registro civil de indígenas em áreas remotas; o monoglotismo de certas comunidades; a concentração de cabines de votação em cidades distantes dos territórios tradicionais; e as exigências da legislação eleitoral que dificultam o registro de partidos indígenas. Ademais, é preciso lembrar que os povos indígenas das Américas estão em forte posição de subalternidade dentro dos estados nacionais, apresentando altos índices de analfabetismo, falta de acesso à saneamento básico, baixa renda, cobertura de saúde, mortalidade infantil, suicídios, para citarmos apenas alguns indicadores. Em conjunto, o contexto de opressão secular e essas barreiras ainda são óbices não triviais para os povos originários em sua luta pela paridade de participação nas sociedades latino-americanas. Não obstante, mesmo diante de um cenário complexo e adverso como o descrito, é importante lembrar, como bem fazem os pesquisadores, que *“seria um erro pensar que aos povos indígenas na América Latina falta capacidade de ação política”* (p.238, tradução nossa).

Assim, devemos reconhecer que, a despeito da esmagadora pressão multissecular sobre os povos originários das Américas, esses grupos conseguiram sobreviver e, ainda que de forma variável entre os países - e até dentro de um mesmo país - têm conseguido distintos níveis de sucesso em sua busca por representação em espaços institucionais de representação política. É notório que a agência política desses povos, aludida pelos autores, tem logrado mais êxito no nível local, em comunidades, municípios e estados ou regiões com maioria indígena. O maior desafio, contudo, remanesce em como promover a maior participação desse segmento populacional em nível nacional, em que são decididos assuntos de vida ou morte para eles. Os casos analisados não nos permitem vislumbrar outra resposta que não passe pela articulação da sociedade civil num quadro de ampliação de direitos constitucionais, reconhecimento social amplo e a instituição de mecanismos específicos para tal fim, tais como o desenho de distritos eleitorais especiais, adoção de cotas para listas partidárias e reserva de assentos. Em suma não há bala de prata para resolver a questão, mas tão somente a tessitura de processos políticos complexos que

respondem amplamente a condições políticas domésticas e, portanto, sujeitas a variações cruciais para o sucesso ou não dessas empreitadas.

Por fim, é forçoso reconhecer que, em meio a tantos casos instigantes, brilha pela ausência o caso brasileiro. Penso que seria muito importante para os estudiosos do tema terem acesso às vicissitudes e características da representação política de povos indígenas no país e poder compará-las com os demais casos apresentados. Da eleição de Mário Juruna aos atuais mandatos de cinco mulheres indígenas, a participação de povos originários em espaços institucionais de representação ainda é diminuta com relação aos seus vizinhos de subcontinente. Uma mirada para as discussões trazidas pelos autores pode ser de grande valia para conseguirmos refletir sobre eventuais propostas a serem aplicadas no contexto brasileiro. Seria possível – ou desejável – a emergência de um partido indígena no Brasil? Quais seriam as condições políticas para um debate sobre a reserva de assentos específicos para indígenas nas duas casas legislativas federais? Além disso, tendo em conta que o legislativo em nível estadual é aquele em que parece ser o de mais difícil acesso para indígenas no Brasil, quais seriam as possíveis estratégias a serem traçadas? Como fazer para que – como no caso colombiano – os movimentos indígenas consigam jogar nas arenas institucionais formais sem perder a capacidade de mobilização de suas bases?

Em resumo, a obra aqui resenhada aporta uma imensa contribuição à literatura sobre as relações entre política(s) e povos indígenas na América Latina e, sem dúvida, já se tornou uma referência incontornável no debate sobre a ampliação das formas de representação política desses grupos no subcontinente. Sua perspectiva comparada se configura como um esforço digno de nota no panorama acadêmico no campo da ciência política e, portanto, recomendamos fortemente a leitura da obra.

Referências bibliográficas

Albala, Adrián, e André Natal, eds. 2023. *Indigenous Political Representation in Latin America*. Springer.

- Andrade, Bruno Fagundes de, e Vanice Orlandi de Carvalho. **2019**. “Participação política dos povos indígenas e a perpetuação da invisibilidade no cenário político.” *Revista do TRE-RS* 24 (46): 131–75.
- Avritzer, Leonardo. **2017**. “O novo constitucionalismo latino-americano: uma abordagem política.” In *O constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos*, organizado por Leonardo Avritzer, Luciana C. B. Gomes, Marjorie C. Marona e Frederico A. C. Dantas. Belo Horizonte: Autêntica.
- Baniwa, Gersem. **2022**. “Indígenas e processos eleitorais no século XXI.” In *Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VII: participação política dos grupos minorizados*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral.
- Berg-Nordlie, Mikkel, Jo Saglie, e Ann Sullivan, eds. **2015**. *Indigenous Politics: Institutions, Representation, Mobilization*. ECPR Press.
- Codato, Adriano, Tiago Lobato, e Ana O. Castro. **2017**. “‘Vamos Lutar, Parentes!’ As candidaturas indígenas nas eleições de 2014 no Brasil.” *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 32 (93). <https://doi.org/10.17666/329302/2017>.
- Evans, Michelle, e Duncan McDonnell. **2022**. “More Partisans than Parachutes, More Successful than Not: Indigenous Candidates of the Major Australian Parties.” *Australian Journal of Political Science* 57 (4): 346–67. <https://doi.org/10.1080/10361146.2022.2065968>.
- Ewig, Christina. **2022**. “Ethnic Parties and Indigenous Substantive Representation in Ecuador.” *Representation* 58 (3): 391–409. <https://doi.org/10.1080/00344893.2020.1837212>.
- Machado, Carlos, Bárbara Lopes Campos, Ana Carolina Vaz, e Carla Rodrigues. **2022**. “Partidos políticos e inclusão: candidaturas coletivas, negros, mulheres e indígenas.” In *Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VIII: partidos políticos*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral.
- Paula, Luciano Rocha de. **2017**. “A participação indígena em eleições municipais (1976 a 2016): uma sistematização quantitativa preliminar e alguns problemas de investigação.” *Resenha & Debate – Nova Série* 2.
- Rice, Roberta. **2022**. “Does Indigenous Mainstreaming Work? Mechanisms of Indigenous Interest Representation in Bolivia.” *Representation* 58 (3): 411–26. <https://doi.org/10.1080/00344893.2020.1863853>.

- Saglie, Jo, Ulf Mörkenstam, e Johannes Bergh. 2020. "Political Cleavages in Indigenous Representation: The Case of the Norwegian and Swedish Sámediggi." *Nationalism and Ethnic Politics* 26 (2): 105–25. <https://doi.org/10.1080/13537113.2020.1754555>.
- Souza, Carlos A. S., Leonardo B. Soares, e Rafael D. Santos. 2020. "Candidatas e candidatos indígenas eleitos e não-eleitos para as Câmaras Municipais do Brasil." In *Eleições municipais: novas ondas na política*, organizado por Antônio Lavareda e Helcimara Telles. Rio de Janeiro: FGV Editora.
- Tan, Netina. 2022. "Introduction: Quotas, Parties, and Electoral Design – Mechanisms and Effects of Ethnic Representation in Diverse Societies." *Representation* 58 (3): 339–46. <https://doi.org/10.1080/00344893.2022.2026813>.
- Van Cott, Donna Lee. 2005. *From Movements to Parties in Latin America: The Evolution of Ethnic Politics*. Cambridge University Press.
- Verdum, Ricardo, e Luciano Rocha de Paula. 2020. *Antropologia da Política Indígena: Experiências e Dinâmicas de Participação e Protagonismo Indígena em Processos Eleitorais Municipais (Brasil–América Latina)*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia.

ANÁLISE DE CONJUNTURA_

**NOTAS AO MARCO LEGAL DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO:
O QUE PODE DAR ERRADO COM UMA VERSÃO BRASILEIRA DO CIVIL ASSET
FORFEITURE?****Notes on the Legal Framework for Combating Organized Crime:
What can go wrong with a Brazilian version of the Civil Asset Forfeiture?****Páris Borges Barbosa**

Mestre e Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pelo PPGSD da Universidade Federal Fluminense (UFF)

Orcid: <https://orcid.org/>Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5683869171755568>

Vamos falar sobre a Lei 15.358/2026 - Marco Legal do Combate ao Crime Organizado (Lei Raul Jungmann ou como ficou conhecida enquanto tramitava como PL Lei Antifação). A essa altura a maioria dos que trabalham com direito penal e segurança pública já tiveram algum contato com essa legislação e provavelmente se surpreenderam com alguns dispositivos que revelam um punitivismo ousado ou até se escandalizaram com flagrantes inconstitucionalidades. Só para exemplificar, temos:

1. Usurpação da competência exclusiva do Tribunal do Juri para julgar crimes dolosos contra a vida. (art 2º §8º)
2. Monitoramento das conversas entre réu e advogado. (art 41-B LEP)
3. Vedação ao livramento condicional. (art 112 LEP)
4. Prisão preventiva automática para os crimes desta lei. (art 2º §9º)

Cada um desses temas mereceria uma exposição minuciosa, mas quero chamar à atenção um aspecto que me parece merecer um cuidado imediato. Refiro-me à ação civil de perdimento de bens.



Trata-se de uma ação inspirada em instituto similar do direito civil Norte Americano conhecido como *Civil Asset Forfeiture*. A ideia aqui é de que o patrimônio fruto de atividade criminosa e os bens que sejam usados como instrumentos para a prática de crimes devem ser confiscados e expropriados, **independentemente da existência de uma ação penal**. De cara podemos nos perguntar: Se não há condenação criminal, se nem sequer existe uma ação penal, quem vai decidir se houve ou não crime no caso concreto?

Essa decisão caberá ao juiz da ação civil e seguirá regras do processo civil. O juiz deverá determinar a probabilidade do patrimônio ser produto de crime ou de ter sido usado para prática de crime (30%, 50%, 51%...). Se julgar que há probabilidade suficiente, baseado em um *standard* probatório rebaixado (ex: preponderância da prova – 51% de chance é suficiente), o juiz autorizará o perdimento. Não há presunção de inocência; a análise da culpabilidade é suprimida; o ônus da prova pode ser invertido; a revelia provoca todos os seus efeitos inclusive a presunção de veracidade das alegações do autor. O artigo 17 da lei deixa claro que a perda civil independe de aferição de responsabilidade civil ou criminal, e que apenas uma sentença penal que reconheça a inexistência do fato pode impedir o perdimento dos bens.

Este perdimento também alcança bens de terceiros, significando que um terceiro que venha a adquirir o produto de um crime terá de provar que não tinha condições de conhecer a procedência ilícita daquele objeto (Art 13 §1º e §2º). Significa também que um bem emprestado ou que esteja de posse de terceiros poderá ser confiscado caso quem esteja em sua posse pratique um crime, cabendo ao proprietário provar que não tinha condições de saber que sua propriedade estava sendo usada para prática de crimes. De modo geral, a inversão do ônus da prova se torna regra cabendo sempre ao requerido provar fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor de lhe tomar o patrimônio.

De partida podemos apontar uma ruptura com a consagrada teoria analítica do crime. Se a lei determina que o perdimento está condicionado a prática de um crime, mas estabelece todo um novo rito e novos parâmetros para definir o que é crime, teríamos então uma definição do que é crime para o direito penal e outra para o direito civil?



Na ação civil de perdimento de bens o crime não é um fato típico ilícito e culpável, é apenas um juízo subjetivo de possibilidade. Para a tradição consuetudinária dos EUA não há constrangimentos epistêmicos ou incongruências teóricas nessa dualidade. O crime nos Estados Unidos é sempre definido no caso concreto por um julgamento que declara uma possibilidade. Lá a condenação criminal é feita quando as evidências indicam não haver mais “dúvidas razoáveis” sobre o crime (dúvidas sempre haverá), enquanto o perdimento civil é feito com níveis menores de certeza. Neste sistema jurídico consuetudinário há um certo reconhecimento de que não é possível chegar a uma verdade absoluta. Isto é muito diferente do pretensioso direito positivo brasileiro, em que a decisão do juiz não é uma declaração de possibilidade mas uma verdade jurídica que decreta: “o crime aconteceu”. Daí surge o primeiro problema quando tentamos copiar o instituto do civil asset forfeiture através da nova lei 15.358/2026. Aqui, a redação expressa da lei em seu artigo 12 diz que o perdimento se dá em razão dos bens serem “produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita ou com a qual estejam relacionados”. Não houve o cuidado de apontar qual nível de certeza é exigido para o perdimento. Pretensiosamente a lei determina que o julgamento deve ser peremptório a respeito da existência da atividade ilícita, o que como dito antes, se feito pelas regras do processo civil sem levar em conta a teoria analítica do crime, criará uma dualidade sobre o próprio conceito jurídico de crime.

A solução para este imbróglio deverá ser doutrinária pois não é possível admitir que um juízo civil determine a respeito da existência de um crime através de regras do processo civil. O caminho que a doutrina deve percorrer é de aproximar o instituto à sua fonte de inspiração dos EUA interpretando tratar-se não de um juízo sobre a existência do crime mas apenas a autorização de conjecturar sobre a sua probabilidade, cabendo também à construção doutrinária a definição de um *standard* probatório adequado para autorizar o perdimento dos bens. Sobre este aspecto, enquanto não tivermos uma jurisprudência vinculante não será surpresa encontrarmos em breve decisões judiciais divergentes sobre o *standard* probatório a ser usado, ou que irão valorar de forma muito diferente situações iguais. Da mesma forma, devemos esperar ver decisões de perdimento



baseadas em indícios muito fracos ou mesmo circunstanciais sobre a probabilidade de um crime. Basta lembrar que mesmo no direito penal temos graves problemas com condenações baseadas apenas na palavra dos policiais, prática que foi naturalizada no Estado do Rio de Janeiro com a súmula 70 do TJRJ¹, recentemente alterada para mitigar abusos recorrentes.

A legislação desafia também os processualistas civis ao introduzir um tipo de ação em que o réu é a coisa em disputa! No direito consuetudinário norte americano essas ações civis de perdimento de bens (*civil asset forfeiture*) são movidas em face do patrimônio e não contra a pessoa. Assim os casos recebem nomes bizarros como: Estados Unidos da América versus \$8.040 Dólares americanos (*United States of America v. \$8,040 United States Currency*); Estados Unidos da América versus Um Esqueleto de Tiranossauro Bataar (*United States v. One Tyrannosaurus Bataar Skeleton*); Estados Unidos da América versus Um Objeto Sólido de Ouro na Forma de um Galo (*United States v. One Solid Gold Object in Form of a Rooster*).

No Brasil, formalmente definiu-se que o requerido será o titular ou possuidor do bem (art. 19). Contudo a lei seguiu a mesma lógica de sua fonte de inspiração nos EUA. De certa forma, o patrimônio é um dos elementos da ação e não a pessoa. Esta centralidade do patrimônio é evidenciada quando a legislação autoriza o confisco de bens de terceiros e também quando prevê a possibilidade do perdimento acontecer mesmo sem que o seu possuidor ou proprietário seja identificado, autorizando a citação por edital que se limita a fazer a descrição do bem.

“Art. 20. Se não for possível determinar o proprietário ou o possuidor, figurarão no polo passivo da ação réus incertos, que serão citados por edital, do qual constará a descrição dos bens.”

1 Entre 2003 e 2024 a súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro orientou condenações penais com a seguinte recomendação: “O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”



Sobre o polo ativo da ação a lei determina quem são os legitimados para sua propositura (art 18), mencionando as pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, DF, Municípios e entes da administração indireta) e o Ministério Público (Federal ou Estadual). Aqui também uma lacuna legislativa deixou a dúvida a respeito das hipóteses em que as pessoas jurídicas de direito público poderiam propor a ação. Supõe-se que seu interesse de agir esteja ligado a sua condição de vítima do suposto crime, mas isso realmente não ficou claro.

Abusos e Exageros da Civil Asset Forfeiture nos EUA

Este tipo de ação tem causado muitos problemas nos Estados Unidos, e justamente por isso acho importante atentarmos para a forma como ela foi introduzida no nosso ordenamento. No caso americano, pesquisadores tem apontado que a possibilidade de confiscar os bens relacionados a possível prática de crimes criou um incentivo perverso às agências de segurança pública, já que estes bens passam a integrar o patrimônio da agência responsável pela apreensão. Levantamento anual mostra que cerca de 2,5 bilhões de dólares por ano são confiscados apenas pelas agências federais nos EUA.

Policiais americanos se habituaram a realizar abordagens a veículos e imediatamente indagar a respeito da existência de dinheiro em espécie sendo transportado, com o intuito de confiscá-lo diante de mínimas suspeitas do cometimento de infrações penais. Ao contrário do discurso de combate aos grandes barões do crime, o confisco civil historicamente recai pesadamente sobre a população mais pobre em razão de qualquer pequeno delito.

Em Massachusetts no ano de 2013 a única propriedade da família Caswell's, um hotel de estrada no valor estimado de um milhão de dólares foi objeto de uma ação de perdimento de bens sob a alegação de que nos últimos 14 anos 15 hóspedes teriam sido presos no local por tráfico de pequenas quantidades de drogas. Em Michigan no ano de 1996 A Sra. Tina Bennis perdeu seu veículo, um Pontiac de 1977, porque seu marido estava usando o carro da família para um encontro com uma prostituta. Em Nova York no ano de 2020, a Sra. Cristal Starling foi surpreendida com um mandado de busca e



apreensão em sua casa pois um homem com quem ela estava saindo havia sido preso naquela manhã por tráfico. A polícia não achou drogas na casa de Cristal mas encontrou 8.000 dólares que Cristal estava economizando para trocar seu carrinho de comida de rua por um food truck. Cristal nunca mais viu o dinheiro.

Estes e muitos outros relatos de casos de abusos das agências de segurança vem provocando uma série de ações judiciais nos tribunais estaduais e na suprema corte americana que exigem o estabelecimento de limites para as ações de perdimento de bens. Podemos citar alguns avanços notáveis que foram conquistados, como a legislação aprovada pelo congresso americano em 2000 que estabeleceu regras para estes processos na justiça federal, a Civil Asset Forfeiture Reform Act (CAFRA). Entre outras modificações, a CAFRA garantiu um standard probatório mínimo de preponderância da prova, estabeleceu a possibilidade de defesa do proprietário inocente e determinou a obrigação de pagamento de honorários advocatícios nos casos em que o proprietário vença a disputa. Estas regras porém não se aplicam para as policiais estaduais sendo que cada estado tem um regramento diferente.

Além do CAFRA, decisões da suprema corte americana garantiram a aplicação de critérios de proporcionalidade entre a ofensa cometida e o patrimônio confiscado, como no caso paradigmático *Timbs v. Indiana* julgado em 2019, em que o Sr. Timbs foi preso por vender 4 gramas de heroína no valor de aproximadamente \$400 dólares a um policial disfarçado. Timbs foi condenado a 1 ano de prisão domiciliar e 5 anos de condicional mais \$1.200 de multa. Apesar da pena branda a polícia solicitou o perdimento civil do carro que Timbs dirigia, uma Land Rover no valor de \$42.000 (a multa penal máxima para o crime de Timbs é de \$10.000). Ao final do processo a suprema corte determinou a devolução do carro de Timbs e fixou um precedente vinculante para o governo federal e para todos os estados baseado na oitava emenda da constituição americana que proíbe multas excessivas.

É surpreendente portanto que o congresso brasileiro tenha criado uma norma de evidente influência Norte Americana ignorando os problemas já causados por este instituto naquele país e as soluções lá encontradas. A legislação hoje em vigor no Brasil



não fala em momento algum do *standard* probatório que deve ser utilizado, ela determina expressamente que o autor da ação civil de perdimento (o Estado) não será condenado a pagar honorários de sucumbência ou custas e despesas processuais a não ser em caso de má-fé (art 26) e, mais preocupante, não estabelece qualquer limite de proporcionalidade entre a ofensa e a extensão do confisco. Em relação a proporcionalidade o que temos em curso no Brasil é justamente o oposto! Desde a criação do “confisco alargado” pela lei 13.964/2019 (pacote anticrime) todo o patrimônio que não tenha uma origem lícita comprovada está sujeito a ser confiscado criminalmente, logo supomos que o mesmo ocorrerá com o perdimento civil.

Asfixia do crime versus livre mercado

Apesar das várias críticas que vem sendo feitas à ação civil de perdimento de bens, todos estes argumentos que apontam a falta de proporcionalidade, de ampla defesa, de presunção de inocência ou de outras garantias individuais são prontamente rechaçados pelos entusiastas da nova lei sob os argumentos da preponderância do princípio da função social da propriedade e da política criminal de asfixia do crime organizado.

Uma ideia que ganhou força nos últimos anos é a de que a forma mais eficiente de combate ao crime organizado se dá através da sua “asfixia financeira”. Em síntese, asfixiar o crime significa impedir a obtenção da vantagem material que ele traria. Ao invés de focar no criminoso, com o objetivo de prendê-lo, a atenção das agências de controle se volta para o circuito das mercadorias e do dinheiro com objetivo de interromper o seu ciclo e confiscar bens e valores usados como instrumento para prática de crimes ou que sejam seu resultado direto.

É aqui que elaboro minha provocação a respeito do tema. A metáfora da “asfixia financeira” possui grande poder de convencimento, pois nos faz pensar na desarticulação de mercados ilegais através da interrupção do seu fluxo financeiro ao contrário das tradicionais políticas focadas exclusivamente na repressão e no encarceramento.

Contudo, o discurso da política criminal de asfixia entra em conflito com outro discurso muito comum no Brasil da política econômica do livre mercado. Ao



desregulamentar atividades econômicas, abrir setores estratégicos para a iniciativa privada e enfraquecer órgãos de fiscalização ambiental, sanitária, trabalhista, financeira, etc (ou seja, desburocratizar, passar a boiada) estamos caminhando no sentido contrário da asfixia. Esta contradição fica evidente ao vermos que legislações feitas para “asfixiar” o crime tem o foco apenas na apreensão e perdimento de bens relacionados à atividade criminosa **após** esta já ter se exaurido e consolidado seus lucros.

É claro que o patrimônio obtido por atividades criminosas deve ser confiscado, assim como todo bem que seja instrumento para prática de crime. Mas este esforço de confisco deve estar associado a outras políticas públicas que produzam regulamentação e fiscalização da atividade econômica. Agir intencionalmente para desregulamentar e afrouxar mecanismos de controle de setores estratégicos e do mercado financeiro e ao mesmo tempo endurecer os mecanismos de perdimento do patrimônio do crime em favor do Estado é contraditório, ineficiente e estranhamente conveniente.

Quero ilustrar o que estou descrevendo com um exemplo concreto. Recentemente, a operação Carbone Oculto deflagrada pela PF revelou a facilidade com que o crime organizado passou a controlar parte considerável da cadeia de produção e distribuição de combustível no país, especialmente em SP. Isso somente foi possível em razão de uma decisão política de desmontar a capacidade de regulação e fiscalização deste setor estratégico da economia nacional. O princípio ideológico de fundo aqui é de que o mercado se autorregula e o Estado não deve atrapalhar a iniciativa privada. Assim, decidiu-se reduzir a “burocracia” para o empreendedor que quer ter um posto de gasolina. A Agência Nacional de Petróleo assume um triste papel de agência reguladora de fachada (não por sua culpa, mas pelo seu sucateamento): conta com mais ou menos 100-150 agentes para fiscalizar mais de 43 mil postos de combustível espalhados pelo Brasil. Resultado: um mercado completamente indefeso para ações criminosas de superfaturamento e fraudes. Através da prática ilegal e perigosa de misturar metanol na gasolina (um método que requer testes complexos para ser identificado) o PCC passa a obter lucros astronômicos. Quanto menos fiscalização mais difícil é para o comerciante regular competir com o crime organizado e, assim, o PCC vai quebrando e comprando



seus concorrentes no setor de combustíveis. A rede de postos em SP controlados pelo Primeiro Comando da Capital saiu de 12 em 2010 para mais de 300 em 2025.

E como justificar tanto dinheiro para a receita federal? A lavagem do dinheiro também segue por uma avenida aberta pela mesma política de desburocratização e liberdade econômica. Pequenos bancos virtuais chamados *fintechs* recebem incentivos na forma de regras mais frouxas para sua criação e operação, menos controle do Banco Central e menos transparência das operações realizadas. Diante de tanta facilidade estas *fintechs* criaram técnicas complexas para esconder a titularidade de seus clientes como as contas bolsão, misturando o dinheiro de criminosos com o dinheiro de outros clientes e informando ao Banco Central a existência de apenas uma conta em nome da própria *fintech*. Isso permite a movimentação anônima de dinheiro do crime organizado. Assim o PCC passa a operar não apenas no setor estratégico de combustíveis mas também no coração do mercado financeiro do Brasil, a Faria Lima. Esta expansão do PCC não se deve a um equívoco do poder público, se deve a uma decisão intencional de abrir estes espaços de forma irresponsável para a “livre concorrência”. Mas a cereja do bolo ainda estava por vir. Por que não legalizar os jogos de apostas online no Brasil, as *Bets*? O que pode dar errado?

É diante deste cenário de desregulamentação que as polícias e órgãos de persecução penal trabalham confiscando apenas uma pequena parte dos lucros já consolidados de uma longa cadeia de atividades criminosas. Um cenário que se repete em outras áreas como a mineração, venda de medicamentos e anabolizantes, extração de madeira...

Um incentivo perverso para as polícias

O discurso da asfíxia financeira serve então como um argumento legitimador para alterações legislativas que restringem direitos e garantias individuais e aumentam o poder de intervenção dos órgãos de persecução penal sobre a liberdade e agora também sobre o patrimônio das pessoas. Porém, a pretensão de interromper fluxos criminosos através de mecanismos rigorosos de confisco se torna apenas um fraco paliativo ou até mesmo um



placebo se por outro lado a lógica do livre mercado produz espaços cada vez mais propícios para atividades criminosas. Assim voltamos ao velho dilema que contrapõe Segurança x Liberdade. Aumentar uma implica em diminuir a outra e vice versa. Vejamos que há dois tipos de liberdade em jogo para serem reguladas a fim de obter um grau satisfatório de segurança: a liberdade de mercado, que representa a liberdade dos detentores de capital para investir e empreender e; a liberdade manifesta em garantias individuais como o devido processo legal e a presunção de inocência. Seria compreensível que em alguma medida uma delas fosse mais sacrificada do que a outra. O que causa espanto contudo é a coexistência de políticas econômicas de profunda desregulamentação que geram um alto grau de insegurança acompanhadas de políticas criminais rigorosas justificadas como necessárias para combater a insegurança gerada pela política econômica.

Mas o fato destas supostas políticas de asfixia não produzirem o resultado prometido de redução da criminalidade organizada não significa que elas não produzem nada. Na realidade, já há algum tempo que os órgãos de persecução penal identificaram a possibilidade de se apropriar dos bens confiscados e outros recursos oriundos de multas penais e acordos de leniência.

A ação civil de perdimento de bens vem na esteira de um movimento dos órgãos públicos que, pelo menos na última década, tem demonstrado interesse na obtenção de recursos por meio de confiscos e multas penais. Vale apontar que, a míngua de regulamentações mais robustas sobre a destinação de multas e recuperação de ativos por acordos de leniência, o MP e o Judiciário acostumaram-se a “carimbar” eles mesmos a destinação destes recursos. Essa prática chamou pouca atenção enquanto as cifras eram menores, mas no momento em que o MPF através da Força Tarefa da Lava Jato tentou utilizar 2,5 bilhões de reais obtidos em acordo de leniência com a Petrobras para criar uma Fundação Privada com o objetivo de financiar o próprio MPF, ficou evidente que algo não estava indo bem. Diante dessa manobra da Lava Jato, a Procuradoria Geral da República (PGR) e alguns partidos políticos decidiram intervir propondo 2 Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 568 e 569. Por força das decisões



nestas ADPFs, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a proibição de destinação “carimbada” de recursos oriundos de multas penais e acordos de leniência feita por juízes e promotores fixando a regra de que estes recursos devem integrar o patrimônio da União e que o Poder Executivo é que deve ser o responsável por decidir onde eles serão empregados.

Outro exemplo recente sobre a disputa entre órgãos públicos pelos valores apreendidos de atividades criminosas veio com a edição do decreto presidencial 11.008/2022 que determinou a destinação de valores confiscados em razão do crime de lavagem de dinheiro para a Polícia Federal através do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL). Somente em 2025 a PF apreendeu cerca de 9,5 bilhões de reais em razão da operação carbono oculto. Esta cifra despertou a cobiça do MPF e do Judiciário Federal que através das associações de juízes federais e procuradores da república moveram a ADPF 1348 junto ao STF demandando uma divisão igualitária dos valores apreendidos em razão do crime de lavagem de dinheiro entre polícias, judiciário e ministério público.

No caso da Lei Raul Jungmann (15.358/2026) houve uma grande pressão por parte da Polícia Federal para que valores oriundo da ação civil de perdimento de bens, nos casos de competência da justiça federal, ficassem a sua disposição em um fundo que seria chamado de Fundo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (FUNCOC). A redação final da lei determinou que os bens perdidos sejam “incorporados ao domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso” (art 27). Esta destinação frustrou a intenção dos delegados de polícia federal que se manifestaram publicamente em nota da Associação de Delegados de Polícia Federal. Esta associação vem pressionando pela regulamentação da destinação de bens confiscados pela ação civil de perdimento exigindo a edição de decreto presidencial à semelhança do decreto que regulamentou a destinação de valores confiscados referentes a lavagem de dinheiro.

Conclusão



A Ação Civil de Perdimento de Bens introduzida no Brasil pela lei 15.358/2026 se encontra em um estágio ainda muito rudimentar levantando muitas dúvidas a respeito de como será interpretada e aplicada nos casos concretos e de qual será sua eficácia em relação ao objetivo pretendido de redução da criminalidade. Sabemos pela experiência observada nos Estados Unidos da América que um instituto similar criou sérios problemas, alguns ainda não solucionados. Observar como o direito americano lidou com esses problemas pode nos apontar caminhos para evitá-los. É importante termos muita atenção especialmente para o estabelecimento de um *standard* probatório adequado que impeça confiscos baseados em indícios frágeis ou circunstanciais do cometimento de crimes. No aspecto dos direitos do proprietário, recomenda-se também que haja proporcionalidade entre o tamanho do confisco e a infração cometida além de garantir o pagamento dos honorários de sucumbência para advogados. O mais importante porém é não permitir em hipótese nenhuma que as instituições responsáveis por realizar e julgar o confisco de bens sejam elas mesmas as destinatárias finais do patrimônio confiscado. Este é um caminho perigoso que criará instituições interessadas em lucrar com a criminalidade ao invés de reduzi-la. O Brasil vem há alguns anos aumentando a destinação de confiscos criminais à órgãos de persecução penal, o que produz claramente um incentivo perverso. É necessário um consenso a cerca deste tema para que seja possível resistir ao lobby e as pressões de delegados de polícia, procuradores e juízes. Caso contrário, a política de asfixia financeira corre o risco de virar uma política de pilhagem legalizada (*Legal Plunder*).

